CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 82, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 755/2022
OF 772/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.250, de 24 de agosto de 2018, que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Crateús, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 755

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam as concessões outorgadas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018 - Sistema Norte de Rádio LTDA., no município de Serra - ES;
2. Portaria nº 3.539, de 9 de julho de 2018 - Fundação Cultural João Paulo II, no município de Contagem - MG;
3. Portaria nº 3.544, de 9 de julho de 2018 - Fundação Cultural João Paulo II, no município de Belo Horizonte - MG;
4. Portaria nº 4.250, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Vale do Rio Poty LTDA., no município de Crateús - CE;
5. Portaria nº 5.808, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Centro-América LTDA., no município de São José do Rio Preto - SP;
6. Portaria nº 5.819, de 9 de novembro de 2018 - LB - Sistema de Comunicação do Vale LTDA., no município de Encantado - RS; e
7. Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018 - Rádio Voz do Sudoeste LTDA., no município de Coronel Vivida - PR.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00146/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042696/2011-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse, posteriormente adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, no município de Crateús, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.250-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042696/2011-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00882/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 464, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53504.006770/2008-17
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2018/SEI/EC (SEI nº 2958719), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Nº 466 - Processo nº 53554.000093/2010-52
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2018/SEI/EC (SEI nº 3000852), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o valor da multa; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190220 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 467 - Processo nº 53500.010823/2012-11
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2018/SEI/EC (SEI nº 3017352), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o despacho recorrido; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190220 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 468 - Processo nº 53524.001412/2013-47
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE MUNHOZ. CNPJ/MF nº 18.675.934/0001-99

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 125/2018/SEI/EC (SEI nº 3043226), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção ora aplicada.

Nº 469 - Processo nº 53563.001444/2015-48
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO. CNPJ/MF nº 07.185.524/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2018/SEI/EC (SEI nº 2958198), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 470 - Processo nº 53500.027453/2014-12
Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67 e nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2018/SEI/EC (SEI nº 3043089), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TRANSIT DO BRASIL S.A. em face do Acórdão nº 54/2018 (SEI nº 2381587).

Nº 471 - Processo nº 53500.015523/2014-90
Recorrente/Interessado: BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP. CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2018/SEI/EC (SEI nº 3022686), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Acórdão nº 73, de 6 de março de 2017, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) extinguir, por decurso de prazo, a outorga para explorar o Serviço de TV a Cabo detida por BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias contados de sua notificação; e, c) determinar à BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP para que, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, expeça correspondência a seus usuários, prestando informações sobre: c.1) a extinção de sua outorga, com o consequente encerramento das atividades relativas ao Serviço de TVC; e, c.2) a possibilidade de resolução contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 474, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53563.000568/2009-68
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2018/SEI/OR (SEI nº 2665998), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1183986 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, o valor total da sanção.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Nº 475 - Processo nº 53524.002778/2013-33
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 175/2018/SEI/OR (SEI nº 3036944), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 476 - Processo nº 53000.030854/2010-67
Recorrente/Interessado: RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. CNPJ/MF nº 12.347.589/0001-88

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2018/SEI/OR (SEI nº 3016318), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 477 - Processo nº 53500.007362/2013-80
Recorrente/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA, TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 01.772.145/0001-73 e 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2018/SEI/OR (SEI nº 3009762), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 478 - Processo nº 53532.003001/2012-14
Recorrente/Interessado: A.F.B. RODRIGUES ME. CNPJ/MF nº 01.500.751/0001-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 169/2018/SEI/OR (SEI nº 3007644), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 479 - Processo nº 53000.003825/2009-99
Recorrente/Interessado: RÁDIO CASTRO LTDA. CNPJ/MF nº 76.106.772/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2018/SEI/OR (SEI nº 3003671), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reclassificar as infrações técnicas ao Item 8.4.10.1, "b", do ROMOT, e ao Item 8.4.10.1, "g", do ROMOT; c) converter, em advertência, as multas anteriormente aplicadas pelo cometimento das infrações técnicas descritas na alínea "b"; e, d) rever, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 480 - Processo nº 53508.000561/2013-97
Recorrente/Interessado: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. CNPJ/MF nº 28.928.174/0001-38

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2018/SEI/OR (SEI nº 3001206), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a) reclassificar a infração técnica ao Item 3.2.3 do ROMOT; e, b) converter, em advertência, a multa aplicada.

Nº 481 - Processo nº 53532.003716/2014-21
Recorrente/Interessado: RADIO DA GRANDE SERRA LTDA. CNPJ/MF nº 11.570.272/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2018/SEI/OR (SEI nº 3000717), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Nº 482 - Processo nº 53524.006242/2005-87
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2018/SEI/OR (SEI nº 2966944), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) rever o valor final da sanção

Nº 483 - Processo nº 53524.001415/2013-81
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE MUNHOZ. CNPJ/MF nº 18.675.934/0001-99

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2018/SEI/OR (SEI nº 2788150), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reforma, de ofício, da multa aplicada.

Nº 484 - Processo nº 53500.018589/2013-51
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA. CNPJ/MF nº 04.425.426/0001-48

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2018/SEI/AD (SEI nº 3049945), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção de multa imposta pelo Despacho Decisório nº 3.350/2015-COGE6/COGE/SCO.

Nº 485 - Processo nº 53504.003590/2003-79
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 138/2018/SEI/AD (SEI nº 2784099), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão exarada.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Nº 492 - Processo nº 53520.002594/2011-41
Recorrente/Interessado: RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. CNPJ/MF nº 03.904.252/0001-33

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 150/2018/SEI/AD (SEI nº 2824590), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe total provimento.

Nº 493 - Processo nº 53569.002214/2012-01
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA. CNPJ/MF nº 11.953.923/0001-84

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2018/SEI/AD (SEI nº 2856547), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 494 - Processo nº 53524.004954/2012-91
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 190/2018/SEI/AD (SEI nº 2986216), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018090500017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7343/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042696/2011-79.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 29/10/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6025648** e o código CRC **F2900421**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7343/2020/MCOM - Processo nº 53000.042696/2011-79 - Nº SEI: 6025648

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.042696/2011-79
Interessado:	Radio Vale do Rio Poty Ltda
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	06.047.898/0001-30
Serviço:	Rádio Ondas Médias
FISTEL:	10008004749
UF:	CE
Localidade:	Crateús
Tipo:	Renovação Rádio Ondas Médias
Número do Tipo:	431
Documentos Restritos:	RAIS - evento SEI n.º 0282538, fls.13/22 Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2237853, fls.2/5

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3419568** e o código CRC **FE40CB0C**.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 3419568

OF: 23610/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
RUA FIRMINO ROSA, Nº 810
CEP: 63.700-000 CRATEÚS/CE
PROC.: 53000.042696/2011
REVISÃO DE OUTORGA





CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952582 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/____ : h
__/__/____ : h
__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23610/2014/SEI-MC

Brasília, 29 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.
Rua Firmino Rosa, nº 810
63.700-000 Crateús/CE

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.042696/2011-79**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de **14/7/2011 a 14/7/2021**, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 21244/2014/SEI/MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 30/12/2014, às 19:15, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0302663** e o código CRC **42FC68D4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 21244/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.042696/2011-79

Assunto:**CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA**. **Renovação de Outorga intempestiva**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. (RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Crateús, estado do Ceará, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/7/2011 a 14/7/2021.

ANÁLISE

2. Em 18/8/2011, foi protocolado, neste Ministério, sob o nº 53000.042696/2011-79 pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 14/7/2011 a 14/7/2021.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 14/7/2011, transcorreu entre as datas de 14/1/2011 a 14/4/2011, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/12/2014, às 08:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Atos Societários substituto**, em 30/12/2014, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 30/12/2014, às 19:15, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0302651** e o código CRC **5EE52E1D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE **Município: Crateús**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	Crateús	01/11/1973	01/11/1983
RADIO PRINCIPE IMPERIAL LTDA	Crateús	06/09/1982	06/09/1992
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	Crateús	14/07/2001	14/07/2011

Usuário: - **Data: 29/12/2014** **Hora: 10:47:34**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet .(0302649) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Crateús
Freqüência: 590 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322870208
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10008004749
CNPJ: 06.047.898/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/12/2004 18:03:27

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 63700000 **Logradouro:** RUA FIRMINO ROSA
Número: 810 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** CE
Município: Crateús **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 88 36912221 **Fax:** 88 36912147

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 63700000 **Logradouro:** RUA FIRMINO ROSA
Número: 810 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** CE
Município: Crateús **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 10008004749

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet. (0302649) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 10

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 11/12/2014, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0282540** e o código CRC **89684CD0**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Despacho: 2278 **/2011**

Referência.: Nº 53000.042696/2011
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 26 DE AGOSTO 2011.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 31/8/2011

VANEA RABELO
COORDENADOR (A) GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

PSO/SERAD/CGLO/DEOC/SC

Volume de Processo Digitalizado (0282538) - SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 12

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.042696/2011-79
SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO/CGRL/SPO

A Ilma Sra.
VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral do Grupo de Atos de Pós Outorga
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga da emissora em Onda Média, na cidade de Crateús/CE.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Empresa com sede e foro jurídico, na cidade de Crateús/CE, à Rua Firmino Rosa, 810 – Centro, vem mui respeitosamente, encaminhar os documentos solicitando a Renovação de Outorga pelo período de 2011 - 2021.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 13

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ n.º 06.047.898/0001-30, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período (2011 – 2021), para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 14

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, CNPJ 06.047.898/0001-30, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Empresa com sede e foro jurídico, na cidade de Crateús/CE, à Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, devidamente representada por seu Diretor infra assinado, DECLARA conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passaram a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do Serviço em Onda Média, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 15

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, empresa com sede e foro jurídico em Crateús/CE, CNPJ 06.047.898/0001-30 onde é concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, devidamente representada por seu Diretor Procurador *infra* assinado, DECLARA para fins de Renovação de Outorga para exploração dos serviços de radiodifusão, que não infringe as vedações do § 5º do Art. 220 da Constituição Federal, não exercendo, portanto as atividades inerentes ao seu objeto social em condições de monopólio ou oligopólio.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 16

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

SSCE Min. das Comunicações Fls.: 06

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Empresa com sede e foro jurídico, na cidade de Crateús/CE, à Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, DECLARA o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (art. 220 § 4º da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/96), que rege a matéria.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 17

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

SCE T.R. das Comissões Fls. 07

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Empresa com sede e foro jurídico, na cidade de Crateús/CE, à Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, DECLARA:

- O cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221 IV da Constituição Federal;

- O cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221 IV da Constituição Federal.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 18

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 08

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Empresa com sede e foro jurídico, na cidade de Crateús/CE, à Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, DECLARA que os nomes abaixo citados, são responsáveis pela gestão das atividades da área editorial e pela direção da programação. Segue em anexo cópia autentica da identidade.

- **Antonio Elson Pereira Sales– (gestor da área editorial)**
- **Marcelo Vieira Chaves – (diretor da área de programação)**

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 19

SSCE M. Fls.: 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO ELSON PEREIRA SALES

DOC. IDENTIDADE | ORG. EMISSOR | UF
20070918478 SSP CE

CPF
848.842.233-49

DATA NASCIMENTO
23/02/1975

FILIAÇÃO
RAIMUNDO PEREIRA DA SOUSA
MARIA ARAUJO SOUSA

PERMISSÃO | ACC | CAT.HAB
A

Nº REGISTRO
04263136341

VALIDADE
16/10/2012

1ª HABILITAÇÃO
08/12/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
359845054

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ANTONIO ELSON PEREIRA SALES
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
359845054

LOCAL
CRATEÚS, CE

DATA EMISSÃO
17/12/2010

JOÃO PUPO
ASSINATURA DO EMISSOR

65816195981
CE123829810

DETRAN CE (CEARÁ)

MAJOR AUTENTICAÇÃO 03
Nº EJ 122.210

CARTÓRIO CAVALCANTE
Rua Barão do Rio Branco, 1000
Centro - Fone: 3691-0194
CRATEÚS - CEARÁ

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
CRATEÚS - CE 16 JUN. 2011
Em Test. de Verdade.
Belª. Silvânia Barreto Cavalcante - Oficiala
Soraya Barreto Cavalcante - Substituta
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Mª do Carmo G. Santos Marques
Escrevente Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO VIEIRA CHAVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
138417889 SSP CE

CPF
379.956.503-53

DATA NASCIMENTO
05/01/1971

FILIAÇÃO
SEBASTIAO VIEIRA
CHAVES
RAIMUNDA FERREIRA
CHAVES

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
02281576049

VALIDADE
19/04/2012

1ª HABILITAÇÃO
28/06/1997

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CRATEUS, CE

DATA EMISSÃO
13/11/2008

52751718751
CE216239875

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
064907160

PROIBIDO PLASTIFICAR
064907160

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
5Z3C 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EJ 121.947

CARTÓRIO CAVALCANTE
Rua Barão do Rio Branco, 1005 - Centro - Fone: (88) 3691 0194
CRATEÚS - CEARÁ

Para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. CRATEÚS - CE.

15 JUN. 2011

– de Verdade.

Belª Silvana Santos [illegible] - Oficiala
Junior [illegible] - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

5º Ofício Registro de Imóveis
Valbene Cardozo B. Pimentel
Escrevente Autorizada

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Empresa com sede e foro jurídico, na cidade de Crateús/CE, à Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, DECLARA o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, estando anexada uma cópia da grade de programação.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 22

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

A RÁDIO DA REGIÃO — **590Khz - 5Kws**

CNPJ. 06.047.898/0001-30

PROGRAMAÇÃO - SEGUNDA A SEXTA	
HORA	PROGRAMA
04:30 AS 05:30	PROGRAMA ALVORADA SERTANEJA
05:30 AS 07:00	JORNAL DA SUPER VALE
07:00 AS 07:30	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
07:30 AS 08:30	PROGRAMA MARCELO CHAVES
08:30 AS 10:30	INFORMATIVO 590
10:30 AS 11:00	PROGRAMA EM CIMA DO LANCE - 1ª EDIÇÃO
11:00 AS 12:00	PROGRAMA CENTRO-OESTE NOTÍCIAS - CPA NOVA RUSSAS
12:00 AS 14:30	PROGRAMA FALANDO FRANCAMENTE
14:30 AS 15:30	PROGRAMA SHOW DA TARDE
15:30 AS 16:00	PROGRAMA MENSAGEM DOS ASTROS - PROFESSORA MILENI
16:00 AS 19:00	PROGRAMA FORROZÃO DA SUPER VALE
19:00 AS 20:00	A VOZ DO BRASIL
20:00 AS 20:30	PROGRAMA EM CIMA DO LANCE - 2ª EDIÇÃO
21:00 AS 00:00	PROGRAMA CIA DA NOITE

PROGRAMAÇÃO - SÁBADO	
HORA	PROGRAMA
05:00 AS 06:00	PROGRAMA ALVORADA SERTANEJA
06:00 AS 07:00	JORNAL DA SUPER VALE
07:00 AS 08:00	PROGRAMA MARCELO CHAVES
08:00 AS 10:30	INFORMATIVO 590
10:30 AS 11:00	PROGRAMA EM CIMA DO LANCE
11:00 AS 12:00	PROGRAMA CENTRO-OESTE NOTÍCIAS - CPA NOVA RUSSAS
12:00 AS 13:30	PROGRAMA FALANDO FRANCAMENTE
13:30 AS 14:30	PROGRAMA DO SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRATEÚS
14:30 AS 16:00	PROGRAMA SHOW DA TARDE
16:00 AS 19:00	PROGRAMA FORROZÃO DA SUPER VALE
19:00 AS 00:00	PROGRAMA CIA DA NOITE

PROGRAMAÇÃO - DOMINGO	
HORA	PROGRAMA
05:00 AS 07:00	PROGRAMA ENCONTRO COM A SAUDADE - ERCÍLIO MOREIRA
07:00 AS 08:00	TRANSMISSÃO DA SANTA MISSA - CATEDRAL DE CRATEÚS
08:15 AS 09:00	PROGRAMA DO SINDICATO DE QUITERIANÓPOLIS
09:00 AS 10:00	SORTEIO TOTOLEC SHOW - HEITOR MARAVILHA
10:00 AS 11:00	PROGRAMA VIVA A VIDA - PASTORAL DA CRIANÇA
11:00 AS 12:00	PROGRAMA CLUBE DO PRAXEDES
12:00 AS 12:30	PROGRAMA CENTRO ESPÍRITA
12:30 AS 14:00	PROGRAMA MUSICAL
14:00 AS 19:00	TRANSMISSÃO DE JOGOS - LOCAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS
19:00 AS 00:00	PROGRAMA MUSICAL

RUA FIRMINO ROSA, 810 - CAIXA POSTAL, D-6 - FONE: (88)3691.2221 - TELEFAX: (88)3691.2147 - CRATEÚS - CE.

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 23

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2010**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590500836439**
Razão Social	**RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
CNPJ	**06047898/0001-30**
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	**6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço	**RUA FIRMINO ROSA, 810**
Bairro	**CENTRO**
Cidade/UF	**CRATEUS / CE**
CEP	**63700-000**
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	**17/02/2011**
Quantidades de vínculos	**17**

Coordenação da RAIS

Brasília, 18/05/2011.

Código de Identificação do Recibo

.091.1989.7317.497.17

Para retificar a CNAE, acesse: **http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp**

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

Fls: 14

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vinculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro: RUA FIRMINO ROSA
Número: 810
Complemento:
Bairro: CENTRO
CEP: 63700-000
Telefone: 88- 3691.2147
Código: 23-04103
Município: CRATEUS
UF: CE
Email:

Inf. Econ.

CNAE: 6010-10/0
Descrição do CNAE: Atividades de rádio
Nat. Jurid.: 206-2
Descrição da Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data-Base: 01
Porte: Outros
Num. Sócios: 2
Optante Simples: Não

PAT

Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	
Serv. Proprio	0%	<=5 SM	-
Adm. de Cozinha	0%	> 5 SM	-

Inform.

Ref. Convênio	0%
Ref. Transport.	0%
Cesta Alim.	0%
Alim. Convênio	0%

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 05042.11309-00
Razão Social/Nome: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Email: asccon.cont@hotmail.com
Telefone: 88- 3691 5357
Data de Nascimento: 07051947
Nome do Responsável: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
CPF do Responsável: 052.524.403-44

VÍNCULO

PIS: **134.11134.19.3**
Nome: **ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA**

Empregado

Nascimento: 09/02/1975
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 07 - Ensino médio completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 611.100.431-04
Carteira de Trabalho: 00091357
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa:

Admissão

Data Admissão: 01/02/2010
Salário Contratual: 595,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Admissão: 2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo deVínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	595,00	000	Set	595,00	000
Fev	595,00	000	Jun	595,00	000	Out	595,00	000
Mar	595,00	000	Jul	595,00	000	Nov	595,00	000
Abr	595,00	000	Ago	595,00	000	Dez	595,00	000

13º Adiantamento [Nov] 272,71
13º Parcela Final [Dez] 272,71

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	06.587.737/0001-39	19,83
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		
Assistencial		0,00
Sindicalizado	Não	0,00

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
OOLJ 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EK 637.998

CARTÓRIO CAVALCANTE
Rua Barão, 1006
Fone: 3691 0194
CRATEÚS - CEARÁ

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. CRATEÚS - CE.
01 JUL. 2011
Em Test. de Verdade.
Bel. Silvânia Barreto Cavalcante - Oficiala
Júnior Pimentel Ferreira - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Silvânia Barreto Cavalcante
Substituta
CRATEÚS - CEARÁ

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: **201.02228.97.8**
Nome: **ANTONIO ELSON PEREIRA SALES**

Empregado
Nascimento: 23/02/1975
Sexo: M
Deficiente: 1 - Física
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 07 - Ensino médio completo
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 848.842.233-49
Carteira de Trabalho: 00039173
Série CTPS: 00035
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/06/2005
Salário Contratual: 595,00
Horas Semanais44
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Alvará: Não

Afastame

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	595,00	000	Mai	595,00	000	Set	595,00	000
Fev	595,00	000	Jun	595,00	000	Out	595,00	000
Mar	595,00	000	Jul	595,00	000	Nov	595,00	000
Abr	595,00	000	Ago	813,16	000	Dez	595,00	000

13º Adiantamento [Nov] 297,50
13º Parcela Final [Dez] 297,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	07.346.638/0001-28	19,83
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00
Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO
PIS: **122.90820.08.5**
Nome: **ANTONIO EVALDO F CALIXTO**

Empregado
Nascimento: 15/05/1966
Sexo: M
ficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 04 - Do 6º ao 9º ano do ensino fundamental incompleto (antiga 5ª a 8ª série).
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 006.304.433-19
Carteira de Trabalho: 00001663
Série CTPS: 00014
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/01/1997
Salário Contratual: 520,00
Horas Semanais44
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	520,00	000	Mai	704,89	000	Set	520,00	000
Fev	520,00	000	Jun	525,78	000	Out	520,00	000
Mar	520,00	000	Jul	520,00	000	Nov	520,00	000
Abr	520,00	000	Ago	520,00	000	Dez	520,00	000

13º Adiantamento [Nov] 260,00
13º Parcela Final [Dez] 260,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

dicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	07.346.638/0001-28	17,33

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		- - -

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: **131.39344.19.7**
Nome: **CICERO MESSIAS ANGELO MOREIRA**

Empregado
Nascimento: 20/12/1982
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 001.023.633-31
Carteira de Trabalho: 00042902
Série CTPS: 00047
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 02/07/2007
Salário Contratual: 595,00
Horas Semanais44
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	595,00	000	Mai	595,00	000	Set	793,33	000
Fev	595,00	000	Jun	595,00	000	Out	595,00	000
Mar	706,67	000	Jul	595,00	000	Nov	595,00	000
Abr	595,00	000	Ago	595,00	000	Dez	595,00	000

13º Adiantamento [Nov] 297,50
13º Parcela Final [Dez] 297,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	06.587.737/0001-39	17,67
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO
PIS: **143.62545.19.7**
Nome: **CLAUDEMY NASCIMENTO DA SILVA**

Empregado
Nascimento: 05/10/1983
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 006.501.563-07
Carteira de Trabalho: 00007425
Série CTPS: 00054
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/10/2009
Salário Contratual: 520,00
Horas Semanais44
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	520,00	000	Mai	520,00	000	Set	520,00	000
Fev	520,00	000	Jun	520,00	000	Out	520,00	000
Mar	520,00	000	Jul	520,00	000	Nov	693,33	000
Abr	520,00	000	Ago	520,00	000	Dez	520,00	000

13º Adiantamento [Nov] 260,00
13º Parcela Final [Dez] 260,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

dicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	06.587.737/0001-39	17,33

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		- - -

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: **161.04844.31.7**
Nome: **EDNALDO DE ARAUJO MATOS**

Empregado
Nascimento: 17/08/1982
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 07 - Ensino médio completo
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 012.398.253-74
Carteira de Trabalho: 00064731
Série CTPS: 00042
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/08/2007
Salário Contratual: 520.00
Horas Semanais44
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa juridica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Alvará: Não

Afastame

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 09/07/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	520,00	000	Mai	520,00	000	Set	0,00	000
Fev	520,00	000	Jun	520,00	000	Out	0,00	000
Mar	520,00	000	Jul	156,00	000	Nov	0,00	000
Abr	693,33	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jul] 260,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	635,56	
Multa FGTS:	580,31	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	06.587.737/0001-39	17,33
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00
Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO
PIS: **123.31729.76.1**
Nome: **EVANILCE COUTINHO DE MACEDO**

Empregado
Nascimento: 30/04/1969
Sexo: F
Deficiente: 1 - Fisica
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 07 - Ensino médio completo
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 441.351.063-15
Carteira de Trabalho: 00033909
Série CTPS: 00017
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/10/1987
Salário Contratual: 530.00
Horas Semanais44
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa juridica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em carater
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	530,00	000	Mai	530,00	000	Set	530,00	000
Fev	530,00	000	Jun	530,00	000	Out	530,00	000
Mar	530,00	000	Jul	530,00	000	Nov	706,67	000
Abr	530,00	000	Ago	530,00	000	Dez	530,00	000

13º Adiantamento [Nov] 265,00
13º Parcela Final [Dez] 265,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

dicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	07.346.638/0001-28	17,67

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		- - -

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: **122.95754.21.8** Nome: **FRANCISCO HELDER SOARES MOTA**

Empregado
Nascimento: 15/08/1967 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 362.702.023-53
Sexo: M | Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00099397
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00016
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE | Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 02/01/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 595,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo deVínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r | Alvará: Não

Afastament-

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	595,00	000	Mai	595,00	000	Set	595,00	000
Fev	595,00	000	Jun	793,33	000	Out	595,00	000
Mar	595,00	000	Jul	595,00	000	Nov	595,00	000
Abr	595,00	000	Ago	595,00	000	Dez	595,00	000

13º Adiantamento [Nov] 297,50 | 13º Parcela Final [Dez] 297,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	06.587.737/0001-39	19,83	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO
PIS: **162.55167.89.6** Nome: **FRANCISCO TAYRONNE GOMES DA CRUZ**

Empre--o
Nascimento: 06/06/1989 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 029.770.123-11
Sexo: M | Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00076945
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00059
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE | Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 02/06/2008 | Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Salário Contratual: 510,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo deVínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 18/02/2010
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	510,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	306,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Fev] 85,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	510,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

dicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		- --

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vinculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **125.00511.45.8** Nome: **JOSE NILTON SOARES**

Empregado

Nascimento: 30/04/1974 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 559.556.653-15
Sexo: M | Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00072334
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00211
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE | Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 02/07/2007 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 520,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa juridica por contrato de trabalho r | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	520,00	000	Mai	520,00	000	Set	693,33	000
Fev	520,00	000	Jun	520,00	000	Out	520,00	000
Mar	680,00	000	Jul	520,00	000	Nov	520,00	000
Abr	520,00	000	Ago	520,00	000	Dez	520,00	000

13º Adiantamento [Nov] 260,00 | 13º Parcela Final [Dez] 260,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	06.587.737/0001-39	17,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **122.95753.13.0** Nome: **JOSIMAR CARLOS DA SILVA**

Empr

Nascimento: 21/05/1965 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 549.564.713-00
Sexo: M | Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00064443
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00042
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE | Para uso da empresa:
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão

Data Admissão: 02/02/2009 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 520,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa juridica por contrato de trabalho r | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	520,00	000	Mai	520,00	000	Set	520,00	000
Fev	520,00	000	Jun	693,33	000	Out	520,00	000
Mar	520,00	000	Jul	520,00	000	Nov	520,00	000
Abr	520,00	000	Ago	520,00	000	Dez	520,00	000

13º Adiantamento [Nov] 260,00 | 13º Parcela Final [Dez] 260,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

dicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	06.587.737/0001-39	17,33	Confederativa		- -

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: **123.31729.22.2**
Nome: **MARCELO VIEIRA CHAVES**

Empregado
Nascimento: 05/01/1971
Sexo: M
Deficiente: 1 - Fisica
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 379.956.503-53
Carteira de Trabalho: 00086523
Série CTPS: 00015
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/05/1988
Salário Contratual: 595,00
Horas Semanais44
Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Alvará: Não

Afastament

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	595,00	000	Mai	595,00	000	Set	595,00	000
Fev	595,00	000	Jun	595,00	000	Out	595,00	000
Mar	595,00	000	Jul	793,33	000	Nov	595,00	000
Abr	595,00	000	Ago	595,00	000	Dez	595,00	000

13º Adiantamento [Nov] 297,50
13º Parcela Final [Dez] 297,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	07.346.638/0001-28	19,83
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO
PIS: **120.48668.63.3**
Nome: **MARIA ZILDA BATISTA**

Nascimento: 16/10/1960
Sexo: F
Deficiente: 1 - Fisica
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 07 - Ensino médio completo
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 382.714.603-82
Carteira de Trabalho: 00056902
Série CTPS: 00006
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/08/1990
Salário Contratual: 520,00
Horas Semanais44
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	520,00	000	Mai	520,00	000	Set	520,00	000
Fev	520,00	000	Jun	520,00	000	Out	693,33	000
Mar	520,00	000	Jul	520,00	000	Nov	520,00	000
Abr	520,00	000	Ago	520,00	000	Dez	520,00	000

13º Adiantamento [Nov] 260,00
13º Parcela Final [Dez] 260,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

dicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	07.346.638/0001-28	17,33

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		- -

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: **120.48663.65.8**
Nome: **NESTOR ALENCAR CAVALCANTE**

Empregado
Nascimento: 23/03/1948
Sexo: M
Deficiente: 1 - Física
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 04 - Do 6º ao 9º ano do ensino fundamental incompleto (antiga 5ª a 8ª série).
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 046.010.763-15
Carteira de Trabalho: 00099001
Série CTPS: 00315
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 02/06/1986
Salário Contratual: 520,00
Horas Semanais44
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa juridica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 412205 - Continuo
Alvará: Não

Afastamen*

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	520,00	000	Mai	520,00	000	Set	520,00	000
Fev	520,00	000	Jun	520,00	000	Out	520,00	000
Mar	520,00	000	Jul	693,33	000	Nov	520,00	000
Abr	520,00	000	Ago	520,00	000	Dez	520,00	000

13º Adiantamento [Nov] 260,00
13º Parcela Final [Dez] 260,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	07.346.638/0001-28	17,33	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO
PIS: **165.35255.04.3**
Nome: **PAULO HENRIQUE SARAIVA LIMA**

2
Nascimento: 11/09/1986
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Empr
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 07 - Ensino médio completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 8 - Parda - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 025.190.163-70
Carteira de Trabalho: 00018081
Série CTPS: 00059
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 02/06/2008
Salário Contratual: 520,00
Horas Semanais44
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa juridica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	520,00	000	Mai	520,00	000	Set	520,00	000
Fev	520,00	000	Jun	520,00	000	Out	520,00	000
Mar	520,00	000	Jul	520,00	000	Nov	520,00	000
Abr	520,00	000	Ago	710,66	000	Dez	520,00	000

13º Adiantamento [Nov] 260,00
13º Parcela Final [Dez] 260,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

dicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	06.587.737/0001-39	17,33	Confederativa		- - -

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **06.047.898/0001-30**
Razão Social: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vinculos: 17
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: **120.16066.11.5**
Nome: **RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS**

Empregado
Nascimento: 25/09/1958
Sexo: M
Deficiente: 1 - Fisica
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 040.462.338-77
Carteira de Trabalho: 00077438
Série CTPS: 00482
Para uso da empresa:
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 04 - Do 6º ao 9º ano do ensino fundamental incompleto (antiga 5ª a 8ª série).

Admissão
Data Admissão: 01/01/1997
Salário Contratual: 520,00
Horas Semanais44
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 517420 - Vigia
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Alvará: Não

Afastame

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	520,00	000	Mai	704,89	000	Set	520,00	000	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	520,00	000	Jun	525,78	000	Out	520,00	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	520,00	000	Jul	520,00	000	Nov	520,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	520,00	000	Ago	520,00	000	Dez	520,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento [Nov] 260,00			13º Parcela Final [Dez] 260,00						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	07.346.638/0001-28	17,33	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO
PIS: **123.31729.78.8**
Nome: **WANDERLEY VIEIRA LIMA**

Emp
Nascimento: 03/04/1968
Sexo: M
Deficiente: 1 - Fisica
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 368.097.723-91
Carteira de Trabalho: 00022571
Série CTPS: 00019
Para uso da empresa:
Local Trabalho: 23-04103 - CRATEUS - CE
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data Admissão: 01/11/1987
Salário Contratual: 595,00
Horas Semanais44
Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo deVinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	595,00	000	Mai	595,00	000	Set	595,00	000	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	595,00	000	Jun	595,00	000	Out	595,00	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	595,00	000	Jul	595,00	000	Nov	595,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	793,33	000	Ago	595,00	000	Dez	793,33	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento [Nov] 297,50			13º Parcela Final [Dez] 297,50						Gratificações:	0,00	00

dicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	07.346.638/0001-28	19,83	Confederativa		- - -

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 33

FECOMÉRCIO
SESC-SENAC-IPDC

Fls: 23

CERTIFICADO

CERTIFICO, a requerimento verbal da Empresa **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.047.898/0001-, estabelecida no município de Crateus/CE, Rua Firmino Rosa, 810 - Centro – Cep: 63.700-000 que a mesma é cadastrada nesta Federação sem número de inscrição e recolheu a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** referente aos **exercícios de 2007 a 2011**, em favor da Federação do Comércio do Estado do Ceará, devidamente quitada pelo referido estabelecimento de crédito .

Este documento terá validade até 31 de Dezembro de 2011.

Fortaleza, 08 de agosto de 2011.

José Araújo de Oliveira
Diretor Executivo de Desenvolvimento Sindical

Federação do Comércio do Estado do Ceará
Praça Capistrano de Abreu s/n - Ed. Palácio do Comércio
1º Andar - Centro CEP: 60030-140 Fortaleza-CE
Fone (85) 3462 7000 | Fax (85) 3226 1333

Gabinete da Presidência
Av. Duque de Caxias, 1701 Centro
CEP: 60035-111 Fortaleza - CE
Fone (85) 3452 9004 | 3452 9005 | 3452 9007
Fax (85) 3452 9008

SESC SENAC IPDC

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 34

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Estamos encaminhando a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, antigo imposto sindical, obrigatória para todas as empresas do comércio de bens e serviços, na forma do Art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A guia é auto aplicativa e contém todos os dados necessários ao perfeito entendimento, inclusive a tabela atualizada para o cálculo do valor da Contribuição Sindical a ser paga até o dia 31 de janeiro de 2011.

Para maiores esclarecimentos entre em contato conosco pelo fone (85) 3270.4250 ou no site www.fecomercio-ce.org.br onde se pode encontrar o formulário eletrônico para ser impresso e pago nas.agências da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Da[illegible]a Entidade Sindical

RECIBO DO CONTRIBUINTE

Nome da Entidade: FECOMÉRCIO/CE - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ			Código da Entidade Sindical: 002.050.00000.0
Endereço: Praça Capistrano de Abreu	Número: S/N	Complemento: Palacio Comercio - 1	CNPJ da Entidade: 07267479/0001-76
Bairro / Distrito: CENTRO	CEP: 60030170	Cidade / Município: FORTALEZA CE	

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: Rádio Vale Do Rio Poty Ltda			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte: 06047898/0001-30
Endereço: Rua Firmino Rosa	Número: 810	Complemento:	
CEP: 63700000	Bairro / Distrito: Crateús	Cidade / Município: Crateús	UF: CE / Código Atividade: 526

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal / Empregador [ ] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento

Capital Social - Empresa:

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
142,22					

104-0 10499.70005 50527.704279 16020.014268 3 48640000000000

Código [illegible]ente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0[illegible]002.050.00000.0	042716020014	142,22R CB05	31/01/2011	2011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Selo de Autenticidade – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – 2YE7 03 AUTENTICAÇÃO Nº EM 770.042

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. CRATEÚS - CE.

28 JUL. 2011

Em Test[illegible] de Verdade.

Belª Silvânia Barreto Cavalcante - Oficiala
Júnior Pimentel Ferreira - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Soraya Barreto Cavalcante
Substituta
CRATEÚS - CEARÁ

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Estamos encaminhando a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, antigo imposto sindical, obrigatória para todas as empresas do comércio de bens e serviços, na forma do Art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A guia é auto aplicativa e contém todos os dados necessários ao perfeito entendimento, inclusive a tabela atualizada para o cálculo do valor da Contribuição Sindical a ser paga até o dia 31 de janeiro de 2010.

Para maiores esclarecimentos entre em contato conosco pelo fone (85) 3270.4250 ou no site www.fecomercio-ce.org.br onde se pode encontrar o formulário eletrônico para ser impresso e pago nas.agências da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

os da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

RECIBO DO CONTRIBUINTE

Nome da Entidade: FECOMÉRCIO/CE - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ
Código da Entidade Sindical: 002.050.00000.0
Endereço: Praça Capistrano de Abreu | Número: S/N | Complemento: Palacio Comercio - 1
CNPJ da Entidade: 07267479/0001-76
Bairro / Distrito: CENTRO | CEP: 60030170 | Cidade / Município: FORTALEZA CE

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: Rádio Vale Do Rio Poty Ltda
CPF / CNPJ / Código do Contribuinte: 06047898/0001-30
Endereço: Rua Firmino Rosa | Número: 810 | Complemento:
CEP: 63700000 | Bairro / Distrito: Crateús | Cidade / Município: Crateús | UF: CE | Código Atividade: 526

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal / Empregador [ ] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos
Capital Social - Empresa:
Capital Social - Estabelecimento | Nº Empregados Contribuintes | Total Remuneração - Contribuintes | Total Empregados - Estabelecimento:

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
132,93					132,93

104-0 **10499.70005 50527.704279 16020.014268 1 44990000000000**

Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00031/002.050.00000.0	042716020014		31/01/2010	2010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 132,93R CB05

88 0997 103 664 290110C

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO CEARÁ
JH94 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EM 770.043

CARTÓRIO CAVALCANTE
Rua Barão do Rio Branco, 1006
Centro - CEP: 63700-019
CRATEÚS - CEARÁ

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
CRATEÚS - CE.
28 JUL. 2011
Em Test
Belª Silvânia Barreto Cavalcante
Júnior Pimentel Ferreira - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Soraya Barreto Cavalcante
Substituta
CRATEÚS - CEARÁ

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Estamos encaminhando a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, antigo imposto sindical, obrigatória para todas as empresas do comércio de bens e serviços, na forma do Art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A guia é auto aplicativa e contém todos os dados necessários ao perfeito entendimento, inclusive a tabela atualizada para o cálculo do valor da Contribuição Sindical a ser paga até o dia 31 de janeiro de 2009.

Para maiores esclarecimentos entre em contato conosco pelo fone (85) 3270.4250 ou no site www.fecomercio-ce.org.br onde se pode encontrar o formulário eletrônico para ser impresso e pago nas agências da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Ministério do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

RECIBO DO CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FECOMÉRCIO/CE - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ

Código da Entidade Sindical: 002.050.00000.0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Praça Capistrano de Abreu	S/N	Palacio Comercio - 1	07267479/0001-76

Bairro / Distrito	CEP	Cidade / Município
CENTRO	60030170	FORTALEZA CE

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / Código do Contribuinte
Rádio Vale Do Rio Poty Ltda	06047898/0001-30

Endereço	Número	Complemento
Rua Firmino Rosa	810	

CEP	Bairro / Distrito	Cidade / Município	UF	Código Atividade
63700000	Crateús	Crateús	CE	526

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal / Empregador [ ] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Capital Social - Empresa	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(+) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
					132,93

104-0 10499.70005 50527.704279 16020.014268 4 41340000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
031/002.050.00000.0	042716020014		31/01/2009	2009

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0747 - CRATEUS, CE
DATA: 29/01/2009 HORA: 09:46:20
TERMINAL: 1006 NSU: 001779 AUT.: 0029

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BLOQUETO COM CODIGO DE BARRAS

BOD DESTINATARIO: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10499.79725 18617.704041
78980.001016 3 41340000000000

VALOR DO DOCUMENTO: 132,93
VALOR COBRADO: 132,93
VALOR DINHEIRO: 132,93

1a Via - Via do Cliente

Selo de Autenticidade TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO CEARÁ 6LB5 03 AUTENTICAÇÃO Nº EM 770.045

CARTÓRIO CAVALCANTE Rua Barão do Rio Branco, 1091 - Centro - CRATEÚS - CEARÁ

Reconheço a(s) assinatura(s) acima, a presente cópia reprográfica de documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. CRATEÚS - CE.

28 JUL. 2011

Bel. Soraya Barreto Cavalcante - Substituta
Júnior Pimentel Ferreira - Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Soraya Barreto Cavalcante
Substituta
CRATEÚS - CEARÁ

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/3011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO RADIALISTAS E PUBLICITARIOS CE			009.019.11559-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA CAPITAO MELO	3750		07.340.029/0001-61
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
SAO JOAO DO TAUAPE	60120-220	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.			06.047.898/0001-30
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Rua Firmino Rosa	810		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
63700-000	Centro	Crateús	CE / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=)Valor do Documento
	9	235,34
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
	7.060,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	(-)Outras Deduções
	9	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Mora/Multa
		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

v. 2.7

104-0 10499.71151 59617.706045 78980.001016 7 37010000023534

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.11559-1	060478980001	235,34	30/04/3011	2011

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às
122-796567925-7 HORA DF 15:37:30
02/MAI/2011 TERM 027233
AUT. 05.05046-0
LOCALIDADE: CRATEUS
AG. VINCULADA: 0747

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 25/11/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 235,34
10499971151 59617706045
78980001016 7 37010000023534
Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br
122-796567925-7
VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CRATEÚS - CE

Autentico para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. CRATEÚS - CE.
28 JUL. 2011
Em Test. de Verdade
Belª. Silvânia Barreto Cavalcante - Oficiala
Junior Pimentel Ferreira - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Soraya Barreto Cavalcante
Substituta
CRATEÚS - CEARÁ

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 38

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/07/2011	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000001	000.000.010.11555-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA POMPEU 1087 S234			07.340.029/0001-61

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	60025-000	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	09.047.805/0001-33

Endereço	Número	Complemento
A RUA FIRMINO ROSA	810	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
63700-000	CENTRO	CRATEUS	CE	801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	
	0	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	
	9	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	277,62
(-) Desconto / Abatimento	
(+) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.71151 59617.706045 78980.001016 1 50430000027762

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.010.11555-1	00047980001	277,62	29/07/2011	2010

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

210-632529170-4

29/JUL/2011 HORA DF 15:06:40

LOT. 05,05846-0 TERM 019384
LOCALIDADE: CRATEUS
AG. VINCULADA: 0747

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 29/07/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 277,62

1049971151 59617706045
78980001016 1 50430000027762

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

210-632529170-4

VIA DO CLIENTE

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 39

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474





CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LOTERIAS CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

210-632529168-2

29/JUL/2011 HORA DF 15:05:43

TERM 019384

LOT. 05.05846-0
LOCALIDADE: CRATEUS
AG. VINCULADA: 0747

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 29/07/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 228,00

1049971151 59617706045
78980001016 1 50430000022800

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

210-632529168-2

VIA DO CLIENTE

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 40

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
29/07/2011	2068

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE CODIT			000 009 019 11559-1
Endereço: RUA POMPEU 1067 S204	Número	Complemento	CNPJ da Entidade: 07.340.029/0001-61
Bairro/Distrito: CENTRO	CEP: 60025-000	Cidade/Município: FORTALEZA	UF: CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA			06.047.868/0001-06
Endereço: A RUA FIRMINO ROSA	Número: 810	Complemento	
CEP: 62700-000	Bairro/Distrito: CENTRO	Cidade/Município: CRATEUS	UF: CE / Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 5	(=) Valor do Documento: 274,00
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 5	(+) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71151 59617.706045 78980.001016 1 50430000027400

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000 009 019 11559-1	060478680001	274,00	29/07/2011	2068

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CAVALCANTE
Rua Pedro Borges, 1006 - Centro - CRATEÚS - CEARÁ
ESTADO DO CEARÁ
A73J 03 AUTENTICAÇÃO Nº EM 770.255

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. CRATEÚS - CE
29 JUL 2011
Em Test. _____
Helô Silvânia Barreto Cavalcante - Substituto
Junior Pimentel Ferreira - Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO CAVALCANTE
Ofício Registro de Imóveis
Pimentel Ferreira
Substituto

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

210-632529166-6

29/JUL/2011 HORA DF 15:04:54

LOT. 05,05846-0 TERM 019384
LOCALIDADE: CRATEUS
AG. VINCULADA: 0747

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 29/07/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 274,00

1049971151 59617706045
78980001016 1 50430000027400

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

210-632529166-6

VIA DO CLIENTE

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 41

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Dados do Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Dados da Contribuição

104-0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTÉRICAS CAIXA

LOTÉRICAS CAIXA

LOTÉRICAS CAIXA

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SCE - M. das Comunicações Fls: 32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:02 do dia 24/06/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 43

17/05/2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Nome do Contribuinte/Recolhedor: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações:

ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : **57241-1**
UG ARRECADAÇÃO: **413013** (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br)
AUXILIAR RADIODIF - TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR) - Código= 7241
- Total de Estações -

2. Mensagem
Referência: ATO: 37622010 DATA: 02/06/2010

3. Regras
- Após vencimento Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 10% +Taxa SELIC
- Multa: R$ 4,00 - Juros: R$ 3,50
- Débitos gerados a partir de 09/11/2004, Resolução 387/2004
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**
- **Valor calculado para pagamento até : 31/05/2011**

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Código do Recolhimento	17241
Número (NRO) de Referência - FISTEL	500015832630002
Competência	-
Vencimento	14/07/2010
CNPJ/CPF Contribuinte	06047898000130
Unidade Favorecida	413013/41231
(=) Valor do Principal	40,00
(-) Descontos/Abatimento	*********
(-) Outras deduções	*********
(+) Mora/Multa	4,00
(+) Juros/Encargos	3,50
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	47,50

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858400000000 475003631726 410807450009 158326300021

18/05/2011 - BANCO DO BRASIL 14:50:08
314017104 0043

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)	
Codigo de Barras	85840000000-0	47500363172-6
	41080745000-9	15832630002-1
Data do pagamento		18/05/2011
Valor em Dinheiro		47,50
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		47,50

NR.AUTENTICACAO 1,C13.995.8A5.5E6.25D

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
SEC. DE GESTÃO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

Nº 0000005549

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Nome		Inscrição
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA		419747
Endereço	Numero	Complemento
AV. FIRMINO ROSA	810	
Bairro ou Distrito	CEP	Município
CENTRO	63700000	CRATEUS
Documento	Natureza jurídica	No. Requerimento
C.N.P.J.: 06.047.898/0001-30	Pessoa Juridica	05052011

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO nos termos da legislacao vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum debito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDAO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar debitos que venham a ser apurados.

CRATEÚS-CE, 06 DE MAIO DE 2011

KARINE SAMPAIO VERAS
DIRETORA DE ADM. FISC. ARREC. E TRIBUTAÇÃO

Emitido por	Em	A partir do terminal	VALIDADE
SANDRO	06/05/2011	142.14.3.80	Valida por 090 dias contados da data de emissão

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO CEARÁ
PC37 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EK 638.001

CARTÓRIO CAVALCANTE
Rua Rio Branco, 1006
Fone: (88) 3691-0191
CRATEÚS - CEARÁ

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. CRATEÚS - CE
01 JUL. 2011
Selo(s) de Fiscalização
Bel. Sevânia Barreto Cavalcante - Oficiala
Júnior Pimentel Ferreira - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Soraya Barreto Cavalcante
Substituta
CRATEÚS - CEARÁ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201105447817

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.877.925-9
CNPJ / CPF: 06.047.898/0001-30
RAZÃO SOCIAL: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/08/11 ÀS 11:04:44
VÁLIDA ATÉ 16/10/2011

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (6282538) SEI 53000.042698/2011-79 / pg. 46

Fls. 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ: 06.047.898/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:22:32 do dia 03/05/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2011.
Código de controle da certidão: **7171.493C.250D.C44E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 47

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06047898/0001-30
Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Endereço: RUA FIRMINO ROSA 810 / CENTRO / CRATEUS / CE / 63700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2011 a 02/09/2011

Certificação Número: 2011080412072361096520

Informação obtida em 10/08/2011, às 13:49:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 48

Fls. 39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 028692011-05022030
Nome: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ: 06.047.898/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/06/2011.
Válida até 03/12/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 49

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

A RÁDIO DA REGIÃO **590Khz - 5Kws**

CNPJ. 06.047.898/0001-30

SCE - M. das Comunicações
Fls: 40

Ao Ilmo Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027026/2011-22
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
26/05/2011-11:43

ASSUNTO: Comunica a substituição do equipamento transmissor principal da emissora de Crateús/CE.

REF.: Processo nº 53650.091105/1980.

Fortaleza/CE, 20 de maio de 2011.

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, CNPJ 06.047.898/0001-30, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média (590) KHz, na cidade de CRATEUS, no estado do Ceará, vem mui respeitosamente comunicar a substituição do equipamento transmissor principal, fabricante EASA Eng. Associados S/A, modelo A-TB5AB, código de Homologação nº 356178XXX0281, para:

- **Fabricante**: Continental Eletronics Corporation S/A
- **Modelo**: K5-A6
- **Potência**: 5000 watts
- **Código de homologação**: nº 0294-03-1131

Na ocasião informamos que os demais equipamentos e potência mantêm inalterados. O motivo da solicitação se deve ao fato do transmissor EASA ser bastante antigo e não mais atender a legislação vigente para o Serviço de Radiodifusão em Onda Média.

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 50

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

A RÁDIO DA REGIÃO **590Khz - 5Kws**

CNPJ. 06.047.898/0001-30

Diante do exposto, solicitamos aprovação desse Ministério das Comunicações e posterior licenciamento do transmissor acima citado.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

RUA FIRMINO ROSA, 810 - CAIXA POSTAL, D-6 - FONE: (88)3691.2221 - TELEFAX: (88)3691.2147 - CRATEÚS - CE.

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 51

LAUDO DE ENSAIO

8.5.1 - INTERESSADO:

a) Nome: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.
b) Endereço: RUA FIRMINO ROSA, 810, CENTRO, CRATEÚS/CE, CEP: 63700-000

8.5.2 - VISTORIA:

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço onde foi realizado: RODOVIA BR-226, S/N, BAIRRO BATALHÃO, CRATEÚS/CE, CEP: 63.700-000
c) Data que foi realizado: 06/05/2011

TRANSMISSOR PRINCIPAL

8.5.3 - FABRICANTE:

a) Nome: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION
b) Endereço: EL ROSAL 5063, SANTIAGO - CHILE

8.5.4 - MEDIÇÕES:

a) Potência: Nominal = 5000/500 W

b) Medida = 5,000 KW

c) Frequência: Nominal: 590,0000 KHz
Medida: 590,0003 KHz
Variação máxima em 60 minutos: 3 Hz

d) Tipo de modulação: Modulação PDM

e) Distorção Harmônica:

Condição de Potência de 5.000 W

DISTORÇÃO HARMONICA (%)						
MODULAÇÃO	AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	0,65	0,62	0,51	0,47	0,67	1,05
85 %	-0,78	0,51	0,43	0,38	0,58	0,72
50 %	0,42	0,29	0,27	0,24	0,80	0,64
25 %	0,33	0,25	0,23	0,31	0,68	1,10

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 52

f) Resposta de audiofreqüência:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA (%)						
MODULAÇÃO	**AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)**					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
85 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
50 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
25 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

g) Característica de regulação da amplitude da portadora (1000 Hz - 100% de modulação): 0,50%

h) Nível de ruído da portadora (400 Hz – 100% modulação): < -67 dB

i) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
- 2º harmônico: < 75 dB
- 3º harmônico: < 85 dB
- Espúrios: Não Perceptíveis

j) Nível de entrada de áudio (1000 Hz – 100% modulação): +10 dBm

k) Potência primária de entrada: 0% de modulação 6,72 KVA
100% de modulação 9,34 KVA

Potência de saída de RF: 5.000 W (10,0 A – 50 ohms)

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.5.5.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION
b) Modelo: K5-A6
c) Nº de série: L 6093
d) Código de homologação do Dentel: 0294-03-1131
e) Potência nominal: 5.000 / 500 W
f) Freqüência: 590 kHz
g) Ano de fabricação: JANEIRO/2006
h) Consumo: 9,34 KVA

8.5.5.2 – Medidores de estágio final de RF:

a) Corrente de coletor: sim (0 – 100) A, Marca CIFAM
b) Tensão de coletor: sim (0 – 270) V, Marca CIFAM
c) Nível de modulação: 0 - 150%

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 53

8.5.5.3 – Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação: SIM
b) Para medição de freqüência: SIM

8.5.5.4 – Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 72 TRANSISTORES DE ESTADO SÓLIDO IRFP350 MOSFEF

8.5.5.5 – Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 2 ESTÁGIOS

8.5.5.6 – Dispositivo de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão;

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas a terra: SIM

c) Existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor: SIM.

d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: NÃO

8.5.5.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM EXISTEM SENSORES DE SOBRECARGA DE CORRENTE NO ESTÁGIO FINAL;

b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: SIM EXISTE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, MAS EM NÍVEL DE SEMICONDUTORES TIPO SCR;

c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado: SIM, MAS EM SEMICONDUTORES, POIS NÃO EXISTEM VÁLVULAS NESTE TRANSMISSOR.

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: EXCITADOR, DRIVER E ESTÁGIO FINAL; AUTOMATICAMENTE.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: NÃO PORQUE A FALTA DE EXCITAÇÃO NÃO CAUSA DANOS AO TRANSMISSOR.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES: Não tem

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 54

TRANSMISSOR RESERVA

8.5.3 - FABRICANTE:

a) Nome: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
b) Endereço: São Paulo/SP

8.5.4 - MEDIÇÕES:

a) Potência: Nominal = 1.000 W
Medida = 992 W

b) Frequência: Nominal: 590.000 Hz
Medida: 590.007 Hz
Variação máxima em 60 minutos: 7 Hz

c) Distorção Harmônica:

Condição de Potência de 1000 W

DISTORÇÃO HARMONICA (%)						
MODULAÇÃO	**AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)**					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	2,0	1,3	0,9	0,9	1,0	0,9
85 %	2,0	1,3	0,9	0,8	0,9	0,9
50 %	1,9	1,5	1,3	1,0	0,7	0,7
25 %	2,0	1,7	1,7	1,2	1,0	1,0

d) Resposta de audiofreqüência:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA (%)						
MODULAÇÃO	**AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)**					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	0,0	-0,2	0,0	0,0	0,6	0,0
85 %	-0,3	0,0	-0,1	0,0	0,6	0,7
50 %	-0,8	0,3	-0,1	0,0	0,5	0,2
25 %	-0,6	0,2	-0,1	0,0	0,3	0,7

e) Característica de regulação da amplitude da portadora (1000 Hz - 100% de modulação): 3 %

f) Nível de ruído da portadora (400 Hz – 100% modulação): -59 dB

g) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
- 2º harmônico: < 73dB
- 3º harmônico: < 85dB
- Espúrios: não detectados

h) Nível de entrada de áudio (1000 Hz – 100% modulação): + 10 dBm

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 55

i) Potência primária de entrada: 0% de modulação – 2,8 KVA
100% de modulação – 4,1 KVA

Potência de saída de RF: 992 W (4,45 A – 50 ohms)

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.5.5.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante: ELVITEC
b) Modelo: 333
c) Nº de série: 1152
d) Código de homologação do Dentel: 77/0272
e) Potência nominal: 1.000 W
f) Freqüência: 590 kHz
g) Ano de fabricação: 1981
h) Consumo: 4,1 KVA

8.5.5.2 – Medidores de estágio final de RF:

a) Corrente de placa: sim (0 – 600) mA, Marca ENGRO
b) Tensão de placa: sim (0 – 5) KV, Marca ENGRO
c) Nível de modulação: sim (0 – 600) mA, Marca ENGRO

8.5.5.3 – Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação: SIM
b) Para medição de freqüência: SIM

8.5.5.4 – Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 4 VÁLVULAS 4X400 AMPERES.

8.5.5.5 – Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 01 ESTÁGIO.

8.5.5.6 – Dispositivo de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES LIGADOS DA FONTE PARA A TERRA (DRENAGEM);

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas a terra: SIM

c) Existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor: SIM

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 56

d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: NÃO

8.5.5.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: EXISTENTE RELÊS SENSORES DE SOBRECARGA DE RF.

b) b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: EXISTEM DEFLAGRADORES DE CENTELHAS.

c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvula com resfriamento forçado: SIM

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: filamento com baixa tensão e alta tensão. ESTA SEQÜÊNCIA É OBRIGATÓRIA E COM INTERTRAVAMENTO PARA EVITAR ERRO DE OPERAÇÃO.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: SIM, EXISTENTE RELÊ SENSOR DE CORRENTE DE GRADE FINAL QUE INTERROMPEM A ALTA TENSÃO EM CASO DE FALTA DE EXCITAÇÃO DAS VÁLVULAS FINAIS DE RF.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES: NÃO TEM.

8.5.7 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- Medidor de campo: POTOMAC, tipo FIM-41, Série 1736
- Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Wattímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analisador de áudio: AM-700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicate amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 57

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, nos transmissores a que se referem. O presente Laudo conta de 07 folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."

Fortaleza, 23 de 05 de 2011

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
CREA 11971-D

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO:

Certifico que os transmissores de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica em vigor e a ele aplicável.

Fortaleza, 23 de 05 de 2011

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
CREA 11971-D

8.5.10: em anexo a Declaração do Interessado

8.5.11: Em anexo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 58

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

SCE Min. das Comunicações Fls. 149

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, DECLARO que, a engenheira Yáskara Maria Grangeiro Vieira esteve no endereço abaixo no dia 15/05/2011 fazendo o ensaio dos transmissores de Onda Média, transmissor principal fabricado por Continental Eletrônics, modelo K5 – A6, potência de operação 5,0 KW, série nº L6093, código de homologação 0294-03-1131 e transmissor auxiliar fabricante Elvitec, modelo 333, série nº 1.152, código de homologação 77/0272.

Local de ensaio: BR 226 – KM 05, S/N – Batalhão, Crateús/CE.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2011.

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 59

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) **Ondas Médias** ( ) **Ondas Tropicais**

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYH-627 1-2- Horário de funcionamento: 04:30 ÀS 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RODOVIA BR-226, KM 05, S/N, BAIRRO BATALHÃO

Cidade: CRATEÚS UF: CE

CEP: 63700-000 Telefone: (88) 3691-0355

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 05° 11' 33" S

Longitude: 40° 38' 18" W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION

2.3.2 - Modelo: K5-A6

2.3.3- Homologação/Certificação: 0294-03-1131

2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,000 Potência medida(kW) :	5,0
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 590 Freqüência medida(kHz):	590,003
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	3
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	NÃO SE APLICA
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

2.5.2 - Modelo: 333

2.5.3- Homologação/Certificação: 77/0272

2.5.4- Potência de Operação(kW): 1,000 Potência medida(kW) :	0,992

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 60

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

SCE - M. das Comunicações Fls: 53

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.,** executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, utilizando a freqüência 590 KHz, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio (quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Volume de Processo Digitalizado (0282538) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 61

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará

ART ELETRÔNICA

ART Nº. 060196805000177

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Dados do Contratado

Nome do Profissional	RNP	CPF
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	0601968050	34908552304

Titulo(s) do Profissional
Engenheiro Eletricista

Nome da Empresa Contratada	CNPJ
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x

Dados da Contratante

Nome da Contratante	CPF / CNPJ
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.	06047898000130

Endereço da Contratante	CEP	Telefone
RUA FIRMINO ROSA, 810 CENTRO - CRATEÚS/CE	63700000	(88)36912221

Dados da Obra ou Serviço

Nome do Proprietário	CPF / CNPJ
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.	06047898000130

Endereço da Obra ou Serviço	CEP	Telefone
BR 226 KM 05 BATALHÃO - CRATEÚS/CE	63700000	(88)36912221

Tipo da ART	Participação	Nº. ART substituída	Profissional
Normal	Individual	x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Dados do Contrato

Nº Auto / Relatório Fiscalização	Previsão Início	Previsão de Término	Valor da Obra ou Serviço
x.x.x.x	31/05/2011	31/05/2011	R$ 3620,00

Classificação da ART

Atividade Técnica	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade
27-Laudo técnico	60109-RADIOFUSAO	4-Assessoria, Consultoria ou Assistência	1	99-Unidade indeterminada
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x

Informações Complementares

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE ENSAIO E VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RÁDIO AM - 590 KHz, NA CIDADE DE CRATEÚS/CE.x. x. x.

23/05/2011

Fls. 55

CAIXA | **BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO**

Sacado:
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
RUA DOUTORA SOCORRO AZEVEDO 150APTO 406 BLOCO 01 ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE - FORTALEZA/CE. CEP: 60810400

Rep. Numérica: **10490.54743 33000.200049 00054.608401 1 49910000003300**

Ag./Cód. Cedente	Data Emissão	Nosso Número	Data de Vencimento	Valor do Documento
1047/054743-3	23/05/2011	240000000005460844	07/06/2011	33,00

DESCRIÇÃO DA COBRANÇA BANCÁRIA

Texto de Responsabilidade do Cedente.

Profissional: **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.**
Proprietário: **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA..**
(00177)

Obs.: Este boleto não vale como ART.
Após o vencimento reimprima um novo boleto no Creadigital.

Crea-CE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará
CNPJ: 07.135.601/0001-50

Rua Castro e Silva, 81,
Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60.030-010
Tel.: (85) 3453.5801
Fax: (85) 3453.5804

Site oficial:
www.creace.org.br

FALE CONOSCO

Ouvidoria (11h às 17h)
0800 979 1400

RECEBIDO
24 MAIO 2011

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTERIAS: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

144-3201605354

24/MAI/2011 HORA DF 14:03:23

TERM 019374

LOT. 05.05802-9
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0619

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NÚMERO: 240000000005460844
DATA DE VENCIMENTO: 07/06/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 33,00

10490547433000200049
00054608401 1 49910000003300

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

144-3201605354

53900.008833/2015-26

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

Crateús – Ce, 19 de fevereiro de 2.015

Ilma. Sra.
Dra. Vanessa Rodrigues Macedo
MD Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 1.° andar, Ala Oeste Anexo
70.044 – 900 Brasília - DF

REF:
Assunto: Revisão de Outorga (Processo N.° 53000.042.696/2011-79

Senhora Coordenadora,

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ N.° 06.047.898/0001-30, entidade permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na cidade de CRATEÚS-CE , encaminha, em anexo, a documentação necessária para a Renovação de Outorga/Revisão de Outorga, para análise e posterior liberação do referido Ato de Renovação da Outorga por um novo período.

Certos da costumeira compreensão de VSa, enviamos desde já os nossos agradecimentos antecipados.

Atenciosamente.

João Jorge Furtado Cavalcante
- Representante Legal –

RUA FIRMINO ROSA 810 - CENTRO–63.700-000 – CRATEÚS-CE

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 20/02/15 às 15:00 horas
Assinatura:

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ N.° 06.047.898/0001-30, com endereço na Rua Firmino Rosa 810 , centro, na localidade de CRATEÚS , Estado do Ceará, CEP 63.700-000 , vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a Renovação de Outorga/ Revisão de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias Comercial , na frequência de 590,0 KHZ , Potência 5,0 KW/0,25 KW , Classe B , na localidade de CRATEÚS – CE ,
Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Crateús – Ce, 19 de fevereiro de 2.015

João Jorge Furtado Cavalcante
- Representante Legal -

RUA FIRMINO ROSA 810 - CENTRO–63.700-000 – CRATEÚS-CE

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 2

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

DECLARAÇÃO

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ N.º 06.047.898/0001-30, com endereço na Rua Firmino Rosa 810 , centro, na localidade de CRATEÚS , Estado do Ceará, DECLARA para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, em Processo de Renovação de Outorga/Revisão de Outorga, que:

(i): Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;

(ii): Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Crateús – Ce, 19 de fevereiro de 2.015

João Jorge Furtado Cavalcante
- Representante Legal -

RUA FIRMINO ROSA 810 - CENTRO–63.700-000 – CRATEÚS-CE

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 3

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

DECLARAÇÃO

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ N.° 06.047.898/0001-30, com endereço na Rua Firmino Rosa 810 , centro, na localidade de CRATEÚS , Estado do Ceará, DECLARA para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, em Processo de Renovação de Outorga/ Revisão de Outorga, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia e assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, objeto da outorga a ser renovada.

Crateús – Ce, 19 de fevereiro de 2.015

João Jorge Furtado Cavalcante
- Representante Legal -

RUA FIRMINO ROSA 810 - CENTRO–63.700-000 – CRATEÚS-CE

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 4

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Filiado a FENAERT

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Rádio Vale do Rio Poty Ltda, inscrita no CNPJ sob o no. 06.047.898/0001-30, emissora executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, situada na cidade de Crateús/CE, encontra-se em dia com sua Contribuição Sindical, nos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, conforme consta nos arquivos desta Entidade.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2015.

José Edilmar Norões Coelho
Presidente do SINDATEL

Rua Dr. José Lourenço 2185 Sala 11 Ed. Ciro Torres Cep: 60115282 Fone: (85) 3246 33 15
E-mail: sindatel@hotmail.com Fortaleza - Ceará

SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ
FUNDADO em 07 de Março de 1963-CARTA SINDICAL em 17 de Fevereiro de 1996 Rua Capitão Melo, 3750-CEP 60120-220 - Fonefax 085-32272535/3227.1208
FORTALEZA-CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova e a pedido da parte interessada, que não consta débito da RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. Inscrita no CNPJ Nº. 06.047.898/0001-30 endereço: Rua Firmino Rosa, 810, Centro – na Cidade de Crateus, Estado do Ceará, e que a mesma, encontra-se em dias com suas obrigações no que se refere à Contribuição Sindical do ano de 20102014.

Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2015.

Francisco Carlos de Freitas Cavalcante
SECRETÁRIO

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
29/07/2011	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código de Enquadramento Sindical
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000001	000.009.019.11559-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA POMPEU 1037 S204			07.340.029/0001-61

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	60025-000	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	09.047.809/0001-09

Endereço	Número	Complemento
A RUA FIRMINO ROSA	910	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
63700-000	CENTRO	CRATEUS	CE	001

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	9	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(+) Outros Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 9	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição
(=) Valor do Documento: 277,62

104-0 10499.71151 59617.706045 78980.001016 1 50430000027762

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.11559-1	000478980001	277,62	29/07/2011	2010

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 7

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/3011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO RADIALISTAS E PUBLICITARIOS CE	009.019.11559-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CAPITAO MELO	3750		07.340.029/0001-61

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SAO JOAO DO TAUAPE	60120-220	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.	06.047.898/0001-30

Endereço	Número	Complemento
Rua Firmino Rosa	810	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
63700-000	Centro	Crateús	CE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
	9	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
	7.000,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
	9	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

Dados da Contribuição

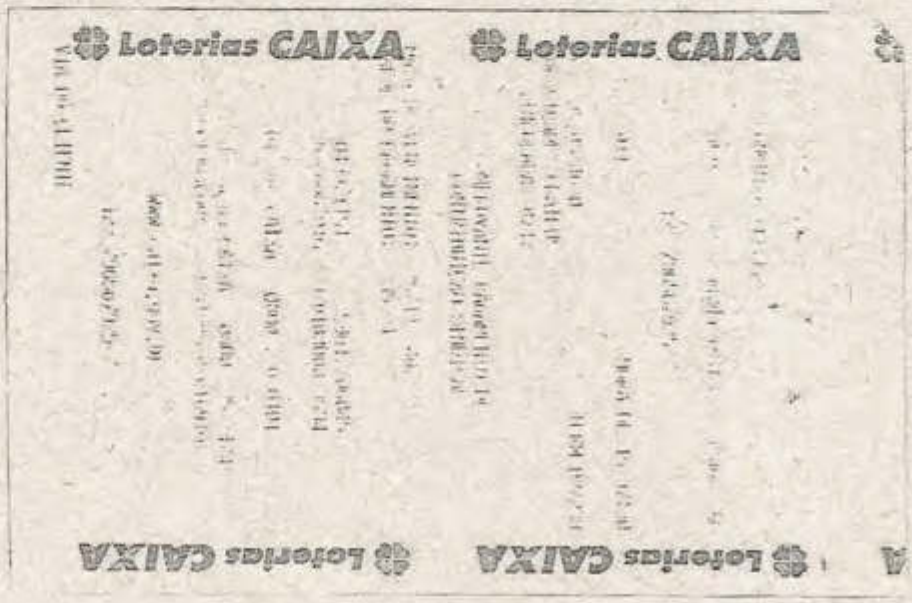
(=)Valor do Documento: 235,34

v. 2.7

104-0 | 10499.71151 59617.706045 78980.001016 7 37010000023534

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.11559-1	050478980001	235,34	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/05/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Código da Entidade Sindical: 000.019.11550-1

Nome da Entidade: SINDICATO RADIALISTAS E PUBLICITARIOS CE

Endereço: RUA CAPITAO MELO | Número: 3750 | Complemento:

CNPJ da Entidade: 07.350.029/0001-61

Bairro/Distrito: SAO JOAO DO TAUAPE | CEP: 60120-220 | Cidade/Município: FORTALEZA | UF: CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 08.047.606/0001-38

Endereço: Rua Firmino Rosa | Número: 910 | Complemento:

CEP: 63700-000 | Bairro/Distrito: Centro | Cidade/Município: Crateús | UF: CE | Código Atividade: 001

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa:

Capital Social - Estabelecimento:

Nº Empregados Contribuintes: 14

Total Remuneração - Contribuintes: 9.321,00

Total Empregados - Estabelecimento: 0

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento	310,70
(-)Desconto/Abatimento	
(-)Outras Deduções	
(+)Mora/Multa	
(+)Outros/Acréscimos	
(=)Valor Cobrado	

v. 2.7

104-0 | 10499.71151 59617.706045 78980.001016 9 53500000031070

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.019.11550-1	080478080001	310,70	31/05/2012	2012

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 9

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 00057

Vencimento 27/02/2015 | Exercício 2015

Endereço
RUA [illegible] 1007 9304

Número | Complemento

Código da Entidade Sindical
812.005.018.1 [illegible]

Bairro/Distrito
CENTRO

CEP
60035-000

CNPJ do Empregador
07.340.029/0021-61

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
[illegible]

Endereço
[illegible]

Número
510

Complemento

CEP
60035-000

Bairro/Distrito
CENTRO

UF

Código do Contribuinte

LOTERIAS CAIXA
RECEBIDO
12 FEV. 2015
CONVÊNIO 05.005.8...

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Empregador ☑ Empregado ☐ Profissional Liberal ☐ Trabalhador Avulso

Código de Atividade
601

Dados da Contribuição

(1) Empregados Contribuintes

(2) Total Remunerações - Empregados

(3) Total Remunerações - Empregadores

(4) Outros Descontos

(5) Multa / Mora

(6) Outros Acréscimos

(7) Valor Corrigido

INFORMAÇÕES DESTINADAS AO CONTRIBUINTE

104-0 | 10498 [illegible] 7 [illegible] 8980.001075-1 69520000 [illegible]

Código de Cadastro
[illegible]

Nosso Número
[illegible]

Valor do Recolhimento
406,65

Data Vencimento
27/02/2015

Exercício
2015

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: [illegible]

12/FEV/2015 HORA 14:[illegible]

LOT. 05.005.8[illegible]-0
LOCALIDADE: CRATEUS
AG. VINCULADA: 0747

- COMPROVANTE DE PAGTO DE
CONTRIBUICAO [illegible]

DATA DE VENCIMENTO: 27/02/15
VALOR DO PAGAMENTO: 406,65

10498[illegible]
[illegible]

VIA DO CLIENTE

Carta_(0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 10

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIN RADIALISTAS PUBLICITARIOS EST CE 000031				30/04/2014	2014
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical		
RUA POMPEU 1087 S204			000.009.019.11559-1		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade		UF
CENTRO	60025-000	FORTALEZA	07.340.029/0001-61		CE

LOTERIA O ADAUTO RECEBIDO EM 11 ABR. 2014 CONVÊNIO: 05005.846-0

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA			06.047.698/0001-30	
Endereço	Número	Complemento		
R. FIRMINO ROSA	810			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
63700-000	CENTRO	CRATEUS	CE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
	15	(=) Valor do Documento 466,03
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 14.581,00	(-) Desconto / Abatimento
		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 15	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71151 59617.706045 79960.001016 1 60490000046603

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.11559-1	060478960001	466,03	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

LOT. 05.846-0
AGÊNCIA: 0247
VENDA ADA: 0247

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 466,03

10499/71151 59617/706045
79960/001016 1 60490000046603

120-412563731-0

HORA DA TRANSAÇÃO

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Horários de loterias de segunda-feira a sábado, de

120-412563731-0

HORA DA TRANSAÇÃO

Loterias CAIXA

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
jeane

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:17:54 do dia 12/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 248482014-88888898
Nome: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME
CNPJ: 06.047.898/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/10/2014.
Válida até 31/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 13

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06047898/0001-30
Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Endereço: RUA FIRMINO ROSA 810 / CENTRO / CRATEUS / CE / 63700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2015 a 10/03/2015

Certificação Número: 2015020903330985380565

Informação obtida em 13/02/2015, às 15:52:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME
CNPJ: 06.047.898/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:32:57 do dia 04/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2015.
Código de controle da certidão: **9EF0.4516.1A07.2FCB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 15

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201500865910

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.877.925-9
CNPJ / CPF: 06.047.898/0001-30
RAZÃO SOCIAL: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/02/15 ÀS 15:26:58
VÁLIDA ATÉ 14/04/2015

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
SEC. DE GESTÃO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000070

Razão Social
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

INSCRIÇÃO
00000000190

Documento
C.N.P.J. - 06047898000130

Bairro
CENTRO

CEP
63700000

Localizado RUA FIRMINO ROSA 810 - - CRATEUS-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome
419747 - RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

Endereço
RUA FIRMINO ROSA, 810

CENTRO CRATEUS CEP: 63700000

No. Requerimento

Documento
C.N.P.J.: 06.047.898/0001-30

Natureza jurídica
Pessoa Juridica

CERTIDÃO

CERTIFICO nos termos da legislacao vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum debito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDAO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar debitos que venham a ser apurados

A autenticação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://internet.speedgov.com.br/satcra/servlet/hosefin

CRATEÚS CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2015

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão
EXPIRA EM: 04/05/2015
COD VALIDAÇAO 0000000070

Emitido em: Em
04/02/15

Para validar essa certidão acesse o site www.crateus.ce.gov.br

Ao

SR. AILTON DA SILVA PINTO

PROTOCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - TÉRREO

70.044-900 BRASÍLIA-DF





Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 18

Carta (0384677) SEI 53900.008833/2015-26 / pg. 19

Remete: Radio Verde do Rio Poty Ltda
End. Corresp: Rua Prof. Fco Gonçalves 1.300
Apto 204 - Cocó
60 135-430
Fortaleza - CE

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

Crateús – Ce, 18 de março de 2.015

À
Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 1.º andar, Ala Oeste Anexo
70.044 – 900 Brasília - DF

REF: Revisão de Outorga (Processo N.º 53000.042.696/2011-79)

Assunto: Aditamento de Informações da Revisão de Outorga enviada, conforme Protocolo N.º 53900.008833/2015-26.

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ N.º 06.047.898/0001-30, entidade permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na cidade de CRATEÚS-CE , atendendo à solicitação através do Oficio n.º 23610/2014/SEI – MC, na emissora em 26.01.2015 encaminhou pelo Protocolo n.º 53900.008833/2015-28 de 20.02.2015, a documentação para a Revisão de Outorga, vem respeitosamente solicitar o aditamento de informações, para maiores esclarecimentos sobre o funcionamento da emissora, conforme a seguir descrito:
Conforme citado no Ofício, a entidade ingressou com a Renovação de Outorga em 14.07.2011 fora do prazo legal, que seria entre as datas de 14.01.2011 a 14.04.2011.
Alem de informar que não houve desinteresse na execução do serviço e explicitar que o papel que a emissora desempenha perante a comunidade há mais de trinta anos com serviços de utilidade pública prestados por meio da sua programação, a entidade aguardava a comunicação do prazo de renovação, depois que tomou conhecimento que o Ministério não fazia mais este procedimento.

Alem disso, verificando-se no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, a Renovação teria ocorrido em 04.03.2010, publicado no D.O.U. de 05.03.2010, que posteriormente foi percebido tratar-se de outro período de outorga.

A própria demora do Ministério das Comunicações na apreciação do pedido de renovação de outorga, confunde a emissora até no prazo de requerer renovação de novo período de execução do serviço.

A emissora não se enquadra nas hipóteses de perempção, estabelecidas no artigo 7.° do Decreto 88.066, a saber: quando a renovação não for conveniente ao interesse nacional, ou verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observar as finalidades inerentes ao serviço de radiodifusão, quanto ao seu papel cultural, social, educativo perante a sua comunidade.

O Ministério das Comunicações, em situações similares, firmou jurisprudência no sentido de que, estando a documentação apresentada pela entidade regular, assim como a execução do serviço, admitir-se-ia a conversão do processo de revisão de outorga em procedimento de renovação da outorga, por não achar razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos o que tendo ocorrido foi um lapso da entidade na data da renovação pelos motivos explicitados.

Pelo exposto, a emissora evidencia a boa fé da entidade e sua disposição pra regularizar a situação, de acordo com a documentação entregue através do protocolo acima descrito .

Nestes Termos
Pede Deferimento.

João Jorge Furtado Cavalcante
- Representante Legal –
RUA FIRMINO ROSA 810 - CENTRO–63.700-000 – CRATEÚS-CE

53900014725/2015-92

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

Crateús – Ce, 18 de março de 2.015

À
Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 1.º andar, Ala Oeste Anexo
70.044 – 900 Brasília - DF

REF: Revisão de Outorga (Processo N.º 53000.042.696/2011-79)

Assunto: Aditamento de Informações da Revisão de Outorga enviada, conforme Protocolo N.º 53900.008833/2015-26.

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ N.º 06.047.898/0001-30, entidade permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na cidade de CRATEÚS-CE , atendendo à solicitação através do Oficio n.º 23610/2014/SEI – MC, na emissora em 26.01.2015 encaminhou pelo Protocolo n.º 53900.008833/2015-28 de 20.02.2015, a documentação para a Revisão de Outorga, vem respeitosamente solicitar o aditamento de informações, para maiores esclarecimentos sobre o funcionamento da emissora, conforme a seguir descrito:
Conforme citado no Ofício, a entidade ingressou com a Renovação de Outorga em 14.07.2011 fora do prazo legal, que seria entre as datas de 14.01.2011 a 14.04.2011.
Alem de informar que não houve desinteresse na execução do serviço e explicitar que o papel que a emissora desempenha perante a comunidade há mais de trinta anos com serviços de utilidade pública prestados por meio da sua programação, a entidade aguardava a comunicação do prazo de renovação, depois que tomou conhecimento que o Ministério não fazia mais este procedimento.

RUA FIRMINO ROSA 810 - CENTRO–63.700-000 – CRATEÚS-CE

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 23/03/15 às 16:00 horas
Assinatura: Hélton Silva

Alem disso, verificando-se no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, a Renovação teria ocorrido em 04.03.2010, publicado no D.O.U. de 05.03.2010, que posteriormente foi percebido tratar-se de outro período de outorga.

A própria demora do Ministério das Comunicações na apreciação do pedido de renovação de outorga, confunde a emissora até no prazo de requerer renovação de novo período de execução do serviço.

A emissora não se enquadra nas hipóteses de perempção, estabelecidas no artigo 7.° do Decreto 88.066, a saber: quando a renovação não for conveniente ao interesse nacional, ou verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observar as finalidades inerentes ao serviço de radiodifusão, quanto ao seu papel cultural, social, educativo perante a sua comunidade.

O Ministério das Comunicações, em situações similares, firmou jurisprudência no sentido de que, estando a documentação apresentada pela entidade regular, assim como a execução do serviço, admitir-se-ia a conversão do processo de revisão de outorga em procedimento de renovação da outorga, por não achar razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos o que tendo ocorrido foi um lapso da entidade na data da renovação pelos motivos explicitados.

Pelo exposto, a emissora evidencia a boa fé da entidade e sua disposição pra regularizar a situação, de acordo com a documentação entregue através do protocolo acima descrito .

Nestes Termos
Pede Deferimento.

João Jorge Furtado Cavalcante
- Representante Legal –
RUA FIRMINO ROSA 810 - CENTRO–63.700-000 – CRATEÚS-CE

Requerimento (0432614) SEI 53900.014725/2015-92 / pg. 2

CADSEI e Protocolo Eletrônico



Ministério das Comunicações

* Campos obrigat

Peticionamento

Em nome: ○ Pessoa física ◉ Pessoa jurídica ○ Procuração

Empresas: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME

Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço/Categoria: Radiodifusão Comercial

Solicitação: Revisão de Outorga

Protocolo existente? ◉ Sim ○ Não

Número do protocolo: 53900.008833/2015 - 26

Assunto: Envia Aditamento não atend.prazos de renovação

Resumo do protocolo

Dados do protocolo

Nº do protocolo: 53900.008833/2015-26 Tipo: Processo

Data de abertura: 19/02/2015

Assunto

Assunto: SCE - Revisão de Outorga

Documentos

Veja se há um formulário ou padrão de documento para sua solicitação

Documento:

Tamanho máximo permitido 50Mb

Nome do arquivo	Ações
Of.Aditamento.Vale do Poty 001.pdf	

Enviar Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

Requerimento (0432614) SEI 53900.014725/2015-92 / pg. 3

Erro sepro - Rio Poty - Crateus

Pessoas

eu Hoje em 10:42 AM

Para ouvidoria@comunicacoes.gov.br

Ocorreu um erro no envio de peticionamento.
Em anexo o PRINT do erro

Responder, Responder a todos ou Encaminhar | Mais

Clique para responder para todos

Enviar

por Klaus Leidorf em flickr

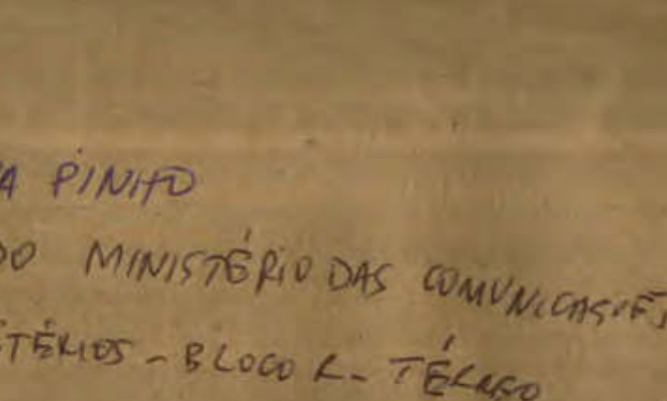
Requerimento (0432614) SEI 53900.014725/2015-92 / pg. 4

Remete: Radio Rio Poty Ltda
Rua Prof. Fco Gonçalves 1370/304
Coló
60.135-430 Fortaleza-Ce

PARA:

SR. AILTON DA SILVA PINTO
PROTOCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - TÉRREO

70.044-900 BRASILIA-DF





Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME A PORTARIA N° 336 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(x) Vista do Processo.
( ) Cópia

Processo Nº 53000.042696/2011-79

Relativo ao Serviço de: ( ) Radio Comercial

INTERESSADO: Fábio **Philipe** Costa Martins, OAB/TO nº 2631

ENTIDADE**: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
Endereço completo:
CEP **UF/Município:**
Telefones: **E-mail:**

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: conhecer do inteiro teor da decisão para eventual defesa de direitos (recurso).

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I – Pessoas físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação *;**
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou **os seus representantes legais**, que mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas *;
( ) III – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

*** Representantes Legais/Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;
**** Organizações/Associações representativas -** Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 19 de ABRIL de 2015



Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação do interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet tela | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE **Município: Crateús**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	Crateús	01/11/1973	01/11/1983
RADIO PRINCIPE IMPERIAL LTDA	Crateús	06/09/1982	06/09/1992
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	Crateús	14/07/2001	14/07/2011

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 26/08/2015 **Hora:** 16:57:15

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0686758) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
590 kHz	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	CE	Crateús	OM	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 26/08/2015 **Hora:** 16:58:17

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Certidão obtida via Internet (0686758) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Crateús
Freqüência: 590 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322870208
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10008004749
CNPJ: 06.047.898/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/12/2004 18:03:27

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 63700000 **Logradouro:** RUA FIRMINO ROSA
Número: 810 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** CE
Município: Crateús **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 88 36912221 **Fax:** 88 36912147

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 63700000 **Logradouro:** RUA FIRMINO ROSA
Número: 810 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** CE
Município: Crateús **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 10008004749

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			05/06/1981	Outorga	Jur.
	- Selecione -			26/01/1982	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			31/05/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			14/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			16/04/2009	Multa	Jur.
	- Selecione -			05/03/2010	Renovação	Jur.
	- Selecione -			25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -			14/10/2014	Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:17 do dia 26/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.047.898/0001-30

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 26/08/2015 **Hora:** 16:33:59

Certidão obtida via Internet (0686758) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.205.313-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 26/08/2015 **Hora:** 17:08:50

Certidão obtida via Internet (0686758) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 425.512.003-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 26/08/2015 **Hora:** 17:09:25

Certidão obtida via Internet (0686758) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042696/2011-79.		
Entidade: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.		
Localidade: CRATEUS	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período: 14/07/2011 a 14/07/2021.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**3 (0384677)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**4 (0384677)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**23 a 26; 5 (0384677)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**27 a 31; 6 a 11 (0384677)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**(0686758)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**38; 13 (0384677)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**37; 14 (0384677)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**36; 15 (0384677)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**35; 16 (0384677) 17 (0384677)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**17 (0384677)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**x**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**x**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**x**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**Laudo de ensaio (41 a 48) e Laudo de vistoria (49-52)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			**x**		**x**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			**x**		**x**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			**x**		**x**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			**x**		**x**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				**x**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;				**x**			
23- certidões de **protestos de títulos**;				**x**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Data: 26/08/2015 Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.042696/2011-79.

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 41 a 48 e 49 a 52, pela Rádio Vale do Rio Poty Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Crateús, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/08/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0687043** e o código CRC **482D3161**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19363/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.042696/2011-79.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Vale do Rio Poty Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 14/7/2011 a 14/7/2021.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0687034), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

4. Na oportunidade, informa-se o lapso ocorrido por este Órgão quando do envio da Nota Técnica de nº 21244/2014/SEI-MC, de 30/12/2014, cujo teor trata da conversão do pedido em revisão da outorga, quando na verdade o

pedido foi recepcionado nos termos do art. 1º da Portaria nº 153, de 16 de março de 2012. Portanto, o pedido de renovação será conhecido por este Ministério das Comunicações que dará o seu prosseguimento em conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor, solicitando assim, que essa Entidade desconsidere a referida nota.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 27/08/2015, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/08/2015, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0687035** e o código CRC **53BD4E46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27960/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Rua Firmino Rosa, nº 810
63.700-000 Crateús/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.042696/2011-79.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19363/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/08/2015, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0687040** e o código CRC **4022A08B**.

Correspondência Eletrônica - 0692888

Data de Envio:
31/08/2015 10:44:16

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joaojorgecavalcante@hotmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.042696/2011-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_0687040.html
Nota_Tecnica_0687035.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.047.898/0001-30

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 15:14:48

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:11 do dia 10/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 17

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
590 kHz	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	CE	Crateús	OM	3	M	Regional
1210 kHz	RADIO PRINCIPE IMPERIAL LTDA	CE	Crateús	OM	3	M	Regional
1250 kHz	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	CE	Crateús	OM	3	M	Regional

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 15:07:16

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Crateús
Freqüência: 590 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322870208
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 10008004749
CNPJ: 06.047.898/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/12/2004 18:03:27

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nº Fistel: 10008004749
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Crateús/CE
Latitude: 5S103640
Longitude: 40W401235
Raio: 45

Coordenadas Geográficas

Latitude: 05 ° 11 ' 32 " 90 Sul
Longitude: 40 ° 38 ' 17 " 80
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 590 KHz
Classe: B
ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 5 KW
Potência Noturna: 0,25 KW
Campo Caract.(EC): 295 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não
Alt. da Torre: 87

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 06047898000130 Pesquisar
Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia:
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 63700000
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 19

Número: 810 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** CE
Município: Crateús **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 88 36912221 **Fax:** 88 36912147

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 63700000 **Logradouro:** RUA FIRMINO ROSA
Número: 810 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** CE
Município: Crateús **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 88 36912221 **Fax:** 88 36912147 **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6834 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 14/07/2001
SCRAD Técnico: 6833
Data Limite Instalação: 14/12/2005 **Número do Processo:** 0
Fistel: 10008004749

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		86068	Decreto	MC	03/06/1981	05/06/1981	Outorga	Jur.
		12	Portaria	MC	13/01/1982	26/01/1982	Aprovação de Local	Téc.
		168	Portaria	MC	23/05/1983	31/05/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		300888	Despacho	MC	30/08/1988		Multa	Jur.
		250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jur.
		290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jur.
		100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jur.
		3	Portaria	MC	14/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		106	Portaria	MC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		261	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jur.
		48369	ATO	ER09	09/12/2004	14/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		41	Portaria	MC	21/01/2009	16/04/2009	Multa	Jur.
		0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jur.
		322	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		8075	ATO	ER09	07/10/2014	14/10/2014	Alteração de Transmissor	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 20

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 63700000 **Logradouro:** BR 226 - KM 05
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** BATALHAO **UF:** CE
Município: Crateús **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 5S103640 **Longitude:** 40W401235 **Raio:** 45

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 05S113600 **Longitude:** 40W382100

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 05S113290 **Longitude:** 40W381780

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 63700000 **Logradouro:** RUA FIRMINO ROSA
Número: 810 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** CE
Município: Crateús **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 87 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 127 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 0

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 0 **EC PB:** 295

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 0294031131 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 5 kW

Fabricante: Continental Lensa S/A

Modelo: K5-A6

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: ** NAO ESPECIFICADO **

Modelo: -- **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Estação Auxiliar

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 21

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 027277XXX0013 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo: 333

Validade: 09/02/1982

Potência Equipamento: 1000-500-250 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53650 . 091105 / 1980 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - CNPJ/CPF(06.047.898/0001-30)
Município/UF: CRATEÚS/CE
Indicativo: ZYH627
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 590
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 590 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	**CNPJ:** 06.047.898/0001-30	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 10008004749	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** CE	
Localidade: CRATEÚS	**Classe:** B	
Freqüência: 590 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322870208	**Indicativo:** ZYH627	**Telefone (Sede):** 36912221

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: BR 226 - KM 05 **Número:** S/N **Bairro:** BATALHAO

Localidade: CRATEÚS **UF:** CE

Latitude: 05º 11' 36" 00" S **Longitude:** 40º 38' 21" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Fabricante:** ELVITEC IND ELETR LTDA	**Fabricante:**
Modelo: K5-A6	**Modelo:** 333	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** 1 kW	**Potência Operação:** 1 kW
Código homologação: 0294031131	**Código homologação:** 027277XXX0013	**Código homologação:** ***

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 87 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 127

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 87

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: ** NAO ESPECIFICADO **

Modelo: --

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA	**Logradouro:** ***
Número: 810	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Crateús/CE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusiva da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 10/09/2015 15:29:24

Tela Inicial

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: CE **Município: Crateús**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	Crateús	01/11/1973	01/11/1983
RADIO PRINCIPE IMPERIAL LTDA	Crateús	06/09/1982	06/09/1992
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	Crateús	14/07/2001	14/07/2011

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data: 10/09/2015** **Hora: 17:15:08**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

STEL »» Consultas »» ***Serviços Auxiliares e Repetição de TV*** internet teia menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta - Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Repetição de Televisão

Dados da Entidade/Serviço

Número/Nome: 4116119 - RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ/CPF: 06047898000130 **Número Fistel:** 50406861960
Serviço: 252 - AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA

Lista Estação(ões)

Estação nº 692297812

Nome	Latitude	Longitude	Altitude	Logradouro	Bairro	Município	UF	Data Licença
	05S103000	40W395600	296	MÓVEL OPERANDO A 30Km DA COORD. GEOG. S/N	CENTRO	Crateús	CE	

Freqüência Transmissão 450,90000000 MHz **Freqüência Recepção** **Potência** 20,000 W

Classe	Designações	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevacão	Azimute	Pol.	Altura	Redes/Função
ML	25K0F3E--	30	019	3					V	2	00001-CL

Estação nº 692297820

Nome	Latitude	Longitude	Altitude	Logradouro	Bairro	Município	UF	Data Licença
	05S103000	40W395600	296	RUA FIRMINO ROSA 810	CENTRO	Crateús	CE	

Freqüência Transmissão **Freqüência Recepção** 450,90000000 MHz **Potência**

Classe	Designações	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevacão	Azimute	Pol.	Altura	Redes/Função
FR	25K0F3E--		035	3					V	30	00001-CP

Tela Inicial

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

STEL »» Consultas »» ***Serviços Auxiliares e Repetição de TV*** | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta - Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Repetição de Televisão

Dados da Entidade/Serviço

Número/Nome: 1173430 - RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ/CPF: 06047898000130 **Número Fistel:** 50001583263
Serviço: 251 - AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS

Lista Estação(ões)

Estação nº 399693793

Nome	Latitude	Longitude	Altitude	Logradouro	Bairro	Município	UF	Data Licença
	05S103000	40W395600	296	Rua Firmino Rosa 810	Centro	Crateús	CE	

Freqüência Transmissão 946,50000000 MHz **Freqüência Recepção** **Potência** 5,000 W

Classe	Designações	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevacão	Azimute	Pol.	Altura	Redes/Função
TX	180KF3E--	3,6	604	13	23	32		122	H	28	00001-CP

Estação nº 399693831

Nome	Latitude	Longitude	Altitude	Logradouro	Bairro	Município	UF	Data Licença
	05S113300	40W381700	300	BR 226 Km 05 - Batalhão	Centro	Crateús	CE	

Freqüência Transmissão **Freqüência Recepção** 946,50000000 MHz **Potência**

Classe	Designações	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevacão	Azimute	Pol.	Altura	Redes/Função
FR	180KF3E--		604	13	23	32		302	H	10	00001-CL

Tela Inicial

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 26

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

A RÁDIO DA REGIÃO **590Khz - 5Kws**

CNPJ. 06.047.898/0001-30

Ao Ilmo Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53500.027926/2011-22

ASSUNTO: Comunica a substituição do equipamento transmissor principal da emissora de Crateús/CE.

REF.: Processo nº 53650.091105/1980.

Fortaleza/CE, 20 de maio de 2011.

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, CNPJ 06.047.898/0001-30, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média (590) KHz, na cidade de CRATEUS, no estado do Ceará, vem mui respeitosamente comunicar a substituição do equipamento transmissor principal, fabricante EASA Eng. Associados S/A, modelo A-TB5AB, código de Homologação nº 356178XXX0281, para:

- **Fabricante:** Continental Eletronics Corporation S/A
- **Modelo:** K5-A6
- **Potência**: 5000 watts
- **Código de homologação:** nº 0294-03-1131

Na ocasião informamos que os demais equipamentos e potência mantêm inalterados. O motivo da solicitação se deve ao fato do transmissor EASA ser bastante antigo e não mais atender a legislação vigente para o Serviço de Radiodifusão em Onda Média.

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

A RÁDIO DA REGIÃO **590Khz - 5Kws**

CNPJ. 06.047.898/0001-30

Diante do exposto, solicitamos aprovação desse Ministério das Comunicações e posterior licenciamento do transmissor acima citado.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

RUA FIRMINO ROSA, 810 - CAIXA POSTAL, D-6 - FONE: (88)3691.2221 - TELEFAX: (88)3691.2147 - CRATEÚS - CE.

LAUDO DE ENSAIO

8.5.1 - INTERESSADO:

a) Nome: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.
b) Endereço: RUA FIRMINO ROSA, 810, CENTRO, CRATEÚS/CE, CEP: 63700-000

8.5.2 - VISTORIA:

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço onde foi realizado: RODOVIA BR-226, S/N, BAIRRO BATALHÃO, CRATEÚS/CE, CEP: 63.700-000
c) Data que foi realizado: 06/05/2011

TRANSMISSOR PRINCIPAL

8.5.3 - FABRICANTE:

a) Nome: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION
b) Endereço: EL ROSAL 5063, SANTIAGO - CHILE

8.5.4 - MEDIÇÕES:

a) Potência: Nominal = 5000/500 W

b) Medida = 5,000 KW

c) Frequência: Nominal: 590,0000 KHz
Medida: 590,0003 KHz
Variação máxima em 60 minutos: 3 Hz

d) Tipo de modulação: Modulação PDM

e) Distorção Harmônica:

Condição de Potência de 5.000 W

DISTORÇÃO HARMONICA (%)						
MODULAÇÃO	AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	0,65	0,62	0,51	0,47	0,67	1,05
85 %	-0,78	0,51	0,43	0,38	0,58	0,72
50 %	0,42	0,29	0,27	0,24	0,80	0,64
25 %	0,33	0,25	0,23	0,31	0,68	1,10

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 29

f) Resposta de audiofreqüência:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA (%)						
MODULAÇÃO	AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
85 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
50 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
25 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

g) Característica de regulação da amplitude da portadora (1000 Hz - 100% de modulação): 0,50%

h) Nível de ruído da portadora (400 Hz – 100% modulação): < -67 dB

i) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
- 2º harmônico: < 75 dB
- 3º harmônico: < 85 dB
- Espúrios: Não Perceptíveis

j) Nível de entrada de áudio (1000 Hz – 100% modulação): +10 dBm

k) Potência primária de entrada: 0% de modulação 6,72 KVA
100% de modulação 9,34 KVA

Potência de saída de RF: 5.000 W (10,0 A – 50 ohms)

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.5.5.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION
b) Modelo: K5-A6
c) Nº de série: L 6093
d) Código de homologação do Dentel: 0294-03-1131
e) Potência nominal: 5.000 / 500 W
f) Freqüência: 590 kHz
g) Ano de fabricação: JANEIRO/2006
h) Consumo: 9,34 KVA

8.5.5.2 – Medidores de estágio final de RF:

a) Corrente de coletor: sim (0 – 100) A, Marca CIFAM
b) Tensão de coletor: sim (0 – 270) V, Marca CIFAM
c) Nível de modulação: 0 - 150%

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 30

8.5.5.3 – Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação: SIM
b) Para medição de freqüência: SIM

8.5.5.4 – Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 72 TRANSISTORES DE ESTADO SÓLIDO IRFP350 MOSFEF

8.5.5.5 – Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 2 ESTÁGIOS

8.5.5.6 – Dispositivo de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão;

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas a terra: SIM

c) Existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor: SIM.

d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: NÃO

8.5.5.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM EXISTEM SENSORES DE SOBRECARGA DE CORRENTE NO ESTÁGIO FINAL;

b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: SIM EXISTE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, MAS EM NÍVEL DE SEMICONDUTORES TIPO SCR;

c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado: SIM, MAS EM SEMICONDUTORES, POIS NÃO EXISTEM VÁLVULAS NESTE TRANSMISSOR.

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: EXCITADOR, DRIVER E ESTÁGIO FINAL; AUTOMATICAMENTE.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: NÃO PORQUE A FALTA DE EXCITAÇÃO NÃO CAUSA DANOS AO TRANSMISSOR.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES: Não tem

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 31

TRANSMISSOR RESERVA

8.5.3 - FABRICANTE:

a) Nome: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
b) Endereço: São Paulo/SP

8.5.4 - MEDIÇÕES:

a) Potência: Nominal = 1.000 W
Medida = 992 W

b) Frequência: Nominal: 590.000 Hz
Medida: 590.007 Hz
Variação máxima em 60 minutos: 7 Hz

c) Distorção Harmônica:

Condição de Potência de 1000 W

DISTORÇÃO HARMONICA (%)						
MODULAÇÃO	AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	2,0	1,3	0,9	0,9	1,0	0,9
85 %	2,0	1,3	0,9	0,8	0,9	0,9
50 %	1,9	1,5	1,3	1,0	0,7	0,7
25 %	2,0	1,7	1,7	1,2	1,0	1,0

d) Resposta de audiofreqüência:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA (%)						
MODULAÇÃO	AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	0,0	-0,2	0,0	0,0	0,6	0,0
85 %	-0,3	0,0	-0,1	0,0	0,6	0,7
50 %	-0,8	0,3	-0,1	0,0	0,5	0,2
25 %	-0,6	0,2	-0,1	0,0	0,3	0,7

e) Característica de regulação da amplitude da portadora (1000 Hz - 100% de modulação): 3 %

f) Nível de ruído da portadora (400 Hz – 100% modulação): -59 dB

g) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
- 2º harmônico: < 73dB
- 3º harmônico: < 85dB
- Espúrios: não detectados

h) Nível de entrada de áudio (1000 Hz – 100% modulação): + 10 dBm

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 32

i) Potência primária de entrada: 0% de modulação – 2,8 KVA
100% de modulação – 4,1 KVA

Potência de saída de RF: 992 W (4,45 A – 50 ohms)

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.5.5.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante: ELVITEC
b) Modelo: 333
c) Nº de série: 1152
d) Código de homologação do Dentel: 77/0272
e) Potência nominal: 1.000 W
f) Freqüência: 590 kHz
g) Ano de fabricação: 1981
h) Consumo: 4,1 KVA

8.5.5.2 – Medidores de estágio final de RF:

a) Corrente de placa: sim (0 – 600) mA, Marca ENGRO
b) Tensão de placa: sim (0 – 5) KV, Marca ENGRO
c) Nível de modulação: sim (0 – 600) mA, Marca ENGRO

8.5.5.3 – Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação: SIM
b) Para medição de freqüência: SIM

8.5.5.4 – Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 4 VÁLVULAS 4X400 AMPERES.

8.5.5.5 – Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 01 ESTÁGIO.

8.5.5.6 – Dispositivo de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES LIGADOS DA FONTE PARA A TERRA (DRENAGEM);

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas a terra: SIM

c) Existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor: SIM

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 33

d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: NÃO

8.5.5.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: EXISTENTE RELÊS SENSORES DE SOBRECARGA DE RF.

b) b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: EXISTEM DEFLAGRADORES DE CENTELHAS.

c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvula com resfriamento forçado: SIM

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: filamento com baixa tensão e alta tensão. ESTA SEQÜÊNCIA É OBRIGATÓRIA E COM INTERTRAVAMENTO PARA EVITAR ERRO DE OPERAÇÃO.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: SIM, EXISTENTE RELÊ SENSOR DE CORRENTE DE GRADE FINAL QUE INTERROMPEM A ALTA TENSÃO EM CASO DE FALTA DE EXCITAÇÃO DAS VÁLVULAS FINAIS DE RF.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES: NÃO TEM.

8.5.7 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- Medidor de campo: POTOMAC, tipo FIM-41, Série 1736
- Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Wattímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analisador de áudio: AM-700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicate amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT; modelo 753, Série 1651529.

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 34

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, nos transmissores a que se referem. O presente Laudo conta de 07 folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."

Fortaleza, 23 de 05 de 2011

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
CREA 11971-D

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO:

Certifico que os transmissores de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica em vigor e a ele aplicável.

Fortaleza, 23 de 05 de 2011

Yáskara Maria Grangeiro Vieira
CREA 11971-D

8.5.10: em anexo a Declaração do Interessado

8.5.11: Em anexo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 35

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, DECLARO que, a engenheira Yáskara Maria Grangeiro Vieira esteve no endereço abaixo no dia 15/05/2011 fazendo o ensaio dos transmissores de Onda Média, transmissor principal fabricado por Continental Eletrônics, modelo K5 – A6, potência de operação 5,0 KW, série nº L6093, código de homologação 0294-03-1131 e transmissor auxiliar fabricante Elvitec, modelo 333, série nº 1.152, código de homologação 77/0272.

Local de ensaio: BR 226 – KM 05, S/N – Batalhão, Crateús/CE.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2011.

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 36

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYH-627 1-2- Horário de funcionamento: 04:30 ÀS 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RODOVIA BR-226, KM 05, S/N, BAIRRO BATALHÃO

Cidade: CRATEÚS UF: CE

CEP: 63700-000 Telefone: (88) 3691-0859

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 05° 11' 33" S

Longitude: 40° 38' 18" W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION	
2.3.2 - Modelo: K5-A6	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0294-03 1131	
2.3.4 Potência de Operação(kW): 5,000 Potência medida(kW) :	5,0
2.3.5- Freqüência(PRÓMOT)[kHz]: 590 Freqüência medida(kHz):	590,003
2.3.5 Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	3
2.3.6 Tolerância da freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	NÃO SE APLICA
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.4.2 Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3 Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1 Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	
2.5.2 Modelo: 333	
2.5.3- Homologação/Certificação: 77/0272	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 1,000 Potência medida(kW) :	0,992

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 37

2.5.5 Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 590 Freqüência medida(kHz):	590,007
2.5.6 Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	7
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7 Cristal e unidade oscilatora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim (X) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1 Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.2 Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.3- Limitador	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.4 Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Não se Aplica
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1 Altura(m) :	87,0
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- - Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1 Estúdio Principal:	
3.1.1 - Endereço: RUA FIRMINO ROSA, 810. CENTRO, CRATEÚS/CE. CEP: 63700-000	
3.2- Estúdio Auxiliar:	

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 38

3.2.1- Endereço:

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência

4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	< 75 dB
3º Harmônico	< 85 dB
Espúrios	Não perceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	< 73 dB
3º Harmônico	< 85 dB
Espúrios	Não perceptíveis

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

FREQUENCÍMETRO HEWLETT-PACKARD - HP 5350 B

WATTÍMETRO BIRD, MODELO 43

MEDIDOR DE CAMPO - POTOMAC, TIPO FIM-41, SÉRIE 1736

ANALISADOR DE ÁUDIO - AM 700

MULTÍMETRO - FLUKE 87 III

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: YASKARA MARIA CRANGEIRO VIEIRA

Formação: ENGENHEIRA ELETRICISTA

CREA: 11.971 D

Local: CRATEÚS/CE

Data: 23/05/2011

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome:

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE (SÓCIO-GERENTE)

Assinatura:

FVT-RO - OM/OT

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 39

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, utilizando a freqüência 590 KHz, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio (quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Crateús/CE, 24 de maio de 2011.

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará

ART ELETRÔNICA

ART Nº. 060196805000177

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Dados do Contratado

Nome do Profissional	RNP	CPF
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	060196805O	04908552304

Título(s) do Profissional
engenheiro eletricista

Nome da Empresa Contratada	CNPJ
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x

Dados da Contratante

Nome da Contratante	CPF / CNPJ
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.	05047898000130

Endereço da Contratante	CEP	Telefone
RUA FIRMINO ROSA, 810 CENTRO - CRATEÚS/CE	63700000	(88)35912221

Dados da Obra ou Serviço

Nome do Proprietário	CPF / CNPJ
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.	05047898000130

Endereço da Obra ou Serviço	CEP	Telefone
BR 226 KM 05 BATALHÃO - CRATEÚS/CE	63700000	(88)3691 2221

Tipo de ART	Participação	Nº. ART substituída	Profissional
Normal	Individual	x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Dados do Contrato

Nº Auto / Relatório Fiscalização	Previsão Início	Previsão do Término	Valor da Obra ou Serviço
x.x.x.x	31/05/2011	31/05/2011	R$ 3520,00

Classificação da ART

Atividade Técnica	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade
27-Laudo técnico	B0109-RADIODIFUSAO	4-Assessoria, Consultoria ou Assistência	1	99-Unidade indeterminada
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x

Informações Complementares
ELABORAÇÃO DO LAUDO DE ENSAIO E VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RÁDIO AM - 590 KHz, NA CIDADE DE CRATÉUS/CE.x. x. x.

23/05/2011

CAIXA

BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO

Sacado:
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
RUA DOUTORA SOCORRO AZEVEDO 150APTO 406 BLOCO 01 ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE - FORTALEZA/CE, CEP: 60810400

Rep. Numérica: **10490.54743 33000.200049 00054.608401 1 49910000003300**

Ag./Cód. Cedente	Data Emissão	Nosso Número	Data de Vencimento	Valor do Documento
1047/054743-3	23/05/2011	24000000005460844	07/06/2011	33,00

DESCRIÇÃO DA COBRANÇA BANCÁRIA

Texto de Responsabilidade do Cedente.

Profissional: **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.**
Proprietário: **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA..**
(00177)

Obs.: Este boleto não vale como ART.
Após o vencimento reimprima um novo boleto no Creadigital.

Crea-CE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará.
CNPJ: 07.135.621/0001-60

Rua Castro e Silva, 81.
Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60.030-010
Tel.: (85) 3453.5601
Fax: (85) 3453.5604

Site oficial:
www.creace.org.br

FALE CONOSCO

Ouvidoria (7h às 17h):
0800 979 1400

RECEBIDO
24 MAI 2011

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: boletos de segunda-feira a sábado, de

144 3201505365-4

24/MAI/2011 HORA DF 14:03:23

LOT. 05.25502-9 TERM 019074
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VENCEDORA: 0619

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NUMERO: 24000000005460844
DATA DE VENCIMENTO: 07/06/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 33,00

10490.54743 33000.200049
00054.608401 1 49910000003300

Discue CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

144-3201505365-4

Outros (origem externa) (0714706) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 42

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33768/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Rua Firmino Rosa, nº 810
63.700-000 Crateús/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.042696/2011-79.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23045/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 12:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0766267** e o código CRC **E4EFB513**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23045/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.042696/2011-79.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Vale do Rio Poty Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 14/07/2011 a 14/07/2021.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º

0766265), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), do Administrador **Antônio Alves Melo** (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.2. certidões de protesto de títulos do Sr. **Antônio Alves Melo**.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 14/10/2015, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 12:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0766265** e o código CRC **4E7B3143**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.042696/2011-79.

1. Tendo em vista que às fls. 41 e 42 (protocolo nº 53900.049571/2015-50) foi apresentada certidão da Junta Comercial do Estado do Ceará cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 14/10/2015, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0766274** e o código CRC **D18767EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042696/2011-79.		
Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA		
Localidade: CRATEÚS	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período: 14/07/2011 a 14/07/2021.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0384677)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0384677)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0734533)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23 a 26; 5 (0384677)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			27 a 31; 6 a 11 (0384677)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0760857
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			38; 13 (0384677)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			37; 14 (0384677)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			36; 15 (0384677)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			35; 16 (0384677) 17 (0384677)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17 (0384677); (Sede – Crateús)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0734533)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (0734533)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			41 e 42
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Laudo de ensaio (41 a 48); Laudo de vistoria (49-52) – **Nota Informativa STCOM – 1516/2015 – A Entidade está apta tecnicamente para renovação.**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x		x			16, 17 (0734533)
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x		x			6, 15, 18 (0734533)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x		x			5; 13, 20, (0734533)
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x		x			14, 19 (0734533)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x		x			7 (apenas criminal) ; 22; 25 (0734533) –

	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x		x			8 ; 21; 26 (0734533)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x		x			7(apenas criminal; 22; 23; 25 (0734533)
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x		x			8; 21; 23; 26(0734533)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x					1ª Instância - 9 (0734533); 2ª instância - 11
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x					1ª instância - 10 (0734533); 2ª instância
22- certidão **cível e criminal da Justiça Eleitoral 1ª e 2ª instâncias**;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x					1ª Instância - 9 (0734533); 2ª instância - 11
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x					1ª instância - 10 (0734533); 2ª instância - 12
23- certidões de **protestos de títulos**;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x					27 a 33 (0734533)
	JOÃO JORGE CAVALCANTE	x					34 a 40 (0734533)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1 - Na certidão da Junta Comercial do Estado do Ceará apresentada à fl. 41, consta o Sr. Antônio Alves Melo na qualidade de administrador da Interessada. Por esta razão, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:13:57 do dia 08/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.047.898/0001-30

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/10/2015 **Hora:** 14:14:28

Certidão obtida via Internet (0760857) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.205.313-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/10/2015 **Hora:** 14:15:50

Certidão obtida via Internet (0760857) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 425.512.003-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 08/10/2015 **Hora:** 14:16:01

Certidão obtida via Internet (0760857) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 54

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF: 23610/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
RUA FIRMINO ROSA, Nº 810
CEP: 63.700-000 CRATEÚS/CE
PROC.: 53000.042696/2011
REVISÃO DE OUTORGA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
20 JAN 2015
DR/CE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Mª Zilda Batista

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ORIGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
20/01/2015 14:31:03

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

114 x 186 mm

Outros (origem externa) AR RECEBIDA 23610 (0732116) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 55

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS GN07

AR

JG 08952582 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Outros (origem externa) AR RECEBIDA 23610 (0732116) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 56

Crateús, Ceará, 08 de setembro de 2015.

Ao
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Oficio Nº 27960/2015/SEI-MC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência – Processo n.º 53000.042696/2011-79

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ N.º 06.047.898/0001-30, com endereço na Rua Firmino Rosa 810, centro, na localidade de CRATEÚS, Estado do Ceará, CEP 63.700-000, emissora de radiodifusão Sonora em Ondas Médias Comercial, na frequência de 590,0 KHZ, Potência 5,0 KW/0,25 KW, Classe B, na localidade de CRATEÚS – CE, vem, por seu representante legal, enviar a documentação solicitada, conforme a Nota Técnica n.º 19363/2015/SEI – MC, anexada ao Oficio nº 27960/2015/SEI-MC.

Atenciosamente.

CARTÓRIO 1º Ofício de Notas e Protestos

João Jorge Furtado Cavalcante
SÓCIO ADMINSTRADOR
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2077, Fone 3462-6400
Emol: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEP: 0,10
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Fortaleza, 08/09/2015 11:44:30 13584
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Samia Freitas da Silva - Escrevente - CTPS 086694
VALIDO SOMENTE COM

Selo de Autenticidade
SFG8 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BV 204.357

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Samia Freitas da Silva
CTPS 086694 - Escrevente - Fortaleza

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 – Centro
63700-000 Crateús – Ceará
88 3691.2221/2147
radiopoty@bol.com.br

rádio poty AM 590

DECLARAÇÃO

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ N.º 06.047.898/0001-30, com endereço na Rua Firmino Rosa 810, centro, na localidade de CRATEÚS, Estado do Ceará, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias em Crateús, Estado do Ceará, através do seu representante legal, DECLARA para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, em Processo de Renovação de Outorga que:
A entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Crateús, Ceará, 08 de setembro de 2015.

CARTÓRIO
Ofício de Notas e Protesto

José Jorge Furtado Cavalcante
SÓCIO ADMINISTRADOR
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

3o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2577, Fone 3462-6400
Emol: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEP: 0,10
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Fortaleza, 08/09/2015 11:45:30 13614
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Samia Freitas da Silva - Escrevente - CTPS
088694
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
3o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS
Samia Freitas da Silva
CTPS 088694 - Escrevente - Fortaleza
Selo de Autenticidade
D4DP C2
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BV 204.395

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 - Centro
63700-000 Crateús - Ceará
88 3691.2221/2147
radiopoty@bol.com.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.047.898/0001-30
Certidão nº: 130527721/2015
Expedição: 31/08/2015, às 13:22:47
Validade: 26/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.047.898/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Petição (0734533) SEI 53900.049571/2015-50 / pg. 3

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
DIRETORIA DO FÓRUM
RUA JOÃO GOMES DE FREITAS, S/N, FÁTIMA II
FONE: (088) 3691-1578**

CERTIDÃO

PESQUISADO(A): RADIO VALE RIO POTY LTDA, firma desta praça, estabelecida na Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro, Crateús/CE, inscrita no **CNPJ** sob nº 06.047.898/0001-30.

CERTIFICO, pela faculdade que a lei me confere e a requerimento por escrito da parte interessada, que consultando o Sistema Processual - SPROC, verifiquei **NADA CONSTAR**, a título de **AÇÕES DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA**, contra a pessoa jurídica acima qualificada.

O referido é verdade.
Dou fé.

Crateús, 01 de setembro de 2015.

Maria Valderesa Gomes Pereira
Auxiliar de Distribuição do Fórum da Comarca de Crateús - CE
Mat. 701567

Obs.: Esta certidão só é válida sem emendas ou rasuras, assinada pelo Distribuidor, ou Auxiliar da Distribuição com selo de autenticidade e pelo prazo de 30 dias.

http://www.tjce.jus.br/siscertidao/EmitirCertidao.aspx?cpf=0022... Doc: 5390.049571/2015-50 / pg. 5

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 7948092895

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE
CPF	002205313-15

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 31 de agosto de 2015 às 1:36 PM

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 4907453795

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
CPF	42551200300

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 31 de agosto de 2015 às 1:46 PM

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500327995

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE
CPF: 002.205.313-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfce.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 31/08/2015 14:21:57

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210
Fone: (85) 85 3521.2743

http://www.jfce.jus.br/certidao-portal/emissaoCertidao.asp
SEI 5390.049571/2015-50 / pg. 8

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500329615

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE
CPF: 425.512.003-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:
1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfce.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 01/09/2015 14:12:27

Endereço: Praça Murilo Borges, s/n Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210
Fone: (85) 85 3521.2743

SEI 53900.049571/2015-50 / pg. 9 Petição (0734533)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**
Inscrição: **007961870710** Zona: 1 Seção: 557
Município: 13897 - FORTALEZA UF: CE
Data de Nascimento: 01/11/1943 Domiciliado desde: 27/11/2013
Filiação: LEONOR SOARES CAVALCANTE
JOAO MELO CAVALCANTE

Certidão emitida às 13:19 de 10/09/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **SFQO.VDHU.CAEV.MTØS**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

SEI 53900.049571/2015-50 / pg. 10 Petição (0734533)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE**
Inscrição: **033321710701** Zona: 1 Seção: 557
Município: 13897 - FORTALEZA UF: CE
Data de Nascimento: 26/03/1973 Domiciliado desde: 11/08/1989
Filiação: ANA MARIA FURTADO CAVALCANTE
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Certidão emitida às 13:16 de 10/09/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

NDOO.G9QØ.RZJW.LLJQ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS **18240/2015**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, CPF/CNPJ Nº **002.205.313-15**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze) às 13:57:56.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS **18242/2015**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE** , CPF/CNPJ Nº **425.512.003-00** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze) às 14:00:57.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-1006-9296-3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO PENAL

CERTIDÃO N.º 1271/2015

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, nascido aos **01/11/1943**, filho de **JOÃO MELO CAVALCANTE** e **LEONOR SOARES CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade **nº 190.014 - SPSP/CE** e inscrito no **CPF Nº 002.205.313-15**, que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO REQUERENTE ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ[1], DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Departamento Judiciário Penal da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2015. Eu, _____, Carmem Almeida de Holanda Santos, Mat. n.º 4929, realizei a pesquisa e digitei a presente. Eu, _____, Francisca Cleidinir Rêgo Magalhães Martins, Diretora de Departamento Judiciário Penal – TJ/CE, conferi.

VISTO _____ **Secretário Judiciário.**

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE."
"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO."

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.
§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:
I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO PENAL

CERTIDÃO N.º 1272/2015

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. **JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, brasileiro, nascido aos **26/03/1973**, filho de **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE** e **ANA MARIA FURTADO CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade **nº 93006031315 - SSPDC/CE** e inscrito no **CPF Nº 425.512.003-00**, que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO REQUERENTE ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ[1], DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Departamento Judiciário Penal da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2015. Eu, _____, Carmem Almeida de Holanda Santos, Mat. n.º 4929, realizei a pesquisa e digitei a presente. Eu, _____, Francisca Cleidinir Rêgo Magalhães Martins, Diretora de Departamento Judiciário Penal – TJ/CE, conferi.

VISTO _____ **Secretário Judiciário.**

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE."
"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO."

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.
§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:
I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambeba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – http://www.tjce.jus.br

Certidão N.º 1007/2015-DC

O Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA,

em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou **que não consta ação ou recurso de natureza cível, tramitando perante esta egrégia Corte de Justiça**, em que figure como parte **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE,** inscrito no **RG** nº **93006031315 SSPDC/CE** e **CPF** sob nº **425.512.003-00.** O referido é verdade. Dou fé. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de dois mil e quinze (2015).

Eu, _____ - Mat. 75, a fiz e digitei.
De acordo: _____ Diretor de Departamento.
Visto _____ SECRETÁRIO.

MNT CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambeba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – http://www.tjce.jus.br

Certidão N.º 1068/2015-DC

O Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA,

em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou **que não consta ação ou recurso de natureza cível, tramitando perante esta egrégia Corte de Justiça**, em que figure como parte **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** inscrito no **RG** nº **190 .014 SPSP/CE** e **CPF** sob nº **002.205.313-15.** O referido é verdade. Dou fé. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de dois mil e quinze (2015).

Eu, Ana Claudia C. Cordeiro - Mat. 75, a fiz e digitei.
De acordo: Gilberto Ribeiro da Silva Diretor de Departamento.
Visto Antonio Valdir de Almeida Filho SECRETÁRIO.

PLI CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES JUDICIAIS
SEÇÃO DE CERTIDÕES

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº 688090 B

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando no Sistema Informatizado do Serviço de Distribuição desta Comarca, **em relação ao(s) polo(s) passivo dos processos de natureza cível, em trâmite, distribuídos aos Juízos Cíveis, da Fazenda Pública, de Execuções Fiscais, de Família, de Recuperação de Empresas e Falências e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza,** nos últimos **DEZ** anos, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF sob nº 002.205.313-15.**

CERTIFICO, ainda, que **nenhuma ação de EXECUÇÃO CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL, ORDINÁRIA, CAUTELAR, DECLARATÓRIA, COBRANÇA, INDENIZAÇÃO, REPARAÇÃO DE DANOS, REVISIONAL, ANULATÓRIA, CIVIL PÚBLICA, DESPEJO, INSOLVÊNCIA, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, BUSCA E APREENSÃO, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO,** foi promovida durante o mencionado período em nome do(a) requerente supra.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, conforme art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do(a) Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 10/09/2015, **às** 13:21**h**.

Pesquisa processual efetuada por:
FELIZA DE SOUSA - 2049

LANDOLFO DE [illegible]
Chefe do Serviço de [illegible]
Responsável

fisica geral negativa

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES JUDICIAIS
SEÇÃO DE CERTIDÕES

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº 688090 A

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando no Sistema Informatizado do Serviço de Distribuição desta Comarca, **em relação ao(s) polo(s) passivo dos processos de natureza cível, em trâmite, distribuídos aos Juízos Cíveis, da Fazenda Pública, de Execuções Fiscais, de Família, de Recuperação de Empresas e Falências e Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza,** nos últimos **DEZ** anos, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF sob nº 425.512.003-00.**

CERTIFICO, ainda, que **nenhuma ação de EXECUÇÃO CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL, ORDINÁRIA, CAUTELAR, DECLARATÓRIA, COBRANÇA, INDENIZAÇÃO, REPARAÇÃO DE DANOS, REVISIONAL, ANULATÓRIA, CIVIL PÚBLICA, DESPEJO, INSOLVÊNCIA, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, BUSCA E APREENSÃO, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO,** foi promovida durante o mencionado período em nome do(a) requerente supra.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, conforme art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do(a) Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.**

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 10/09/2015, **às** 13:18**h**.

Pesquisa processual efetuada por:
FELIZA DE SOUSA - 2049

LANDOLFO D
Responsável

física geral negativa

Petição (0734533) SEI 53900.049571/2015-50 / pg. 19

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES JUDICIAIS
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando no Sistema Informatizado do Serviço de Distribuição desta Comarca, **em relação ao POLO PASSIVO dos processos de natureza CRIMINAL**, até a presente data, verifiquei, em nome de **JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, filho(a) de **ANA MARIA FURTADO CAVALCANTE e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE** , o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS, EXECUÇÕES CRIMINAIS, JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

ESTA CERTIDÃO, EXPEDIDA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 14/09/2015 às 15:54.

Pesquisa processual efetuada por:
FABRÍCIO GOIS - 900294

Responsável



CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, conforme art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do(a) Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.**

Petição (0734533) SEI 53900.049571/2015-50 / pg. 20

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES JUDICIAIS
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando no Sistema Informatizado do Serviço de Distribuição desta Comarca, **em relação ao POLO PASSIVO dos processos de natureza CRIMINAL,** até a presente data, verifiquei, em nome de **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, filho(a) de **JOAO MELO CAVALCANTE E LEONOR SOARES CAVALCANTE**, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS, EXECUÇÕES CRIMINAIS, JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

ESTA CERTIDÃO, EXPEDIDA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 14/09/2015 às 16:09.

Pesquisa processual efetuada por:
PAULA LIMA - 600051

Responsável

Pedro Henrique Freitas de Lima
Diretor do Departamento de Atividades Judiciais
ASS
CERTIDÃO

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, conforme art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do(a) Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Eu, Bela. TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, Diretora da Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que não consta, nos sistemas de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, feito em nome de **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE,** CPF Nº 425.512.003-00. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze). Do que eu, _____ (Cleomadson de Oliveira Botelho), Supervisor Assistente, lavrei. E eu, _____ (Telma Roberta Vasconcelos Motta), Diretora da Secretaria Judiciária do TRF da 5ª Região, conferi e subscrevo a presente certidão.

Certidão nº 802/2015-SJ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Eu, Bela. TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, Diretora da Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que não consta, nos sistemas de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, feito em nome de **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** CPF Nº 002.205.313-15. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze). Do que eu, _____ (Cleomadson de Oliveira Botelho), Supervisor Assistente, lavrei. E eu, _____ (Telma Roberta Vasconcelos Motta), Diretora da Secretaria Judiciária do TRF da 5ª Região, conferi e subscrevo a presente certidão.

Certidão nº 801/2015-SJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL **18991/2015**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, CPF/CNPJ N° **002.205.313-15** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze) às 14:07:24.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.° do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2006-9302-3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL **19244/2015**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, CPF/CNPJ Nº **425.512.003-00** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Setembro de 2015 (dois mil e quinze) às 11:28:47.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2006-9680-4

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária do Ceará

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

Nº
201500340155

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE
CPF: 002.205.313-15
RG: 190014 SSP/CE

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais condenatórias transitadas em julgado em ação penal, embora haja os seguintes feitos em tramitação.

Processos em tramitação de acordo com Art 7º, V, §1º da Resolução 121 do CNJ.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s 1 página(s).
Constam os seguintes feitos:

0002188-37.2000.4.05.8100 6 17/02/2000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Fortaleza, 10 de setembro de 2015. (11:33h)

Denise Bezerra Nogueira
DENISE BEZERRA NOGUEIRA
MATRÍCULA 798

Justiça Gratuita
Referente ao pedido de certidão número 2015.00340155-0
Certidão Válida por 90 dias.

REFERENTE TAMBÉM A PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO.
NOME, RG E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS PELO DESTINATÁRIO.

Em respeito ao Art. 7º, V, §1º da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em beneficio de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária do Ceará

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

Nº 201500340154

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE
CPF: 425.512.003-00
RG: 93006031315 SSP/CE

A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s 1 página(s).
Constam os seguintes feitos:

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado

Fortaleza, 10 de setembro de 2015. (11:33h)

Renisa Regina Nogueira
CERTIDAO
MATRÍCULA 798

Justiça Gratuita
Referente ao pedido de certidão número 2015.00340154-0
Certidão Válida por 90 dias.

REFERENTE TAMBÉM A PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO.
NOME, RG E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS PELO DESTINATÁRIO.

Em respeito ao Art. 7º, V, §1º da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).

Cartório Martins

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Rua Engº Antônio Ferreira Aniceto, Nº 470 - Parque Manibura - Cep: 60.821-765

Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA

CERTIDÃO NEGATIVA

O bacharel CLAUDIO MARTINS , Oficial de Registro de PROTESTO DE TÍTULOS nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na forma da lei etc.

Certifica, a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório nos últimos 5 anos até a presente data os livros de Registro de Protesto verificou NÃO CONSTAR contra o nome inscrito no CNPJ/CPF abaixo.

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE ********

CPF: 002.205.313-15

Emolumentos R$	15,55
FERMOJU R$	3,72
FERC R$	5,52
ACM R$	0,00
TOTAL R$	24,79

Valida somente com selo de autenticidade.

como responsavel(is) direto(s) ou regressivo(s) O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2015

Eu _____ Escrevente autorizado a conferir, subscrevo e assino.

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Conferente _____



CARTÓRIO JOÃO MACHADO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 818 - CEP:60.025-130 - FORTALEZA - CE
FONES (85) 3201.1104 - 3201.1100
BEL. CÍCERO MOZART MACHADO
7º TABELIÃO
BEL. MARIA SALMA ONOFRE MACHADO
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
- 7º OFÍCIO -

CERTIDÃO NEGATIVA

O SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE*******
CPF: 002.205.313-15**

Emolumentos R$	**15,55**
FERMOJU R$	**3,72**
FERC R$	**5,52**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**24,79**

Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 31 de Agosto de 2015

Busca dada por _____

Selo de Autenticidade
ESTADO DO CEARÁ
ZPZM 04
CERTIDÃO
Nº AH 900.548

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
- 5º OFÍCIO -

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
CNPJ 06.573.836/0001-61
RUA MAJOR FACUNDO, 673/679 - FONES (85) 3231-9974
BEL. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
PERICLES VILAR ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE*******
CPF: 002.205.313-15**

Emolumentos R$	**15,55**
FERMOJU R$	**3,72**
FERC R$	**5,52**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**24,79**

Esta Certidão somente é válida sem rasuras, emendas, ou entrelinhas.
Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 31 de Agosto de 2015

CARTORIO OSSIAN ARARIPE
Sandra Maria Oliveira Martins de Sá
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Sandra Maria Oliveira Martins de Sá
Escrevente Autorizada
KWA
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AH 826.410

Busca dada por

CARTÓRIO 1° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA

AV. SANTOS DUMONT, 2677 FORTALEZA -CE - FONE: 3462-6400 - FAX: 3264-3738

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES / PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - WERBSTER BEZERRA FROTA

TABELIÃO SUBSTITUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Carlos Roberto Teixeira Guimarães, 1o. Tabelião desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTAR nos últimos cinco anos, NENHUM título de crédito ou documento de dívida protestado de responsabilidade direta ou regressiva de:

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

CPF 002.205.313-15

O certificado é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2015

Em testemunho da verdade.

1° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Luciana Maria Rodrigues de Sousa
CTPS 002265 - Escrevente - Fortaleza-CE

Emolumentos:	R$ 15,55
Fermoju:	R$ 3,72
FERC:	R$ 5,52
Total:	R$ 24,79

Busca dada por

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O FILIGRANA DO CARTÓRIO EM CIMA DA ASSINATURA DO OFICIAL.

NOTÁRIOS PUBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

AGUIAR
8º Tabelionato

CERTIDÃO NEGATIVA

O OITAVO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer titulo de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 002.205.313-15

Emolumentos R$	**15,55**
FERMOJU R$	**3,72**
FERC R$	**5,52**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**24,79**

Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 31 de Agosto de 2015

Enona Maria Sobral da Silva
Escrevente Autorizada

CKE 04 CERTIDÃO Segunda Via Segundo Traslado Nº AH 785.753

Busca dada por _____

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001
55 85 3466-7777
tabeliao@cartorioaguiar.com.br
www.cartorioaguiar.com.br

Escritura
Procuração
Reconhecimento de firma
Autenticação
Ata Notarial
Testamento
Protesto
Divórcio
Inventário

CARTÓRIO CAVALCANTE
02.787.814/0001-20
3º OFÍCIO
Crateús
SILVANIA BARRETO CAVALCANTE
Oficiala do Protesto
JUNIOR PIMENTEL FERREIRA
Substituto
Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos, autenticações, abertura e reconhecimentos de firma

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer Título contra a pessoa de ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, CASADO, APOSENTADO, residente(a) à AV. ANTONIO JUSTA, 3320, AP 06, MIRELES, FORTALEZA, CPF Nº 002.205.313-15, Identidade Nº 190014, nos últimos 5 anos, até à presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, SILVANIA BARRETO CAVALCANTE, TABELIÃ do Protesto de Letras que a fiz. Crateús, 03 de setembro de 2015.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO CEARÁ USUB 04 CERTIDÃO Nº AH 898.565

SILVANIA BARRETO CAVALCANTE

CARTORIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Not.
Soraya Barreto Cavalc.
Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-	
EMOLUMENTOS	0,17
ISS	0,01
FERREJUS	0,17
SELO	3,01
OUTROS	0,82
TOTAL	39,19

CARTÓRIO MARTINS

06.586.291/0001-28

2°OFÍCIO — CRATEUS CE

MARIA GORETTI ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Oficial do Protesto

Bel. EDMAR ALBUQUERQUE NASCIMENTO
ELAINE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Substitutos

REG. DE IMÓVEIS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONH. DE FIRMAS, REG. DE PESSOAS JURÍDICAS...

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, CASADO, APOSENTADO, residente(s) à AV. ANTONIO JUSTA,3320, AP 06, MEIRELLES, FORTALEZA, CPF Nº 002.205.313-15, Identidade Nº 190014, a partir de TEMPO (EM ANOS), até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, MARIA EFIGÊNIA MARTINS RODRIGUES, Substituta do Protesto de Letras que a fiz. CRATEUS, 03 de setembro de 2015.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,

MARIA EFIGÊNIA MARTINS RODRIGUES

CARTÓRIO MARTINS
Maria Efigênia Martins Rodrigues
Escrevente Substituta
Crateús - Ceará

Selo de Fiscalização
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO CEARÁ
DQDQ 04
CERTIDÃO
Nº AH 918.180

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	16,37
ISS	0,31
FERMOJU	2,97
SELO	5,52
OUTROS	0,00
TOTAL ==========>	19,17
SL:	

CM

CARTÓRIO MARTINS

06.586.291/0001-28

2°OFÍCIO — CRATEUS CE

MARIA GORETTI ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Oficial do Protesto

Bel. EDMAR ALBUQUERQUE NASCIMENTO
ELAINE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Substitutos

REG. DE IMÓVEIS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECON.H. DE FIRMAS, REG. DE PESSOAS JURÍDICAS.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Titulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer titulo contra a pessoa de JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, CASADO, EMPRESÁRIO, residente(s) à RUA ANDRADE FURTADO,1245,AP502,COCÓ, FORTALEZA, CPF N° 425.512.003-00, Identidade N° 93006031315, a partir de TEMPO (EM ANOS), até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, MARIA EFIGÊNIA MARTINS RODRIGUES, Substituta do Protesto de Letras que a fiz. CRATEUS, 03 de setembro de 2015.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,

MARIA EFIGÊNIA MARTINS RODRIGUES

CARTORIO MARTINS
Maria Efigênia Martins Rodrigues
Escrevente Substituta
Crateus - Ceará

Selo de Autenticidade
CEARÁ
78VN 04
CERTIDÃO
Nº AH 918.151

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	13,37
ISS	0,31
FERMOJU	2,57
SELO	3,33
OUTROS	2,66
TOTAL	19,17
BJ	

3º Ofício

CARTÓRIO CAVALCANTE
02.736.864/0001-20
3º OFÍCIO
Crateús

SILVANIA BARRETO CAVALCANTE
Oficiala do Protesto

JUNIOR PIMENTEL FERREIRA
Substituto

Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos, autenticações, abertura e reconhecimentos de firma

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, CASADO, EMPRESÁRIO, residente(a) à RUA: ANDRADE FURTADO, 1245, AP 502, COCÓ, FORTALEZA, CPF Nº 425.512.003-00, Identidade Nº 93006031315, nos últimos 5 anos, até à presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, SILVANIA BARRETO CAVALCANTE, TABELIÃ do Protesto de Letras que a fiz. Crateús, 03 de setembro de 2015.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,

SILVANIA BARRETO CAVALCANTE

CARTORIO CAVALCANTI
3º Ofício Registro de Imóveis
Graya Barreto Cavalcante
Substituta
PRATELIK CEARA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ	
EMOLUMENTOS	
ISS	
FERMOJU	
SELO	
OUTROS	
TOTAL	
SL:	

CARTÓRIO 1° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA
AV. SANTOS DUMONT, 2677 FORTALEZA -CE - FONE: 3462-6400 - FAX: 3264-3738
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES / PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - WERBSTER BEZERRA FROTA
TABELIÃO
SUBSTITUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

O Bel. Carlos Roberto Teixeira Guimarães, 1o. Tabelião desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTAR nos últimos cinco anos , NENHUM título de crédito ou documento de dívida protestado de responsabilidade direta ou regressiva de:

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE

CPF 425.512.003-00

O certificado é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 02 de Setembro de 2015

Em testemunho da Verdade.

1° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Liduina Maria Rodrigues de Sousa
CTPS 013560 - Escrevente - Fortaleza-CE

Emolumentos:	R$ 15,55
Fermoju:	R$ 3,72
FERC:	R$ 5,52
Total:	R$ 24,79

Busca dada por

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O FILIGRANA DO CARTÓRIO EM CIMA DA ASSINATURA DO OFICIAL.

COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
5º OFÍCIO

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
CNPJ 06.573.836/0001-61
RUA MAJOR FACUNDO, 673/679 - FONES (85) 3231-9974
BEL. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
PERICLES VILAR ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE **********
CPF: 425.512.003-00

Emolumentos R$	15,55
FERMOJU R$	3,72
FERC R$	5,52
ACM R$	0,00
TOTAL R$	24,79

Esta Certidão somente é válida sem rasuras, emendas, ou entrelinhas.
Valida somente com selo de autenticidade.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 31 de Agosto de 2015
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Sandra Maria Oliveira Martins de Sá
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
CTO CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Traslado
Nº AH 826.409

Busca dada por

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 818 - CEP:60.025-130 - FORTALEZA - CE
FONES (85) 3201.1104 - 3201.1100
BEL. CÍCERO MOZART MACHADO
7º TABELIÃO
BEL. MARIA SALMA ONOFRE MACHADO
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
- 7º OFÍCIO -

CERTIDÃO NEGATIVA

O SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Devedor: JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE ***************
CPF: 425.512.003-00

Emolumentos R$	**15,55**
FERMOJU R$	**3,72**
FERC R$	**5,52**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**24,79**

Valide somente com selo de autenticidade

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 31 de Agosto de 2015

Busca dada por _____

Selo de Autenticidade
ESTADO DO CEARÁ
TBHT 04
CERTIDÃO
Nº AH 900.549

NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR – Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

AGUIAR
8º Tabelionato

CERTIDÃO NEGATIVA

O OITAVO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR nos últimos 5 anos, contra o(a) requerente abaixo, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE ***************

CPF: 425.512.003-00

Emolumentos R$	**15,55**
FERMOJU R$	**3,72**
FERC R$	**5,52**
ACM R$	**0,00**
TOTAL R$	**24,79**

Valida somente com selo de autenticidade

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 31 de Agosto de 2015

Ericina Maria Sobral da Silva
Escrevente Autorizada

TXA 08
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº AH 785.752

Busca dada por _____

(Válida somente sem rasuras/emendas e com chancela em selevo sobre a assinatura do oficial)

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001
55 85 3466-7777
tabeliao@cartoioaguiar.com.br
www.cartoioaguiar.com.br

Escritura
Procuração
Reconhecimento de firma
Autenticação
Ata Notarial
Testamento
Protesto
Divórcio
Inventário

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Cnpj: 06.589.261/0001-75 - Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 – Parque Manibura - Cep: 60.821-765
Tabelião: BEL. CLÁUDIO MARTINS Substituto: JOSÉ MACÊDO DA SILVA

CERTIDÃO NEGATIVA

O bacharel CLAUDIO MARTINS , Oficial de Registro de PROTESTO DE TÍTULOS nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na forma da lei etc.

Certifica, a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório nos últimos 5 anos até a presente data os livros de Registro de Protesto verificou NÃO CONSTAR contra o nome inscrito no CNPJ/CPF abaixo.

JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE.**********

CPF: 425.512.003-00

Emolumentos R$	15,55
FERMOJU R$	3,72
FERC R$	5,52
ACM R$	0,00
TOTAL R$	24,79

Valida somente com selo de autenticidade

como responsavel(is) direto(s) ou regressivo(s) O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2015

Eu _____ Escrevente autorizado a conferir, subscrevo e assino.

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Conferente _____



Petição (07343...) - SEI 33900.049537/2015-50 / pg. 41

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23 2 0019950-1	06.047.898/0001-30	02/09/1980	01/08/1980

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA FIRMINO ROSA, 810, CENTRO, 63.700-000

Objeto Social
ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	NÃO	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE 002.205.313-15	12.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE 000.098.521-07	3.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Termino do Mandato

Nome/CPF	Término do Mandato
ANTONIO ALVES MELO 043.093.753-91	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 30/04/2013 Número: 20130373478
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s): BALANÇO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

FORTALEZA - CE, 04 de setembro de 2015

15/261709-4

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

02/09/2015

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

NIRE: 23 2 0019950 1 **CNPJ:** 06.047.898/0001-30

endereço: RUA FIRMINO ROSA **número:** 810

complemento: **CEP:** 63700-000

bairro: CENTRO **UF:**

município:

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	23200199501	02/09/1980	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	36909	02/04/1984	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	23279580	22/06/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	23282161	01/11/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	232153901	22/02/2000	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	20040045714	13/01/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20130373478	30/04/2013	BALANÇO

FORTALEZA - CE, 02 de setembro de 2015

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial

NOTA INFORMATIVA Nº 1516/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.042696/2011-79**
Assunto: **Renovação de Outorga Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Vale do Rio Poty Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 14/7/2011 a 14/7/2021. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 40 a 55, pela Rádio Vale do Rio Poty Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Crateús, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida concessão, encaminhado os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

ANÁLISE

2. Da Legislação aplicada para a análise técnica por intermédio do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM para o atendimento do solicitado pelo Despacho Interno da SLPÓS a respeito de laudos técnicos apresentados no processo em epígrafe e demais legislação específicas aplicáveis:

3.1. - Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962 e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (Ministério das Comunicações):
>
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sôbre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
>
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
>
> aa) **expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;**
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
>
> **Parágrafo único: O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares**, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência. (incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28/02/1967.).

3.2. - Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972;

> Art.3º: **O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária**

ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

3.3. - Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983;

Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, **depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço**, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

3.4. - Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

Art. 5º O Ministério das Comunicações analisará a regularidade da documentação apresentada, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III.

3.5. - **Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999** , D.O.U. 26/03/1999, Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros);

A verificação pelo poder concedente do cumprimento dos parâmetros técnicos dos transmissores intrínsecos a execução com qualidade do serviço e suas instalações de maneira direta ou indireta. Considerando ainda a resolução supracitada, seguem as obrigações que devem ser seguidas pelas permissionarias do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média:

5.2 - VISTORIAS TÉCNICAS

As vistorias técnicas, básicas ou parciais, serão realizadas pela ANATEL ou por entidade por ela credenciada para este fim ou, ainda, por profissional habilitado.

5.2.1 - VISTORIA BÁSICA

A vistoria básica constará, simultaneamente, de:

5.2.1.1 - verificação das informações e medições das grandezas constantes do Laudo de Vistoria, conforme estabelecido no item 8.4 deste Regulamento;

5.2.1.2 - verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no item 6.3 deste Regulamento, através de elaboração de Laudo de Ensaio, para todos os transmissores de AM existentes na estação.

8.4 - LAUDO DE VISTORIA

Laudo de Vistoria é o registro de todas as observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas. Se uma informação não pode ser obtida diretamente, será deixado em branco o item correspondente no laudo, registrando-se nas "observações" o motivo da omissão.

As medições devem ser feitas com instrumentos aferidos, cujas características serão também registradas no item correspondente. As divergências entre estas medidas e as indicadas pelos instrumentos instalados na emissora ou no equipamento devem ser registradas nas "observações". O Laudo de Vistoria deverá conter as seguintes informações: (Informações contidas nos subítens seguintes)

8.4.13 - Outros serviços de radiodifusão executados no mesmo local da estação de OM ou de OT (120m)

8.4.14 - **Nos casos de primeira vistoria e de vistoria para renovação de**

outorga de concessão ou permissão de estação que utiliza sistema irradiante diretivo, deverá ser feita medição de campo em pelo menos três direções de cada um dos lóbulos maiores e menores, nas direções de ganho reduzido para proteção de outra(s) emissora(s) e nas direções de nulo do diagrama de irradiação, quando houver.

3.6.- Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações;

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

VII- Ensaio: operação técnica que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto de acordo com os procedimentos especificados na regulamentação aplicável;

XIX- Produtos para Telecomunicação da Categoria II: equipamentos não incluídos na definição da Categoria I, mas que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais, incluindo antenas e aqueles caracterizados, em regulamento específico, como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita; Transmissores dos Serviços de radiodifusão sonora estão inclusos nesta categoria.

Art. 71. As referências feitas a produtos e serviços para telecomunicações, neste Regulamento, incluem os produtos e serviços de radiodifusão e correlatos.

4 . Considerando a documentação apresentada às fls.40 a 55, composta de Laudo de Vistoria da Estação de Onda Média, Laudo de Ensaios dos transmissores principal e auxiliar operação diurna e noturna conforme medições apresentadas estão funcionando na data da execução dos referidos laudos em acordo com as características técnicas defenidas em regulamentos técnicos para o serviço e nos termos das ultimas autorizações técnicas do poder concedente. Ainda considerando as declarações de praxe definida em regulamentação técnica do serviço executado pela concessionária, apresentadas pelo representante legal e pelo profissional habilitado com a apresentação da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, retificada pela Portaria n.º 1985/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 11.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, entendemos que os Laudo de Vistoria Técnica da Estação e o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar apresentados estão em conformidade com a Norma Técnica e Legislação vigente e que a Entidade atende aos requisitos técnicos mínimos previsto na legislação em vigor e ***está apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de **Renovação de Outorga**. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente à SLPOS - Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 11/09/2015, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 22/09/2015, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0714717** e o código CRC **0AF8C94B**.

Minutas e Anexos

0714706

Correspondência Eletrônica - 0767634

Data de Envio:
14/10/2015 14:34:05

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joaojorgecavalcante@hotmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.042696/2011-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0766267.html
Nota_Tecnica_0766265.html

rádio poty AM 590

Crateús, Ceará, 19 de outubro de 2015.

Ilmo. Senhor
Dr. Altair de Santana Pereira
MD Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Ofício n.º 33768/2015/SEI-MC
Nota Técnica n.º 23045/2015/SEI-MC
Processo n.º 53000.042696/2011-79

Assunto: EXIGÊNCIA – Renovação de Outorga

Senhor Coordenador,

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, através do seu representante legal, vem prestar alguns esclarecimentos referentes à Nota Técnica supracitada:

1. A emissora agradece a referência no item 2 da Nota Técnica, pelo destaque que "a interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos".

2. Com relação ao Parecer da Douta Consultoria Jurídica que menciona nos itens 6.1 e 6.2, a necessidade do envio de documentos do Sr. Antonio Alves Melo.

2.1. Salientamos que o Sr. Antonio Alves Melo, em 12.04.1989, recebeu dos sócios majoritários a delegação de Gerente da Sociedade, pelo 2.º Aditivo ao Contrato Social, após a exclusão manifesta do então sócio gerente Fernando Cardoso Linhares.

2.2. No entanto, a partir do 4.º Aditivo ao Contrato Social, em 08.02.2000, a sociedade passou a ser administrada pelo seu sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, na função de Diretor Gerente, portanto, substituiu na Gerência, o então indicado, Antonio Alves Melo. Na oportunidade o Contrato Social foi Consolidado e na Cláusula Décima Segunda, confirma que a sociedade, desde o ano 2000, é administrada pelo sócio João Jorge Furtado Cavalcante, na função de Diretor Gerente.

2.3. No 1.º Aditivo ao Contrato Social Consolidado, em 07.01.2004, com o objetivo de adaptar às Cláusulas contratuais primitivas e Aditivos posteriores às regras do Novo Código Civil e consolidar neste instrumento, que na Cláusula Sétima, confirma o Sr. João Jorge Furtado Cavalcante como Diretor Gerente.

2.4. Aproveitamos a oportunidade, para enviar o Contrato, Aditivos e Consolidações, com o objetivo de colaborar com os esforços dessa Pasta, quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de documentos relativos ao serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

João Jorge Furtado Cavalcante
SÓCIO ADMINISTRADOR

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 – Centro
63700-000 Crateús – Ceará
88 3691-2221/2147
radiopoty@bol.com.br

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 2

23 2 0019950 1

CIPC

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA".

JORGE PURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal n. 052, residente nesta Capital, na Rua Ildefonso Albano,1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário,CPF MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús, Ceará, à Rua Carlos Rolim, n. 15, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital,à Rua Cel. Jucá, 877; e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante , portador do CPF MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ceará, à Rua Firmino Rosa,369, por ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas seguintes:

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

2º Tabelião Público

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gracia Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, frequencia modulada FM,on-

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 3

ondas tropicais OT, sons e imagens-Televisão e outras, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o art. 39 do Decreto 52795,de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços Radiodifusão (R.S.R.), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo,para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Socidade tem como endereço a Cidade de Crateús, neste Estado, à Rua Moreira da Rocha,369, CEP 63.700, não possuindo filiais em nenhuma localidade do País.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir do dia 01 de Agosto de 1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis,Regulamentos,Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais orgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goreti Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido previa, plena e legalmente autorizada pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços(2/3) de brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO - Os Sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo art.12 , do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO - Os Sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
23 ABR. 2015
Crateús
CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Sub. Ernani Albuquerque Nascimento
Maria Thalma Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 4

País, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do De - creto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e in - caucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas,dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder Concedido.

CLAUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelos Sócios, os quais integralizam neste ato,em dinheiro de contado , 50% de suas respectivas quotas e o restante integralizarão dentro do prazo de seis meses, dentro de suas disponibilidades e conveniencias, da seguinte maneira:

JORGE FURTADO LEITE subscreve Cr$600.000,00,

FERNANDO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$460.000,00 ,

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE subscreve Cr$..... 460.000,00; e ANTONIO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$.... 480.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o art.2º, "in fine", do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo Sócio ANTONIO CARDOSO [illegible]RES, nas funções de Diretor-Ge

CARTÓRIO MARTINS
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015
Selo de Autenticidade

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 5

Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, titulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O uso da denominação social nos termos da cláusula décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores,na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.O Gerente assim assinará sob a denominação social:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

ANTONIO CARDOSO LINHARES

DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para o exercicio das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros,estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à Sociedade e aos demais Socios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação,para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferencia na aquisição de suas quotas. Fica ainda-

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Rodrigues Nogueira
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 6

ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu Capital e os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivos.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração a este Contrato Social, submetendo-a à anuência prévia do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§ PRIMEIRO - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuencia prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIA
CRATEÚS - CE

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
Publica

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 7

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 8

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social,em partes proporcional ao número de quotas de cada sócio,sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica eleito , com renuncia de qualquer outro, o Foro da Sociedade, o da cidade de Crateús,Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observancia como das demais clausulas deste Contrato, se obrigam todos os Sócios.

E por estarem assim justos e contratados,assinam este instrumento em quatro vias de igual teor,perante duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 01 de Agosto de 1 980

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

ANTONIO CARDOSO LINHARES

TESTEMUNHAS

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015 Crateús.

2ª Tabelia Pública

CARTÓRIO MARCELIN
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 9

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA."
CGC-MF Nº 06047898/0001-30

AC 36909184

JORGE FURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF-MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal 052, residente nesta Capital, na Rua Afonso Albano, 1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário CPF-MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús-Ce à Rua Francisco Sá, 272, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital, à Rua Cel. Jucá, 877, e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF-MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ce., à Rua Firmino Rosa, 369; únicos sócios e responsáveis pela SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA." devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Ceará sob nº 23 2 0019950 1 por despacho de 02.09.1980; resolvem alterar o Contrato Social primitivo, e o fazem conforme abaixo discriminam:

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Nascimento Martins
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que o presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
Tabeliã Pública

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio ANTONIO CARDOSO LINHARES deixa a Sociedade, cedendo sua quota de capital no valor de Cr$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) livre e desembaraçado de qualquer onus para os demais sócios, na seguinte forma: para o sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES Cr$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e JORGE FURTADO LEITE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Com a alteração constante na clausula primeira o Capital da Sociedade fica assim distribuido FERNANDO CARDOSO LINHARES com 37%(Trinta e sete por cento) no valor de Cr$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzeiros), JORGE FURTADO LEITE com 35% (trinta e cinco por cento) no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE com Cr$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) equivalente a 28% (Vinte e oito por cento)

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade altera o endereço de sua sede social da Rua Moreira da Rocha, 369 - Crateús -Ce para a Rua Carlos Rolim,73 em Crateús-Ce.

CLAUSULA QUARTA

A Gerencia e o uso da denominação social de que trata a clausula décima-terceira do Contrato Social primitivo passará a ser de responsabilidade do sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, que sob a denominação social assim assinará:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

FERNANDO CARDOSO LINHARES
DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA QUINTA

As demais clausulas do Contrato Social Primitivo, não alteradas diretas ou indiretamente por

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 10

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 11

este instrumento de aditivo ao Contrato Social,continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados ; assinam o presente instrumento de primeiro aditivo ao contrato social da empresa em duas vias de igual teor e forma,perante duas testemunhas a tudo presente, que após cumprir as formalidades legais vai arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para surtir seus efeitos jurídicos.

Crateús(Ce) 05 de janeiro de 1983

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Antonio Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

RECONHECO a 2 FIRMA 5 Supra de: Fernando Cardoso Linhares, Antonio dos Santos Soares Cavalcante, Antonio Cardoso Linhares, Jose Airton Rufino e Sebastião Barreira Lopes. Doo.. Em Testº da verdade. 30 de março de 1983

EDMAR LOPES MARTINS
TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO MARTINS
2º OFÍCIO

EDMAR LOPES MARTINS
2º TABELIÃO
2º OFÍCIO
Crateús - Ceará

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIÃO
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 12

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA":

CGC - ME Nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, sócios detentores da maioria do Capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta prça sob a denominação social de **"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificada pelo Aditivo ao Contrato Social arquivado sob o nº AC 36.909/84, por despacho de 02 de abril de 1984, resolve alterar mais uma vez a referida Sociedade, o que faz de conformidade com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social, convertido de cruzeiros para cruzados, nos termos do Dec. Lei nº 2284/86, e depois para cruzados novos, consoante a medida provisória nº 32/89, passa a ser de NCZ$ 2,00 (Dois cruzados novos), representado por 200(Duzentas) quotas do valor unitário de NCZ$ 0,01 (Um centavo), cada, assim divididos entre os sócios:

FERNANDO CARDOSO LINHARES-74(Setenta e quatro)cotas...NCZ$ 0,74
JORGE FURTADO LEITE - 70 (Setenta) cotas.....NCZ$ 0,70
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE-56(Cinquenta e seis) cotas.....NCZ$ 0,56
T O T A L .....NCZ$ 2,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de divergências inconciliáveis entre o sócio-gerente e os demais sócios, no que tange à administração da sociedade, e não concordando o mesmo, com a transferência de quota da sociedade para viabilizar uma administração técnica por terceiro proposta pela maioria, com reflexos altamente prejudiciais para a sociedade, resolvem os sócios **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**; detentores de 63% (Sessenta e três por cento) do capital social, excluir da gerência da sociedade, o sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, o que fazem de acordo com o art. 6º, inciso I, B, da Lei nº 6939, de 09 de setembro de 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNRC/04-19.08.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o funcionamento normal da sociedade, os sócios majoritários, antes de qualquer exercício dos poderes de administração que lhe são inerentes, delegam a gerência da sociedade para **ANTONIO ALVES MELO**, Brasileiro, Casado, Téc

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR. 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

nico em Contabilidade, Identidade nº 577.554 - SSP-CE, CPF. nº 043 093 753 91, residente e domiciliado em Crateús à Rua Antonio Catunda nº 574, mediante vínculo empregatício e remuneração definida em contrato de emprego com a sociedade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cabendo-lhe doravante, com exclusividade, o uso do nome comercial da sociedade, vedado, porém sua utilização para negócios estranhos a ela, tudo conforme disciplina os artigos 11 e 13 do Dec. nº 3.708.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade muda o endereço de sua sede social da Rua Carlos Rolim nº 73, para a Rua Firmino Rosa nº 810, em Crateús - Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos somente deverá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alteradas direta ou indiretamente por este Aditivo continuam em pleno vigor.

O gerente admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Crateús, 12 de abril de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

MILTON BRAGA FIGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.º Tabelia Publica

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabelia
Rua Coronel Antonio Rodrigues, 810 - Centro
Crateús - Ceará

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 14

Dr. João Jorge.

- TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA".
CGC-MF nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE e **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, sócios detentores da maioria do capital da sociedade por quotas de responsabilidade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificado pelos aditivos ao contrato social arquivados sob o nº AC 36.909/84 e nº 23279,580/89, por despachos de 02 de abril de 1984 e 22 de junho de 1989, respectivamente, **RESOLVEM** alterar, mais uma vez, a organização da sociedade, o que fazem na conformidade das disposições do art. 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA Em virtude de divergências inconciliáveis do sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES, minoritário, com os** sócios detentores da maioria do capital social **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** titulares de 63% (sessenta e três por cento) do capital social, que já provocaram a exclusão do minoritário da gerência e a delegação desta a terceiro, conforme Ac nº 23 279 e 580/89, as quais se agravaram com tentativas do minoritário de impedir o exercício da gerência delegada, dificultando o funcionamento normal da empresa com prejuízos irreparáveis, **RESOLVEM** os sócios majoritários **EXCLUIR DA SOCIEDADE,** o sócio minoritário, apoiados nas disposições do art. 6º, inciso I, C, da Lei nº 6.939, de 09 de setembro d 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNPC/04-19.08.86.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os haveres do sócio ora excluído da Sociedade serão pagos conforme seja apurado em ação judicial, ..., onde o excluído será chamado a prestar contas dos prejuízos ocasionados com a sua conduta de embaraços à sociedade, caso não se faça composição amigável para a quitação a ser conferida à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade continuará sendo administrada pelo gerente delegado **ANTONIO ALVES MELO** e sua eventual substituição ou admissão de outros administradores delegados, será condicionada à aprovação do Ministério das Comunicações, além da exigência de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, na forma da legislação em vigor.

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Martins
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
2ª Tabeliã Pública

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permenece inalterado, pois os sócios remanescentes adicionaram às suas quotas, partes iguais somando o valor da quota do sócio excluído, para ficarem com a composição no capital da seguinte forma:

JORGE FURTADO LEITE - 100 (Cem) cotas).....	**NCZ$**	**1,00**
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE - 100(Cem) cotas)...	**NCZ$**	**1,00**
T O T A L.....	**NCZ$**	**2,00**

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados direta ou indiretamente por este Aditivo, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Crateús, 02 de outubro de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

T E S T E M U N H A S:

MILTON BRAGA EZGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Bel. Erivan Albuquerque Nascimento
Maria Eugênia Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2ª Tabelia Públicas

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0778520) SEI 53900.055454/2015-25 / pg. 16

JUCEC NIRE 23200199501

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE, único sócio da empresa RÁDIO VALE POTY LTDA., com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989 e 23282161 de 01.11.1989, em decorrência do falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, em 20.04.1991, Certidão de Óbito 95.729 livro C-81 às fls 286, Cartório Milfont Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, resolve o sócio remanescente alterar ditos instrumentos na forma abaixo:

1- Por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando o falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, acima citado conforme Certidão de Óbito, parte deste instrumento, transfere para Crédito do Espólio a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente a direitos e haveres à sua participação na sociedade, ficando esta quantia a disposição dos herdeiros, para ser paga aos mesmos após emissão do Formal de Partilha.
2- Ingressa na sociedade JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, integralizando neste ato uma cota de R$3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente no país, o qual declara conhecer todas as cláusulas do instrumento de constituição e aditivos, posteriores e que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades relacionadas ao Registro do Comércio.
3- O sócio ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, integraliza neste ato em moeda corrente no país, uma cota de capital no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), passando assim o capital social que se encontrava sem expressão monetária, para o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.
4- Presente a este ato o ex-sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, já excluído da sociedade no aditivo 23282161, por despacho de 01.11.1989, conforme cláusula Segunda, que tinha suas cotas a disposição da Justiça, que declara expressamente ratificar sua exclusão da sociedade, para todos os fins de efeitos e direitos, renuncia de livre e expontânea vontade e de sã consciência, que desde já, fica sem direito ao ATIVO social e totalmente exonerado de qualquer responsabilidade pelo PASSIVO, dando e recebendo plena e irrevogável quitação, não podendo reclamar mais nada no presente ou no futuro, judicial ou extra judicialmente, firmando a presente declaração no final deste instrumento.
5- A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.
6- Em razão das alterações dantes mencionadas, o contrato social consolidado passará a vigorar na integra com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, , brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE e JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, freqüência modulada FM, ondas tropicais OT, sons e imagens – Televisão, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

continua

JUCEC Nº 23215390 1 ★

FL 2 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º do Decreto 52795 de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo, para suportação de encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade mantém sede e foro jurídico na Cidade de Crateús-CE, na Rua Firmino Rosa, 810, Centro, CEP 63700-000.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração é indeterminado e iniciou as suas atividades no dia 01.08.1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade se compromete por seu Diretor e sócio, a não efetuar qualquer alteração neste contrato, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Primeiro: Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Segundo: Os sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA NONA – As quotas representativas do capital social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito pelos sócios em dinheiro, integralizado neste ato em moeda corrente, assim distribuído:

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE	R$12.000,00
JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE	R$ 3.000,00

§ÚNICO: De acordo com o Art. 2º, "in fine", do Decreto Nº 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

continua

JUCEC Nº 232.153.901 *

FL 3 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução. O uso da denominação social nos termos desta cláusula, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade ficando os sócios na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o exercício das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade e aos demais sócios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. Fica ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu capital e mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivas.

§ÚNICO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração a este contrato, submetendo-a à anuência do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLASULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§PRIMEIRO: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstite, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará assinatura de todos os sócios e será acompanhado de Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente do País.

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Fortaleza, o da cidade de Crateús, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste contrato e aditivos posteriores, se obrigam todos os sócios.

continua

FL 4 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2000

Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Sócio Quotista

João Jorge Furtado Cavalcante
Diretor Administrativo

Fernando Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

Antonio Odilon de Souza
CI 667151-83 SSP/CE

José Jurema Cl. Gondelha
R.G. 181 7406-84

21 FEV 2000
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV 2000 de 19
Em testemunho da verdade.
Tabelião — Angelo Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Substitutos: Silvia H. Morais Correia V. Teixeira
Odio Morais Correia Viana
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO OSSIAN ANARUÉ
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: 252-4247 e 231-9874
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço a(s) firma(s) de Fernando Cardoso Linhares
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV. 2000 de
Em test da verdade.
1 - MARCIA GONÇALVES DE LIMA - Escr. Autorizada
2 - MARIA AUXILIADORA MAIA MONTEIRO - Esc. Autor.
3 - MA. NILDA BERNARDINO DA CUNHA - Esc. Autor.
4 - MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autor.

ANTONIO ODILON DE SOUSA
667151-83 SSP CE

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

CNPJ: 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - Ce.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são, de um lado **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Crateús - CE em 01.11.1943, portador da cédula de identidade 190014 SSP - CE e CPF 002.205.313-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, 3320 – apto.006 – Meireles - Fortaleza - Ce. CEP: 60.165-090 e **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens , empresário, nascido em Fortaleza - CE em 26.03.1973, portador da cédula de identidade n.º 93006031315 SSP-CE e CPF 425.512.003-33, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - Ce, na Rua Andrade Furtado, 1245 – apto. 502 – Cocó – Fortaleza – CE. CEP: 60.190-070. **NA QUALIDADE** de únicos sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989, CNPJ 06.047.898/0001-30, estabelecida na Rua Firmino Rosa, 810 - Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, decidem consolidar todos os atos constitutivos, inclusive este adaptando as cláusulas contratuais primitivas e aditivos posteriores as regras do Novo Código Civil, passando a sociedade a reger-se pelo o que está contido neste instrumento:

Cláusula 1ª –

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com sede e foro jurídico em Crateús(CE), e domicílio fiscal na Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, sendo o prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no dia 02.09.1989.

§ ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais, em todo território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª –

A sociedade tem por objeto social: 9221-5/00 atividades de rádio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Cláusula 3ª –

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real), cada uma.

Cláusula 4ª –

As quotas do capital social são subscritas da seguinte forma:

Antônio dos Santos Soares Cavalcante	80%	R$ 12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	20%	R$ 3.000,00

Cláusula 5ª –

As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica(m) assegurado, em igualdade de condições e preço, ter(ão) sempre o direito de preferencia para a sua aquisição e na proporção das quotas que são possuidor(es) e formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª –

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da LEI 10406/02.

Cláusula 7ª –

Os negócios, o uso da denominação e Administração bem como a representação da sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, cabem exclusivamente ao sócio **João Jorge Furtado Cavalcante**, assinando todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

§ 1.º - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado Administrador e/ou Administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que o documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade seja arquivados na JUCEC.

§ 2.º - Fica facultado ao(s) Administrador(es), atuando em conjunto, nomear procurador(es), para o período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procurador(es) assim nomeado(s).

§ 3.º - É vedado aos sócios em qualquer circunstancia(s) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no Artigo 1085 do Código Civil.

§ 4.º - É vedado ao(s) Administrador(es) nomeados e Procurador(es) nomeados, em qualquer circunstancia praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e, ainda praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais.

§ 5.º - O sócio, Administrador nomeado ou procurador nomeado, que não acatar(em) as restrições contidas no parágrafo terceiro ou parágrafo quarto ficará

individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 8ª -

Os sócios quando no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore e cujo os valores serão fixados de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO: Em sendo nomeados Administradores não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do pro labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do capital social.

Cláusula 9ª -

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou Administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no contrato social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma: a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

§ 1º - Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o capital social.

§ 2º - O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o capital social, deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da sociedade permitir.

§ 3º - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade atendendo aos interesses dos sócios, representando à totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o capital social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

Cláusula 10ª -

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de eventos que impliquem os sócios, seja por motivo de falecimento, falência, exclusão, retirada, ausência definitiva ou interdição de qualquer sócio, continuará sua atividade normal com o(s) sócio(s) remanescentes, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial da sede em trinta (30) dias da data da alteração.

§ 1º - No caso de morte, de ausência definitiva ou de interdição, havendo sucessores, herdeiros ou representantes legais, do sócio pré morto, ausente definitivo, estes poderão optar pelo ingresso na sociedade, sucedendo ao

respectivo sócio, nesta sociedade, e o farão em seus próprios nomes, com observância no disposto nos parágrafos seguintes

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, a quota detida pelo sócio sucedido poderá ser transferida a mais de um sucessor, herdeiro ou representante legal, que passarão a deter a propriedade das quotas em condomínio, liquidando-se a que se referir a sócio que venha ser declarado falido.

§ 3º - No caso tratado no parágrafo primeiro, os condôminos nomearão um representante, dentre eles mesmos, maior de idade, idôneo, para representá-los perante à sociedade, assumindo esse representante na administração, inclusive o mesmo cargo então desempenhado pelo sócio sucedido, todavia, essa nomeação dependerá da aceitação prévia de sócio ou sócios que detenham pelo menos ¾ (três quartos) do valor do capital social.

§ 4º - Se, todavia, em qualquer caso, os sucessores, herdeiros ou representantes legais, seja um ou mais dentre eles, optarem por não ingressar na sociedade, esta se resolverá em relação aos mesmos, pagando-se-lhes os haveres respectivos no valor e na forma tratados no parágrafo quinto, seguinte.

§ 5º - O pagamento dos haveres aos sócios , no caso de falência, retirada ou exclusão, e nos demais casos (sucessores, herdeiros ou representantes legais), será feito com base em Balanço Patrimonial levantado na data da ocorrência do evento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao do evento, atualizando-se monetariamente o seu valor, a partir da data do evento e até a data do vencimento de cada parcela, com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que substitua, que vise refletir a desvalorização da moeda.

§ 6º - No caso de liquidação da sociedade, por força da Lei ou em ocorrência de deliberação de sócio ou sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, proporcionalmente à participação de cada um, no capital social, com observância dos preceitos da legislação aplicável, em vigor, designando-se, desde logo, liquidante, o sócio que detenha a maioria do valor das quotas do capital social, podendo a nomeação, todavia, recair em pessoa estranha à sociedade, desde que decorra de deliberação de sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, procedendo-se investidura do liquidante, em qualquer caso , imediatamente à deliberação dos sócios ou do ato legal aplicável.

Cláusula 11ª -

O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre a mesma a qualquer título, deverá manifestar sua intenção por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência da data de seu desligamento, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento, ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de trinta dias para que possa(m)

exercer o direito de preferencia, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

§ 1º – Em até sessenta (60) dias da data da comunicação, o sócio ou sócios remanescentes terão o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum do sócio ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

§ 2º – Havendo interesse do sócio ou sócios remanescentes em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas neste contrato.

§ 3º – Somente com a recusa do sócio ou sócios remanescentes , por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares da metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á os haveres do sócio retirante na forma prevista neste contrato.

Cláusula 12ª -

Em caso de liquidação da sociedade a mesma será procedida de acordo com os dispositivos legais vigentes, aplicáveis e atinentes à espécie, CONJUNTAMENTE, pelos sócios administradores ou não.

Cláusula 13ª -

Dissolvida a sociedade, pelos meios legais ou por consenso unanime dos sócios, a partilha do saldo da liquidação porventura apurado, será feita entre os sócios, na exata proporção das suas respectivas quotas de participação no capital social.

Cláusula 14ª -

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis.

Cláusula 15ª -

Fica prevista a exclusão do sócio minoritário, em situações, que exponham a empresa a riscos de continuidade, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme Art. 1085 do Código Civil, ressalvado o disposto no Art. 1030 do referido Código.

§ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª -

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira, todavia, sócios representando mais de 2/3 (dois terços) do valor do capital social, poderão deliberar em reunião a sua instituição, cuja ata lavrada será levada a arquivamento no órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, e o funcionamento desse Conselho, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na Legislação de regência (Lei n.º 10406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

Cláusula 17ª

O presente contrato social, regulado pelos dispositivos nele insertos que estabelecem preceitos, formas e condições de funcionamento da sociedade e da relação de seus sócios, rege-se pela Lei Civil Brasileira, pelos demais institutos legais que se lhes apliquem, especialmente pelos Artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10406/02, de 10.01.2002).

Cláusula 18ª

Aplicar-se-á, em caráter supletivo, o disposto na Lei das Sociedade Anônimas, no que couber, quando o fato ou circunstância não tiver consignado neste contrato e nas normas da lei civil, consoante dispõe o Artigo 1.053, do Código antes referido.

Cláusula 19ª

As partes elegem o foro da cidade de **Crateús**, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para decidir eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Crateús - CE, 07 DE JANEIRO DE 2004.

Antônio dos Santos Soares Cavalcante

João Jorge Furtado Cavalcante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040045714
Protocolo: 04/004571-4
Empresa: 23 2 0019950 1
MEDIO VALE DO RIO POTY LTDA

HARoldo FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

rádio poty AM 590

Crateús, Ceará, 19 de outubro de 2015.

Ilmo. Senhor
Dr. Altair de Santana Pereira
MD Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Ofício n.º 33768/2015/SEI-MC
Nota Técnica n.º 23045/2015/SEI-MC
Processo n.º 53000.042696/2011-79

Assunto: EXIGÊNCIA – Renovação de Outorga

Senhor Coordenador,

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, através do seu representante legal, vem prestar alguns esclarecimentos referentes à Nota Técnica supracitada:

1. A emissora agradece a referência no item 2 da Nota Técnica, pelo destaque que "a interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos".

2. Com relação ao Parecer da Douta Consultoria Jurídica que menciona nos itens 6.1 e 6.2, a necessidade do envio de documentos do Sr. Antonio Alves Melo.

2.1. Salientamos que o Sr. Antonio Alves Melo, em 12.04.1989, recebeu dos sócios majoritários a delegação de Gerente da Sociedade, pelo 2.º Aditivo ao Contrato Social, após a exclusão manifesta do então sócio gerente Fernando Cardoso Linhares.

2.2. No entanto, a partir do 4.º Aditivo ao Contrato Social, em 08.02.2000, a sociedade passou a ser administrada pelo seu sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, na função de Diretor Gerente, portanto, substituiu na Gerência, o então indicado, Antonio Alves Melo. Na oportunidade o Contrato Social foi Consolidado e na Cláusula Décima Segunda, confirma que a sociedade, desde o ano 2000, é administrada pelo sócio João Jorge Furtado Cavalcante, na função de Diretor Gerente.

2.3. No 1.º Aditivo ao Contrato Social Consolidado, em 07.01.2004, com o objetivo de adaptar às Cláusulas contratuais primitivas e Aditivos posteriores às regras do Novo Código Civil e consolidar neste instrumento, que na Cláusula Sétima, confirma o Sr. João Jorge Furtado Cavalcante como Diretor Gerente.

2.4 Aproveitamos a oportunidade, para enviar o Contrato, Aditivos e Consolidações, com o objetivo de colaborar com os esforços dessa Pasta, quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de documentos relativos ao serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

João Jorge Furtado Cavalcante
SÓCIO ADMINISTRADOR

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 – Centro
63700-000 Crateús – Ceará
88 3691-2221/2147
radiopoty@bol.com.br

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 2

23 2 0019950 1

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA".

JORGE PURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal n. 052, residente nesta Capital, na Rua Ildefonso Albano,1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário,CPF MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús, Ceará, à Rua Carlos Rolim, n. 15, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital,à Rua Cel. Jucá, 877; e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante , portador do CPF MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ceará, à Rua Firmino Rosa,369, por ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas seguintes:

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gracia Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, frequencia modulada FM,on-

Petição (07785211) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 3

ondas tropicais OT, sons e imagens-Televisão e outras, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o art. 39 do Decreto 52795,de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços Radiodifusão (R.S.R.), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo,para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Socidade tem como endereço a Cidade de Crateús, neste Estado, à Rua Moreira da Rocha,369, CEP 63.700, não possuindo filiais em nenhuma localidade do País.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir do dia 01 de Agosto de 1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis,Regulamentos,Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais orgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé
Crateús, 23 ABR 2015
CARTÓRIO MARTINS
Maria Goreti Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido previa, plena e legalmente autorizada pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços(2/3) de brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO - Os Sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo art.12 , do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO - Os Sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR. 2015
Crateús
CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Ivan Ernani Albuquerque Nascimento
Maria Thalma Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Petição (07785521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 4

País, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do De - creto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e in - caucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas,dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder Concedido.

CLAUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelos Sócios, os quais integralizam neste ato,em dinheiro de contado , 50% de suas respectivas quotas e o restante integralizarão dentro do prazo de seis meses, dentro de suas disponibilidades e conveniencias, da seguinte maneira:

JORGE FURTADO LEITE subscreve Cr$600.000,00,

FERNANDO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$460.000,00 ,

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE subscreve Cr$..... 460.000,00; e ANTONIO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$.... 480.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o art.2º, "in fine", do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo Sócio ANTONIO CARDOSO [illegible]RES, nas funções de Diretor-Ge

CARTÓRIO MARTINS
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015
Fortaleza - Ceará
Selo de Autenticidade

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 5

Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, titulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O uso da denominação social nos termos da cláusula décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores,na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.O Gerente assim assinará sob a denominação social:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

ANTONIO CARDOSO LINHARES

DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para o exercicio das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros,estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à Sociedade e aos demais Socios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação,para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferencia na aquisição de suas quotas. Fica aind -

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Rodrigues Nogueira
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 6

ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu Capital e os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivos.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração a este Contrato Social, submetendo-a à anuência prévia do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§ PRIMEIRO - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuencia prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIA
CRATEÚS - CE
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
Publica

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 7

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social,em partes proporcional ao número de quotas de cada sócio,sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica eleito , com renuncia de qualquer outro, o Foro da Sociedade, o da cidade de Crateús,Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observancia como das demais clausulas deste Contrato, se obrigam todos os Sócios.

E por estarem assim justos e contratados,assinam este instrumento em quatro vias de igual teor,perante duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 01 de Agosto de 1 980

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

ANTONIO CARDOSO LINHARES

TESTEMUNHAS

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015 Crateús.

2ª Tabelia Pública

CARTÓRIO MARCELO
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 8

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 9

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA."
CGC-MF Nº 06047898/0001-30

AC 36909184

JORGE FURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF-MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal 052, residente nesta Capital, na Rua Afonso Albano, 1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário CPF-MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús-Ce à Rua Francisco Sá, 272, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital, à Rua Cel. Jucá, 877, e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF-MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ce., à Rua Firmino Rosa, 369; únicos sócios e responsáveis pela SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA." devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Ceará sob nº 23 2 0019950 1 por despacho de 02.09.1980; resolvem alterar o Contrato Social primitivo, e o fazem conforme abaixo discriminam:

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Nascimento Martins
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que o presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
Tabeliã Pública

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio ANTONIO CARDOSO LINHARES deixa a Sociedade, cedendo sua quota de capital no valor de Cr$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) livre e desembaraçado de qualquer onus para os demais sócios, na seguinte forma: para o sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES Cr$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e JORGE FURTADO LEITE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Com a alteração constante na clausula primeira o Capital da Sociedade fica assim distribuido FERNANDO CARDOSO LINHARES com 37%(Trinta e sete por cento) no valor de Cr$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzeiros), JORGE FURTADO LEITE com 35% (trinta e cinco por cento) no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE com Cr$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) equivalente a 28% (Vinte e oito por cento)

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade altera o endereço de sua sede social da Rua Moreira da Rocha, 369 - Crateús -Ce para a Rua Carlos Rolim,73 em Crateús-Ce.

CLAUSULA QUARTA

A Gerencia e o uso da denominação social de que trata a clausula décima-terceira do Contrato Social primitivo passará a ser de responsabilidade do sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, que sob a denominação social assim assinará:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

Fernando Cardoso Linhares

FERNANDO CARDOSO LINHARES
DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA QUINTA

As demais clausulas do Contrato Social Primitivo, não alteradas diretas ou indiretamente por

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 10

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 11

este instrumento de aditivo ao Contrato Social, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de primeiro aditivo ao contrato social da empresa em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo presente, que após cumprir as formalidades legais vai arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para surtir seus efeitos jurídicos.

Crateús(Ce) 05 de janeiro de 1983

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Antonio Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

RECONHECO a 2 FIRMA(S) Supra de: Fernando Cardoso Linhares, Antonio dos Santos Soares Cavalcante, Antonio Cardoso Linhares, Jorge Furtado Leite e Sebastião Barreira Lopes. Dou fé. Em Testemunho 30 de março de 1983. Em testemunho da verdade.

EDMAR LOPES MARTINS
TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO MARTINS
2º OFÍCIO

EDMAR LOPES MARTINS
2º TABELIÃO
2º OFÍCIO
Crateús - Ceará

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIÃO
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 12

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA":

CGC - ME Nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, sócios detentores da maioria do Capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta prça sob a denominação social de **"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificada pelo Aditivo ao Contrato Social arquivado sob o nº AC 36.909/84, por despacho de 02 de abril de 1984, resolve alterar mais uma vez a referida Sociedade, o que faz de conformidade com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social, convertido de cruzeiros para cruzados, nos termos do Dec. Lei nº 2284/86, e depois para cruzados novos, consoante a medida provisória nº 32/89, passa a ser de NCZ$ 2,00 (Dois cruzados novos), representado por 200(Duzentas) quotas do valor unitário de NCZ$ 0,01 (Um centavo), cada, assim divididos entre os sócios:

FERNANDO CARDOSO LINHARES-74(Setenta e quatro)cotas...NCZ$ 0,74
JORGE FURTADO LEITE - 70 (Setenta) cotas.....NCZ$ 0,70
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE-56(Cinquenta e seis) cotas.....NCZ$ 0,56
T O T A L .....NCZ$ 2,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de divergências inconciliáveis entre o sócio-gerente e os demais sócios, no que tange à administração da sociedade, e não concordando o mesmo, com a transferência de quota da sociedade para viabilizar uma administração técnica por terceiro proposta pela maioria, com reflexos altamente prejudiciais para a sociedade, resolvem os sócios **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**; detentores de 63% (Sessenta e três por cento) do capital social, excluir da gerência da sociedade, o sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, o que fazem de acordo com o art. 6º, inciso I, B, da Lei nº 6939, de 09 de setembro de 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNRC/04-19.08.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o funcionamento normal da sociedade, os sócios majoritários, antes de qualquer exercício dos poderes de administração que lhe são inerentes, delegam a gerência da sociedade para **ANTONIO ALVES MELO**, Brasileiro, Casado, Téc

Cartório Martins
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús 23 ABR. 2015
CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 13

nico em Contabilidade, Identidade nº 577.554 - SSP-CE, CPF. nº 043 093 753 91, residente e domiciliado em Crateús à Rua Antonio Catunda nº 574, mediante vínculo empregatício e remuneração definida em contrato de emprego com a sociedade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cabendo-lhe doravante, com exclusividade, o uso do nome comercial da sociedade, vedado, porém sua utilização para negócios estranhos a ela, tudo conforme disciplina os artigos 11 e 13 do Dec. nº 3.708.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade muda o endereço de sua sede social da Rua Carlos Rolim nº 73, para a Rua Firmino Rosa nº 810, em Crateús - Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos somente deverá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alteradas direta ou indiretamente por este Aditivo continuam em pleno vigor.

O gerente admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Crateús, 12 de abril de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

MILTON BRAGA FIGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.º Tabelia Publica

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabelia
Rua Firmino Rosa Rodrigues, 810
Bairro Centro
Crateús - Ceará

Dr. João Jorge.

- TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA".
CGC-MF nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE e **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, sócios detentores da maioria do capital da sociedade por quotas de responsabilidade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificado pelos aditivos ao contrato social arquivados sob o nº AC 36.909/84 e nº 23279,580/89, por despachos de 02 de abril de 1984 e 22 de junho de 1989, respectivamente, **RESOLVEM** alterar, mais uma vez, a organização da sociedade, o que fazem na conformidade das disposições do art. 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA Em virtude de divergências inconciliáveis do sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES, minoritário, com os** sócios detentores da maioria do capital social **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** titulares de 63% (sessenta e três por cento) do capital social, que já provocaram a exclusão do minoritário da gerência e a delegação desta a terceiro, conforme Ac nº 23 279 e 580/89, as quais se agravaram com tentativas do minoritário de impedir o exercício da gerência delegada, dificultando o funcionamento normal da empresa com prejuízos irrepasáveis, **RESOLVEM** os sócios majoritários **EXCLUIR DA SOCIEDADE,** o sócio minoritário, apoiados nas disposições do art. 6º, inciso I, C, da Lei nº 6.939, de 09 de setembro d 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNPC/04-19.08.86.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os haveres do sócio ora excluído da Sociedade serão pagos conforme seja apurado em ação judicial, ..., onde o excluído será chamado a prestar contas dos prejuízos ocasionados com a sua conduta de embaraços à sociedade, caso não se faça composição amigável para a quitação a ser conferida à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade continuará sendo administrada pelo gerente delegado **ANTONIO ALVES MELO** e sua eventual substituição ou admissão de outros administradores delegados, será condicionada à aprovação do Ministério das Comunicações, além da exigência de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, na forma da legislação em vigor.

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Martins
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
2ª Tabeliã Pública

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permenece inalterado, pois os sócios remanescentes adicionaram às suas quotas, partes iguais somando o valor da quota do sócio excluído, para ficarem com a composição no capital da seguinte forma:

JORGE FURTADO LEITE - 100 (Cem) cotas).....	**NCZ$**	**1,00**
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE - 100(Cem) cotas)...	**NCZ$**	**1,00**
T O T A L.....	**NCZ$**	**2,00**

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados direta ou indiretamente por este Aditivo, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Crateús, 02 de outubro de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

T E S T E M U N H A S:

MILTON BRAGA EZGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Bel. Erivan Albuquerque Nascimento
Maria Eugênia Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2ª Tabeliã Pública

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 16

JUCEC NIRE 23200153901

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE, único sócio da empresa RÁDIO VALE POTY LTDA., com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989 e 23282161 de 01.11.1989, em decorrência do falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, em 20.04.1991, Certidão de Óbito 95.729 livro C-81 às fls 286, Cartório Milfont Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, resolve o sócio remanescente alterar ditos instrumentos na forma abaixo:

1- Por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando o falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, acima citado conforme Certidão de Óbito, parte deste instrumento, transfere para Crédito do Espólio a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente a direitos e haveres à sua participação na sociedade, ficando esta quantia a disposição dos herdeiros, para ser paga aos mesmos após emissão do Formal de Partilha.
2- Ingressa na sociedade JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, integralizando neste ato uma cota de R$3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente no país, o qual declara conhecer todas as cláusulas do instrumento de constituição e aditivos, posteriores e que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades relacionadas ao Registro do Comércio.
3- O sócio ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, integraliza neste ato em moeda corrente no país, uma cota de capital no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), passando assim o capital social que se encontrava sem expressão monetária, para o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.
4- Presente a este ato o ex-sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, já excluído da sociedade no aditivo 23282161, por despacho de 01.11.1989, conforme cláusula Segunda, que tinha suas cotas a disposição da Justiça, que declara expressamente ratificar sua exclusão da sociedade, para todos os fins de efeitos e direitos, renuncia de livre e expontânea vontade e de sã consciência, que desde já, fica sem direito ao ATIVO social e totalmente exonerado de qualquer responsabilidade pelo PASSIVO, dando e recebendo plena e irrevogável quitação, não podendo reclamar mais nada no presente ou no futuro, judicial ou extra judicialmente, firmando a presente declaração no final deste instrumento.
5- A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.
6- Em razão das alterações dantes mencionadas, o contrato social consolidado passará a vigorar na integra com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, , brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE e JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, freqüência modulada FM, ondas tropicais OT, sons e imagens – Televisão, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

continua

Petição (0778521) SEI 53900.055455/2015-70 / pg. 17

JUCEC Nº 23215390 1 ★

FL 2 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º do Decreto 52795 de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo, para suportação de encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade mantém sede e foro jurídico na Cidade de Crateús-CE, na Rua Firmino Rosa, 810, Centro, CEP 63700-000.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração é indeterminado e iniciou as suas atividades no dia 01.08.1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade se compromete por seu Diretor e sócio, a não efetuar qualquer alteração neste contrato, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Primeiro: Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Segundo: Os sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA NONA – As quotas representativas do capital social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito pelos sócios em dinheiro, integralizado neste ato em moeda corrente, assim distribuído:

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE	R$12.000,00
JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE	R$ 3.000,00

§ÚNICO: De acordo com o Art. 2º, "in fine", do Decreto Nº 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

continua

JUCEC Nº 232.153.901 *

FL 3 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução. O uso da denominação social nos termos desta cláusula, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade ficando os sócios na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o exercício das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade e aos demais sócios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. Fica ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu capital e mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivas.

§ÚNICO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração a este contrato, submetendo-a à anuência do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLASULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§PRIMEIRO: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstite, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará assinatura de todos os sócios e será acompanhado de Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente do País.

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Fortaleza, o da cidade de Crateús, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste contrato e aditivos posteriores, se obrigam todos os sócios.

continua

FL 4 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2000

Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Sócio Quotista

João Jorge Furtado Cavalcante
Diretor Administrativo

Fernando Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

Antonio Odilon de Souza
CI 667151-83 SSP/CE

José Jurema Cl. Gondelha
R.G. 181 7406-84

21 FEV 2000
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV 2000 de 19
Em testemunho da verdade.
Tabeliã – Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Substitutos: Silvia H. Morais Correia V. Teixeira
Odio Morais Correia Viana
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: 252-4247 e 231-9974
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço a(s) firma(s) de
Fernando Cardoso Linhares
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV. 2000 de
Em test da verdade.
1 - MARCIA GONÇALVES DE LIMA - Autorizada
2 - SUELY AUGUSTA MARA MONTEIRO - Esc. Autor.
3 - MA. NAZIA BERNARDINO DA CUNHA - Esc. Autor.
4 - MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autor.

ANTONIO ODILON DE SOUSA
667151-83 SSP CE

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

CNPJ: 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - Ce.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são, de um lado **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Crateús - CE em 01.11.1943, portador da cédula de identidade 190014 SSP - CE e CPF 002.205.313-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, 3320 – apto.006 – Meireles - Fortaleza - Ce. CEP: 60.165-090 e **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens , empresário, nascido em Fortaleza - CE em 26.03.1973, portador da cédula de identidade n.º 93006031315 SSP-CE e CPF 425.512.003-33, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - Ce, na Rua Andrade Furtado, 1245 – apto. 502 – Cocó – Fortaleza – CE. CEP: 60.190-070. **NA QUALIDADE** de únicos sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989, CNPJ 06.047.898/0001-30, estabelecida na Rua Firmino Rosa, 810 - Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, decidem consolidar todos os atos constitutivos, inclusive este adaptando as cláusulas contratuais primitivas e aditivos posteriores as regras do Novo Código Civil, passando a sociedade a reger-se pelo o que está contido neste instrumento:

Cláusula 1ª –

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com sede e foro jurídico em Crateús(CE), e domicílio fiscal na Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, sendo o prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no dia 02.09.1989.

§ ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais, em todo território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª –

A sociedade tem por objeto social: 9221-5/00 atividades de rádio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Cláusula 3ª –

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real), cada uma.

Cláusula 4ª –

As quotas do capital social são subscritas da seguinte forma:

Antônio dos Santos Soares Cavalcante	80%	R$ 12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	20%	R$ 3.000,00

Cláusula 5ª –

As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica(m) assegurado, em igualdade de condições e preço, ter(ão) sempre o direito de preferencia para a sua aquisição e na proporção das quotas que são possuidor(es) e formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª –

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da LEI 10406/02.

Cláusula 7ª –

Os negócios, o uso da denominação e Administração bem como a representação da sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, cabem exclusivamente ao sócio **João Jorge Furtado Cavalcante**, assinando todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

§ 1.º - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado Administrador e/ou Administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que o documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade seja arquivados na JUCEC.

§ 2.º - Fica facultado ao(s) Administrador(es), atuando em conjunto, nomear procurador(es), para o período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procurador(es) assim nomeado(s).

§ 3.º - É vedado aos sócios em qualquer circunstancia(s) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no Artigo 1085 do Código Civil.

§ 4.º - É vedado ao(s) Administrador(es) nomeados e Procurador(es) nomeados, em qualquer circunstancia praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e, ainda praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais.

§ 5.º - O sócio, Administrador nomeado ou procurador nomeado, que não acatar(em) as restrições contidas no parágrafo terceiro ou parágrafo quarto ficará

individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 8ª -

Os sócios quando no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore e cujo os valores serão fixados de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO: Em sendo nomeados Administradores não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do pro labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do capital social.

Cláusula 9ª -

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou Administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no contrato social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma: a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

§ 1º - Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o capital social.

§ 2º - O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o capital social, deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da sociedade permitir.

§ 3º - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade atendendo aos interesses dos sócios, representando à totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o capital social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

Cláusula 10ª -

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de eventos que impliquem os sócios, seja por motivo de falecimento, falência, exclusão, retirada, ausência definitiva ou interdição de qualquer sócio, continuará sua atividade normal com o(s) sócio(s) remanescentes, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial da sede em trinta (30) dias da data da alteração.

§ 1º - No caso de morte, de ausência definitiva ou de interdição, havendo sucessores, herdeiros ou representantes legais, do sócio pré morto, ausente definitivo, estes poderão optar pelo ingresso na sociedade, sucedendo ao

respectivo sócio, nesta sociedade, e o farão em seus próprios nomes, com observância no disposto nos parágrafos seguintes

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, a quota detida pelo sócio sucedido poderá ser transferida a mais de um sucessor, herdeiro ou representante legal, que passarão a deter a propriedade das quotas em condomínio, liquidando-se a que se referir a sócio que venha ser declarado falido.

§ 3º - No caso tratado no parágrafo primeiro, os condôminos nomearão um representante, dentre eles mesmos, maior de idade, idôneo, para representá-los perante à sociedade, assumindo esse representante na administração, inclusive o mesmo cargo então desempenhado pelo sócio sucedido, todavia, essa nomeação dependerá da aceitação prévia de sócio ou sócios que detenham pelo menos ¾ (três quartos) do valor do capital social.

§ 4º - Se, todavia, em qualquer caso, os sucessores, herdeiros ou representantes legais, seja um ou mais dentre eles, optarem por não ingressar na sociedade, esta se resolverá em relação aos mesmos, pagando-se-lhes os haveres respectivos no valor e na forma tratados no parágrafo quinto, seguinte.

§ 5º - O pagamento dos haveres aos sócios , no caso de falência, retirada ou exclusão, e nos demais casos (sucessores, herdeiros ou representantes legais), será feito com base em Balanço Patrimonial levantado na data da ocorrência do evento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao do evento, atualizando-se monetariamente o seu valor, a partir da data do evento e até a data do vencimento de cada parcela, com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que substitua, que vise refletir a desvalorização da moeda.

§ 6º - No caso de liquidação da sociedade, por força da Lei ou em ocorrência de deliberação de sócio ou sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, proporcionalmente à participação de cada um, no capital social, com observância dos preceitos da legislação aplicável, em vigor, designando-se, desde logo, liquidante, o sócio que detenha a maioria do valor das quotas do capital social, podendo a nomeação, todavia, recair em pessoa estranha à sociedade, desde que decorra de deliberação de sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, procedendo-se investidura do liquidante, em qualquer caso , imediatamente à deliberação dos sócios ou do ato legal aplicável.

Cláusula 11ª -

O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre a mesma a qualquer título, deverá manifestar sua intenção por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência da data de seu desligamento, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento, ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de trinta dias para que possa(m)

exercer o direito de preferencia, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

§ 1º – Em até sessenta (60) dias da data da comunicação, o sócio ou sócios remanescentes terão o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum do sócio ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

§ 2º – Havendo interesse do sócio ou sócios remanescentes em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas neste contrato.

§ 3º – Somente com a recusa do sócio ou sócios remanescentes , por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares da metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á os haveres do sócio retirante na forma prevista neste contrato.

Cláusula 12ª -

Em caso de liquidação da sociedade a mesma será procedida de acordo com os dispositivos legais vigentes, aplicáveis e atinentes à espécie, CONJUNTAMENTE, pelos sócios administradores ou não.

Cláusula 13ª -

Dissolvida a sociedade, pelos meios legais ou por consenso unanime dos sócios, a partilha do saldo da liquidação porventura apurado, será feita entre os sócios, na exata proporção das suas respectivas quotas de participação no capital social.

Cláusula 14ª -

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis.

Cláusula 15ª -

Fica prevista a exclusão do sócio minoritário, em situações, que exponham a empresa a riscos de continuidade, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme Art. 1085 do Código Civil, ressalvado o disposto no Art. 1030 do referido Código.

§ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª -

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira, todavia, sócios representando mais de 2/3 (dois terços) do valor do capital social, poderão deliberar em reunião a sua instituição, cuja ata lavrada será levada a arquivamento no órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, e o funcionamento desse Conselho, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na Legislação de regência (Lei n.º 10406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

Cláusula 17ª

O presente contrato social, regulado pelos dispositivos nele insertos que estabelecem preceitos, formas e condições de funcionamento da sociedade e da relação de seus sócios, rege-se pela Lei Civil Brasileira, pelos demais institutos legais que se lhes apliquem, especialmente pelos Artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10406/02, de 10.01.2002).

Cláusula 18ª

Aplicar-se-á, em caráter supletivo, o disposto na Lei das Sociedade Anônimas, no que couber, quando o fato ou circunstância não tiver consignado neste contrato e nas normas da lei civil, consoante dispõe o Artigo 1.053, do Código antes referido.

Cláusula 19ª

As partes elegem o foro da cidade de **Crateús**, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para decidir eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Crateús - CE, 07 DE JANEIRO DE 2004.

Antônio dos Santos Soares Cavalcante

João Jorge Furtado Cavalcante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040045714
Protocolo: 04/004571-4
Empresa: 23 2 0019950 1
MEDIO VALE DO RIO POTY LTDA

HARoldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

rádio poty AM 590

Crateús, Ceará, 19 de outubro de 2015.

Ilmo. Senhor
Dr. Altair de Santana Pereira
MD Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Ofício n.º 33768/2015/SEI-MC
Nota Técnica n.º 23045/2015/SEI-MC
Processo n.º 53000.042696/2011-79

Assunto: EXIGÊNCIA – Renovação de Outorga

Senhor Coordenador,

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, através do seu representante legal, vem prestar alguns esclarecimentos referentes à Nota Técnica supracitada:

1. A emissora agradece a referência no item 2 da Nota Técnica, pelo destaque que "a interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos".

2. Com relação ao Parecer da Douta Consultoria Jurídica que menciona nos itens 6.1 e 6.2, a necessidade do envio de documentos do Sr. Antonio Alves Melo.

2.1. Salientamos que o Sr. Antonio Alves Melo, em 12.04.1989, recebeu dos sócios majoritários a delegação de Gerente da Sociedade, pelo 2.º Aditivo ao Contrato Social, após a exclusão manifesta do então sócio gerente Fernando Cardoso Linhares.

2.2. No entanto, a partir do 4.º Aditivo ao Contrato Social, em 08.02.2000, a sociedade passou a ser administrada pelo seu sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, na função de Diretor Gerente, portanto, substituiu na Gerência, o então indicado, Antonio Alves Melo. Na oportunidade o Contrato Social foi Consolidado e na Cláusula Décima Segunda, confirma que a sociedade, desde o ano 2000, é administrada pelo sócio João Jorge Furtado Cavalcante, na função de Diretor Gerente.

2.3. No 1.º Aditivo ao Contrato Social Consolidado, em 07.01.2004, com o objetivo de adaptar às Cláusulas contratuais primitivas e Aditivos posteriores às regras do Novo Código Civil e consolidar neste instrumento, que na Cláusula Sétima, confirma o Sr. João Jorge Furtado Cavalcante como Diretor Gerente.

2.4. Aproveitamos a oportunidade, para enviar o Contrato, Aditivos e Consolidações, com o objetivo de colaborar com os esforços dessa Pasta, quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de documentos relativos ao serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

João Jorge Furtado Cavalcante
SÓCIO ADMINISTRADOR

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 – Centro
63700-000 Crateús – Ceará
88 3691-2221/2147
radiopoty@bol.com.br

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 2

23 2 0019950 1

CIPC

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA".

JORGE PURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal n. 052, residente nesta Capital, na Rua Ildefonso Albano,1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário,CPF MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús, Ceará, à Rua Carlos Rolim, n. 15, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital,à Rua Cel. Jucá, 877; e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante , portador do CPF MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ceará, à Rua Firmino Rosa,369, por ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas seguintes:

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

2º Tabelião Público

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gracinete Nogueira Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, frequencia modulada FM,on-

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 3

ondas tropicais OT, sons e imagens-Televisão e outras, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o art. 39 do Decreto 52795,de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços Radiodifusão (R.S.R.), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo,para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Socidade tem como endereço a Cidade de Crateús, neste Estado, à Rua Moreira da Rocha,369, CEP 63.700, não possuindo filiais em nenhuma localidade do País.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir do dia 01 de Agosto de 1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis,Regulamentos,Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais orgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR. 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goreti Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido previa, plena e legalmente autorizada pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços(2/3) de brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO - Os Sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo art.12 , do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO - Os Sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
23 ABR. 2015
Crateús
CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Ivan Ernani Albuquerque Nascimento
Maria Thalma Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 4

País, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do De - creto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e in - caucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas,dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder Concedido.

CLAUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelos Sócios, os quais integralizam neste ato,em dinheiro de contado , 50% de suas respectivas quotas e o restante integralizarão dentro do prazo de seis meses, dentro de suas disponibilidades e conveniencias, da seguinte maneira:

JORGE FURTADO LEITE subscreve Cr$600.000,00,

FERNANDO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$460.000,00 ,

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE subscreve Cr$..... 460.000,00; e ANTONIO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$.... 480.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o art.2º, "in fine", do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo Sócio ANTONIO CARDOSO [illegible]RES, nas funções de Diretor-Ge

CARTÓRIO MARTINS
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015
Fortaleza - Ceará
Selo de Autenticidade

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 5

Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, titulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O uso da denominação social nos termos da cláusula décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores,na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.O Gerente assim assinará sob a denominação social:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

ANTONIO CARDOSO LINHARES

DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para o exercicio das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros,estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à Sociedade e aos demais Socios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação,para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferencia na aquisição de suas quotas. Fica aind -

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Rodrigues Nogueira
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 6

ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu Capital e os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivos.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração a este Contrato Social, submetendo-a à anuência prévia do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§ PRIMEIRO - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuencia prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gerardo Abrantes Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
Publica

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 7

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social,em partes proporcional ao número de quotas de cada sócio,sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica eleito , com renuncia de qualquer outro, o Foro da Sociedade, o da cidade de Crateús,Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observancia como das demais clausulas deste Contrato, se obrigam todos os Sócios.

E por estarem assim justos e contratados,assinam este instrumento em quatro vias de igual teor,perante duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 01 de Agosto de 1 980

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

ANTONIO CARDOSO LINHARES

TESTEMUNHAS

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015 Crateús.

2ª Tabelia Pública

CARTÓRIO MAURÍCIO
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 8

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA."
CGC-MF Nº 06047898/0001-30

AC 36909184

JORGE FURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF-MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal 052, residente nesta Capital, na Rua Afonso Albano, 1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário CPF-MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús-Ce à Rua Francisco Sá, 272, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital, à Rua Cel. Jucá, 877, e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF-MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ce., à Rua Firmino Rosa, 369; únicos sócios e responsáveis pela SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA." devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Ceará sob nº 23 2 0019950 1 por despacho de 02.09.1980; resolvem alterar o Contrato Social primitivo, e o fazem conforme abaixo discriminam:

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Nascimento Martins
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que o presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús 23 ABR 2015
Tabeliã Pública

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 10

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio ANTONIO CARDOSO LINHARES deixa a Sociedade, cedendo sua quota de capital no valor de Cr$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) livre e desembaraçado de qualquer onus para os demais sócios, na seguinte forma: para o sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES Cr$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e JORGE FURTADO LEITE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Com a alteração constante na clausula primeira o Capital da Sociedade fica assim distribuido FERNANDO CARDOSO LINHARES com 37%(Trinta e sete por cento) no valor de Cr$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzeiros), JORGE FURTADO LEITE com 35% (trinta e cinco por cento) no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE com Cr$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) equivalente a 28% (Vinte e oito por cento)

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade altera o endereço de sua sede social da Rua Moreira da Rocha, 369 - Crateús -Ce para a Rua Carlos Rolim,73 em Crateús-Ce.

CLAUSULA QUARTA

A Gerencia e o uso da denominação social de que trata a clausula décima-terceira do Contrato Social primitivo passará a ser de responsabilidade do sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, que sob a denominação social assim assinará:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

FERNANDO CARDOSO LINHARES
DIRETOR-GERENTE

CARTÓRIO MARTINS
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2ª Tabeliã Pública

CLAUSULA QUINTA

As demais clausulas do Contrato Social Primitivo, não alteradas diretas ou indiretamente por

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 11

este instrumento de aditivo ao Contrato Social,continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados ; assinam o presente instrumento de primeiro aditivo ao contrato social da empresa em duas vias de igual teor e forma,perante duas testemunhas a tudo presente, que após cumprir as formalidades legais vai arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para surtir seus efeitos jurídicos.

Crateús(Ce) 05 de janeiro de 1983

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Antonio Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

1º OFÍCIO

RECONHECO a 2 FIRMA(S) Supra de: Fernando Cardoso Linhares, Antonio dos Santos Soares Cavalcante, Antonio Cardoso Linhares, Jose Airton Furtado e Sebastião Barreira Lopes. Dou fé. Crateús, 30 de março de 1983. Em Testo da verdade.

EDMAR LOPES MARTINS
TABELIÃO PÚBLICO

EDMAR LOPES MARTINS
1º TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO
Crateús - Ceará

CARTÓRIO MARTINS

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 12

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA":

CGC - ME Nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, sócios detentores da maioria do Capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta prça sob a denominação social de **"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificada pelo Aditivo ao Contrato Social arquivado sob o nº AC 36.909/84, por despacho de 02 de abril de 1984, resolve alterar mais uma vez a referida Sociedade, o que faz de conformidade com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social, convertido de cruzeiros para cruzados, nos termos do Dec. Lei nº 2284/86, e depois para cruzados novos, consoante a medida provisória nº 32/89, passa a ser de NCZ$ 2,00 (Dois cruzados novos), representado por 200(Duzentas) quotas do valor unitário de NCZ$ 0,01 (Um centavo), cada, assim divididos entre os sócios:

FERNANDO CARDOSO LINHARES-74(Setenta e quatro)cotas...NCZ$ 0,74
JORGE FURTADO LEITE - 70 (Setenta) cotas.....NCZ$ 0,70
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE-56(Cinquenta e seis) cotas.....NCZ$ 0,56
T O T A L .....NCZ$ 2,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de divergências inconciliáveis entre o sócio-gerente e os demais sócios, no que tange à administração da sociedade, e não concordando o mesmo, com a transferência de quota da sociedade para viabilizar uma administração técnica por terceiro proposta pela maioria, com reflexos altamente prejudiciais para a sociedade, resolvem os sócios **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**; detentores de 63% (Sessenta e três por cento) do capital social, excluir da gerência da sociedade, o sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, o que fazem de acordo com o art. 6º, inciso I, B, da Lei nº 6939, de 09 de setembro de 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNRC/04-19.08.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o funcionamento normal da sociedade, os sócios majoritários, antes de qualquer exercício dos poderes de administração que lhe são inerentes, delegam a gerência da sociedade para **ANTONIO ALVES MELO**, Brasileiro, Casado, Téc

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús 23 ABR. 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

nico em Contabilidade, Identidade nº 577.554 - SSP-CE, CPF. nº 043 093 753 91, residente e domiciliado em Crateús à Rua Antonio Catunda nº 574, mediante vínculo empregatício e remuneração definida em contrato de emprego com a sociedade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cabendo-lhe doravante, com exclusividade, o uso do nome comercial da sociedade, vedado, porém sua utilização para negócios estranhos a ela, tudo conforme disciplina os artigos 11 e 13 do Dec. nº 3.708.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade muda o endereço de sua sede social da Rua Carlos Rolim nº 73, para a Rua Firmino Rosa nº 810, em Crateús - Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos somente deverá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alteradas direta ou indiretamente por este Aditivo continuam em pleno vigor.

O gerente admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Crateús, 12 de abril de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

MILTON BRAGA FIGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.º Tabelia Publica

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabelia
Rua Coronel Antonio Rodrigues, 574 - Centro
Crateús - Ceará

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 14

Dr. João Jorge.

- TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA".
CGC-MF nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE e **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, sócios detentores da maioria do capital da sociedade por quotas de responsabilidade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificado pelos aditivos ao contrato social arquivados sob o nº AC 36.909/84 e nº 23279,580/89, por despachos de 02 de abril de 1984 e 22 de junho de 1989, respectivamente, **RESOLVEM** alterar, mais uma vez, a organização da sociedade, o que fazem na conformidade das disposições do art. 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA Em virtude de divergências inconciliáveis do sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES, minoritário, com os** sócios detentores da maioria do capital social **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** titulares de 63% (sessenta e três por cento) do capital social, que já provocaram a exclusão do minoritário da gerência e a delegação desta a terceiro, conforme Ac nº 23 279 e 580/89, as quais se agravaram com tentativas do minoritário de impedir o exercício da gerência delegada, dificultando o funcionamento normal da empresa com prejuízos irreparáveis, **RESOLVEM** os sócios majoritários **EXCLUIR DA SOCIEDADE,** o sócio minoritário, apoiados nas disposições do art. 6º, inciso I, C, da Lei nº 6.939, de 09 de setembro d 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNPC/04-19.08.86.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os haveres do sócio ora excluído da Sociedade serão pagos conforme seja apurado em ação judicial, ..., onde o excluído será chamado a prestar contas dos prejuízos ocasionados com a sua conduta de embaraços à sociedade, caso não se faça composição amigável para a quitação a ser conferida à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade continuará sendo administrada pelo gerente delegado **ANTONIO ALVES MELO** e sua eventual substituição ou admissão de outros administradores delegados, será condicionada à aprovação do Ministério das Comunicações, além da exigência de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, na forma da legislação em vigor.

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Martins
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
2ª Tabeliã Pública

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permenece inalterado, pois os sócios remanescentes adicionaram às suas quotas, partes iguais somando o valor da quota do sócio excluído, para ficarem com a composição no capital da seguinte forma:

JORGE FURTADO LEITE - 100 (Cem) cotas).....	**NCZ$**	**1,00**
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE - 100(Cem) cotas)...	**NCZ$**	**1,00**
T O T A L.....	**NCZ$**	**2,00**

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados direta ou indiretamente por este Aditivo, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Crateús, 02 de outubro de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

T E S T E M U N H A S:

MILTON BRAGA EZGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Bel. Erivan Albuquerque Nascimento
Maria Eugênia Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 16

JUCEC NIRE 23200199501

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE, único sócio da empresa RÁDIO VALE POTY LTDA., com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989 e 23282161 de 01.11.1989, em decorrência do falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, em 20.04.1991, Certidão de Óbito 95.729 livro C-81 às fls 286, Cartório Milfont Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, resolve o sócio remanescente alterar ditos instrumentos na forma abaixo:

1- Por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando o falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, acima citado conforme Certidão de Óbito, parte deste instrumento, transfere para Crédito do Espólio a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente a direitos e haveres à sua participação na sociedade, ficando esta quantia a disposição dos herdeiros, para ser paga aos mesmos após emissão do Formal de Partilha.
2- Ingressa na sociedade JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, integralizando neste ato uma cota de R$3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente no país, o qual declara conhecer todas as cláusulas do instrumento de constituição e aditivos, posteriores e que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades relacionadas ao Registro do Comércio.
3- O sócio ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, integraliza neste ato em moeda corrente no país, uma cota de capital no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), passando assim o capital social que se encontrava sem expressão monetária, para o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.
4- Presente a este ato o ex-sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, já excluído da sociedade no aditivo 23282161, por despacho de 01.11.1989, conforme cláusula Segunda, que tinha suas cotas a disposição da Justiça, que declara expressamente ratificar sua exclusão da sociedade, para todos os fins de efeitos e direitos, renuncia de livre e expontânea vontade e de sã consciência, que desde já, fica sem direito ao ATIVO social e totalmente exonerado de qualquer responsabilidade pelo PASSIVO, dando e recebendo plena e irrevogável quitação, não podendo reclamar mais nada no presente ou no futuro, judicial ou extra judicialmente, firmando a presente declaração no final deste instrumento.
5- A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.
6- Em razão das alterações dantes mencionadas, o contrato social consolidado passará a vigorar na integra com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, , brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE e JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, freqüência modulada FM, ondas tropicais OT, sons e imagens – Televisão, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

continua

Petição (0778522) SEI 53900.055456/2015-14 / pg. 17

JUCEC Nº 23215390 1 *

FL 2 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º do Decreto 52795 de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo, para suportação de encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade mantém sede e foro jurídico na Cidade de Crateús-CE, na Rua Firmino Rosa, 810, Centro, CEP 63700-000.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração é indeterminado e iniciou as suas atividades no dia 01.08.1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade se compromete por seu Diretor e sócio, a não efetuar qualquer alteração neste contrato, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Primeiro: Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Segundo: Os sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA NONA – As quotas representativas do capital social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito pelos sócios em dinheiro, integralizado neste ato em moeda corrente, assim distribuído:

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE	R$12.000,00
JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE	R$ 3.000,00

§ÚNICO: De acordo com o Art. 2º, "in fine", do Decreto Nº 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

continua

JUCEC Nº 232.153.901 *

FL 3 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução. O uso da denominação social nos termos desta cláusula, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade ficando os sócios na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o exercício das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade e aos demais sócios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. Fica ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu capital e mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivas.

§ÚNICO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração a este contrato, submetendo-a à anuência do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLASULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§PRIMEIRO: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstite, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará assinatura de todos os sócios e será acompanhado de Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente do País.

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Fortaleza, o da cidade de Crateús, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste contrato e aditivos posteriores, se obrigam todos os sócios.

continua

FL 4 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2000

Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Sócio Quotista

João Jorge Furtado Cavalcante
Diretor Administrativo

Fernando Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

Antonio Odilon de Souza
CI 667151-83 SSP/CE

José Jurema Cl. Gondelha
R.G. 181 7406-84

21 FEV 2000
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV 2000 de 19
Em testemunho da verdade.
Tabeliã – Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Substitutos: Silvia H. Morais Correia V. Teixeira
Odio Morais Correia Viana
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO OSSIAN ANARUÉ
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: 252-4247 e 231-9874
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço a(s) firma(s) de Fernando Cardoso Linhares
Dou fé. Fortaleza 21 FEV. 2000 de
Em test da verdade
1 - MARCIA GONÇALVES DE LIMA - Escr. Autorizada
2 - SUELY AUGUSTA MARA MONTEIRO - Esc. Autor.
3 - MA. NILDA BERNARDINO DA CUNHA - Esc. Autor.
4 - MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autor.

ANTONIO ODILON DE SOUSA
667151-83 SSP CE

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

CNPJ: 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - Ce.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são, de um lado **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Crateús - CE em 01.11.1943, portador da cédula de identidade 190014 SSP - CE e CPF 002.205.313-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, 3320 – apto.006 – Meireles - Fortaleza - Ce. CEP: 60.165-090 e **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens , empresário, nascido em Fortaleza - CE em 26.03.1973, portador da cédula de identidade n.º 93006031315 SSP-CE e CPF 425.512.003-33, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - Ce, na Rua Andrade Furtado, 1245 – apto. 502 – Cocó – Fortaleza – CE. CEP: 60.190-070. **NA QUALIDADE** de únicos sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989, CNPJ 06.047.898/0001-30, estabelecida na Rua Firmino Rosa, 810 - Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, decidem consolidar todos os atos constitutivos, inclusive este adaptando as cláusulas contratuais primitivas e aditivos posteriores as regras do Novo Código Civil, passando a sociedade a reger-se pelo o que está contido neste instrumento:

Cláusula 1ª –

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com sede e foro jurídico em Crateús(CE), e domicílio fiscal na Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, sendo o prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no dia 02.09.1989.

§ ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais, em todo território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª –

A sociedade tem por objeto social: 9221-5/00 atividades de rádio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Cláusula 3ª –

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real), cada uma.

Cláusula 4ª –

As quotas do capital social são subscritas da seguinte forma:

Antônio dos Santos Soares Cavalcante	80%	R$ 12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	20%	R$ 3.000,00

Cláusula 5ª –

As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica(m) assegurado, em igualdade de condições e preço, ter(ão) sempre o direito de preferencia para a sua aquisição e na proporção das quotas que são possuidor(es) e formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª –

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da LEI 10406/02.

Cláusula 7ª –

Os negócios, o uso da denominação e Administração bem como a representação da sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, cabem exclusivamente ao sócio **João Jorge Furtado Cavalcante**, assinando todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

§ 1.º - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado Administrador e/ou Administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que o documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade seja arquivados na JUCEC.

§ 2.º - Fica facultado ao(s) Administrador(es), atuando em conjunto, nomear procurador(es), para o período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procurador(es) assim nomeado(s).

§ 3.º - É vedado aos sócios em qualquer circunstancia(s) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no Artigo 1085 do Código Civil.

§ 4.º - É vedado ao(s) Administrador(es) nomeados e Procurador(es) nomeados, em qualquer circunstancia praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e, ainda praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais.

§ 5.º - O sócio, Administrador nomeado ou procurador nomeado, que não acatar(em) as restrições contidas no parágrafo terceiro ou parágrafo quarto ficará

individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 8ª -

Os sócios quando no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore e cujo os valores serão fixados de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO: Em sendo nomeados Administradores não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do pro labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do capital social.

Cláusula 9ª -

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou Administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no contrato social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma: a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

§ 1º - Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o capital social.

§ 2º - O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o capital social, deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da sociedade permitir.

§ 3º - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade atendendo aos interesses dos sócios, representando à totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o capital social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

Cláusula 10ª -

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de eventos que impliquem os sócios, seja por motivo de falecimento, falência, exclusão, retirada, ausência definitiva ou interdição de qualquer sócio, continuará sua atividade normal com o(s) sócio(s) remanescentes, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial da sede em trinta (30) dias da data da alteração.

§ 1º - No caso de morte, de ausência definitiva ou de interdição, havendo sucessores, herdeiros ou representantes legais, do sócio pré morto, ausente definitivo, estes poderão optar pelo ingresso na sociedade, sucedendo ao

respectivo sócio, nesta sociedade, e o farão em seus próprios nomes, com observância no disposto nos parágrafos seguintes

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, a quota detida pelo sócio sucedido poderá ser transferida a mais de um sucessor, herdeiro ou representante legal, que passarão a deter a propriedade das quotas em condomínio, liquidando-se a que se referir a sócio que venha ser declarado falido.

§ 3º - No caso tratado no parágrafo primeiro, os condôminos nomearão um representante, dentre eles mesmos, maior de idade, idôneo, para representá-los perante à sociedade, assumindo esse representante na administração, inclusive o mesmo cargo então desempenhado pelo sócio sucedido, todavia, essa nomeação dependerá da aceitação prévia de sócio ou sócios que detenham pelo menos ¾ (três quartos) do valor do capital social.

§ 4º - Se, todavia, em qualquer caso, os sucessores, herdeiros ou representantes legais, seja um ou mais dentre eles, optarem por não ingressar na sociedade, esta se resolverá em relação aos mesmos, pagando-se-lhes os haveres respectivos no valor e na forma tratados no parágrafo quinto, seguinte.

§ 5º - O pagamento dos haveres aos sócios , no caso de falência, retirada ou exclusão, e nos demais casos (sucessores, herdeiros ou representantes legais), será feito com base em Balanço Patrimonial levantado na data da ocorrência do evento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao do evento, atualizando-se monetariamente o seu valor, a partir da data do evento e até a data do vencimento de cada parcela, com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que substitua, que vise refletir a desvalorização da moeda.

§ 6º - No caso de liquidação da sociedade, por força da Lei ou em ocorrência de deliberação de sócio ou sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, proporcionalmente à participação de cada um, no capital social, com observância dos preceitos da legislação aplicável, em vigor, designando-se, desde logo, liquidante, o sócio que detenha a maioria do valor das quotas do capital social, podendo a nomeação, todavia, recair em pessoa estranha à sociedade, desde que decorra de deliberação de sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, procedendo-se investidura do liquidante, em qualquer caso , imediatamente à deliberação dos sócios ou do ato legal aplicável.

Cláusula 11ª -

O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre a mesma a qualquer título, deverá manifestar sua intenção por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência da data de seu desligamento, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento, ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de trinta dias para que possa(m)

exercer o direito de preferencia, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

§ 1º – Em até sessenta (60) dias da data da comunicação, o sócio ou sócios remanescentes terão o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum do sócio ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

§ 2º – Havendo interesse do sócio ou sócios remanescentes em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas neste contrato.

§ 3º – Somente com a recusa do sócio ou sócios remanescentes , por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares da metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á os haveres do sócio retirante na forma prevista neste contrato.

Cláusula 12ª -

Em caso de liquidação da sociedade a mesma será procedida de acordo com os dispositivos legais vigentes, aplicáveis e atinentes à espécie, CONJUNTAMENTE, pelos sócios administradores ou não.

Cláusula 13ª -

Dissolvida a sociedade, pelos meios legais ou por consenso unanime dos sócios, a partilha do saldo da liquidação porventura apurado, será feita entre os sócios, na exata proporção das suas respectivas quotas de participação no capital social.

Cláusula 14ª -

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis.

Cláusula 15ª -

Fica prevista a exclusão do sócio minoritário, em situações, que exponham a empresa a riscos de continuidade, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme Art. 1085 do Código Civil, ressalvado o disposto no Art. 1030 do referido Código.

§ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª -

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira, todavia, sócios representando mais de 2/3 (dois terços) do valor do capital social, poderão deliberar em reunião a sua instituição, cuja ata lavrada será levada a arquivamento no órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, e o funcionamento desse Conselho, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na Legislação de regência (Lei n.º 10406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

Cláusula 17ª

O presente contrato social, regulado pelos dispositivos nele insertos que estabelecem preceitos, formas e condições de funcionamento da sociedade e da relação de seus sócios, rege-se pela Lei Civil Brasileira, pelos demais institutos legais que se lhes apliquem, especialmente pelos Artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10406/02, de 10.01.2002).

Cláusula 18ª

Aplicar-se-á, em caráter supletivo, o disposto na Lei das Sociedade Anônimas, no que couber, quando o fato ou circunstância não tiver consignado neste contrato e nas normas da lei civil, consoante dispõe o Artigo 1.053, do Código antes referido.

Cláusula 19ª

As partes elegem o foro da cidade de **Crateús**, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para decidir eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Crateús - CE, 07 DE JANEIRO DE 2004.

Antônio dos Santos Soares Cavalcante

João Jorge Furtado Cavalcante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040045714
Protocolo: 04/004571-4
Empresa: 23 2 0019950 1
MEDIO VALE DO RIO POTY LTDA

HARoldo FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

rádio poty AM 590

Crateús, Ceará, 19 de outubro de 2015.

Ilmo. Senhor
Dr. Altair de Santana Pereira
MD Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Ofício n.º 33768/2015/SEI-MC
Nota Técnica n.º 23045/2015/SEI-MC
Processo n.º 53000.042696/2011-79

Assunto: EXIGÊNCIA – Renovação de Outorga

Senhor Coordenador,

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, através do seu representante legal, vem prestar alguns esclarecimentos referentes à Nota Técnica supracitada:

1. A emissora agradece a referência no item 2 da Nota Técnica, pelo destaque que "a interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos".

2. Com relação ao Parecer da Douta Consultoria Jurídica que menciona nos itens 6.1 e 6.2, a necessidade do envio de documentos do Sr. Antonio Alves Melo.

2.1. Salientamos que o Sr. Antonio Alves Melo, em 12.04.1989, recebeu dos sócios majoritários a delegação de Gerente da Sociedade, pelo 2.º Aditivo ao Contrato Social, após a exclusão manifesta do então sócio gerente Fernando Cardoso Linhares.

2.2. No entanto, a partir do 4.º Aditivo ao Contrato Social, em 08.02.2000, a sociedade passou a ser administrada pelo seu sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, na função de Diretor Gerente, portanto, substituiu na Gerência, o então indicado, Antonio Alves Melo. Na oportunidade o Contrato Social foi Consolidado e na Cláusula Décima Segunda, confirma que a sociedade, desde o ano 2000, é administrada pelo sócio João Jorge Furtado Cavalcante, na função de Diretor Gerente.

2.3. No 1.º Aditivo ao Contrato Social Consolidado, em 07.01.2004, com o objetivo de adaptar às Cláusulas contratuais primitivas e Aditivos posteriores às regras do Novo Código Civil e consolidar neste instrumento, que na Cláusula Sétima, confirma o Sr. João Jorge Furtado Cavalcante como Diretor Gerente.

2.4. Aproveitamos a oportunidade, para enviar o Contrato, Aditivos e Consolidações, com o objetivo de colaborar com os esforços dessa Pasta, quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de documentos relativos ao serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

João Jorge Furtado Cavalcante
SÓCIO ADMINISTRADOR

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 – Centro
63700-000 Crateús – Ceará
88 3691-2221/2147
radiopoty@bol.com.br

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 2

23 2 0019950 1

CIPC

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA".

JORGE PURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal n. 052, residente nesta Capital, na Rua Ildefonso Albano,1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário,CPF MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús, Ceará, à Rua Carlos Rolim, n. 15, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital,à Rua Cel. Jucá, 877; e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante , portador do CPF MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ceará, à Rua Firmino Rosa,369, por ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas seguintes:

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

2º Tabelião Público

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gracinete Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, frequencia modulada FM,on-

ondas tropicais OT, sons e imagens-Televisão e outras, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o art. 39 do Decreto 52795,de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços Radiodifusão (R.S.R.), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo,para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Socidade tem como endereço a Cidade de Crateús, neste Estado, à Rua Moreira da Rocha,369, CEP 63.700, não possuindo filiais em nenhuma localidade do País.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir do dia 01 de Agosto de 1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis,Regulamentos,Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais orgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé
Crateús, 23 ABR 2015
CARTÓRIO MARTINS
Maria Goreti Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 3

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido previa, plena e legalmente autorizada pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços(2/3) de brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO - Os Sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo art.12 , do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO - Os Sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
23 ABR. 2015
Crateús
CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Sra. Lenize Albuquerque Nascimento
Sra. Thalita Martins Albuquerque
Substitutas
Crateús - Ceará

Petição (07850841) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 4

País, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do De - creto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e in - caucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas,dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder Concedido.

CLAUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelos Sócios, os quais integralizam neste ato,em dinheiro de contado , 50% de suas respectivas quotas e o restante integralizarão dentro do prazo de seis meses, dentro de suas disponibilidades e conveniencias, da seguinte maneira:

JORGE FURTADO LEITE subscreve Cr$600.000,00,

FERNANDO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$460.000,00 ,

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE subscreve Cr$..... 460.000,00; e ANTONIO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$.... 480.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o art.2º, "in fine", do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo Sócio ANTONIO CARDOSO [illegible]RES, nas funções de Diretor-Ge

CARTÓRIO MARTINS
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015
Selo de Autenticidade

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 5

Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, titulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O uso da denominação social nos termos da cláusula décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores,na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.O Gerente assim assinará sob a denominação social:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

ANTONIO CARDOSO LINHARES

DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para o exercicio das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros,estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à Sociedade e aos demais Socios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação,para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferencia na aquisição de suas quotas. Fica ainda-

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015

ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu Capital Social e os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivos.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração a este Contrato Social, submetendo-a à anuência prévia do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§ PRIMEIRO - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuencia prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
Publica

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 7

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social,em partes proporcional ao número de quotas de cada sócio,sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica eleito , com renuncia de qualquer outro, o Foro da Sociedade, o da cidade de Crateús,Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observancia como das demais clausulas deste Contrato, se obrigam todos os Sócios.

E por estarem assim justos e contratados,assinam este instrumento em quatro vias de igual teor,perante duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 01 de Agosto de 1 980

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

ANTONIO CARDOSO LINHARES

TESTEMUNHAS

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015 Crateús.

2ª Tabelia Pública

CARTÓRIO MAURÍCIO
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 8

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 9

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA."
CGC-MF Nº 06047898/0001-30

AC 36909184

JORGE FURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF-MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal 052, residente nesta Capital, na Rua Afonso Albano, 1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário CPF-MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús-Ce à Rua Francisco Sá, 272, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital, à Rua Cel. Jucá, 877, e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF-MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ce., à Rua Firmino Rosa, 369; únicos sócios e responsáveis pela SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA." devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Ceará sob nº 23 2 0019950 1 por despacho de 02.09.1980; resolvem alterar o Contrato Social primitivo, e o fazem conforme abaixo discriminam:

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Nascimento Martins
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que o presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús 23 ABR 2015
Tabeliã Pública

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 10

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio ANTONIO CARDOSO LINHARES deixa a Sociedade, cedendo sua quota de capital no valor de Cr$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) livre e desembaraçado de qualquer onus para os demais sócios, na seguinte forma: para o sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES Cr$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e JORGE FURTADO LEITE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Com a alteração constante na clausula primeira o Capital da Sociedade fica assim distribuido FERNANDO CARDOSO LINHARES com 37%(Trinta e sete por cento) no valor de Cr$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzeiros), JORGE FURTADO LEITE com 35% (trinta e cinco por cento) no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE com Cr$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) equivalente a 28% (Vinte e oito por cento)

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade altera o endereço de sua sede social da Rua Moreira da Rocha, 369 - Crateús -Ce para a Rua Carlos Rolim,73 em Crateús-Ce.

CLAUSULA QUARTA

A Gerencia e o uso da denominação social de que trata a clausula décima-terceira do Contrato Social primitivo passará a ser de responsabilidade do sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, que sob a denominação social assim assinará:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

FERNANDO CARDOSO LINHARES
DIRETOR-GERENTE

CARTÓRIO MARTINS
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2ª Tabeliã Pública

CLAUSULA QUINTA

As demais clausulas do Contrato Social Primitivo, não alteradas diretas ou indiretamente por

Petição (07850084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 11

este instrumento de aditivo ao Contrato Social, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de primeiro aditivo ao contrato social da empresa em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo presente, que após cumprir as formalidades legais vai arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para surtir seus efeitos jurídicos.

Crateús(Ce) 05 de janeiro de 1983

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Antonio Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

RECONHECO a 2 FIRMA 5 Supra de: Fernando Cardoso Linhares, Antonio dos Santos Soares Cavalcante, Antonio Cardoso Linhares, Jorge Furtado Leite e Sebastião Barreira Lopes. Dou fé. Crateús, 30 de março de 1983. Em Testo da verdade.

EDMAR LOPES MARTINS
TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO MARTINS
2º OFÍCIO

EDMAR LOPES MARTINS
2º TABELIÃO
2º OFÍCIO
Crateús - Ceará

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIÃO
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 12

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA":

CGC - ME Nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, sócios detentores da maioria do Capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta prça sob a denominação social de **"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificada pelo Aditivo ao Contrato Social arquivado sob o nº AC 36.909/84, por despacho de 02 de abril de 1984, resolve alterar mais uma vez a referida Sociedade, o que faz de conformidade com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social, convertido de cruzeiros para cruzados, nos termos do Dec. Lei nº 2284/86, e depois para cruzados novos, consoante a medida provisória nº 32/89, passa a ser de NCZ$ 2,00 (Dois cruzados novos), representado por 200(Duzentas) quotas do valor unitário de NCZ$ 0,01 (Um centavo), cada, assim divididos entre os sócios:

FERNANDO CARDOSO LINHARES-74(Setenta e quatro)cotas...NCZ$ 0,74
JORGE FURTADO LEITE - 70 (Setenta) cotas.....NCZ$ 0,70
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE-56(Cinquenta e seis) cotas.....NCZ$ 0,56
T O T A L .....NCZ$ 2,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de divergências inconciliáveis entre o sócio-gerente e os demais sócios, no que tange à administração da sociedade, e não concordando o mesmo, com a transferência de quota da sociedade para viabilizar uma administração técnica por terceiro proposta pela maioria, com reflexos altamente prejudiciais para a sociedade, resolvem os sócios **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**; detentores de 63% (Sessenta e três por cento) do capital social, excluir da gerência da sociedade, o sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, o que fazem de acordo com o art. 6º, inciso I, B, da Lei nº 6939, de 09 de setembro de 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNRC/04-19.08.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o funcionamento normal da sociedade, os sócios majoritários, antes de qualquer exercício dos poderes de administração que lhe são inerentes, delegam a gerência da sociedade para **ANTONIO ALVES MELO**, Brasileiro, Casado, Téc

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR. 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 13

nico em Contabilidade, Identidade nº 577.554 - SSP-CE, CPF. nº 043 093 753 91, residente e domiciliado em Crateús à Rua Antonio Catunda nº 574, mediante vínculo empregatício e remuneração definida em contrato de emprego com a sociedade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cabendo-lhe doravante, com exclusividade, o uso do nome comercial da sociedade, vedado, porém sua utilização para negócios estranhos a ela, tudo conforme disciplina os artigos 11 e 13 do Dec. nº 3.708.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade muda o endereço de sua sede social da Rua Carlos Rolim nº 73, para a Rua Firmino Rosa nº 810, em Crateús - Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos somente deverá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alteradas direta ou indiretamente por este Aditivo continuam em pleno vigor.

O gerente admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Crateús, 12 de abril de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

MILTON BRAGA FIGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.º Tabelia Publica

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabelia
Rua Firmino Rosa Rodrigues, 810 - Centro
Crateús - Ceará

Dr. João Jorge.

- TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA".
CGC-MF nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE e **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, sócios detentores da maioria do capital da sociedade por quotas de responsabilidade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificado pelos aditivos ao contrato social arquivados sob o nº AC 36.909/84 e nº 23279,580/89, por despachos de 02 de abril de 1984 e 22 de junho de 1989, respectivamente, **RESOLVEM** alterar, mais uma vez, a organização da sociedade, o que fazem na conformidade das disposições do art. 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA Em virtude de divergências inconciliáveis do sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES, minoritário, com os** sócios detentores da maioria do capital social **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** titulares de 63% (sessenta e três por cento) do capital social, que já provocaram a exclusão do minoritário da gerência e a delegação desta a terceiro, conforme Ac nº 23 279 e 580/89, as quais se agravaram com tentativas do minoritário de impedir o exercício da gerência delegada, dificultando o funcionamento normal da empresa com prejuízos irrepasáveis, **RESOLVEM** os sócios majoritários **EXCLUIR DA SOCIEDADE,** o sócio minoritário, apoiados nas disposições do art. 6º, inciso I, C, da Lei nº 6.939, de 09 de setembro d 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNPC/04-19.08.86.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os haveres do sócio ora excluído da Sociedade serão pagos conforme seja apurado em ação judicial, ..., onde o excluído será chamado a prestar contas dos prejuízos ocasionados com a sua conduta de embaraços à sociedade, caso não se faça composição amigável para a quitação a ser conferida à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade continuará sendo administrada pelo gerente delegado **ANTONIO ALVES MELO** e sua eventual substituição ou admissão de outros administradores delegados, será condicionada à aprovação do Ministério das Comunicações, além da exigência de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, na forma da legislação em vigor.

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Martins
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
2ª Tabeliã Pública

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 15

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permenece inalterado, pois os sócios remanescentes adicionaram às suas quotas, partes iguais somando o valor da quota do sócio excluído, para ficarem com a composição no capital da seguinte forma:

JORGE FURTADO LEITE - 100 (Cem) cotas).....	**NCZ$**	**1,00**
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE - 100(Cem) cotas)...	**NCZ$**	**1,00**
T O T A L.....	**NCZ$**	**2,00**

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados direta ou indiretamente por este Aditivo, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Crateús, 02 de outubro de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

T E S T E M U N H A S:

MILTON BRAGA EZGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Bel. Erivan Albuquerque Nascimento
Maria Eugênia Martins Guimarães
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2ª Tabeliã Pública

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 16

JUCEC NIRE 23200199501

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE, único sócio da empresa RÁDIO VALE POTY LTDA., com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989 e 23282161 de 01.11.1989, em decorrência do falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, em 20.04.1991, Certidão de Óbito 95.729 livro C-81 às fls 286, Cartório Milfont Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, resolve o sócio remanescente alterar ditos instrumentos na forma abaixo:

1- Por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando o falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, acima citado conforme Certidão de Óbito, parte deste instrumento, transfere para Crédito do Espólio a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente a direitos e haveres à sua participação na sociedade, ficando esta quantia a disposição dos herdeiros, para ser paga aos mesmos após emissão do Formal de Partilha.
2- Ingressa na sociedade JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, integralizando neste ato uma cota de R$3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente no país, o qual declara conhecer todas as cláusulas do instrumento de constituição e aditivos, posteriores e que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades relacionadas ao Registro do Comércio.
3- O sócio ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, integraliza neste ato em moeda corrente no país, uma cota de capital no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), passando assim o capital social que se encontrava sem expressão monetária, para o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.
4- Presente a este ato o ex-sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, já excluído da sociedade no aditivo 23282161, por despacho de 01.11.1989, conforme cláusula Segunda, que tinha suas cotas a disposição da Justiça, que declara expressamente ratificar sua exclusão da sociedade, para todos os fins de efeitos e direitos, renuncia de livre e expontânea vontade e de sã consciência, que desde já, fica sem direito ao ATIVO social e totalmente exonerado de qualquer responsabilidade pelo PASSIVO, dando e recebendo plena e irrevogável quitação, não podendo reclamar mais nada no presente ou no futuro, judicial ou extra judicialmente, firmando a presente declaração no final deste instrumento.
5- A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.
6- Em razão das alterações dantes mencionadas, o contrato social consolidado passará a vigorar na integra com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, , brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE e JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, freqüência modulada FM, ondas tropicais OT, sons e imagens – Televisão, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

continua

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 17

JUCEC Nº 23215390 1 *

FL 2 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º do Decreto 52795 de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo, para suportação de encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade mantém sede e foro jurídico na Cidade de Crateús-CE, na Rua Firmino Rosa, 810, Centro, CEP 63700-000.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração é indeterminado e iniciou as suas atividades no dia 01.08.1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade se compromete por seu Diretor e sócio, a não efetuar qualquer alteração neste contrato, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Primeiro: Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Segundo: Os sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA NONA – As quotas representativas do capital social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito pelos sócios em dinheiro, integralizado neste ato em moeda corrente, assim distribuído:

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE	R$12.000,00
JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE	R$ 3.000,00

§ÚNICO: De acordo com o Art. 2º, "in fine", do Decreto Nº 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

continua

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 18

JUCEC Nº 232.153.901 *

FL 3 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução. O uso da denominação social nos termos desta cláusula, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade ficando os sócios na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o exercício das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade e aos demais sócios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. Fica ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu capital e mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivas.

§ÚNICO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração a este contrato, submetendo-a à anuência do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLASULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§PRIMEIRO: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstite, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará assinatura de todos os sócios e será acompanhado de Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente do País.

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Fortaleza, o da cidade de Crateús, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste contrato e aditivos posteriores, se obrigam todos os sócios.

continua

Petição (0785084) SEI 53900.056164/2015-07 / pg. 19

FL 4 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2000

Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Sócio Quotista

João Jorge Furtado Cavalcante
Diretor Administrativo

Fernando Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

Antonio Odilon de Souza
CI 667151-83 SSP/CE

José Jurema Cl. Gondelha
R.G. 181 7406-84

21 FEV 2000
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV 2000 de 19
Em testemunho da verdade.
Tabeliã – Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Substitutos: Silvia H. Morais Correia V. Teixeira
Odilio Morais Correia Viana
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: 252-4247 e 231-9874
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço a(s) firma(s) de Fernando Cardoso Linhares
Dou fé. Fortaleza 21 FEV. 2000 de
Em test da verdade.
1 - MARCIA CONCALVES DE LIMA - Escrevente Autorizada
2 - MARIA AUXILIADORA MAIA MONTEIRO - Esc. Autorizada
3 - MARIA BERNARDINO DA CUNHA - Esc. Autorizada
4 - MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autorizada

ANTONIO ODILON DE SOUSA
667151-83 SSP CE

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

CNPJ: 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - Ce.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são, de um lado **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Crateús - CE em 01.11.1943, portador da cédula de identidade 190014 SSP - CE e CPF 002.205.313-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, 3320 – apto.006 – Meireles - Fortaleza - Ce. CEP: 60.165-090 e **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens , empresário, nascido em Fortaleza - CE em 26.03.1973, portador da cédula de identidade n.º 93006031315 SSP-CE e CPF 425.512.003-33, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - Ce, na Rua Andrade Furtado, 1245 – apto. 502 – Cocó – Fortaleza – CE. CEP: 60.190-070. **NA QUALIDADE** de únicos sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989, CNPJ 06.047.898/0001-30, estabelecida na Rua Firmino Rosa, 810 - Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, decidem consolidar todos os atos constitutivos, inclusive este adaptando as cláusulas contratuais primitivas e aditivos posteriores as regras do Novo Código Civil, passando a sociedade a reger-se pelo o que está contido neste instrumento:

Cláusula 1ª –

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com sede e foro jurídico em Crateús(CE), e domicílio fiscal na Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, sendo o prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no dia 02.09.1989.

§ ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais, em todo território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª –

A sociedade tem por objeto social: 9221-5/00 atividades de rádio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Cláusula 3ª –

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real), cada uma.

Cláusula 4ª –

As quotas do capital social são subscritas da seguinte forma:

Antônio dos Santos Soares Cavalcante	80%	R$ 12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	20%	R$ 3.000,00

Cláusula 5ª –

As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica(m) assegurado, em igualdade de condições e preço, ter(ão) sempre o direito de preferencia para a sua aquisição e na proporção das quotas que são possuidor(es) e formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª –

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da LEI 10406/02.

Cláusula 7ª –

Os negócios, o uso da denominação e Administração bem como a representação da sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, cabem exclusivamente ao sócio **João Jorge Furtado Cavalcante**, assinando todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

§ 1.º - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado Administrador e/ou Administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que o documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade seja arquivados na JUCEC.

§ 2.º - Fica facultado ao(s) Administrador(es), atuando em conjunto, nomear procurador(es), para o período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procurador(es) assim nomeado(s).

§ 3.º - É vedado aos sócios em qualquer circunstancia(s) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no Artigo 1085 do Código Civil.

§ 4.º - É vedado ao(s) Administrador(es) nomeados e Procurador(es) nomeados, em qualquer circunstancia praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e, ainda praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais.

§ 5.º - O sócio, Administrador nomeado ou procurador nomeado, que não acatar(em) as restrições contidas no parágrafo terceiro ou parágrafo quarto ficará

individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 8ª -

Os sócios quando no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore e cujo os valores serão fixados de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO: Em sendo nomeados Administradores não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do pro labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do capital social.

Cláusula 9ª -

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou Administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no contrato social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma: a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

§ 1º - Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o capital social.

§ 2º - O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o capital social, deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da sociedade permitir.

§ 3º - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade atendendo aos interesses dos sócios, representando à totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o capital social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

Cláusula 10ª -

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de eventos que impliquem os sócios, seja por motivo de falecimento, falência, exclusão, retirada, ausência definitiva ou interdição de qualquer sócio, continuará sua atividade normal com o(s) sócio(s) remanescentes, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial da sede em trinta (30) dias da data da alteração.

§ 1º - No caso de morte, de ausência definitiva ou de interdição, havendo sucessores, herdeiros ou representantes legais, do sócio pré morto, ausente definitivo, estes poderão optar pelo ingresso na sociedade, sucedendo ao

respectivo sócio, nesta sociedade, e o farão em seus próprios nomes, com observância no disposto nos parágrafos seguintes

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, a quota detida pelo sócio sucedido poderá ser transferida a mais de um sucessor, herdeiro ou representante legal, que passarão a deter a propriedade das quotas em condomínio, liquidando-se a que se referir a sócio que venha ser declarado falido.

§ 3º - No caso tratado no parágrafo primeiro, os condôminos nomearão um representante, dentre eles mesmos, maior de idade, idôneo, para representá-los perante à sociedade, assumindo esse representante na administração, inclusive o mesmo cargo então desempenhado pelo sócio sucedido, todavia, essa nomeação dependerá da aceitação prévia de sócio ou sócios que detenham pelo menos ¾ (três quartos) do valor do capital social.

§ 4º - Se, todavia, em qualquer caso, os sucessores, herdeiros ou representantes legais, seja um ou mais dentre eles, optarem por não ingressar na sociedade, esta se resolverá em relação aos mesmos, pagando-se-lhes os haveres respectivos no valor e na forma tratados no parágrafo quinto, seguinte.

§ 5º - O pagamento dos haveres aos sócios , no caso de falência, retirada ou exclusão, e nos demais casos (sucessores, herdeiros ou representantes legais), será feito com base em Balanço Patrimonial levantado na data da ocorrência do evento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao do evento, atualizando-se monetariamente o seu valor, a partir da data do evento e até a data do vencimento de cada parcela, com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que substitua, que vise refletir a desvalorização da moeda.

§ 6º - No caso de liquidação da sociedade, por força da Lei ou em ocorrência de deliberação de sócio ou sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, proporcionalmente à participação de cada um, no capital social, com observância dos preceitos da legislação aplicável, em vigor, designando-se, desde logo, liquidante, o sócio que detenha a maioria do valor das quotas do capital social, podendo a nomeação, todavia, recair em pessoa estranha à sociedade, desde que decorra de deliberação de sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, procedendo-se investidura do liquidante, em qualquer caso , imediatamente à deliberação dos sócios ou do ato legal aplicável.

Cláusula 11ª -

O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre a mesma a qualquer título, deverá manifestar sua intenção por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência da data de seu desligamento, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento, ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de trinta dias para que possa(m)

exercer o direito de preferencia, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

§ 1º – Em até sessenta (60) dias da data da comunicação, o sócio ou sócios remanescentes terão o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum do sócio ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

§ 2º – Havendo interesse do sócio ou sócios remanescentes em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas neste contrato.

§ 3º – Somente com a recusa do sócio ou sócios remanescentes , por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares da metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á os haveres do sócio retirante na forma prevista neste contrato.

Cláusula 12ª -

Em caso de liquidação da sociedade a mesma será procedida de acordo com os dispositivos legais vigentes, aplicáveis e atinentes à espécie, CONJUNTAMENTE, pelos sócios administradores ou não.

Cláusula 13ª -

Dissolvida a sociedade, pelos meios legais ou por consenso unanime dos sócios, a partilha do saldo da liquidação porventura apurado, será feita entre os sócios, na exata proporção das suas respectivas quotas de participação no capital social.

Cláusula 14ª -

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis.

Cláusula 15ª -

Fica prevista a exclusão do sócio minoritário, em situações, que exponham a empresa a riscos de continuidade, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme Art. 1085 do Código Civil, ressalvado o disposto no Art. 1030 do referido Código.

§ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª -

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira, todavia, sócios representando mais de 2/3 (dois terços) do valor do capital social, poderão deliberar em reunião a sua instituição, cuja ata lavrada será levada a arquivamento no órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, e o funcionamento desse Conselho, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na Legislação de regência (Lei n.º 10406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

Cláusula 17ª

O presente contrato social, regulado pelos dispositivos nele insertos que estabelecem preceitos, formas e condições de funcionamento da sociedade e da relação de seus sócios, rege-se pela Lei Civil Brasileira, pelos demais institutos legais que se lhes apliquem, especialmente pelos Artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10406/02, de 10.01.2002).

Cláusula 18ª

Aplicar-se-á, em caráter supletivo, o disposto na Lei das Sociedade Anônimas, no que couber, quando o fato ou circunstância não tiver consignado neste contrato e nas normas da lei civil, consoante dispõe o Artigo 1.053, do Código antes referido.

Cláusula 19ª

As partes elegem o foro da cidade de **Crateús**, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para decidir eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Crateús - CE, 07 DE JANEIRO DE 2004.

Antônio dos Santos Soares Cavalcante

João Jorge Furtado Cavalcante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040045714
Protocolo: 04/004571-4
Empresa: 23 2 0019950 1
MEDIO VALE DO RIO POTY LTDA

HARoldo FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

rádio poty AM 590

Crateús, Ceará, 19 de outubro de 2015.

Ilmo. Senhor
Dr. Altair de Santana Pereira
MD Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Ofício n.º 33768/2015/SEI-MC
Nota Técnica n.º 23045/2015/SEI-MC
Processo n.º 53000.042696/2011-79

Assunto: EXIGÊNCIA – Renovação de Outorga

Senhor Coordenador,

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, através do seu representante legal, vem prestar alguns esclarecimentos referentes à Nota Técnica supracitada:

1. A emissora agradece a referência no item 2 da Nota Técnica, pelo destaque que "a interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos".

2. Com relação ao Parecer da Douta Consultoria Jurídica que menciona nos itens 6.1 e 6.2, a necessidade do envio de documentos do Sr. Antonio Alves Melo.

2.1. Salientamos que o Sr. Antonio Alves Melo, em 12.04.1989, recebeu dos sócios majoritários a delegação de Gerente da Sociedade, pelo 2.º Aditivo ao Contrato Social, após a exclusão manifesta do então sócio gerente Fernando Cardoso Linhares.

2.2. No entanto, a partir do 4.º Aditivo ao Contrato Social, em 08.02.2000, a sociedade passou a ser administrada pelo seu sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, na função de Diretor Gerente, portanto, substituiu na Gerência, o então indicado, Antonio Alves Melo. Na oportunidade o Contrato Social foi Consolidado e na Cláusula Décima Segunda, confirma que a sociedade, desde o ano 2000, é administrada pelo sócio João Jorge Furtado Cavalcante, na função de Diretor Gerente.

2.3. No 1.º Aditivo ao Contrato Social Consolidado, em 07.01.2004, com o objetivo de adaptar às Cláusulas contratuais primitivas e Aditivos posteriores às regras do Novo Código Civil e consolidar neste instrumento, que na Cláusula Sétima, confirma o Sr. João Jorge Furtado Cavalcante como Diretor Gerente.

2.4. Aproveitamos a oportunidade, para enviar o Contrato, Aditivos e Consolidações, com o objetivo de colaborar com os esforços dessa Pasta, quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de documentos relativos ao serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

João Jorge Furtado Cavalcante
SÓCIO ADMINISTRADOR

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 – Centro
63700-000 Crateús – Ceará
88 3691-2221/2147
radiopoty@bol.com.br

Petição (0785085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 2

23 2 0019950 1

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA".

JORGE PURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal n. 052, residente nesta Capital, na Rua Ildefonso Albano,1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário,CPF MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús, Ceará, à Rua Carlos Rolim, n. 15, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital,à Rua Cel. Jucá, 877; e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante , portador do CPF MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ceará, à Rua Firmino Rosa,369, por ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas seguintes:

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gracia Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, frequencia modulada FM,on-

Petição (0785085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 3

ondas tropicais OT, sons e imagens-Televisão e outras, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o art. 39 do Decreto 52795,de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços Radiodifusão (R.S.R.), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo,para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Socidade tem como endereço a Cidade de Crateús, neste Estado, à Rua Moreira da Rocha,369, CEP 63.700, não possuindo filiais em nenhuma localidade do País.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir do dia 01 de Agosto de 1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis,Regulamentos,Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais orgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goreti Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido previa, plena e legalmente autorizada pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços(2/3) de brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO - Os Sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo art.12 , do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO - Os Sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ
SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
23 ABR 2015
Crateús
CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Sra. Lenize Albuquerque Nascimento
Sra. Thalita Martins Albuquerque
Substitutas
Crateús - Ceará

Petição (0785085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 4

País, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do De - creto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e in - caucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas,dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder Concedido.

CLAUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelos Sócios, os quais integralizam neste ato,em dinheiro de contado , 50% de suas respectivas quotas e o restante integralizarão dentro do prazo de seis meses, dentro de suas disponibilidades e conveniencias, da seguinte maneira:

JORGE FURTADO LEITE subscreve Cr$600.000,00,

FERNANDO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$460.000,00 ,

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE subscreve Cr$..... 460.000,00; e ANTONIO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$.... 480.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o art.2º, "in fine", do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo Sócio ANTONIO CARDOSO [illegible]RES, nas funções de Diretor-Ge

CARTÓRIO MARTINS
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015
Selo de Autenticidade

Petição (0785085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 5

Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, titulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O uso da denominação social nos termos da cláusula décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores,na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.O Gerente assim assinará sob a denominação social:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

ANTONIO CARDOSO LINHARES

DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para o exercicio das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros,estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à Sociedade e aos demais Socios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação,para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferencia na aquisição de suas quotas. Fica ainda-

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Rodrigues Nogueira
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Rodrigues Nogueira
Tabeliã
(Por Autorização de Nazaré)
Ana Regina Martins Rodrigues
Substituta
Crateús - Ceará

Petição (07850851) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 6

ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu Capital e os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivos.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração a este Contrato Social, submetendo-a à anuência prévia do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§ PRIMEIRO - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuencia prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIA
CRATEÚS-CE

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
Publica

Petição (0785085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 7

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social,em partes proporcional ao número de quotas de cada sócio,sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica eleito , com renuncia de qualquer outro, o Foro da Sociedade, o da cidade de Crateús,Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observancia como das demais clausulas deste Contrato, se obrigam todos os Sócios.

E por estarem assim justos e contratados,assinam este instrumento em quatro vias de igual teor,perante duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 01 de Agosto de 1 980

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

ANTONIO CARDOSO LINHARES

TESTEMUNHAS

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015 Crateús.

2ª Tabelia Pública

CARTÓRIO MARCELO
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0785085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 8

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA."
CGC-MF Nº 06047898/0001-30

AC 36909184

JORGE FURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF-MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal 052, residente nesta Capital, na Rua Afonso Albano, 1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário CPF-MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús-Ce à Rua Francisco Sá, 272, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital, à Rua Cel. Jucá, 877, e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF-MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ce., à Rua Firmino Rosa, 369; únicos sócios e responsáveis pela SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA." devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Ceará sob nº 23 2 0019950 1 por despacho de 02.09.1980; resolvem alterar o Contrato Social primitivo, e o fazem conforme abaixo discriminam:

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que o presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús 23 ABR 2015
Tabeliã Pública

Petição (07850085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 10

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio ANTONIO CARDOSO LINHARES deixa a Sociedade, cedendo sua quota de capital no valor de Cr$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) livre e desembaraçado de qualquer onus para os demais sócios, na seguinte forma: para o sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES Cr$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e JORGE FURTADO LEITE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Com a alteração constante na clausula primeira o Capital da Sociedade fica assim distribuido FERNANDO CARDOSO LINHARES com 37%(Trinta e sete por cento) no valor de Cr$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzeiros), JORGE FURTADO LEITE com 35% (trinta e cinco por cento) no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE com Cr$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) equivalente a 28% (Vinte e oito por cento)

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade altera o endereço de sua sede social da Rua Moreira da Rocha, 369 - Crateús -Ce para a Rua Carlos Rolim,73 em Crateús-Ce.

CLAUSULA QUARTA

A Gerencia e o uso da denominação social de que trata a clausula décima-terceira do Contrato Social primitivo passará a ser de responsabilidade do sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, que sob a denominação social assim assinará:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

Fernando Cardoso Linhares

FERNANDO CARDOSO LINHARES
DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA QUINTA

As demais clausulas do Contrato Social Primitivo, não alteradas diretas ou indiretamente por

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

Petição (07850085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 11

este instrumento de aditivo ao Contrato Social,continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados ; assinam o presente instrumento de primeiro aditivo ao contrato social da empresa em duas vias de igual teor e forma,perante duas testemunhas a tudo presente, que após cumprir as formalidades legais vai arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para surtir seus efeitos jurídicos.

Crateús(Ce) 05 de janeiro de 1983

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Antonio Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

RECONHECO a 2 firma(s) Supra de: Fernando Cardoso Linhares, Antonio dos Santos Soares Cavalcante, Antonio Cardoso Linhares, Jose Airton Rufino e Sebastião Barreira Lopes. Dou fé. Crateús, 30 de março de 1983. Em Testo da verdade.

EDMAR LOPES MARTINS
TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO MARTINS
2º TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelia Pública

Petição (07850850) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 12

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA":

CGC - ME Nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, sócios detentores da maioria do Capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta prça sob a denominação social de **"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificada pelo Aditivo ao Contrato Social arquivado sob o nº AC 36.909/84, por despacho de 02 de abril de 1984, resolve alterar mais uma vez a referida Sociedade, o que faz de conformidade com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social, convertido de cruzeiros para cruzados, nos termos do Dec. Lei nº 2284/86, e depois para cruzados novos, consoante a medida provisória nº 32/89, passa a ser de NCZ$ 2,00 (Dois cruzados novos), representado por 200(Duzentas) quotas do valor unitário de NCZ$ 0,01 (Um centavo), cada, assim divididos entre os sócios:

FERNANDO CARDOSO LINHARES-74(Setenta e quatro)cotas...NCZ$ 0,74
JORGE FURTADO LEITE - 70 (Setenta) cotas.....NCZ$ 0,70
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE-56(Cinquenta e seis) cotas.....NCZ$ 0,56
T O T A L .....NCZ$ 2,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de divergências inconciliáveis entre o sócio-gerente e os demais sócios, no que tange à administração da sociedade, e não concordando o mesmo, com a transferência de quota da sociedade para viabilizar uma administração técnica por terceiro proposta pela maioria, com reflexos altamente prejudiciais para a sociedade, resolvem os sócios **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**; detentores de 63% (Sessenta e três por cento) do capital social, excluir da gerência da sociedade, o sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, o que fazem de acordo com o art. 6º, inciso I, B, da Lei nº 6939, de 09 de setembro de 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNRC/04-19.08.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o funcionamento normal da sociedade, os sócios majoritários, antes de qualquer exercício dos poderes de administração que lhe são inerentes, delegam a gerência da sociedade para **ANTONIO ALVES MELO**, Brasileiro, Casado, Téc

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR. 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (07850085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 13

nico em Contabilidade, Identidade nº 577.554 - SSP-CE, CPF. nº 043 093 753 91, residente e domiciliado em Crateús à Rua Antonio Catunda nº 574, mediante vínculo empregatício e remuneração definida em contrato de emprego com a sociedade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cabendo-lhe doravante, com exclusividade, o uso do nome comercial da sociedade, vedado, porém sua utilização para negócios estranhos a ela, tudo conforme disciplina os artigos 11 e 13 do Dec. nº 3.708.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade muda o endereço de sua sede social da Rua Carlos Rolim nº 73, para a Rua Firmino Rosa nº 810, em Crateús - Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos somente deverá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alteradas direta ou indiretamente por este Aditivo continuam em pleno vigor.

O gerente admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Crateús, 12 de abril de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

MILTON BRAGA FIGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.º Tabelia Publica

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabelia
Rua Firmino Rosa Rodrigues, 810
Crateús - Ceará

Petição (07850B5) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 14

Dr. João Jorge.

- TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA".
CGC-MF nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE e **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, sócios detentores da maioria do capital da sociedade por quotas de responsabilidade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificado pelos aditivos ao contrato social arquivados sob o nº AC 36.909/84 e nº 23279,580/89, por despachos de 02 de abril de 1984 e 22 de junho de 1989, respectivamente, **RESOLVEM** alterar, mais uma vez, a organização da sociedade, o que fazem na conformidade das disposições do art. 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA Em virtude de divergências inconciliáveis do sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES, minoritário, com os** sócios detentores da maioria do capital social **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** titulares de 63% (sessenta e três por cento) do capital social, que já provocaram a exclusão do minoritário da gerência e a delegação desta a terceiro, conforme Ac nº 23 279 e 580/89, as quais se agravaram com tentativas do minoritário de impedir o exercício da gerência delegada, dificultando o funcionamento normal da empresa com prejuízos irrepasáveis, **RESOLVEM** os sócios majoritários **EXCLUIR DA SOCIEDADE,** o sócio minoritário, apoiados nas disposições do art. 6º, inciso I, C, da Lei nº 6.939, de 09 de setembro d 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNPC/04-19.08.86.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os haveres do sócio ora excluído da Sociedade serão pagos conforme seja apurado em ação judicial, ..., onde o excluído será chamado a prestar contas dos prejuízos ocasionados com a sua conduta de embaraços à sociedade, caso não se faça composição amigável para a quitação a ser conferida à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade continuará sendo administrada pelo gerente delegado **ANTONIO ALVES MELO** e sua eventual substituição ou admissão de outros administradores delegados, será condicionada à aprovação do Ministério das Comunicações, além da exigência de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, na forma da legislação em vigor.

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Martins
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
2º Tabeliã Pública

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permenece inalterado, pois os sócios remanescentes adicionaram às suas quotas, partes iguais somando o valor da quota do sócio excluído, para ficarem com a composição no capital da seguinte forma:

JORGE FURTADO LEITE - 100 (Cem) cotas).....	**NCZ$**	**1,00**
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE - 100(Cem) cotas)...	**NCZ$**	**1,00**
T O T A L.....	**NCZ$**	**2,00**

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados direta ou indiretamente por este Aditivo, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Crateús, 02 de outubro de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

T E S T E M U N H A S:

MILTON BRAGA EZGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Bel. Erivan Albuquerque Nascimento
Maria Eugênia Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2ª Tabeliã Pública

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0785085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 16

JUCEC NIRE 23200199501

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE, único sócio da empresa RÁDIO VALE POTY LTDA., com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989 e 23282161 de 01.11.1989, em decorrência do falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, em 20.04.1991, Certidão de Óbito 95.729 livro C-81 às fls 286, Cartório Milfont Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, resolve o sócio remanescente alterar ditos instrumentos na forma abaixo:

1- Por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando o falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, acima citado conforme Certidão de Óbito, parte deste instrumento, transfere para Crédito do Espólio a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente a direitos e haveres à sua participação na sociedade, ficando esta quantia a disposição dos herdeiros, para ser paga aos mesmos após emissão do Formal de Partilha.
2- Ingressa na sociedade JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, integralizando neste ato uma cota de R$3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente no país, o qual declara conhecer todas as cláusulas do instrumento de constituição e aditivos, posteriores e que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades relacionadas ao Registro do Comércio.
3- O sócio ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, integraliza neste ato em moeda corrente no país, uma cota de capital no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), passando assim o capital social que se encontrava sem expressão monetária, para o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.
4- Presente a este ato o ex-sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, já excluído da sociedade no aditivo 23282161, por despacho de 01.11.1989, conforme cláusula Segunda, que tinha suas cotas a disposição da Justiça, que declara expressamente ratificar sua exclusão da sociedade, para todos os fins de efeitos e direitos, renuncia de livre e expontânea vontade e de sã consciência, que desde já, fica sem direito ao ATIVO social e totalmente exonerado de qualquer responsabilidade pelo PASSIVO, dando e recebendo plena e irrevogável quitação, não podendo reclamar mais nada no presente ou no futuro, judicial ou extra judicialmente, firmando a presente declaração no final deste instrumento.
5- A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.
6- Em razão das alterações dantes mencionadas, o contrato social consolidado passará a vigorar na integra com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, , brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE e JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, freqüência modulada FM, ondas tropicais OT, sons e imagens – Televisão, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

continua

Petição (0785085) SEI 53900.056165/2015-43 / pg. 17

JUCEC Nº 23215390 1 ★

FL 2 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º do Decreto 52795 de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo, para suportação de encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade mantém sede e foro jurídico na Cidade de Crateús-CE, na Rua Firmino Rosa, 810, Centro, CEP 63700-000.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração é indeterminado e iniciou as suas atividades no dia 01.08.1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade se compromete por seu Diretor e sócio, a não efetuar qualquer alteração neste contrato, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Primeiro: Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Segundo: Os sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA NONA – As quotas representativas do capital social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito pelos sócios em dinheiro, integralizado neste ato em moeda corrente, assim distribuído:

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE	R$12.000,00
JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE	R$ 3.000,00

§ÚNICO: De acordo com o Art. 2º, "in fine", do Decreto Nº 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

continua

JUCEC Nº 232.153.901 *

FL 3 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução. O uso da denominação social nos termos desta cláusula, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade ficando os sócios na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o exercício das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade e aos demais sócios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. Fica ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu capital e mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivas.

§ÚNICO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração a este contrato, submetendo-a à anuência do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLASULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§PRIMEIRO: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstite, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará assinatura de todos os sócios e será acompanhado de Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente do País.

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Fortaleza, o da cidade de Crateús, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste contrato e aditivos posteriores, se obrigam todos os sócios.

continua

FL 4 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2000

Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Sócio Quotista

João Jorge Furtado Cavalcante
Diretor Administrativo

Fernando Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

Antonio Odilon de Souza
CI 667151-83 SSP/CE

José Jurandy Cl. Gondelha
R.G. 181 7406-84

21 FEV 2000
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV 2000 de 19
Em testemunho da verdade.
Tabelião — Angelo Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Substitutos: Silvia H. Morais Correia V. Teixeira
Odilio Morais Correia Viana
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4o Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 673

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/719
Fones: 252-4247 e 231-9974
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço a(s) firma(s) de Fernando Cardoso Linhares
Dou fé. Fortaleza 21 FEV. 2000 de
Em test da verdade.
1 - NÁDIA CONCALVES DE LIMA - Escr. Autorizada
2 - SUELY AUDÉCIA MAIA MONTEIRO - Esc. Autor.
3 - MA. NÁDIA BERNARDINO DA CUNHA - Esc. Autor.
4 - MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autor.

ANTONIO ODILON DE SOUSA
667151-83 SSP CE

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

CNPJ: 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - Ce.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são, de um lado **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Crateús - CE em 01.11.1943, portador da cédula de identidade 190014 SSP - CE e CPF 002.205.313-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, 3320 – apto.006 – Meireles - Fortaleza - Ce. CEP: 60.165-090 e **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens , empresário, nascido em Fortaleza - CE em 26.03.1973, portador da cédula de identidade n.º 93006031315 SSP-CE e CPF 425.512.003-33, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - Ce, na Rua Andrade Furtado, 1245 – apto. 502 – Cocó – Fortaleza – CE. CEP: 60.190-070. **NA QUALIDADE** de únicos sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989, CNPJ 06.047.898/0001-30, estabelecida na Rua Firmino Rosa, 810 - Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, decidem consolidar todos os atos constitutivos, inclusive este adaptando as cláusulas contratuais primitivas e aditivos posteriores as regras do Novo Código Civil, passando a sociedade a reger-se pelo o que está contido neste instrumento:

Cláusula 1ª –

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com sede e foro jurídico em Crateús(CE), e domicílio fiscal na Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, sendo o prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no dia 02.09.1989.

§ ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais, em todo território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª –

A sociedade tem por objeto social: 9221-5/00 atividades de rádio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Cláusula 3ª –

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real), cada uma.

Cláusula 4ª –

As quotas do capital social são subscritas da seguinte forma:

Antônio dos Santos Soares Cavalcante	80%	R$ 12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	20%	R$ 3.000,00

Cláusula 5ª –

As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica(m) assegurado, em igualdade de condições e preço, ter(ão) sempre o direito de preferencia para a sua aquisição e na proporção das quotas que são possuidor(es) e formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª –

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da LEI 10406/02.

Cláusula 7ª –

Os negócios, o uso da denominação e Administração bem como a representação da sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, cabem exclusivamente ao sócio **João Jorge Furtado Cavalcante**, assinando todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

§ 1.º - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado Administrador e/ou Administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que o documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade seja arquivados na JUCEC.

§ 2.º - Fica facultado ao(s) Administrador(es), atuando em conjunto, nomear procurador(es), para o período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procurador(es) assim nomeado(s).

§ 3.º - É vedado aos sócios em qualquer circunstancia(s) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no Artigo 1085 do Código Civil.

§ 4.º - É vedado ao(s) Administrador(es) nomeados e Procurador(es) nomeados, em qualquer circunstancia praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e, ainda praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais.

§ 5.º - O sócio, Administrador nomeado ou procurador nomeado, que não acatar(em) as restrições contidas no parágrafo terceiro ou parágrafo quarto ficará

individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 8ª -

Os sócios quando no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore e cujo os valores serão fixados de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO: Em sendo nomeados Administradores não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do pro labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do capital social.

Cláusula 9ª -

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou Administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no contrato social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma: a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

§ 1º - Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o capital social.

§ 2º - O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o capital social, deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da sociedade permitir.

§ 3º - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade atendendo aos interesses dos sócios, representando à totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o capital social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

Cláusula 10ª -

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de eventos que impliquem os sócios, seja por motivo de falecimento, falência, exclusão, retirada, ausência definitiva ou interdição de qualquer sócio, continuará sua atividade normal com o(s) sócio(s) remanescentes, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial da sede em trinta (30) dias da data da alteração.

§ 1º - No caso de morte, de ausência definitiva ou de interdição, havendo sucessores, herdeiros ou representantes legais, do sócio pré morto, ausente definitivo, estes poderão optar pelo ingresso na sociedade, sucedendo ao

respectivo sócio, nesta sociedade, e o farão em seus próprios nomes, com observância no disposto nos parágrafos seguintes

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, a quota detida pelo sócio sucedido poderá ser transferida a mais de um sucessor, herdeiro ou representante legal, que passarão a deter a propriedade das quotas em condomínio, liquidando-se a que se referir a sócio que venha ser declarado falido.

§ 3º - No caso tratado no parágrafo primeiro, os condôminos nomearão um representante, dentre eles mesmos, maior de idade, idôneo, para representá-los perante à sociedade, assumindo esse representante na administração, inclusive o mesmo cargo então desempenhado pelo sócio sucedido, todavia, essa nomeação dependerá da aceitação prévia de sócio ou sócios que detenham pelo menos ¾ (três quartos) do valor do capital social.

§ 4º - Se, todavia, em qualquer caso, os sucessores, herdeiros ou representantes legais, seja um ou mais dentre eles, optarem por não ingressar na sociedade, esta se resolverá em relação aos mesmos, pagando-se-lhes os haveres respectivos no valor e na forma tratados no parágrafo quinto, seguinte.

§ 5º - O pagamento dos haveres aos sócios , no caso de falência, retirada ou exclusão, e nos demais casos (sucessores, herdeiros ou representantes legais), será feito com base em Balanço Patrimonial levantado na data da ocorrência do evento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao do evento, atualizando-se monetariamente o seu valor, a partir da data do evento e até a data do vencimento de cada parcela, com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que substitua, que vise refletir a desvalorização da moeda.

§ 6º - No caso de liquidação da sociedade, por força da Lei ou em ocorrência de deliberação de sócio ou sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, proporcionalmente à participação de cada um, no capital social, com observância dos preceitos da legislação aplicável, em vigor, designando-se, desde logo, liquidante, o sócio que detenha a maioria do valor das quotas do capital social, podendo a nomeação, todavia, recair em pessoa estranha à sociedade, desde que decorra de deliberação de sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, procedendo-se investidura do liquidante, em qualquer caso , imediatamente à deliberação dos sócios ou do ato legal aplicável.

Cláusula 11ª -

O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre a mesma a qualquer título, deverá manifestar sua intenção por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência da data de seu desligamento, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento, ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de trinta dias para que possa(m)

exercer o direito de preferencia, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

§ 1º – Em até sessenta (60) dias da data da comunicação, o sócio ou sócios remanescentes terão o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum do sócio ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

§ 2º – Havendo interesse do sócio ou sócios remanescentes em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas neste contrato.

§ 3º – Somente com a recusa do sócio ou sócios remanescentes , por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares da metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á os haveres do sócio retirante na forma prevista neste contrato.

Cláusula 12ª -

Em caso de liquidação da sociedade a mesma será procedida de acordo com os dispositivos legais vigentes, aplicáveis e atinentes à espécie, CONJUNTAMENTE, pelos sócios administradores ou não.

Cláusula 13ª -

Dissolvida a sociedade, pelos meios legais ou por consenso unanime dos sócios, a partilha do saldo da liquidação porventura apurado, será feita entre os sócios, na exata proporção das suas respectivas quotas de participação no capital social.

Cláusula 14ª -

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis.

Cláusula 15ª -

Fica prevista a exclusão do sócio minoritário, em situações, que exponham a empresa a riscos de continuidade, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme Art. 1085 do Código Civil, ressalvado o disposto no Art. 1030 do referido Código.

§ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª -

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira, todavia, sócios representando mais de 2/3 (dois terços) do valor do capital social, poderão deliberar em reunião a sua instituição, cuja ata lavrada será levada a arquivamento no órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, e o funcionamento desse Conselho, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na Legislação de regência (Lei n.º 10406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

Cláusula 17ª

O presente contrato social, regulado pelos dispositivos nele insertos que estabelecem preceitos, formas e condições de funcionamento da sociedade e da relação de seus sócios, rege-se pela Lei Civil Brasileira, pelos demais institutos legais que se lhes apliquem, especialmente pelos Artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10406/02, de 10.01.2002).

Cláusula 18ª

Aplicar-se-á, em caráter supletivo, o disposto na Lei das Sociedade Anônimas, no que couber, quando o fato ou circunstância não tiver consignado neste contrato e nas normas da lei civil, consoante dispõe o Artigo 1.053, do Código antes referido.

Cláusula 19ª

As partes elegem o foro da cidade de **Crateús**, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para decidir eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Crateús - CE, 07 DE JANEIRO DE 2004.

Antônio dos Santos Soares Cavalcante

João Jorge Furtado Cavalcante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040045714
Protocolo: 04/004571-4
Empresa: 23 2 0019950 1
MEDIO VALE DO RIO POTY LTDA

HARoldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

rádio poty AM 590

Crateús, Ceará, 19 de outubro de 2015.

Ilmo. Senhor
Dr. Altair de Santana Pereira
MD Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Ofício n.º 33768/2015/SEI-MC
Nota Técnica n.º 23045/2015/SEI-MC
Processo n.º 53000.042696/2011-79

Assunto: EXIGÊNCIA – Renovação de Outorga

Senhor Coordenador,

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, através do seu representante legal, vem prestar alguns esclarecimentos referentes à Nota Técnica supracitada:

1. A emissora agradece a referência no item 2 da Nota Técnica, pelo destaque que "a interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos".

2. Com relação ao Parecer da Douta Consultoria Jurídica que menciona nos itens 6.1 e 6.2, a necessidade do envio de documentos do Sr. Antonio Alves Melo.

2.1. Salientamos que o Sr. Antonio Alves Melo, em 12.04.1989, recebeu dos sócios majoritários a delegação de Gerente da Sociedade, pelo 2.º Aditivo ao Contrato Social, após a exclusão manifesta do então sócio gerente Fernando Cardoso Linhares.

2.2. No entanto, a partir do 4.º Aditivo ao Contrato Social, em 08.02.2000, a sociedade passou a ser administrada pelo seu sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, na função de Diretor Gerente, portanto, substituiu na Gerência, o então indicado, Antonio Alves Melo. Na oportunidade o Contrato Social foi Consolidado e na Cláusula Décima Segunda, confirma que a sociedade, desde o ano 2000, é administrada pelo sócio João Jorge Furtado Cavalcante, na função de Diretor Gerente.

2.3. No 1.º Aditivo ao Contrato Social Consolidado, em 07.01.2004, com o objetivo de adaptar às Cláusulas contratuais primitivas e Aditivos posteriores às regras do Novo Código Civil e consolidar neste instrumento, que na Cláusula Sétima, confirma o Sr. João Jorge Furtado Cavalcante como Diretor Gerente.

2.4. Aproveitamos a oportunidade, para enviar o Contrato, Aditivos e Consolidações, com o objetivo de colaborar com os esforços dessa Pasta, quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de documentos relativos ao serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

João Jorge Furtado Cavalcante
SÓCIO ADMINISTRADOR

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 – Centro
63700-000 Crateús – Ceará
88 3691-2221/2147
radiopoty@bol.com.br

Petição (07850086) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 2

23 2 0019950 1

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA".

JORGE PURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal n. 052, residente nesta Capital, na Rua Ildefonso Albano,1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário,CPF MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús, Ceará, à Rua Carlos Rolim, n. 15, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital,à Rua Cel. Jucá, 877; e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante , portador do CPF MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ceará, à Rua Firmino Rosa,369, por ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas seguintes:

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

2º Tabelião Público

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gracinete Nogueira Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, frequencia modulada FM,on-

Petição (0785086) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 3

ondas tropicais OT, sons e imagens-Televisão e outras, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o art. 39 do Decreto 52795,de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços Radiodifusão (R.S.R.), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo,para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Socidade tem como endereço a Cidade de Crateús, neste Estado, à Rua Moreira da Rocha,369, CEP 63.700, não possuindo filiais em nenhuma localidade do País.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir do dia 01 de Agosto de 1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis,Regulamentos,Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais orgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goreti Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido previamente, plena e legalmente autorizada pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços(2/3) de brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO - Os Sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo art.12 , do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO - Os Sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR. 2015
Crateús
CARTÓRIO MARTINS
Maria Gisela Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Ivan Ernani Albuquerque Nascimento
Maria Eligênia Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Petição (07850086) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 4

País, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do De - creto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e in - caucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas,dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder Concedido.

CLAUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelos Sócios, os quais integralizam neste ato,em dinheiro de contado , 50% de suas respectivas quotas e o restante integralizarão dentro do prazo de seis meses, dentro de suas disponibilidades e conveniencias, da seguinte maneira:

JORGE FURTADO LEITE subscreve Cr$600.000,00,

FERNANDO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$460.000,00 ,

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE subscreve Cr$..... 460.000,00; e ANTONIO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$.... 480.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o art.2º, "in fine", do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo Sócio ANTONIO CARDOSO [illegible]RES, nas funções de Diretor-Ge

CARTÓRIO MARTINS
Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015
Fortaleza - Ceará
Selo de Autenticidade

Petição (07850086) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 5

Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, titulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O uso da denominação social nos termos da cláusula décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores,na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.O Gerente assim assinará sob a denominação social:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

ANTONIO CARDOSO LINHARES

DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para o exercicio das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros,estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à Sociedade e aos demais Socios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação,para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferencia na aquisição de suas quotas. Fica ainda

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS 2º TABELIÃ CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR 2015

ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu Capital e os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivos.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração a este Contrato Social, submetendo-a à anuência prévia do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§ PRIMEIRO - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuencia prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
Publica

Petição (07850086) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 7

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social,em partes proporcional ao número de quotas de cada sócio,sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica eleito , com renuncia de qualquer outro, o Foro da Sociedade, o da cidade de Crateús,Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observancia como das demais clausulas deste Contrato, se obrigam todos os Sócios.

E por estarem assim justos e contratados,assinam este instrumento em quatro vias de igual teor,perante duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 01 de Agosto de 1 980

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

ANTONIO CARDOSO LINHARES

TESTEMUNHAS

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. 23 ABR 2015 Crateús.

2ª Tabelia Pública

CARTÓRIO MARCELO
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (0785086) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 8

Petição (0785086) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 9

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA."
CGC-MF Nº 06047898/0001-30

AC 36909184

JORGE FURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF-MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal 052, residente nesta Capital, na Rua [illegible] defonso Albano, 1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário CPF-MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús-Ce à Rua Francisco Sá, 272, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital, à Rua Cel. Jucá, 877, e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF-MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ce., à Rua Firmino Rosa, 369; únicos sócios e responsáveis pela SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA." devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Ceará sob nº 23 2 0019950 1 por despacho de 02.09.1980; resolvem alterar o Contrato Social primitivo, e o fazem conforme abaixo discriminam:

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Nascimento Martins
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que o presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
Tabeliã Pública

Petição (07850861) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 10

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio ANTONIO CARDOSO LINHARES deixa a Sociedade, cedendo sua quota de capital no valor de Cr$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) livre e desembaraçado de qualquer onus para os demais sócios, na seguinte forma: para o sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES Cr$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e JORGE FURTADO LEITE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Com a alteração constante na clausula primeira o Capital da Sociedade fica assim distribuido FERNANDO CARDOSO LINHARES com 37%(Trinta e sete por cento) no valor de Cr$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzeiros), JORGE FURTADO LEITE com 35% (trinta e cinco por cento) no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE com Cr$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) equivalente a 28% (Vinte e oito por cento)

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade altera o endereço de sua sede social da Rua Moreira da Rocha, 369 - Crateús -Ce para a Rua Carlos Rolim,73 em Crateús-Ce.

CLAUSULA QUARTA

A Gerencia e o uso da denominação social de que trata a clausula décima-terceira do Contrato Social primitivo passará a ser de responsabilidade do sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, que sob a denominação social assim assinará:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

FERNANDO CARDOSO LINHARES
DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA QUINTA

As demais clausulas do Contrato Social Primitivo, não alteradas diretas ou indiretamente por

CARTÓRIO MARTINS
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2ª Tabeliã Pública

Petição (07850B6) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 11

este instrumento de aditivo ao Contrato Social,continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados ; assinam o presente instrumento de primeiro aditivo ao contrato social da empresa em duas vias de igual teor e forma,perante duas testemunhas a tudo presente, que após cumprir as formalidades legais vai arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para surtir seus efeitos jurídicos.

Crateús(Ce) 05 de janeiro de 1983

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Antonio Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

RECONHECO a 2 firma(s) Supra de: Fernando Cardoso Linhares, Antonio dos Santos Soares Cavalcante, Antonio Cardoso Linhares, Jose Airton Furtado e Sebastião Barreira Lopes. Dou fé. Crateús, 30 de março de 1983. Em Testemunho da verdade.

EDMAR LOPES MARTINS
TABELIÃO PÚBLICO

EDMAR LOPES MARTINS
1º TABELIÃO
1º OFÍCIO
Crateús - Ceará

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gerardo Nascimento Martins
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabeliã Pública

Petição (07850861) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 12

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA":

CGC - ME Nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, sócios detentores da maioria do Capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta prça sob a denominação social de **"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificada pelo Aditivo ao Contrato Social arquivado sob o nº AC 36.909/84, por despacho de 02 de abril de 1984, resolve alterar mais uma vez a referida Sociedade, o que faz de conformidade com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social, convertido de cruzeiros para cruzados, nos termos do Dec. Lei nº 2284/86, e depois para cruzados novos, consoante a medida provisória nº 32/89, passa a ser de NCZ$ 2,00 (Dois cruzados novos), representado por 200(Duzentas) quotas do valor unitário de NCZ$ 0,01 (Um centavo), cada, assim divididos entre os sócios:

FERNANDO CARDOSO LINHARES-74(Setenta e quatro)cotas...NCZ$ 0,74
JORGE FURTADO LEITE - 70 (Setenta) cotas.....NCZ$ 0,70
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE-56(Cinquenta e seis) cotas.....NCZ$ 0,56
T O T A L .....NCZ$ 2,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de divergências inconciliáveis entre o sócio-gerente e os demais sócios, no que tange à administração da sociedade, e não concordando o mesmo, com a transferência de quota da sociedade para viabilizar uma administração técnica por terceiro proposta pela maioria, com reflexos altamente prejudiciais para a sociedade, resolvem os sócios **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**; detentores de 63% (Sessenta e três por cento) do capital social, excluir da gerência da sociedade, o sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, o que fazem de acordo com o art. 6º, inciso I, B, da Lei nº 6939, de 09 de setembro de 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNRC/04-19.08.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o funcionamento normal da sociedade, os sócios majoritários, antes de qualquer exercício dos poderes de administração que lhe são inerentes, delegam a gerência da sociedade para **ANTONIO ALVES MELO**, Brasileiro, Casado, Téc

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús 23 ABR. 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (07850861) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 13

nico em Contabilidade, Identidade nº 577.554 - SSP-CE, CPF. nº 043 093 753 91, residente e domiciliado em Crateús à Rua Antonio Catunda nº 574, mediante vínculo empregatício e remuneração definida em contrato de emprego com a sociedade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cabendo-lhe doravante, com exclusividade, o uso do nome comercial da sociedade, vedado, porém sua utilização para negócios estranhos a ela, tudo conforme disciplina os artigos 11 e 13 do Dec. nº 3.708.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade muda o endereço de sua sede social da Rua Carlos Rolim nº 73, para a Rua Firmino Rosa nº 810, em Crateús - Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos somente deverá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alteradas direta ou indiretamente por este Aditivo continuam em pleno vigor.

O gerente admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Crateús, 12 de abril de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

MILTON BRAGA FIGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIA
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.º Tabelia Publica

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabelia
Rua Firmino Rosa Rodrigues, 810
Bairro Centro
Crateús - Ceará

Dr. João Jorge.

- TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA".
CGC-MF nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE e **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, sócios detentores da maioria do capital da sociedade por quotas de responsabilidade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificado pelos aditivos ao contrato social arquivados sob o nº AC 36.909/84 e nº 23279,580/89, por despachos de 02 de abril de 1984 e 22 de junho de 1989, respectivamente, **RESOLVEM** alterar, mais uma vez, a organização da sociedade, o que fazem na conformidade das disposições do art. 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA Em virtude de divergências inconciliáveis do sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES, minoritário, com os** sócios detentores da maioria do capital social **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** titulares de 63% (sessenta e três por cento) do capital social, que já provocaram a exclusão do minoritário da gerência e a delegação desta a terceiro, conforme Ac nº 23 279 e 580/89, as quais se agravaram com tentativas do minoritário de impedir o exercício da gerência delegada, dificultando o funcionamento normal da empresa com prejuízos irrepasáveis, **RESOLVEM** os sócios majoritários **EXCLUIR DA SOCIEDADE,** o sócio minoritário, apoiados nas disposições do art. 6º, inciso I, C, da Lei nº 6.939, de 09 de setembro d 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNPC/04-19.08.86.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os haveres do sócio ora excluído da Sociedade serão pagos conforme seja apurado em ação judicial, ..., onde o excluído será chamado a prestar contas dos prejuízos ocasionados com a sua conduta de embaraços à sociedade, caso não se faça composição amigável para a quitação a ser conferida à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade continuará sendo administrada pelo gerente delegado **ANTONIO ALVES MELO** e sua eventual substituição ou admissão de outros administradores delegados, será condicionada à aprovação do Ministério das Comunicações, além da exigência de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, na forma da legislação em vigor.

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Martins
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR 2015
2ª Tabeliã Pública

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permenece inalterado, pois os sócios remanescentes adicionaram às suas quotas, partes iguais somando o valor da quota do sócio excluído, para ficarem com a composição no capital da seguinte forma:

JORGE FURTADO LEITE - 100 (Cem) cotas).....	**NCZ$**	**1,00**
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE - 100(Cem) cotas)...	**NCZ$**	**1,00**
T O T A L.....	**NCZ$**	**2,00**

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados direta ou indiretamente por este Aditivo, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Crateús, 02 de outubro de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

T E S T E M U N H A S:

MILTON BRAGA EZGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Bel. Erivan Albuquerque Nascimento
Maria Eugênia Martins Albuquerque
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabelião Público

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorete Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (07850861) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 16

JUCEC NIRE 23200199501

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE, único sócio da empresa RÁDIO VALE POTY LTDA., com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989 e 23282161 de 01.11.1989, em decorrência do falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, em 20.04.1991, Certidão de Óbito 95.729 livro C-81 às fls 286, Cartório Milfont Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, resolve o sócio remanescente alterar ditos instrumentos na forma abaixo:

1- Por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando o falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, acima citado conforme Certidão de Óbito, parte deste instrumento, transfere para Crédito do Espólio a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente a direitos e haveres à sua participação na sociedade, ficando esta quantia a disposição dos herdeiros, para ser paga aos mesmos após emissão do Formal de Partilha.
2- Ingressa na sociedade JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, integralizando neste ato uma cota de R$3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente no país, o qual declara conhecer todas as cláusulas do instrumento de constituição e aditivos, posteriores e que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades relacionadas ao Registro do Comércio.
3- O sócio ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, integraliza neste ato em moeda corrente no país, uma cota de capital no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), passando assim o capital social que se encontrava sem expressão monetária, para o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.
4- Presente a este ato o ex-sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, já excluído da sociedade no aditivo 23282161, por despacho de 01.11.1989, conforme cláusula Segunda, que tinha suas cotas a disposição da Justiça, que declara expressamente ratificar sua exclusão da sociedade, para todos os fins de efeitos e direitos, renuncia de livre e expontânea vontade e de sã consciência, que desde já, fica sem direito ao ATIVO social e totalmente exonerado de qualquer responsabilidade pelo PASSIVO, dando e recebendo plena e irrevogável quitação, não podendo reclamar mais nada no presente ou no futuro, judicial ou extra judicialmente, firmando a presente declaração no final deste instrumento.
5- A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.
6- Em razão das alterações dantes mencionadas, o contrato social consolidado passará a vigorar na integra com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, , brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE e JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, freqüência modulada FM, ondas tropicais OT, sons e imagens – Televisão, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

continua

Petição (07850B6) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 17

JUCEC Nº 23215390 1 *

FL 2 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º do Decreto 52795 de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo, para suportação de encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade mantém sede e foro jurídico na Cidade de Crateús-CE, na Rua Firmino Rosa, 810, Centro, CEP 63700-000.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração é indeterminado e iniciou as suas atividades no dia 01.08.1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade se compromete por seu Diretor e sócio, a não efetuar qualquer alteração neste contrato, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Primeiro: Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Segundo: Os sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA NONA – As quotas representativas do capital social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito pelos sócios em dinheiro, integralizado neste ato em moeda corrente, assim distribuído:

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE	R$12.000,00
JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE	R$ 3.000,00

§ÚNICO: De acordo com o Art. 2º, "in fine", do Decreto Nº 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

continua

Petição (07850086) SEI 53900.056166/2015-98 / pg. 18

JUCEC Nº 232.153.901 *

FL 3 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução. O uso da denominação social nos termos desta cláusula, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade ficando os sócios na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o exercício das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade e aos demais sócios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. Fica ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu capital e mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivas.

§ÚNICO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração a este contrato, submetendo-a à anuência do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLASULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§PRIMEIRO: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstite, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará assinatura de todos os sócios e será acompanhado de Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente do País.

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Fortaleza, o da cidade de Crateús, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste contrato e aditivos posteriores, se obrigam todos os sócios.

continua

FL 4 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2000

Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Sócio Quotista

João Jorge Furtado Cavalcante
Diretor Administrativo

Fernando Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

Antonio Odilon de Souza
CI 667151-83 SSP/CE

José Jurema Cl. Gondelha
R.G. 181 7406-84

21 FEV 2000
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV 2000 de 19
Em testemunho da verdade.
Tabeliã – Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Substitutos: Silvia H. Morais Correia V. Teixeira
Odilio Morais Correia Viana
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO OSSIAN ANARUÉ
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: 252-4247 e 231-9874
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço a(s) firma(s) de Fernando Cardoso Linhares
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV. 2000 de
Em test da verdade.
1 - MARCIA GONÇALVES DE LIMA - Escr. Autorizada
2 - MARIA AUXILIADORA MAIA MONTEIRO - Esc. Autor.
3 - MA. NILDA BERNARDINO DA CUNHA - Esc. Autor.
4 - MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autor.

ANTONIO ODILON DE SOUSA
667151-83 SSP CE

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

CNPJ: 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - Ce.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são, de um lado **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Crateús - CE em 01.11.1943, portador da cédula de identidade 190014 SSP - CE e CPF 002.205.313-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, 3320 – apto.006 – Meireles - Fortaleza - Ce. CEP: 60.165-090 e **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens , empresário, nascido em Fortaleza - CE em 26.03.1973, portador da cédula de identidade n.º 93006031315 SSP-CE e CPF 425.512.003-33, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - Ce, na Rua Andrade Furtado, 1245 – apto. 502 – Cocó – Fortaleza – CE. CEP: 60.190-070. **NA QUALIDADE** de únicos sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989, CNPJ 06.047.898/0001-30, estabelecida na Rua Firmino Rosa, 810 - Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, decidem consolidar todos os atos constitutivos, inclusive este adaptando as cláusulas contratuais primitivas e aditivos posteriores as regras do Novo Código Civil, passando a sociedade a reger-se pelo o que está contido neste instrumento:

Cláusula 1ª –

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com sede e foro jurídico em Crateús(CE), e domicílio fiscal na Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, sendo o prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no dia 02.09.1989.

§ ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais, em todo território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª –

A sociedade tem por objeto social: 9221-5/00 atividades de rádio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Cláusula 3ª –

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real), cada uma.

Cláusula 4ª –

As quotas do capital social são subscritas da seguinte forma:

Antônio dos Santos Soares Cavalcante	80%	R$ 12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	20%	R$ 3.000,00

Cláusula 5ª –

As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica(m) assegurado, em igualdade de condições e preço, ter(ão) sempre o direito de preferencia para a sua aquisição e na proporção das quotas que são possuidor(es) e formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª –

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da LEI 10406/02.

Cláusula 7ª –

Os negócios, o uso da denominação e Administração bem como a representação da sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, cabem exclusivamente ao sócio **João Jorge Furtado Cavalcante**, assinando todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

§ 1.º - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado Administrador e/ou Administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que o documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade seja arquivados na JUCEC.

§ 2.º - Fica facultado ao(s) Administrador(es), atuando em conjunto, nomear procurador(es), para o período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procurador(es) assim nomeado(s).

§ 3.º - É vedado aos sócios em qualquer circunstancia(s) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no Artigo 1085 do Código Civil.

§ 4.º - É vedado ao(s) Administrador(es) nomeados e Procurador(es) nomeados, em qualquer circunstancia praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e, ainda praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais.

§ 5.º - O sócio, Administrador nomeado ou procurador nomeado, que não acatar(em) as restrições contidas no parágrafo terceiro ou parágrafo quarto ficará

individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 8ª -

Os sócios quando no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore e cujo os valores serão fixados de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO: Em sendo nomeados Administradores não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do pro labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do capital social.

Cláusula 9ª -

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou Administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no contrato social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma: a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

§ 1º - Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o capital social.

§ 2º - O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o capital social, deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da sociedade permitir.

§ 3º - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade atendendo aos interesses dos sócios, representando à totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o capital social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

Cláusula 10ª -

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de eventos que impliquem os sócios, seja por motivo de falecimento, falência, exclusão, retirada, ausência definitiva ou interdição de qualquer sócio, continuará sua atividade normal com o(s) sócio(s) remanescentes, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial da sede em trinta (30) dias da data da alteração.

§ 1º - No caso de morte, de ausência definitiva ou de interdição, havendo sucessores, herdeiros ou representantes legais, do sócio pré morto, ausente definitivo, estes poderão optar pelo ingresso na sociedade, sucedendo ao

respectivo sócio, nesta sociedade, e o farão em seus próprios nomes, com observância no disposto nos parágrafos seguintes

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, a quota detida pelo sócio sucedido poderá ser transferida a mais de um sucessor, herdeiro ou representante legal, que passarão a deter a propriedade das quotas em condomínio, liquidando-se a que se referir a sócio que venha ser declarado falido.

§ 3º - No caso tratado no parágrafo primeiro, os condôminos nomearão um representante, dentre eles mesmos, maior de idade, idôneo, para representá-los perante à sociedade, assumindo esse representante na administração, inclusive o mesmo cargo então desempenhado pelo sócio sucedido, todavia, essa nomeação dependerá da aceitação prévia de sócio ou sócios que detenham pelo menos ¾ (três quartos) do valor do capital social.

§ 4º - Se, todavia, em qualquer caso, os sucessores, herdeiros ou representantes legais, seja um ou mais dentre eles, optarem por não ingressar na sociedade, esta se resolverá em relação aos mesmos, pagando-se-lhes os haveres respectivos no valor e na forma tratados no parágrafo quinto, seguinte.

§ 5º - O pagamento dos haveres aos sócios , no caso de falência, retirada ou exclusão, e nos demais casos (sucessores, herdeiros ou representantes legais), será feito com base em Balanço Patrimonial levantado na data da ocorrência do evento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao do evento, atualizando-se monetariamente o seu valor, a partir da data do evento e até a data do vencimento de cada parcela, com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que substitua, que vise refletir a desvalorização da moeda.

§ 6º - No caso de liquidação da sociedade, por força da Lei ou em ocorrência de deliberação de sócio ou sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, proporcionalmente à participação de cada um, no capital social, com observância dos preceitos da legislação aplicável, em vigor, designando-se, desde logo, liquidante, o sócio que detenha a maioria do valor das quotas do capital social, podendo a nomeação, todavia, recair em pessoa estranha à sociedade, desde que decorra de deliberação de sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, procedendo-se investidura do liquidante, em qualquer caso , imediatamente à deliberação dos sócios ou do ato legal aplicável.

Cláusula 11ª -

O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre a mesma a qualquer título, deverá manifestar sua intenção por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência da data de seu desligamento, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento, ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de trinta dias para que possa(m)

exercer o direito de preferencia, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

§ 1º – Em até sessenta (60) dias da data da comunicação, o sócio ou sócios remanescentes terão o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum do sócio ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

§ 2º – Havendo interesse do sócio ou sócios remanescentes em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas neste contrato.

§ 3º – Somente com a recusa do sócio ou sócios remanescentes , por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares da metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á os haveres do sócio retirante na forma prevista neste contrato.

Cláusula 12ª -

Em caso de liquidação da sociedade a mesma será procedida de acordo com os dispositivos legais vigentes, aplicáveis e atinentes à espécie, CONJUNTAMENTE, pelos sócios administradores ou não.

Cláusula 13ª -

Dissolvida a sociedade, pelos meios legais ou por consenso unanime dos sócios, a partilha do saldo da liquidação porventura apurado, será feita entre os sócios, na exata proporção das suas respectivas quotas de participação no capital social.

Cláusula 14ª -

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis.

Cláusula 15ª -

Fica prevista a exclusão do sócio minoritário, em situações, que exponham a empresa a riscos de continuidade, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme Art. 1085 do Código Civil, ressalvado o disposto no Art. 1030 do referido Código.

§ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª -

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira, todavia, sócios representando mais de 2/3 (dois terços) do valor do capital social, poderão deliberar em reunião a sua instituição, cuja ata lavrada será levada a arquivamento no órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, e o funcionamento desse Conselho, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na Legislação de regência (Lei n.º 10406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

Cláusula 17ª

O presente contrato social, regulado pelos dispositivos nele insertos que estabelecem preceitos, formas e condições de funcionamento da sociedade e da relação de seus sócios, rege-se pela Lei Civil Brasileira, pelos demais institutos legais que se lhes apliquem, especialmente pelos Artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10406/02, de 10.01.2002).

Cláusula 18ª

Aplicar-se-á, em caráter supletivo, o disposto na Lei das Sociedade Anônimas, no que couber, quando o fato ou circunstância não tiver consignado neste contrato e nas normas da lei civil, consoante dispõe o Artigo 1.053, do Código antes referido.

Cláusula 19ª

As partes elegem o foro da cidade de **Crateús**, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para decidir eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Crateús - CE, 07 DE JANEIRO DE 2004.

Antônio dos Santos Soares Cavalcante

João Jorge Furtado Cavalcante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040045714
Protocolo: 04/004571-4
Empresa: 23 2 0019950 1
MEDIO VALE DO RIO POTY LTDA

HARoldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:18 do dia 10/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (1013947) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 1

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (1013947) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

CNPJ: 06047898000130
Presidente:
Endereço: RUA FIRMINO ROSA - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 15.000,00
Reserva de Capital:
Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.205.313-15	ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	12.000	12.000,00
425.512.003-33	JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	3.000	3.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
425.512.003-33	JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1013947) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.047.898/0001-30

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 10/03/2016 **Hora:** 09:28:51

Certidão obtida via Internet (1013947) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.205.313-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 10/03/2016 **Hora:** 09:29:02

Certidão obtida via Internet (1013947) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 425.512.003-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 10/03/2016 **Hora:** 09:29:15

Certidão obtida via Internet (1013947) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.042696/2011-79 Protocolos/Respostas nº 53900.055454/2015-25; nº 53900.056166/2015-98; nº 53900.056165/2015-43; nº 53900.056164/2015-07; nº 53900.055456/2015-14; nº 53900.055455/2015-70; nº 53900.049571/2015-50; 53900.014423/2015-14; nº 53900.008833/2015-26; nº 53900.014725/2015-92 SEI-MC		
Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA.		
Localidade: CRATEÚS	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período(s): 14/7/2011 a 14/7/2021		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0282538)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0384677)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0384677)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0384677)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23 a 26; 5 (0384677)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			27 a 31; 6 a 11 (0384677)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0683758); 1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			38;13 (0384677)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			37;14 (0384677)

Checklist (1013950) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 7

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			36;15 (0384677)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			35;16 (0384677)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17 (0384677)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0734533)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (0734533)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			41/42 (0734533)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio do TX de OM – 41 a 48 Vistoria Técnica – 49 a 52 (0282538)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio dos Santos Soares Cavalcante (0734533)	x		x			16/17
	João Jorge Furtado Cavalcante (0734533)	x		x			15;18
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio dos Santos Soares Cavalcante (0734533)	x		x			5;13; 19/20
	João Jorge Furtado Cavalcante (0734533)	x		x			6;14; 19/20
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio dos Santos Soares Cavalcante (0734533)	x		x			22;24 25 (Positiva)
	João Jorge Furtado Cavalcante (0734533)	x		x			8;21;24; 26

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Antonio dos Santos Soares Cavalcante (0734533) João Jorge Furtado Cavalcante (0734533)	x x		x x			7;23 8;21;24; 26
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Antonio dos Santos Soares Cavalcante (0734533) João Jorge Furtado Cavalcante (0734533)		x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Antonio dos Santos Soares Cavalcante (0734533) João Jorge Furtado Cavalcante (0734533)	x					9;11 10;12
23- certidões de **protestos de títulos**;	Antonio dos Santos Soares Cavalcante (0734533) João Jorge Furtado Cavalcante (0734533)	x x					27 a 33 34 a 40
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Por meio do Despacho Interno SLPOS (0766274), os autos foram encaminhados ao Setor responsável pelos Atos Societários da Entidade, considerando o teor dos dados inseridos na Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Ceará, no que se refere as alterações dos dados da Entidade, inclusive quanto ao ex-administrador, Senhor Antonio Alves Melo.

2. A Entidade mediante os Protocolos nº 53900.055454/2015-25; nº 53900.056166/2015-98; nº 53900.056165/2015-43; nº 53900.056164/2015-07; nº 53900.055456/2015-14; nº 53900.055455/2015-70, embora tratarem do mesmo assunto, informa a este Ministério, sobre a retirada da sociedade, do Senhor Antonio Alves Melo, tendo saído desde o ano de 2000, ficando em seu lugar o atual sócio e administrador, Senhor **João Jorge Furtado Cavalcante.**

3. Assim, considerando os dados contidos no SIACCO/ANATEL, e os que foram apresenatados pela Interessada neste Processo, notam-se o Contrato Social Consolidade e todas as Alterações Contratuais a ela pertencentes – fls. 2 a 25 dos Protocolos citados no item acima citado.

4. A Nota Informativa STCOM nº 1516/2015 (0714717), concluiu que a Entidade se encontra tecnicamente apta à Renovação da outorga.

Observações:
5. A Entidade deverá enviar ainda para exame deste órgão, a Certidão de Objeto e Pé do Processo referente à Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal – Justiça Federal – 5ª Região – Seção Judiciária do Ceará – fls. 24/25 – Protocolo nº 53900.049571/2015-50 (0734533); bem como o documento de cumprimento com as obrigações eleitorais, fornecido pela Justiça Eleitoral, dos s-ocios-cotistas. 6.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5244/2016/SEI-MC

Processo n.: 53000.042696/2011-79.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Vale do Rio Poty Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 14/7/2011 a 14/7/2021.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 23045/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0766265) e por consequência, enviado o Ofício nº 33768/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0766267), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob os nº 53900.055454/2015-25, nº 53900.056166/2015-98, nº 53900.056165/2015-43; nº 53900.056164/2015-07, nº 53900.055456/2015-14, e nº 53900.055455/2015-70 a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1013950), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

> 3.1. certidão de objeto e pé do processo relacionado - Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal - Justiça Federal- 5ª Região - Seção Judiciária do CE (fls. 24/25 - Protocolo nº 53900.049571/2015-50), em nome do Senhor **Antônio dos Santos Soares Cavalcante**;
>
> 3.2. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, dos Senhores **João Jorge Furtado Cavalcante** e **Antônio dos Santos Soares Cavalcante.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos

relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 10/03/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/03/2016, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/03/2016, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1013955** e o código CRC **5EC34036**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7738/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
Rua Firmino Rosa, nº 810
63.700-000 Crateús/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.042696/2011-79**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5244/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/03/2016, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1014013** e o código CRC **3BE984EC**.

Correspondência Eletrônica - 1016595

Data de Envio:
11/03/2016 10:10:50

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joaojorgecavalcante@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.042696/2011-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1014013.html
Nota_Tecnica_1013955.html

Crateús – CE, 23 de março de 2016

Ilmo. Sr.
Dr. Altair de Santana Pereira
MD Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Ofício n.° 7738/2016/SEI-MC
Nota Técnica n.° 5244/2016/SEI-MC
Processo n.° 53000.042696/2011-79

Assunto: EXIGÊNCIA – Renovação de Outorga

Senhor Coordenador,

A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, através do seu representante legal, encaminha, em anexo, a documentação complementar solicitada através do Ofício supracitado.

Atenciosamente,

João Jorge Furtado Cavalcante
Representante Legal

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa Nº 810 – Centro
63700-000 Crateús – Ceará
88 3691-2221/2147
radiopoty@bol.com.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
6ª VARA

Ação Civil Pública nº. 0002188-37.2000.4.05.8100
Autor: Ministério Público Federal
Réus: União Federal e outros

CERTIDÃO

Em relação ao processo em epígrafe e nos termos da alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICO** que trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da União e outros reus, dentre eles, ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTI., objetivando, **liminarmente**, o deferimento dos pedidos contidos nos itens "a" e "b" da f. 17 e "c" da f. 18, quais sejam: a determinação para a) que o *Município de Fortaleza se abstenha de conceder licenças para a construção de edifícios (...) na zona costeira do Município (...), bem assim que promova imediatamente a abertura de ruas que garantam o livre e franco acesso à praia e ao mar (...)*, b) que o IBAMA e a SEMACE *exerçam imediatamente as suas atribuições legais de preservação do meio ambiente e de fiscalização, especialmente mediante exigência de EIA/RIMA de toda e qualquer obra que implique alteração das características naturais da zona costeira, bem como o embargo de toda e qualquer obra que impeça o livre e franco acesso à praia e ao mar, sob pena de multa diária (...)*, c) *paralisação imediata das obras de construção dos edifícios de propriedade das empresas Realty Arquitetura e Engenharia Ltda., Caltech Engenharia Ltda., Construtora Colmeia Ltda., Empreendimentos Mercer S/A, situados nas Avenidas Beira Mar nºs 4753 e 4777 e na Avenida da Abolição nºs 4521, 4573 e 4999, bem como de toda e qualquer outra obra que esteja nas mesmas condições (...)*. **CERTIFICO**, também, que, **no mérito**, foi requerida, nos itens "a", "b", "c" e "d" da fl. 18, a condenação dos reus *a obrigação de fazer consistente na demolição dos edifícios construídos irregularmente em área de praia e com empedramento de livre acesso à via e ao mar, bem como a reparar os danos ambientais causados*; a condenação do Município de Fortaleza *a abster-se de conceder licença para construção de edifícios na zona costeira*; a condenação da União e do Município de Fortaleza *a obrigação de fazer consistente na abertura de ruas que garantam o livre e franco acesso à praia e ao mar, procedendo a retirada das construções existentes, no trecho que vai do fim da Avenida Beira Mar e segue pela Avenida Abolição até o Porto do Mucuripe*; e a condenação do IBAMA e da SEMACE *a obrigação de fazer consistente no exercício do poder de polícia que lhes incumbe, abstendo-se para exigir prévio EIA/RIMA para as atividades de parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades com alterações das características naturais da zona costeira*. **CERTIFICO**, finalmente, que o feito se encontra na fase de instrução probatória, tendo sido recentemente inspecionado neste Juízo. O referido é verdade. Dou fé. Eu, _____ Joseane Camelo Guedes Sawatani, Analista Judiciária, fiz as buscas e digitei. E eu, Antônio Carlos Marques, Diretor de Secretaria, conferi e assino.

Fortaleza, 15 de março de 2016.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
Diretor de Secretaria da 6ª Vara/CE

Petição (1047747) - SEI 53900.019184/2016-70 / pg. 3

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**

Inscrição: **007961870710** Zona: 1 Seção: 557

Município: 13897 - FORTALEZA UF: CE

Data de Nascimento: 01/11/1943 Domiciliado desde: 27/11/2013

Filiação: LEONOR SOARES CAVALCANTE

JOAO MELO CAVALCANTE

Certidão emitida às 11:26 de 15/03/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

OØV4.AIRN.ZR1V.XTRW

* O literal Ø no código de validação representa o numeral 0 (zero)

Petição (104747) SEI 53900.019184/2016-70 / pg. 4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE**

Inscrição: **033321710701** Zona: 1 Seção: 557

Município: 13897 - FORTALEZA UF: CE

Data de Nascimento: 26/03/1973 Domiciliado desde: 11/08/1989

Filiação: ANA MARIA FURTADO CAVALCANTE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Certidão emitida às 09:11 de 14/03/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto de igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

9WU1.DQYI.BFEU.6YQ9

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME A PORTARIA N° 336 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(x) Vista do Processo.

Processo Nº 53000.042696/2011-79

Relativo ao Serviço de: ( ) Radio Comercial

INTERESSADO: Fábio **Philipe** Costa Martins, OAB/DF nº 49069

ENTIDADE: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO E	**S/N**	**SALA 1010**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.316-902	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: conhecer do inteiro teor da decisão para eventual defesa de direitos (recurso).

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I – Pessoas físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação *;**
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou **os seus representantes legais**, que mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas *;
( ) III – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

*** Representantes Legais/Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;
**** Organizações/Associações representativas -** Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 11 de junho de 2016

FABIO PHILIPE COSTA MARTINS
OAB/DF 49069, CI/RG 362932578 SSP/SP



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FABIO PHILIPE COSTA MARTINS

FILIAÇÃO
EDMUNDO VIEIRA MARTINS
MARIA DOS REIS MARTINS COSTA

INSCRIÇÃO 49069

NATURALIDADE
GUARAÍ-TO

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1976

RG
36.293.257-8 - SSP/SP

CPF
768.108.011-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM
18/11/2015

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05102262

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CARTEIRA DE IDENTIDADE
8000-2
Philipe Martins
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10/ABO/98
36.293.257-8
FABIO PHILIPE COSTA MARTINS
EDMUNDO VIEIRA MARTINS
E MARIA DOS REIS MARTINS COSTA
22/JUL/1976
GUARAI -TO
GOIANA-GO
GOIANA
CNH V. A046/FLS.0159/N.05487

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ nº 06.047.898/0001-30

Endereço: Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro - CEP: 63.700-000
Crateús/CE

Ao Exmo. Sr.
GILBERTO KASSAB
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentação complementar para continuidade do processo de renovação de outorga desta entidade.

REF.: Processo nº 53000.042696/2011-79

Crateús/CE, 18 de setembro de 2017.

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crateús/CE, vem mui respeitosamente encaminhar documentos complementares para continuidade do processo de renovação de outorga desta entidade, referente ao decênio 2011-2021.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
ADMINISTRADOR

ANEXO I

Balanço patrimonial do último exercício social

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME
C.N.P.J.(MF) Nº 06.047.898/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.016

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	**104.571,99**
DISPONIBILIDADES	**73.990,67**
CAIXA/BANCOS	**73.990,67**
Caixa	9.148,52
Bancos/Aplicações Financeiras	64.842,15
OUTROS CIRCULANTES	**30.581,32**
Clientes	30.581,32
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**24.598,50**
IMOBILIZADO	**24.598,50**
Bens Móveis	**76.502,91**
Móveis e Utensílios	11.774,04
Máquinas e Equipamentos	25.456,11
Equipamentos de Informática	14.272,76
Veículos	25.000,00
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	**(51.904,41)**
(-) Depreciações Acumuladas	(51.904,41)
TOTAL DO ATIVO	**129.170,49**

Crateus-Ce., 31 de dezembro de 2.016

João Jorge Furtado Cavalcante
Sócio Administrador
CPF (MF) 425.512.003-00

Carlos Gleidson R. Abreu
CONTADOR
CRC-CE 017010/0-7
CPF 705.540.943-15

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME
C.N.P.J.(MF) Nº 06.047.898/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.016

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE	**55.654,68**
Fornecedores Nacionais	27.660,83
Obrigações Sociais e Trabalhistas	20.523,30
Obrigações Tributárias	1.519,17
Outras Obrigações	5.951,38
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**73.515,81**
Capital Social	15.000,00
Reserva de Lucros a Realizar	58.515,81
TOTAL DO PASSIVO	**129.170,49**

Crateus-Ce., 31 de dezembro de 2.016

João Jorge Furtado Cavalcante
Sócio Administrador
CPF (MF) 425.512.003-00

Carlos Gleidson R. Abreu
CONTADOR
CRC-CE 017010/0-7
CPF 705.640.943-15

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME
C.N.P.J.(MF) Nº 06.047.898/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA DE VENDAS	**346.397,95**
de Vendas no Mercado Interno	346.397,95
(-)DEDUÇÕES DA VENDA	**(20.896,06)**
Impostos Incidentes s/Vendas (SIMPLES)	(20.220,58)
Devoluções e Abatimentos	(675,48)
RECEITA LÍQUIDA	**325.501,89**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(146.380,85)
LUCRO BRUTO	**179.121,05**
RECEITAS(DESPESAS) OPERACIONAIS	**(118.713,97)**
Despesas Financeiras	(849,30)
Receitas Financeiras	0,00
Despesas Tributárias	0,00
Despesas Gerais e Administrativas	(117.864,67)
LUCRO OPERACIONAL	**60.407,08**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**0,00**
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**0,00**
LUCRO ANTES DO IR E DA CSLL	**60.407,08**
Provisão para CSLL	**0,00**
Provisão para IR	**0,00**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**60.407,08**

Crateus-Ce., 31 de dezembro de 2.016

João Jorge Futtado Cavalcante
Sócio Administrador
CPF (MF) ~~425.512~~.003-00

Carlos Gleidson R. Abreu
CONTADOR
CRC-CE 017010/0-7
CPF 705.640.943-15

ANEXO II

Declaração do representante legal

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

CNPJ nº 06.047.898/0001-30

Endereço: Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro - CEP: 63.700-000
Crateús/CE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, na qualidade de sócio administrador da **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de CRATEÚS/CE, DECLARO:

a) Que nenhum dos dirigentes e sócios se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

Crateús/CE, 18 de setembro de 2017.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
CPF nº 425.512.003-00
ADMINISTRADOR

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ nº 06.047.898/0001-30

Endereço: Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro - CEP: 63.700-000
Crateús/CE

Ao Exmo. Sr.
GILBERTO KASSAB
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Reitera pedido de renovação de outorga para o período de 2011-2021 na cidade de Crateús/CE.

Referência: 53000.042696/2011-79

Crateús/CE, 11 de abril de 2017.

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de CRATEÚS/CE, vem mui respeitosamente reiterar pedido de Renovação de Outorga para o período de 2011-2021, encaminhado a este Ministério sob o protocolo de nº 53000.042696/2011-79, tendo em vista a publicação da Lei nº 13424/2017.

Vale salientar que a Lei nº 13.424, de 28/04/2017, que dispõe sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, estabelece em seu artigo 2º:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória no 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Petição (1806259) SEI 01250.021511/2017-32 / pg. 1

> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

Portanto, esta emissora vem reiterar e demonstrar total interesse no prosseguimento do pedido de Renovação de Outorga.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
ADMINISTRADOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**

CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:33 do dia 18/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Pesquisas Anatel (2227065) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 1



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
590 kHz	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	CE	Crateús	OM	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 18/09/2017 **Hora:** 16:49:52

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Anexo Pesquisas Anatel (2227065) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 2

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Crateús
Freqüência: 590 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322870208
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10008004749
CNPJ: 06.047.898/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/12/2004 18:03:27

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				05/06/1981	Outorga	Jur.
			- Selecione -				26/01/1982	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				31/05/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -				14/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				16/04/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				05/03/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				14/10/2014	Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Anexo Pesquisas Anatel (2227065) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.047.898/0001-30

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 18/09/2017 **Hora:** 16:51:27

Anexo Pesquisas Anatel (2227065) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.205.313-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 18/09/2017 **Hora:** 16:51:35

Anexo Pesquisas Anatel (2227065) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 5

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 425.512.003-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 18/09/2017 **Hora:** 16:51:45

Anexo Pesquisas Anatel (2227065) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.047.898/0001-30 **MATRIZ**		**02/09/1980**

NOME EMPRESARIAL **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R FIRMINO ROSA**	NÚMERO **810**	COMPLEMENTO	
CEP **63.700-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **CRATEUS**	UF **CE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/09/2017** às **16:54:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CNPJ (2227096) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 7

Correspondência Eletrônica - 2514025

Data de Envio:
20/12/2017 14:41:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joaojorgecavalcante@hotmail.com
jessicasilva@completta.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.042696/2011-79.
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2227279.html
Nota_Tecnica_2227245.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40886/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. (CNPJ Nº 06.047.898/0001-30)
Rua Firmino Rosa, nº 810
63.700-000 Crateús/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042696/2011-79**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21355/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2227279** e o código CRC **083B95A8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21355/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.042696/2011-79

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Vale do Rio Poty Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 14/7/2011 a 14/7/2021.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5244/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1013955), concluiu pela expedição do Ofício n.º 7738/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1014013), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.019184/2016-70, acompanhado de documentos.

3. Nesse ínterim, adveio a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que estabelece novo rol de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta..

4. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2227241):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/12/2017, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2227245** e o código CRC **8562A567**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042696/2011-79		
Entidade: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA		
Localidade: CRATÉUS	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período(s): 2011-2021		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2 (0282538)**
2 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	**X**			**7 (2237853)**
3.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		**X**		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;		**X**		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		**X**		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		**X**		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		**X**		
8 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		**X**		

9- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		**41/42 (0734533) ATUALIZAR**
10. Comprovante de inscrição no CNPJ.	**X**			**2227096**
11- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**13 (0384677)**
12- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**14 (0384677)**
13- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**15 (0384677)**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;	**X**			**16 (0384677)**
15- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada;	**X**			**17 (0384677)**
16- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**3 (0734533)**
17- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**4 (0734533)**
18. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**X**			**3-5 (2237853)**
19- Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**49-52 (0282538)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Cargo: Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.042696/2011-79

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 49-52 (evento SEI nº 0282538), pela Rádio Vale do Rio Poty Ltda. (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará,, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2291657** e o código CRC **1CF138F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 2512468

Data de Envio:
20/12/2017 10:35:59

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Despacho

Mensagem:
Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Vale do Rio Poty Ltda (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ nº 06.047.898/0001-30

Endereço: Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro - CEP: 63.700-000
Crateús/CE

Ao Ilmo. Sr.
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 40886/2017, que trata do processo de renovação de outorga desta entidade.

REF.: Processo nº 53000.042696/2011-79

Crateús/CE, 08 de janeiro de 2018.

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crateús/CE, vem mui respeitosamente, em atendimento à Nota Técnica nº 21355/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, encaminhar documentação solicitada para a continuidade do processo de renovação de outorga desta entidade, referente ao decênio 2011-2021.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
ADMINISTRADOR

ANEXO I

Ato constitutivo e suas alterações, registrados no órgão competente

23 2 0019950 1

S.P.C

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA".

JORGE FURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal n. 052, residente nesta Capital, na Rua Ildefonso Albano,1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário,CPF MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús, Ceará, à Rua Carlos Rolim, n. 15, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF MF 002205313-15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital,à Rua Cel. Jucá, 877; e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante , portador do CPF MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ceará, à Rua Firmino Rosa,369, por ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, frequencia modulada FM,on-

Petição (2580901) SEI 01250.002701/2018-31 / pg. 3

ondas tropicais OT, sons e imagens-Televisão, e outros,mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações , na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o art. 3º do Decreto 52795,de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços Radiodifusão (R.S.R.), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa , recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo,para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Socidade tem como endereço a Cidade de Crateús, neste Estado, à Rua Moreira da Rocha,369, CEP 63.700, não possuindo filiais em nenhuma localidade do País.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir do dia 01 de Agosto de 1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos-Leis,Regulamentos,Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais orgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por

Petição (2580901) SEI 01250.002701/2018-31 / pg. 4

seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha para isso sido pré - via,plena e legalmente autorizada pelos orgãos competen - tes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços(2/3) de brasileiros.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO - Os Sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo art.12 , do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO - Os Sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios-quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes

Petição (2580901) SEI 01250.002701/2018-31 / pg. 5

País, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do De - creto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e in - caucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas,dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder Concedido.

CLAUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelos Sócios, os quais integralizam neste ato,em dinheiro de contado , 50% de suas respectivas quotas e o restante integralizarão dentro do prazo de seis meses, dentro de suas disponibilidades e conveniencias, da seguinte maneira:

JORGE FURTADO LEITE subscreve Cr$600.000,00,

FERNANDO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$460.000,00 ,

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE subscreve Cr$..... 460.000,00; e ANTONIO CARDOSO LINHARES subscreve Cr$.... 480.000,00.

§ ÚNICO - De acordo com o art.2º, "in fine", do Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhec e um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelo Sócio ANTONIO CARDOSO LINHARES, nas funções de Diretor-Ge

Petição (2330) 0001 20/12/81 fls 6

Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, titulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O uso da denominação social nos termos da cláusula décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores,na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.O Gerente assim assinará sob a denominação social:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

ANTONIO CARDOSO LINHARES

DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

Para o exercicio das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros,estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à Sociedade e aos demais Socios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação,para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferencia na aquisição das suas quotas. Fica ajus -

Cartório (2º Ofício) - Belém/PA - Fls. 7

ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu Capital e mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivos.

§ ÚNICO - A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração a este Contrato Social, submetendo-a à anuencia prévia do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§ PRIMEIRO - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuencia prévia dos orgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

Petição (2580981) SEI 0250.002701/2018-81 / pg. 8

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se apurados forem prejuizos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social,em partes proporcional ao número de quotas de cada sócio,sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica eleito , com renuncia de qualquer outro, o Foro da Sociedade, o da cidade de Crateús,Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observancia como das demais clausulas deste Contrato, se obrigam todos os Sócios.

E por estarem assim justos e contratados,assinam este instrumento em quatro vias de igual teor,perante duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 01 de Agosto de 1 980

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

ANTONIO CARDOSO LINHARES

TESTEMUNHAS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA."
CGC-MF Nº 06047898/0001-30

AC 36909184

JORGE FURTADO LEITE, brasileiro, viuvo, proprietário, CPF-MF 000260931-20, portador da identidade da Camara Federal 052, residente nesta Capital, na Rua 11 defonso Albano, 1500, filho de Valdevino Antonio do Nascimento Leite e de d. Ana Furtado Leite; FERNANDO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, empresário CPF-MF 001434053-49, portador da identidade CE 184799, residente em Crateús-Ce à Rua Francisco Sá, 272, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares; ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF-MF 002205313 -15 e identidade CE 190014, filho de João Melo Cavalcante e de d. Leonor Soares Cavalcante, residente nesta Capital, à Rua Cel. Jucá, 877, e ANTONIO CARDOSO LINHARES, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF-MF 001434803-91 e identidade CE 301633, filho de Luiz Maria Arruda Linhares e de d. Alda Cardoso Linhares, residente em Crateús-Ce., à Rua Firmino Rosa, 369; únicos sócios e responsáveis pela SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO VALE DO RIO POTY LTDA." devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Ceará sob nº 23 2 0019950 1 por despacho de 02.09.1980; resolvem alterar o Contrato Social primitivo, e o fazem conforme abaixo discriminam:

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÁ
CRATEÚS - CEARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE
QVA 03
AUTENTICAÇÃO
Nº GJ384647

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.ª Tabelia Pública

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
Tabelia
Bel. Edmar Albuquerque Nascimento
Maria Elgênia Martins Rodrigues
Substitutos
Crateús - Ceará

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio ANTONIO CARDOSO LINHARES deixa a Sociedade, cedendo sua quota de capital no valor de Cr$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) livre e desembaraçado de qualquer onus para os demais sócios, na seguinte forma: para o sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES Cr$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros), ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e JORGE FURTADO LEITE Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Com a alteração constante na clausula primeira o Capital da Sociedade fica assim distribuido FERNANDO CARDOSO LINHARES com 37%(Trinta e sete por cento) no valor de Cr$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzeiros), JORGE FURTADO LEITE com 35% (trinta e cinco por cento) no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE com Cr$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) equivalente a 28% (Vinte e oito por cento)

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade altera o endereço de sua sede social da Rua Moreira da Rocha, 369 - Crateús -Ce para a Rua Carlos Rolim,73 em Crateús-Ce.

CLAUSULA QUARTA

A Gerencia e o uso da denominação social de que trata a clausula décima-terceira do Contrato Social primitivo passará a ser de responsabilidade do sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, que sob a denominação social assim assinará:

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

FERNANDO CARDOSO LINHARES
DIRETOR-GERENTE

CLAUSULA QUINTA

As demais clausulas do Contrato Social Primitivo, não alteradas diretas ou indiretamente por

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.ª Tabelã Pública

este instrumento de aditivo ao Contrato Social, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de primeiro aditivo ao contrato social da empresa em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo presente, que após cumprir as formalidades legais vai arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para surtir seus efeitos jurídicos.

Crateús(Ce) 05 de janeiro de 1983

JORGE FURTADO LEITE

FERNANDO CARDOSO LINHARES

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

Antonio Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)

RECONHEÇO a 2 firma(s) supra de: Fernando Cardoso Linhares, Antonio dos Santos Soares Cavalcante, Antonio Cardoso Linhares, José Airton Feijão e Sebastião Carneiro Lopes. Dou fé. Crateús, 30 de maio de 1983.

Em testº da verdade

EDMAR LOPES MARTINS
TABELIÃO PUBLICO

EDMAR LOPES MARTINS
2º TABELIÃO
Crateús - Ceará

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorelli Albuquerque Nascimento
Tabelia
Edmar Albuquerque Nascimento
Substituto
Crateús - Ceará

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorelli Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015

2º Tabeliã Pública

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA":

CGC - ME Nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, sócios detentores da maioria do Capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta prça sob a denominação social de **"RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificada pelo Aditivo ao Contrato Social arquivado sob o nº AC 36.909/84, por despacho de 02 de abril de 1984, resolve alterar mais uma vez a referida Sociedade, o que faz de conformidade com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social, convertido de cruzeiros para cruzados, nos termos do Dec. Lei nº 2284/86, e depois para cruzados novos, consoante a medida provisória nº 32/89, passa a ser de NCZ$ 2,00 (Dois cruzados novos), representado por 200(Duzentas) quotas do valor unitário de NCZ$ 0,01 (Um centavo), cada, assim divididos entre os sócios:

FERNANDO CARDOSO LINHARES-74(Setenta e quatro)cotas...NCZ$ 0,74
JORGE FURTADO LEITE - 70 (Setenta) cotas.....NCZ$ 0,70
ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE-56(Cinquenta e seis) cotas.....NCZ$ 0,56
T O T A L .....NCZ$ 2,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude de divergências inconciliáveis entre o sócio-gerente e os demais sócios, no que tange à administração da sociedade, e não concordando o mesmo, com a transferência de quota da sociedade para viabilizar uma administração técnica por terceiro proposta pela maioria, com reflexos altamente prejudiciais para a sociedade, resolvem os sócios **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**; detentores de 63% (Sessenta e três por cento) do capital social, excluir da gerência da sociedade, o sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, o que fazem de acordo com o art. 6º, inciso I, B, da Lei nº 6939, de 09 de setembro de 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNRC/04-19.08.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o funcionamento normal da sociedade, os sócios majoritários, antes de qualquer exercício dos poderes de administração que lhe são inerentes, delegam a gerência da sociedade para **ANTONIO ALVES MELO**, Brasileiro, Casado, Téc

SELO DE AUTENTICIDADE EHT 03 AUTENTICAÇÃO Nº GJ184.669

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé. Crateús, 23 ABR. 2015

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
2º TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

Petição (2580901) SEI 01250.002701/2018-31 / pg. 13

nico em Contabilidade, Identidade nº 577.554 - SSP-CE, CPF. nº 043 093 753 91, residente e domiciliado em Crateús à Rua Antonio Catunda nº 574, mediante vínculo empregatício e remuneração definida em contrato de emprego com a sociedade, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cabendo-lhe doravante, com exclusividade, o uso do nome comercial da sociedade, vedado, porém sua utilização para negócios estranhos a ela, tudo conforme disciplina os artigos 11 e 13 do Dec. nº 3.708.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade muda o endereço de sua sede social da Rua Carlos Rolim nº 73, para a Rua Firmino Rosa nº 810, em Crateús - Estado do Ceará.

CLÀUSULA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos somente deverá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alteradas direta ou indiretamente por este Aditivo continuam em pleno vigor.

O gerente admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Crateús, 12 de abril de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

MILTON BRAGA FILGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÁ
CRATEÚS - CEARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE
PVP 03
AUTENTICAÇÃO
Nº GJ184.671

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Bel. Elmar Albuquerque Nascimento
Maria Eugênia Martins Rodrigues
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.ª Tabeliã Pública

Dr. João Jorge.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA".

CGC-MF nº 06 047 898/0001 30

JORGE FURTADO LEITE e ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, sócios detentores da maioria do capital da sociedade por quotas de responsabilidade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA"**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23 2 0019950 1, por despacho de 02 de setembro de 1980, modificado pelos aditivos ao contrato social arquivados sob o nº AC 36.909/84 e nº 23279,580/89, por despachos de 02 de abril de 1984 e 22 de junho de 1989, respectivamente, **RESOLVEM** alterar, mais uma vez, a organização da sociedade, o que fazem na conformidade das disposições do art. 1º da Instrução Normativa nº 07/87, do DNRC, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA Em virtude de divergências inconciliáveis do sócio **FERNANDO CARDOSO LINHARES, minoritário, com os** sócios detentores da maioria do capital social **JORGE FURTADO LEITE E ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE,** titulares de 63% (sessenta e três por cento) do capital social, que já provocaram a exclusão do minoritário da gerência e a delegação desta a terceiro, conforme Ac nº 23 279 e 580/89, as quais se agravaram com tentativas do minoritário de impedir o exercício da gerência delegada, dificultando o funcionamento normal da empresa com prejuízos irreparáveis, **RESOLVEM** os sócios majoritários **EXCLUIR DA SOCIEDADE,** o sócio minoritário, apoiados nas disposições do art. 6º, inciso I, C, da Lei nº 6.939, de 09 de setembro d 1981, combinado com o disposto na Instrução Normativa DNPC/04-19.08.86.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os haveres do sócio ora excluído da Sociedade serão pagos conforme seja apurado em ação judicial, ..., onde o excluído será chamado a prestar contas dos prejuízos ocasionados com a sua conduta de embaraços à sociedade, caso não se faça composição amigável para a quitação a ser conferida à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade continuará sendo administrada pelo gerente delegado **ANTONIO ALVES MELO** e sua eventual substituição ou admissão de outros administradores delegados, será condicionada à aprovação do Ministério das Comunicações, além da exigência de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, na forma da legislação em vigor.

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
2º TABELIÁ
CRATEÚS - CEARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE
VAI 03
AUTENTICAÇÃO
Nº GJ184573

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2º Tabeliã Pública

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permenece inalterado, pois os sócios remanescentes adicionaram às suas quotas, partes iguais somando o valor da quota do sócio excluído, para ficarem com a composição no capital da seguinte forma:

JORGE FURTADO LEITE - 100 (Cem) cotas).....NCZ$ 1,00

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE - 100(Cem) cotas)...NCZ$ 1,00

T O T A L.....NCZ$ 2,00

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados direta ou indiretamente por este Aditivo, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Crateús, 02 de outubro de 1989

JORGE FURTADO LEITE

ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE

T E S T E M U N H A S:

MILTON BRAGA FIGUEIREDO

REGINA CLAUDIA DA SILVEIRA

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
Tabeliã
Bel. Elmar Albuquerque Nascimento
Maria Elgênia Martins Rodrigues
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 23 ABR. 2015
2.ª Tabeliã Pública

CARTÓRIO MARTINS
Maria Goretti Albuquerque Nascimento
2ª TABELIÃ
CRATEÚS - CEARÁ

JUCEC Nº 23215390 1 *

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE, único sócio da empresa RÁDIO VALE POTY LTDA., com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989 e 23282161 de 01.11.1989, em decorrência do falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, em 20.04.1991, Certidão de Óbito 95.729 livro C-81 às fls 286, Cartório Milfont Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, resolve o sócio remanescente alterar ditos instrumentos na forma abaixo:

1- Por este instrumento e na melhor forma de direito, considerando o falecimento do sócio JORGE FURTADO LEITE, acima citado conforme Certidão de Óbito, parte deste instrumento, transfere para Crédito do Espólio a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente a direitos e haveres à sua participação na sociedade, ficando esta quantia a disposição dos herdeiros, para ser paga aos mesmos após emissão do Formal de Partilha.
2- Ingressa na sociedade JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, integralizando neste ato uma cota de R$3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente no país, o qual declara conhecer todas as cláusulas do instrumento de constituição e aditivos, posteriores e que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer atividades relacionadas ao Registro do Comércio.
3- O sócio ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, integraliza neste ato em moeda corrente no país, uma cota de capital no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), passando assim o capital social que se encontrava sem expressão monetária, para o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país.
4- Presente a este ato o ex-sócio FERNANDO CARDOSO LINHARES, já excluído da sociedade no aditivo 23282161, por despacho de 01.11.1989, conforme cláusula Segunda, que tinha suas cotas a disposição da Justiça, que declara expressamente ratificar sua exclusão da sociedade, para todos os fins de efeitos e direitos, renuncia de livre e expontânea vontade e de sã consciência, que desde já, fica sem direito ao ATIVO social e totalmente exonerado de qualquer responsabilidade pelo PASSIVO, dando e recebendo plena e irrevogável quitação, não podendo reclamar mais nada no presente ou no futuro, judicial ou extra juducialmente, firmando a presente declaração no final deste instrumento.
5- A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução.
6- Em razão das alterações dantes mencionadas, o contrato social consolidado passará a vigorar na íntegra com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, , brasileiro, casado, advogado, CPF 002.205.313-15, RG 190014 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles, Fortaleza – CE e JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, brasileiro, casado, universitário, CPF 425.512.003-33, RG 93006031315 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Av. Antônio Justa, 3320 6º andar – Meireles.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., e sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias AM, freqüência modulada FM, ondas tropicais OT, sons e imagens – Televisão, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente.

continua

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º do Decreto 52795 de 31.10.1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R), consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza educativa, informativa, recreante ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial compatíveis com o veículo, para suportação de encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade mantém sede e foro jurídico na Cidade de Crateús-CE, na Rua Firmino Rosa, 810, Centro, CEP 63700-000.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração é indeterminado e iniciou as suas atividades no dia 01.08.1980. Se necessária a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade se compromete por seu Diretor e sócio, a não efetuar qualquer alteração neste contrato, sem que tenha para isso sido prévia, plena e legalmente autorizada pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Primeiro: Os sócios quotistas não poderão, como manda a Lei, integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

§Segundo: Os sócios Diretores nomeados, não poderão em hipótese alguma, participar da direção ou como sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora na cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Art. 12, do Decreto Lei 236, de 28.02.1967.

CLÁUSULA NONA – As quotas representativas do capital social são expressamente, como manda a Lei, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou Estatutária de prévia autorização do Poder concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social é de R$15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito pelos sócios em dinheiro, integralizado neste ato em moeda corrente, assim distribuído:

ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE	R$12.000,00
JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE	R$ 3.000,00

§ÚNICO: De acordo com o Art. 2º, "in fine", do Decreto Nº 3.708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

continua

FL 3 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade será Administrada pelo sócio JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE, nas funções de Diretor gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda assinatura de quaisquer papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, para o que lhe dispensa a prestação de caução. O uso da denominação social nos termos desta cláusula, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade ficando os sócios na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o exercício das funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da sociedade, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar por escrito à sociedade e aos demais sócios, dando-lhes o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, para que exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. Fica ajustado desde logo entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor atualizado das quotas integralizadas e representativas de seu capital e mais os lucros apurados em Balanço previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em seis meses com juros e correção respectivas.

§ÚNICO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade de alteração a este contrato, submetendo-a à anuência do Ministério das Comunicações para, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente autorizado por Juiz competente.

§PRIMEIRO: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstite, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em seis meses, com juros e correção, a quem legalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará assinatura de todos os sócios e será acompanhado de Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

§ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente do País.

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Fortaleza, o da cidade de Crateús, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes. Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste contrato e aditivos posteriores, se obrigam todos os sócios.

continua

FL 4 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2000

Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Sócio Quotista

João Jorge Furtado Cavalcante
Diretor Administrativo

Fernando Cardoso Linhares

TESTEMUNHAS:

Antonio Odilon de Souza
CI 667151-83 SSP/CE

Jorge Furtado Cavalcante
R.G. 181 7906-84

21 FEV 2000
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Antonio dos Santos Soares
Cavalcante e Joao Jorge
Furtado Cavalcante
Dou fé. Fortaleza 21 FEV. 2000 do 19
Em testemunho da verdade.
Tabeliã — Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Substitutos Silvia H. Morais Correia V. Teixeira
dio Morais Correia Viana
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.o Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

ANTONIO ODILON DESOUZA
667151-83 SSP CE

Reconheço a(s) firma(s) de
Fernando Cardoso
Linhares
Dou fé. Fortaleza, 21 FEV. 2000 de 19
Em test. da verdade.

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: 252-3347 e 231-9974
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1 MARCIA GONÇALVES DE LIMA - Esc. Autorizada
2 AURÉA ANGÉLICA MAIA MOREIRA - Esc. Autor
3 Esc. NÚBIA BERNARDINO DA SILVA - Esc. Autor
4 MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autor

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

CNPJ: 06.047.898/0001-30
Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - Ce.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são, de um lado **ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Crateús - CE em 01.11.1943, portador da cédula de identidade 190014 SSP - CE e CPF 002.205.313-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, 3320 – apto.006 – Meireles - Fortaleza - Ce. CEP: 60.165-090 e **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens , empresário, nascido em Fortaleza - CE em 26.03.1973, portador da cédula de identidade n.º 93006031315 SSP-CE e CPF 425.512.003-33, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - Ce, na Rua Andrade Furtado, 1245 – apto. 502 – Cocó – Fortaleza – CE. CEP: 60.190-070. NA QUALIDADE de únicos sócios componentes da sociedade limitada, **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA,** com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200199501, por despacho de 02.09.1989, CNPJ 06.047.898/0001-30, estabelecida na Rua Firmino Rosa, 810 - Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, decidem consolidar todos os atos constitutivos, inclusive este adaptando as cláusulas contratuais primitivas e aditivos posteriores as regras do Novo Código Civil, passando a sociedade a reger-se pelo o que está contido neste instrumento:

Cláusula 1ª –
A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, com sede e foro jurídico em Crateús(CE), e domicilio fiscal na Rua Firmino Rosa, 810 – Centro – Crateús - CE., CEP 63.700-000, sendo o prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as suas atividades no dia 02.09.1989.

§ ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais, em todo território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula 2ª –
A sociedade tem por objeto social: 9221-5/00 atividades de rádio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Cláusula 3ª –
O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real), cada uma.

Cláusula 4ª –
As quotas do capital social são subscritas da seguinte forma:

Antônio dos Santos Soares Cavalcante	80%	R$ 12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	20%	R$ 3.000,00

Cláusula 5ª –

As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica(m) assegurado, em igualdade de condições e preço, ter(ão) sempre o direito de preferencia para a sua aquisição e na proporção das quotas que são possuidor(es) e formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª –

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da LEI 10406/02.

Cláusula 7ª –

Os negócios, o uso da denominação e Administração bem como a representação da sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, cabem exclusivamente ao sócio **João Jorge Furtado Cavalcante**, assinando todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

§ 1.º - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado Administrador e/ou Administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que o documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade seja arquivados na JUCEC.

§ 2.º - Fica facultado ao(s) Administrador(es), atuando em conjunto, nomear procurador(es), para o período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procurador(es) assim nomeado(s).

§ 3.º - É vedado aos sócios em qualquer circunstancia(s) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no Artigo 1085 do Código Civil.

§ 4.º - É vedado ao(s) Administrador(es) nomeados e Procurador(es) nomeados, em qualquer circunstancia praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, abono, aceite, aval, endosso e, ainda praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais.

§ 5.º - O sócio, Administrador nomeado ou procurador nomeado, que não acatar(em) as restrições contidas no parágrafo terceiro ou parágrafo quarto ficará

individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 8ª -

Os sócios quando no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore e cujo os valores serão fixados de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO: Em sendo nomeados Administradores não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada do pro labore, e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do capital social.

Cláusula 9ª -

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano os sócios e/ou Administrador se for o caso, procederá ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e serão apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e no contrato social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e em conformidade com as disposições legais pertinentes o resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma: a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas; b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

§ 1º - Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o capital social.

§ 2º - O pagamento de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre o capital social, deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da sociedade permitir.

§ 3º - Independente da data de distribuição de resultados prevista nesta cláusula, a sociedade atendendo aos interesses dos sócios, representando à totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros, dividendos e/ou de juros sobre o capital social, na medida em que as disponibilidades financeiras da sociedade permitirem.

Cláusula 10ª -

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de eventos que impliquem os sócios, seja por motivo de falecimento, falência, exclusão, retirada, ausência definitiva ou interdição de qualquer sócio, continuará sua atividade normal com o(s) sócio(s) remanescentes, mediante alteração do contrato social, que deverá indicar o evento e ser arquivado na Junta Comercial da sede em trinta (30) dias da data da alteração.

§ 1º - No caso de morte, de ausência definitiva ou de interdição, havendo sucessores, herdeiros ou representantes legais, do sócio pré morto, ausente definitivo, estes poderão optar pelo ingresso na sociedade, sucedendo ao

respectivo sócio, nesta sociedade, e o farão em seus próprios nomes, com observância no disposto nos parágrafos seguintes

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, a quota detida pelo sócio sucedido poderá ser transferida a mais de um sucessor, herdeiro ou representante legal, que passarão a deter a propriedade das quotas em condomínio, liquidando-se a que se referir a sócio que venha ser declarado falido.

§ 3º - No caso tratado no parágrafo primeiro, os condôminos nomearão um representante, dentre eles mesmos, maior de idade, idôneo, para representá-los perante à sociedade, assumindo esse representante na administração, inclusive o mesmo cargo então desempenhado pelo sócio sucedido, todavia, essa nomeação dependerá da aceitação prévia de sócio ou sócios que detenham pelo menos ¾ (três quartos) do valor do capital social.

§ 4º - Se, todavia, em qualquer caso, os sucessores, herdeiros ou representantes legais, seja um ou mais dentre eles, optarem por não ingressar na sociedade, esta se resolverá em relação aos mesmos, pagando-se-lhes os haveres respectivos no valor e na forma tratados no parágrafo quinto, seguinte.

§ 5º - O pagamento dos haveres aos sócios , no caso de falência, retirada ou exclusão, e nos demais casos (sucessores, herdeiros ou representantes legais), será feito com base em Balanço Patrimonial levantado na data da ocorrência do evento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao do evento, atualizando-se monetariamente o seu valor, a partir da data do evento e até a data do vencimento de cada parcela, com base no Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que substitua, que vise refletir a desvalorização da moeda.

§ 6º - No caso de liquidação da sociedade, por força da Lei ou em ocorrência de deliberação de sócio ou sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, o patrimônio social será rateado e a eles distribuído ou suportado, proporcionalmente à participação de cada um, no capital social, com observância dos preceitos da legislação aplicável, em vigor, designando-se, desde logo, liquidante, o sócio que detenha a maioria do valor das quotas do capital social, podendo a nomeação, todavia, recair em pessoa estranha à sociedade, desde que decorra de deliberação de sócios que representem pelo menos ¾ (três quarto) do valor do capital social, procedendo-se investidura do liquidante, em qualquer caso , imediatamente à deliberação dos sócios ou do ato legal aplicável.

Cláusula 11ª -

O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre a mesma a qualquer título, deverá manifestar sua intenção por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência da data de seu desligamento, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento, ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de trinta dias para que possa(m)

exercer o direito de preferencia, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

§ 1º – Em até sessenta (60) dias da data da comunicação, o sócio ou sócios remanescentes terão o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de suas quotas e haveres na sociedade, cabendo, no silêncio de algum do sócio ou mesmo de todos eles, a interpelação judicial.

§ 2º – Havendo interesse do sócio ou sócios remanescentes em adquirir as quotas e os haveres do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas neste contrato.

§ 3º – Somente com a recusa do sócio ou sócios remanescentes , por escrito, no prazo legal da data da oferta, é que as quotas do sócio retirante poderão ser oferecidas e a pessoa estranha à sociedade, ficando ainda a oferta condicionada a que não haja oposição de titulares da metade mais um do capital social. Existindo a oposição apurar-se-á os haveres do sócio retirante na forma prevista neste contrato.

Cláusula 12ª -

Em caso de liquidação da sociedade a mesma será procedida de acordo com os dispositivos legais vigentes, aplicáveis e atinentes à espécie, CONJUNTAMENTE, pelos sócios administradores ou não.

Cláusula 13ª -

Dissolvida a sociedade, pelos meios legais ou por consenso unanime dos sócios, a partilha do saldo da liquidação porventura apurado, será feita entre os sócios, na exata proporção das suas respectivas quotas de participação no capital social.

Cláusula 14ª -

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes impeditivos do exercício de atividades mercantis.

Cláusula 15ª -

Fica prevista a exclusão do sócio minoritário, em situações, que exponham a empresa a riscos de continuidade, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme Art. 1085 do Código Civil, ressalvado o disposto no Art. 1030 do referido Código.

§ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª -

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira, todavia, sócios representando mais de 2/3 (dois terços) do valor do capital social, poderão deliberar em reunião a sua instituição, cuja ata lavrada será levada a arquivamento no órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, e o funcionamento desse Conselho, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na Legislação de regência (Lei n.º 10406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

Cláusula 17ª

O presente contrato social, regulado pelos dispositivos nele insertos que estabelecem preceitos, formas e condições de funcionamento da sociedade e da relação de seus sócios, rege-se pela Lei Civil Brasileira, pelos demais institutos legais que se lhes apliquem, especialmente pelos Artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10406/02, de 10.01.2002).

Cláusula 18ª

Aplicar-se-á, em caráter supletivo, o disposto na Lei das Sociedade Anônimas, no que couber, quando o fato ou circunstância não tiver consignado neste contrato e nas normas da lei civil, consoante dispõe o Artigo 1.053, do Código antes referido.

Cláusula 19ª

As partes elegem o foro da cidade de **Crateús**, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para decidir eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento, lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Crateús - CE, 07 DE JANEIRO DE 2004.

Antônio dos Santos Soares Cavalcante

João Jorge Furtado Cavalcante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040045714
Protocolo: 04/004571-4
Empresa: 23 2 0019950 1
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO II

Certidão detalhada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320019950-1	06.047.898/0001-30	02/09/1980	01/08/1980

Endereço Completo:
9A. RUA FIRMINO SOUSA 810 - BAIRRO CENTRO CEP 63700-000 - CRATEUS/CE

Objeto Social:
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R$ 15.000,00 QUINZE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 15.000,00 QUINZE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
043.093.753-91	ANTONIO ALVES MELO	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	GERENTE DELEGADO
002.205.313-15	ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE	xxxxxxx	R$ 12.000,00	SOCIO
000.098.521-07	JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	xxxxxxx	R$ 3.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/04/2013 Número: 20130373478
Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO
Evento(s) 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Fortaleza, 10 de Janeiro de 2018 13:17

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180000021654 e visualize a certidão)

18/016.316-7

Junta Comercial do Estado do Ceará

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Ceara CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320019950-1, **CNPJ 06.047.898/0001-30**, ATIVA. Certifica a participação da(s) seguinte(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) na empresa: ANTONIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE, CPF 002.205.313-15, Sócio. JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE, CPF 000.098.521-07, Sócio / Administrador.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Fortaleza, 10 de Janeiro de 2018. Nada mais.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucec.ce.gov.br) e informe o nº de protocolo C185000021696 e o código de segurança fwun. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 10/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretário Geral.

ANEXO III

Declarações firmadas pelo representante legal

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

CNPJ nº 06.047.898/0001-30

Endereço: Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro - CEP: 63.700-000
Crateús/CE

DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE**, na qualidade de sócio administrador da **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de CRATEÚS/CE, DECLARO:

a) que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de fevereiro de 1967;
b) que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra de foro especial;
c) que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
d) que cumpre o disposto no Art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) que não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Crateús/CE, 08 de dezembro de 2018.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
CPF nº 425.512.003-00
ADMINISTRADOR

Petição (2580901) SEI 01250.002701/2018-31 / pg. 31

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Despacho

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 08 de fev de 2018 11:45
Assunto : Re: Despacho 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Vale do Rio Poty Ltda (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Crateús/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 10:36:01
Assunto: Despacho

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Vale do Rio Poty Ltda (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

Relatório do Canal - CRATEÚS.pdf
100 KB

E-mail - Resposta CGFI (2642903) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 4

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00294-03-01131**

Validade: **Suspensa em: 07/12/2009 17:48:39**

Emissão: **09/02/2007**

SUSPENSO

Requerente:
CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
RUA NICOLAU PERRONE Nº70 PARQUE RESIDENCIAL DA LAPA
05038100 SP

Fabricante:
CONTINENTAL LENSA S/A
EL ROSAL 50920 SANTIAGO
CHILE

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 722/03, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM - II

Modelo - Nome Comercial (s):
K5-A1 - (K5-A1) /K5-A2 - (K5-A2) /K5-A3 - (K5-A3) /K5-A6 - (K5-A6) /K5-A12 - (K5-A12) /K5-A18 - (K5-A18) /K5-A24 - (K5-A24) /K5-A30 - (K5-A30) /K5-A50 - (K5-A50) /K5-A1 Plus - (K5-A1 Plus) /K5-A3 Plus - (K5-A3 Plus)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,705	50.000,0	10K0A3E

Faixa de freqüência de transmissão:
0,535 MHz a 1705 MHz, para modelos com potência máxima de saída até 10 KW e 0,535 MHz a 1605 MHz para os demais modelos.
Modelo / Potência máxima de saída / Potência de saída redutível até: K5-A1 / 1.000 W / 100 W, K5-A1 Plus / 1.000 W / 250 W, K5-A2 / 2.000 W / 200W, K5-A3 / 3.000 W / 250 W, K5-A3 Plus / 3.500 W /250 W, K5-A6 / 6.000 W / 500 W, K5-A12 / 12.000 W / 1.000 W, K5-A18 / 18.000 W / 1000 W, K5-A24 / 24.000 W / 2.000 W, K5-A30 / 30.000 W / 2.000 W e K5-A50 / 50.000 W / 5.000 W.

Observações

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
Este certificado substitui o de mesmo número, emitido em 20/05/2005.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

FRANCISCO CARLOS GIACOMINI SOARES
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ATO N.º 8075, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ,

CONSIDERANDO disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 2/2012, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 18/08/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 448, de 04 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel, publicada no Diário Oficial da União de 06/06/2013 e, ainda, o que consta do Processo nº 530000270262011;

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a Rádio Vale do Rio Poty Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de Crateús-CE, a operar sua estação transmissora nas características técnicas constantes do relatório Descrição do Sistema anexo a este Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação deste Ato, para que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e apresente Laudo de Vistoria elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará,
Rio Grande do Norte e Piauí – Substituto



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	CNPJ: 06.047.898/0001-30		
Nome Fantasia:	Fistel: 10008004749		
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: CE		
Localidade: CRATEÚS	Classe: B		
Freqüência: 590 kHz		Potência Diurna : 5 kW	Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 322870208		Indicativo: ZYH627	Telefone (Sede): 36912221

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: BR 226 - KM 05 Número: S/N Bairro: BATALHAO

Localidade: CRATEÚS UF: CE

Latitude: 05º 11' 36" 00" S Longitude: 40º 38' 21" 00" W Cota da Base da Torre: metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Continental Lensa S/A	Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA	Fabricante:
Modelo: K5-A6	Modelo: 333	Modelo: ***
Potência Operação: 5 kW	Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: 1 kW
Código homologação: 0294031131	Código homologação: 027277XXX0013	Código homologação: ***

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 87 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 127

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 87

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: ** NAO ESPECIFICADO **

Modelo: --

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA	Logradouro: ***
Número: 810	Número: ***
Bairro: CENTRO	Bairro: ***
Localidade/UF: Crateús/CE	Localidade/UF: ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	05:00	24:00

20984



Mosaico

Outros (origem externa) PLANO BÁSICO MOSAICO (2652554) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 9

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar

Plano Básico

UF
CE

Município
Crateús

Frequencia
590 kHz

Classe
B

Fase
2

ERP Diurno
5 kW

ERP Noturno
0.25 kW

Campo Caracteristico
295.00 mV/m

Altura Antena
87 m

Pareamento

Spectrum-E by ATDI

Mosaico

Diurno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Noturno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Localização

Latitude

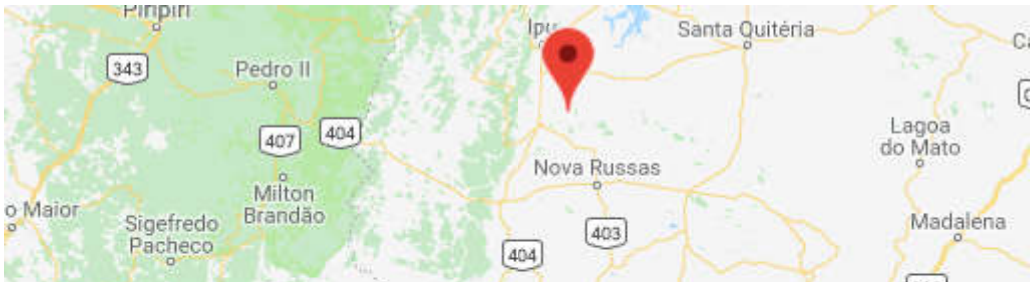
5 °
11 '
32.9 "

N S

Longitude

40 °
38 '
17.8 "

E O



Outros (origem externa) PLANO BÁSICO MOSAICO (2652554) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 10
Spectrum-E by ATDI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	**CNPJ:** 06.047.898/0001-30	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 10008004749	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** CE	
Localidade: CRATEÚS	**Classe:** B	
Freqüência: 590 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322870208	**Indicativo:** ZYH627	**Telefone (Sede):** 3691-2221

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: BR 226 - KM 05 **Número:** S/N **Bairro:** BATALHAO

Localidade: CRATEÚS **UF:** CE

Latitude: 05º 11' 36" 00" S **Longitude:** 40º 38' 21" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo: K5-A6	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 002940301131	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 87 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 127

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 87

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: ** NAO ESPECIFICADO **

Modelo: --

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA	**Logradouro:** ***
Número: 810	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Crateús/CE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 15/02/2018 13:12:41

Tela Inicial

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac5d4d78c

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbac5d4d78c
srd_planobasico._id	030503b61a3af
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	23492
srd_planobasico.NumServico	205
srd_planobasico.SiglaUF	CE
srd_planobasico.CodMunicipio	2304103
srd_planobasico.IdtCanalizacao	2610
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	119420
srd_planobasico.MedLatitude	05S113290
srd_planobasico.MedLongitude	40W381780
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-5.1924722222221666
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-40.6382777777776666

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 13
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-11 23:19:02.403
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2012-10-17 18:49:43.740
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\PHLobo
srd_planobasico.tpDesignacao	0
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Crateús
canalizacao._id	030503b61dbf9
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	2610
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1019
canalizacao.NumServico	205
canalizacao.IdtUnidadeInicial	1
canalizacao.MedFrequenciaInicial	585
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	585.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	1
canalizacao.MedFrequenciaFinal	595
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	595.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.MedPortadoraAudio	590.00000000

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 14
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 20:15:22.373
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
SRD_PlanobasicoOM_OT120m._id	030503bc38f48
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.tname	SRD_PlanobasicoOM_OT120m
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtPlanoBasico	23492
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.NumServico	205
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaDiurna	5.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaNoturna	.250
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedCampoCaracteristico	295.00
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtClasse	2
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IndDiretivo	0
municipio._id	030503bbd8bf4
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	938
municipio.CodMunicipio	2304103
municipio.CodUF	23
municipio.SiglaUF	CE
municipio.CodMeso	04
municipio.CodMicro	018
municipio.NomeMunicipio	Crateús
municipio.NomePadraoMunicipio	CRATEUS
municipio.NomeMunicipioFonema	CRATIUS
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	5103640
municipio.SiglaHemisferio	S

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 15
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

municipio.MedLongitude	40401235
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-40.6701000000000000
municipio.MedAltitude	274
municipio.MedArea	2985.4110000000001
municipio.MedRaio	45.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	74271
municipio.QtdePopulacaoUrbana	49718
municipio.NumCodigoNacional	88
municipio.CodCepMenor	63700000
municipio.CodCepMaior	63735000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b71212e
habilitacao.tname	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	119420
habilitacao.IdtEntidade	133389
habilitacao.NumServico	205
habilitacao.NumFistel	10008004749

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 16
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

habilitacao.DataPublContConv	1981-07-14 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0
habilitacao.IndGoverno	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0
habilitacao.NumScradJur	6834
habilitacao.NumScradTec	6833
habilitacao.DataInclusao	1981-07-14 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN123017
habilitacao.DataAlteracao	2016-01-07 12:32:12.343
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\56165870368 (jeane)
habilitacao.DataContrato	2001-07-14 00:00:00.000
estacao._id	030503b632bef
estacao.tname	estacao
estacao.IdtEstacao	41984
estacao.IdtPlanoBasico	23492
estacao.NumServico	205
estacao.CodTipoEstacao	1
estacao.NomeIndicativo	ZYH627
estacao.NumSequenciaIndicativo	000
estacao.NumEstacao	322870208
estacao.SiglaUf	CE
estacao.MedLatitude	05S113600
estacao.MedLatitudeDecimal	-5.1933333333333333
estacao.MedLongitude	40W382100

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 17
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

estacao.IndValidadeEspecial	N
estacao.DataValidade	1991-07-14 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N
estacao.NumLicenca	000005/2004-CE
estacao.DataEmissaoLicenca	2004-12-14 18:03:26.953
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\elza
estacao.DataLicenciamento	2004-12-14 18:03:26.953
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\elza
estacao.DataReemissaoLicenca	2016-01-07 12:41:52.193
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\56165870368 (jeane)
estacao.NumNossoNumeroTributo	100080047490023
estacao.IndStatusEstacao	L
estacao.DataInclusao	2003-12-11 23:19:02.793
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2016-01-07 12:41:52.230
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\56165870368 (jeane)
estacao.IndEstacaoOceanica	N
antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD	
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	87.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho	
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres	1
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	127.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 18
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo	
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica	
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes	
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura	
equipamento.transmissor._id	030503baa928a
equipamento.transmissor.tname	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	68962
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	41984
equipamento.transmissor.CodEquipamento	002940301131
equipamento.transmissor.CodProduto	4689
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5.000
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	1
equipamento.transmissor.DataInclusao	2004-04-13 17:45:40.693
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\ELZA
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2015-11-09 12:37:06.893
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\56165870368 (jeane)
equipamento.transmissor.fabricante	Continental Lensa S/A
equipamento.transmissor.Model	K5-A1
linhatransmissao.principal._id	030503ba06f2d
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	11434
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	41984
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 19
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	--
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	** NAO ESPECIFICADO **
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
htx	87
endereco.estacao._id	030503bd7f654
endereco.estacao.tname	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	487167
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
endereco.estacao.IdtEstacao	41984
endereco.estacao.EndLogradouro	BR 226 - KM 05
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	BR 226 - CM 05
endereco.estacao.EndNumero	S/N
endereco.estacao.EndBairro	BATALHAO
endereco.estacao.EndBairroFonema	BATAUAU
endereco.estacao.CodPais	B
endereco.estacao.SiglaUF	CE
endereco.estacao.CodCep	63700000
endereco.estacao.CodMunicipio	2304103
endereco.estacao.DataInclusao	2004-04-13 17:45:37.443
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\25831160610 (elza)
endereco.estacao.DataAlteracao	2015-11-09 12:37:06.873
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\56165870368 (jeane)
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	487168
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	41984

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 20
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

endereco.estacaoprincipal.EndNumero	810
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	CE
endereco.estacaoprincipal.CodCep	63700000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	2304103
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2004-04-13 17:45:40
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\25831160610 (elza)
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2015-11-09 12:37:06
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\56165870368 (jeane)
docOutorga.0.NumProcesso	9999
docOutorga.0.NumDocumento	86068
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	4
docOutorga.0.CodOrgao	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1981-06-03 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1981-06-05 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	12
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1982-01-13 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1982-01-26 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 21
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

documento.0._id	030503ba0803c
documento.0.tname	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	908
documento.0.IdtPlanoBasico	23492
documento.0.IdtRazao	21
documento.0.NumDocumento	168
documento.0.DataDocumento	1983-05-23 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1983-05-31 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	11
documento.0.SiglaOrgao	MC
documento.0.IndNatureza	Técnico
documento.0.DataInclusao	2003-12-11 23:19:03.340
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:31.983
documento.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.0.NumProcesso	9999
documento.0.CodOrgao	MC
documento.1._id	030503ba1d011
documento.1.tname	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	88533
documento.1.IdtPlanoBasico	23492
documento.1.IdtRazao	44
documento.1.NumDocumento	300888
documento.1.DataDocumento	1988-08-30 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	18

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 22
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

documento.1.IndNatureza	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2011-07-13 09:37:09.023
documento.1.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.1.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:31.993
documento.1.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.1.NumProcesso	9999
documento.1.CodOrgao	MC
documento.2._id	030503ba1d010
documento.2.tname	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	88532
documento.2.IdtPlanoBasico	23492
documento.2.IdtRazao	44
documento.2.NumDocumento	250489
documento.2.DataDocumento	1989-04-25 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	18
documento.2.SiglaOrgao	MC
documento.2.IndNatureza	Jurídico
documento.2.DataInclusao	2011-07-13 09:37:09.013
documento.2.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.2.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.000
documento.2.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.2.NumProcesso	9999
documento.2.CodOrgao	MC
documento.3._id	030503ba1d00f
documento.3.tname	HistoricoDocumento

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 23
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 24

documento.3.IdtPlanoBasico	23492
documento.3.IdtRazao	44
documento.3.NumDocumento	290889
documento.3.DataDocumento	1989-08-29 00:00:00.000
documento.3.IdtTipoDocumento	18
documento.3.SiglaOrgao	MC
documento.3.IndNatureza	Jurídico
documento.3.DataInclusao	2011-07-13 09:37:09.003
documento.3.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.3.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.007
documento.3.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.3.NumProcesso	9999
documento.3.CodOrgao	MC
documento.4._id	030503ba1d00e
documento.4.tname	HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento	88530
documento.4.IdtPlanoBasico	23492
documento.4.IdtRazao	43
documento.4.NumDocumento	100492
documento.4.DataDocumento	1992-04-10 00:00:00.000
documento.4.IdtTipoDocumento	18
documento.4.SiglaOrgao	MC
documento.4.IndNatureza	Jurídico
documento.4.DataInclusao	2011-07-13 09:37:08.990
documento.4.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc

Spectrum-E by ATDI



Mosaico

documento.4.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.4.NumProcesso	9999
documento.4.CodOrgao	MC
documento.5._id	030503ba07f5f
documento.5.tname	HistoricoDocumento
documento.5.IdtHistoricoDocumento	684
documento.5.IdtPlanoBasico	23492
documento.5.IdtRazao	21
documento.5.NumDocumento	3
documento.5.DataDocumento	1998-01-14 00:00:00.000
documento.5.IdtTipoDocumento	11
documento.5.SiglaOrgao	MC
documento.5.IndNatureza	Técnico
documento.5.DataInclusao	2003-12-11 23:19:03.340
documento.5.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.5.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.030
documento.5.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.5.NumProcesso	9999
documento.5.CodOrgao	MC
documento.6._id	030503ba0803f
documento.6.tname	HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento	911
documento.6.IdtPlanoBasico	23492
documento.6.IdtRazao	21
documento.6.NumDocumento	106

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 25
Spectrum-E by ATDI

Mosaico

documento.6.IdtTipoDocumento	11
documento.6.SiglaOrgao	MC
documento.6.IndNatureza	Técnico
documento.6.DataInclusao	2003-12-11 23:19:03.340
documento.6.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.6.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.037
documento.6.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.6.NumProcesso	9999
documento.6.CodOrgao	MC
documento.7._id	030503ba1d00d
documento.7.tname	HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento	88529
documento.7.IdtPlanoBasico	23492
documento.7.IdtRazao	44
documento.7.NumDocumento	261
documento.7.DataDocumento	2001-05-22 00:00:00.000
documento.7.DataDOU	2001-06-07 00:00:00.000
documento.7.IdtTipoDocumento	11
documento.7.SiglaOrgao	MC
documento.7.IndNatureza	Jurídico
documento.7.DataInclusao	2011-07-13 09:37:08.973
documento.7.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.7.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.040
documento.7.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.7.NumProcesso	9999

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 26
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

documento.8._id	030503ba10ec4
documento.8.tname	HistoricoDocumento
documento.8.IdtHistoricoDocumento	38091
documento.8.IdtPlanoBasico	23492
documento.8.IdtRazao	21
documento.8.NumDocumento	48369
documento.8.DataDocumento	2004-12-09 00:00:00.000
documento.8.DataDOU	2004-12-14 00:00:00.000
documento.8.IdtTipoDocumento	1
documento.8.SiglaOrgao	ER09
documento.8.IndNatureza	Técnico
documento.8.NumProcesso	536500911051980
documento.8.DataInclusao	2004-12-09 16:41:06.773
documento.8.CodUsuarioInclusao	ANATEL\TARCISIO
documento.8.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.047
documento.8.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.8.CodOrgao	ER09
documento.9._id	030503ba1d00c
documento.9.tname	HistoricoDocumento
documento.9.IdtHistoricoDocumento	88528
documento.9.IdtPlanoBasico	23492
documento.9.IdtRazao	44
documento.9.NumDocumento	41
documento.9.DataDocumento	2009-01-21 00:00:00.000
documento.9.DataDOU	2009-04-16 00:00:00.000

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 27
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

documento.9.SiglaOrgao	MC
documento.9.IndNatureza	Jurídico
documento.9.DataInclusao	2011-07-13 09:37:08.953
documento.9.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.9.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.057
documento.9.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.9.NumProcesso	9999
documento.9.CodOrgao	MC
documento.10._id	030503ba1ea50
documento.10.tname	HistoricoDocumento
documento.10.IdtHistoricoDocumento	95346
documento.10.IdtPlanoBasico	23492
documento.10.IdtRazao	14
documento.10.NumDocumento	0
documento.10.DataDocumento	2010-03-04 00:00:00.000
documento.10.DataDOU	2010-03-05 00:00:00.000
documento.10.IdtTipoDocumento	4
documento.10.SiglaOrgao	PR
documento.10.IndNatureza	Jurídico
documento.10.DataInclusao	2011-10-26 09:32:34.540
documento.10.CodUsuarioInclusao	anatel\vilaney
documento.10.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.063
documento.10.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.10.NumProcesso	9999
documento.10.CodOrgao	PR

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 28
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 29

Spectrum-E by ATDI

documento.11.tname	HistoricoDocumento
documento.11.IdtHistoricoDocumento	95347
documento.11.IdtPlanoBasico	23492
documento.11.IdtRazao	7
documento.11.NumDocumento	322
documento.11.DataDocumento	2011-10-24 00:00:00.000
documento.11.DataDOU	2011-10-25 00:00:00.000
documento.11.IdtTipoDocumento	3
documento.11.SiglaOrgao	CN
documento.11.IndNatureza	Jurídico
documento.11.DataInclusao	2011-10-26 09:32:34.540
documento.11.CodUsuarioInclusao	anatel\vilaney
documento.11.DataAlteracao	2014-10-14 14:13:32.070
documento.11.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\jeane
documento.11.NumProcesso	9999
documento.11.CodOrgao	CN
documento.12._id	030503ba252e2
documento.12.tname	HistoricoDocumento
documento.12.IdtHistoricoDocumento	123448
documento.12.IdtPlanoBasico	23492
documento.12.IdtRazao	36
documento.12.NumDocumento	8075
documento.12.DataDocumento	2014-10-07 00:00:00.000
documento.12.DataDOU	2014-10-14 00:00:00.000
documento.12.IdtTipoDocumento	1



Mosaico

documento.12.IndNatureza	Técnico
documento.12.DataInclusao	2014-10-14 14:13:32.077
documento.12.CodUsuarioInclusao	ANATEL\jeane
documento.12.NumProcesso	9999
documento.12.CodOrgao	ER09
Status.state	AM-C7
Status.dateTime	2016-09-16 09:00:15
Status.user	Sistema
IdtPlanoBasico	23492
NumServico	205
SiglaServico	OM
SiglaUF	CE
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-40.638277777778
locpb.coordinates.1	-5.1924722222222
source	PB+
stnClass	B
rms	295.00
frequency	590
NomeMunicipio	Crateús
loctx.type	Point
loctx.coordinates.0	-40.639166666667
loctx.coordinates.1	-5.1933333333333
licensee	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
NumFistel	10008004749

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 30 Spectrum-E by ATDI



Mosaico

nighttime.erp	0.25
cnpj	06047898000130
sitarwebStatus	L
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	I
type	AM
licenca.license_id	57dbb3682d248
licenca.loctx.coordinates.1	-5.1933333333333
licenca.loctx.coordinates.0	-40.639166666667
licenca.cnpj	06047898000130
licenca.habilitacao._id	030503b71212e
licenca.habilitacao.tname	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	119420
licenca.habilitacao.IdtEntidade	133389
licenca.habilitacao.NumServico	205
licenca.habilitacao.NumFistel	10008004749
licenca.habilitacao.NumProcesso	536500911051980
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1981-07-14 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	6834
licenca.habilitacao.NumScradTec	6833
licenca.habilitacao.DataInclusao	1981-07-14 00:00:00.000

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 31
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-01-07 12:32:12.343
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\56165870368 (jeane)
licenca.habilitacao.DataContrato	2001-07-14 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	
licenca.estacao.NumEstacao	322870208
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYH627
licenca.estacao.DataLicenciamento	2004-12-14 18:03:26.953
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2004-12-14 18:03:26.953
licenca.processo.licenciamento	
licenca.endereco.estacao._id	030503bd7f654
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	487167
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	41984
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	BR 226 - KM 05
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	BR 226 - CM 05
licenca.endereco.estacao.EndNumero	S/N
licenca.endereco.estacao.EndBairro	BATALHAO
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	BATAUAU
licenca.endereco.estacao.CodPais	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	CE
licenca.endereco.estacao.CodCep	63700000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	2304103
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2004-04-13 17:45:37.443

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 32
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2015-11-09 12:37:06.873
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\56165870368 (jeane)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa928a
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	68962
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	41984
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	002940301131
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	4689
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5.000
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	1
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2004-04-13 17:45:40.693
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\ELZA
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2015-11-09 12:37:06.893
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\56165870368 (jeane)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Continental Lensa S/A
licenca.equipamento.transmissor.Model	K5-A1
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba06f2d
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	11434
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	41984
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	553
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	--
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	** NAO ESPECIFICADO **

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 33
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	87.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres	1
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	127.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	0
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes	
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura	
licenca.NumServico	205
licenca.srd_planobasico._id	030503b61a3af
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	23492
licenca.srd_planobasico.NumServico	205
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	CE
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	2304103
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	2610
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	119420
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	05S113290
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	40W381780
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-5.1924722222221666

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 34
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

licenca.srd_planobasico.IndFase	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-11 23:19:02.403
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2012-10-17 18:49:43.740
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\PHLobo
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Crateús
licenca.frequency	590
licenca.stnClass	B
licenca.tower_base_quota	
tower_base_quota	0
observacao_mc	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Outros (origem externa) Histórico do Documento (2652023) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 35
Spectrum-E by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 3691-2221	**E-mail:** sanctorum@orientelecom.com.br
CNPJ: 06.047.898/0001-30	**Número do Fistel:** 10008004749
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/07/2001	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 810
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 810
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 226 - KM 05		**Complemento:**
Bairro: BATALHAO		**Numero:** S/N
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 810
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Crateús	**UF:** CE
Latitude: -5.19247	**Longitude:** -40.63828

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 590 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 87 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322870208	**Número Indicativo:** ZYH627

Outros (origem externa) Relatório do Canal (2652014) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 36

Data Último Licenciamento: 14/12/2004	**Número da Licença:** 000005/2004-CE

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 87.00	**Comprimento de Radiais:** 127.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.19333	**Longitude:** -40.63917	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: --		**Fabricante:** ** NAO ESPECIFICADO **	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86068	Decreto	MC	03/06/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	13/01/1982	26/01/1982	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	168	Portaria	MC	23/05/1983	31/05/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300888	Despacho	MC	30/08/1988		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	14/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	106	Portaria	MC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	261	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500911051980	48369	Ato	ER09	09/12/2004	14/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	21/01/2009	16/04/2009	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	322	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8075	Ato	ER09	07/10/2014	14/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) Relatório do Canal (2652014) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:17 do dia 15/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) NADA CONSTA (2652007) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 39

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Lucilio Augusto Petrucci
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 06.047.898/0001-30
Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA FIRMINO ROSA
Número/Complemento: 810
Bairro: CENTRO
CEP: 63.700-000
Cidade: Crateús
UF: CE
Telefone: (88)3691-2221
Fax: (88)3691-2221
E-Mail: sanctorum@orientelecom.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 15.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 15.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
002.205.313-15	ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	12.000	12.000,00		
425.512.003-33	JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	3.000	3.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
425.512.003-33	JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Outros (origem externa) SIACCO (2652573) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 41

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

Correspondência Eletrônica - 2653676

Data de Envio:
15/02/2018 15:39:03

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
joaojorgecavalcante@hotmail.com
jessicasilva@completta.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.042696/2011-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Nota_Tecnica_2652999.html
Oficio_2653015.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 5437/2018/SEI-MCTIC

Ao/À Senhora
Representante Legal da **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA** (CNPJ nº 06.047.898/0001-30**)**
Rua Firmino Rosa, nº 810
63.700-000 Crateús/CE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.042696/2011-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Crateús-CE, com utilização da frequência 590 kHz (quinhentos e noventa kilo hertz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 3311/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 15/02/2018, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5437/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042696/2011-79 - Nº SEI: 2653015

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 3311/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.042696/2011-79.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.047.898/0001-30, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 590 kHz (quinhentos e noventa kilo hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Crateús-CE, referente ao(s) período(s) 14/7/2011 a 14/7/2021. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls.41 a 49 doc.0282538.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução

dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL. (Faltou informar: a) o Sistema irradiante: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico. b) IInstrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	– Informar: a) o Sistema irradiante: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico. b) Instrumentos de medição

Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:(http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-om-e-ot-120m.doc).	instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).
– A entidade apresentou Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente. Faltou informar: Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	–Informar os instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

6. Submeta-se o feito à consideração da Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, conforme delegação da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, nos termos da Portaria n.º 428, de 24.01.2018, publicada no D.O.U. de 26.01.2018.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 15/02/2018, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 15/02/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2652999** e o código CRC **85A7CA33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 2652999

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.042696/2011-79	
Frequência: 590 MHz	CNPJ: 06.047.898/0001-30
Localidade: CRATEÚS,	UF: CE
Entidade: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	N	N
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	N	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	N	

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (*± 10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [*≤ 3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [*± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [*≤ 5% para qualquer percentagem de modulação*]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [*≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S

4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N	N
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
ATO N.º 8075, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 - DOC 2652811

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 15/02/2018, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2652854** e o código CRC **2DD5D23B**.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 2652854

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
CNPJ nº 06.047.898/0001-30

Endereço: Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro - CEP: 63.700-000
Crateús/CE

Ao Ilmo. Sr.
GILSON BRETAS DOS SANTOS
Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Minas Gerais

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 5437/2018, que trata do processo de renovação de outorga desta entidade.

REF.: Processo nº 53000.042696/2011-79

Crateús/CE, 16 de fevereiro de 2018.

A **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Crateús/CE, vem mui respeitosamente, em atendimento à Nota Técnica nº 3311/2018/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, encaminhar novamente documentação solicitada para a continuidade do processo de renovação de outorga desta entidade, referente ao decênio 2011-2021.

Antes de tudo, esclarecemos, que as exigências citadas na Nota Técnica supracitada, já obtiveram deferimento anteriormente, conforme podemos observar no anexo 01, o primeiro Checklist realizado pelo MCTIC, no dia 27/08/2015, assegurou o recebimento da documentação referenciada.

Cabe frisar, que no dia 10/09/2015, foi emitida uma nota informativa de nº 1516, pelo Sr. Augusto Cesar da Costa Barros (Engenheiro), e o Sr. Eduardo Duarte Faria (Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial), em que ambos afirmavam que conforme documentação apresentada nas fls. 40 a 55, a rádio Vale do Rio Poty, na localidade de Crateús/CE, estava apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de renovação de outorga.

Salientamos, que o laudo de vistoria está disponibilizado na folha de nº 50 (carimbo do próprio Ministério) do volume de processos digitalizado, contudo, de acordo com a cópia de processo cedida no dia 23/02/2018, verificamos que as

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 1

folhas 51 e 52 estão em falta, razão essa, que certificamos que a entidade realizou sim o envio completo do laudo de vistoria, no entanto, ocorreu um erro na digitalização do respectivo documento, sendo este um fato alheio a nossa vontade.

Destacamos ainda, que em relação a segunda exigência, onde afirma, que a entidade não comunicou os instrumentos de medições utilizados para elaboração do laudo de ensaio, sobreveio novamente um engano, haja vista que na folha de nº 47, com carimbo do próprio MCTIC, encontra-se todos os instrumentos de medições utilizados, com a respectiva indicação do fabricante, modelo, e número de série.

Dessa forma, mediante o que foi retratado a emissora não entende o motivo de tal exigência, aliás, a mesma estava habilitada tecnicamente desde 2015, e somente agora depois de 3 anos, é solicitado novamente os laudos técnicos, ademais, o ofício anterior recebido pela rádio de nº 40886/2017, foi respondido tempestivamente com toda a documentação requerida, e o mesmo não fazia nenhuma solicitação de caráter técnico.

Nada obstante, estamos encaminhando novamente a documentação, porém pedimos agilidade na conclusão do processo, tendo em vista que a entidade sanou todas as exigências de forma tempestiva, além de que, em virtude dos equívocos cometidos, o trâmite do processo segue moroso, prejudicando assim a regularização da emissora.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
ADMINISTRADOR

ANEXO I

Checklist realizado dia 27/08/2015

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 3

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042696/2011-79.		
Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA		
Localidade: CRATEÚS	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período: 14/07/2011 a 14/07/2021.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0384677)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0384677)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0734533)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23 a 26; 5 (0384677)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			27 a 31; 6 a 11 (0384677)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0760857
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			38; 13 (0384677)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			37; 14 (0384677)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			36; 15 (0384677)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			35; 16 (0384677) 17 (0384677)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17 (0384677); (Sede – Crateús)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			3 (0734533)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			4 (0734533)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			41 e 42
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Laudo de ensaio (41 a 48); Laudo de vistoria (49-52) – **Nota Informativa STCOM – 1516/2015 – A Entidade está apta tecnicamente para renovação.**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x		x			16, 17 (0734533)
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x		x			6, 15, 18 (0734533)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x		x			5; 13, 20, (0734533)
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x		x			14, 19 (0734533)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x		x			7 (apenas criminal) ; 22; 25 (0734533) –

	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x		x			8 ; 21; 26 (0734533)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x		x			7(apenas criminal; 22; 23; 25 (0734533)
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x		x			8; 21; 23; 26(0734533)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x					1ª Instância - 9 (0734533); 2ª instância - 11
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x					1ª instância - 10 (0734533); 2ª instância
22- certidão **cível e criminal da Justiça Eleitoral 1ª e 2ª instâncias**;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x					1ª Instância - 9 (0734533); 2ª instância - 11
	JOÃO JORGE F. CAVALCANTE	x					1ª instância - 10 (0734533); 2ª instância - 12
23- certidões de **protestos de títulos**;	ANTONIO DOS SANTOS S. CAVALCANTE	x					27 a 33 (0734533)
	JOÃO JORGE CAVALCANTE	x					34 a 40 (0734533)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1 - Na certidão da Junta Comercial do Estado do Ceará apresentada à fl. 41, consta o Sr. Antônio Alves Melo na qualidade de administrador da Interessada. Por esta razão, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042696/2011-79.		
Entidade: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.		
Localidade: CRATEUS	**UF: CE**	**Serviço: OM**
Período: 14/07/2011 a 14/07/2021.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**3 (0384677)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**4 (0384677)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**23 a 26; 5 (0384677)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**27 a 31; 6 a 11 (0384677)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**(0686758)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**38; 13 (0384677)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**37; 14 (0384677)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**36; 15 (0384677)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**35; 16 (0384677) 17 (0384677)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**17 (0384677)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**x**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**x**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**x**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**Laudo de ensaio (41 a 48) e Laudo de vistoria (49-52)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			**x**		**x**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			**x**		**x**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			**x**		**x**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			**x**		**x**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				**x**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;				**x**			
23- certidões de **protestos de títulos**;				**x**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Data: 26/08/2015 Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

ANEXO II
Laudo de Vistoria

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 11

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) **Ondas Médias** ( ) **Ondas Tropicais**

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYH-627	1-2- Horário de funcionamento: 04:30 ÁS 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RODOVIA BR-226, KM 05, S/N, BAIRRO BATALHÃO	
Cidade: CRATEÚS	UF: CE
CEP: 63700-000	Telefone: (88) 3691-0355
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 05° 11' 33" S	
Longitude: 40° 38' 18" W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION	
2.3.2 - Modelo: K5-A6	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0294-03-1131	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,000 Potência medida(kW) :	5,0
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 590 Freqüência medida(kHz):	590,003
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	3
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	NÃO SE APLICA
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas;	(X) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	
2.5.2 - Modelo: 333	
2.5.3- Homologação/Certificação: 77/0272	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 1,000 Potência medida(kW) :	0,992

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 12

2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 590 Freqüência medida(kHz):	590,007
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	7
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim (X) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.3- Limitador	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Não se Aplica
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	87,0
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: RUA FIRMINO ROSA, 810, CENTRO, CRATEÚS/CE, CEP: 63700-000	
3.2- Estúdio Auxiliar:	

3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	< 75 dB
3º Harmônico	< 85 dB
Espúrios	Não perceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	< 73 dB
3º Harmônico	< 85 dB
Espúrios	Não perceptíveis

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

FREQUENCÍMETRO HEWLETT-PACKARD - HP 5350 B
WATTÍMETRO BIRD, MODELO 43
MEDIDOR DE CAMPO - POTOMAC, TIPO FIM-41, SÉRIE 1736
ANALISADOR DE ÁUDIO - AM 700
MULTÍMETRO - FLUKE 87 III

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Formação: ENGENHEIRA ELETRICISTA
CREA: 11.971-D
Local: CRATEÚS/CE
Data: 23/05/2011

Assinatura: Yaskara Grangeiro

Representante legal da Entidade:
Nome:
JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE (SÓCIO-GERENTE)
Assinatura:

FVT-RO - OM/OT

ANEXO III
Laudo de Ensaio

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 15

LAUDO DE ENSAIO

8.5.1 - INTERESSADO:

a) Nome: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.
b) Endereço: RUA FIRMINO ROSA, 810, CENTRO, CRATEÚS/CE, CEP: 63700-000

8.5.2 - VISTORIA:

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço onde foi realizado: RODOVIA BR-226, S/N, BAIRRO BATALHÃO, CRATEÚS/CE, CEP: 63.700-000
c) Data que foi realizado: 06/05/2011

TRANSMISSOR PRINCIPAL

8.5.3 - FABRICANTE:

a) Nome: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION
b) Endereço: EL ROSAL 5063, SANTIAGO - CHILE

8.5.4 - MEDIÇÕES:

a) Potência: Nominal = 5000/500 W

b) Medida = 5,000 KW

c) Frequência: Nominal: 590,0000 KHz
Medida: 590,0003 KHz
Variação máxima em 60 minutos: 3 Hz

d) Tipo de modulação: Modulação PDM

e) Distorção Harmônica:

Condição de Potência de 5.000 W

DISTORÇÃO HARMONICA (%)						
MODULAÇÃO	AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	0,65	0,62	0,51	0,47	0,67	1,05
85 %	-0,78	0,51	0,43	0,38	0,58	0,72
50 %	0,42	0,29	0,27	0,24	0,80	0,64
25 %	0,33	0,25	0,23	0,31	0,68	1,10

f) Resposta de audiofreqüência:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA (%)						
MODULAÇÃO	**AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)**					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
85 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
50 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,05
25 %	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

g) Característica de regulação da amplitude da portadora (1000 Hz - 100% de modulação): 0,50%

h) Nível de ruído da portadora (400 Hz – 100% modulação): < -67 dB

i) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
- 2º harmônico: < 75 dB
- 3º harmônico: < 85 dB
- Espúrios: Não Perceptíveis

j) Nível de entrada de áudio (1000 Hz – 100% modulação): +10 dBm

k) Potência primária de entrada: 0% de modulação 6,72 KVA
100% de modulação 9,34 KVA

Potência de saída de RF: 5.000 W (10,0 A – 50 ohms)

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.5.5.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION
b) Modelo: K5-A6
c) Nº de série: L 6093
d) Código de homologação do Dentel: 0294-03-1131
e) Potência nominal: 5.000 / 500 W
f) Freqüência: 590 kHz
g) Ano de fabricação: JANEIRO/2006
h) Consumo: 9,34 KVA

8.5.5.2 – Medidores de estágio final de RF:

a) Corrente de coletor: sim (0 – 100) A, Marca CIFAM
b) Tensão de coletor: sim (0 – 270) V, Marca CIFAM
c) Nível de modulação: 0 - 150%

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 17

8.5.5.3 – Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação: SIM
b) Para medição de freqüência: SIM

8.5.5.4 – Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 72 TRANSISTORES DE ESTADO SÓLIDO IRFP350 MOSFEF

8.5.5.5 – Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 2 ESTÁGIOS

8.5.5.6 – Dispositivo de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão;

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas a terra: SIM

c) Existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor: SIM.

d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: NÃO

8.5.5.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM EXISTEM SENSORES DE SOBRECARGA DE CORRENTE NO ESTÁGIO FINAL;

b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: SIM EXISTE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, MAS EM NÍVEL DE SEMICONDUTORES TIPO SCR;

c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado: SIM, MAS EM SEMICONDUTORES, POIS NÃO EXISTEM VÁLVULAS NESTE TRANSMISSOR.

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: EXCITADOR, DRIVER E ESTÁGIO FINAL; AUTOMATICAMENTE.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: NÃO PORQUE A FALTA DE EXCITAÇÃO NÃO CAUSA DANOS AO TRANSMISSOR.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES: Não tem

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 18

TRANSMISSOR RESERVA

8.5.3 - FABRICANTE:

a) Nome: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
b) Endereço: São Paulo/SP

8.5.4 - MEDIÇÕES:

a) Potência: Nominal = 1.000 W
Medida = 992 W

b) Frequência: Nominal: 590.000 Hz
Medida: 590.007 Hz
Variação máxima em 60 minutos: 7 Hz

c) Distorção Harmônica:

Condição de Potência de 1000 W

DISTORÇÃO HARMONICA (%)						
MODULAÇÃO	**AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)**					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	2,0	1,3	0,9	0,9	1,0	0,9
85 %	2,0	1,3	0,9	0,8	0,9	0,9
50 %	1,9	1,5	1,3	1,0	0,7	0,7
25 %	2,0	1,7	1,7	1,2	1,0	1,0

d) Resposta de audiofreqüência:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA (%)						
MODULAÇÃO	**AUDIO FREQÜÊNCIA (Hz)**					
	50	100	400	1000	5000	7500
95 %	0,0	-0,2	0,0	0,0	0,6	0,0
85 %	-0,3	0,0	-0,1	0,0	0,6	0,7
50 %	-0,8	0,3	-0,1	0,0	0,5	0,2
25 %	-0,6	0,2	-0,1	0,0	0,3	0,7

e) Característica de regulação da amplitude da portadora (1000 Hz - 100% de modulação): 3 %

f) Nível de ruído da portadora (400 Hz – 100% modulação): -59 dB

g) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:
- 2º harmônico: < 73dB
- 3º harmônico: < 85dB
- Espúrios: não detectados

h) Nível de entrada de áudio (1000 Hz – 100% modulação): + 10 dBm

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 19

i) Potência primária de entrada: 0% de modulação – 2,8 KVA
100% de modulação – 4,1 KVA

Potência de saída de RF: 992 W (4,45 A – 50 ohms)

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.5.5.1 - Placa de identificação:

a) Nome do fabricante: ELVITEC
b) Modelo: 333
c) Nº de série: 1152
d) Código de homologação do Dentel: 77/0272
e) Potência nominal: 1.000 W
f) Freqüência: 590 kHz
g) Ano de fabricação: 1981
h) Consumo: 4,1 KVA

8.5.5.2 – Medidores de estágio final de RF:

a) Corrente de placa: sim (0 – 600) mA, Marca ENGRO
b) Tensão de placa: sim (0 – 5) KV, Marca ENGRO
c) Nível de modulação: sim (0 – 600) mA, Marca ENGRO

8.5.5.3 – Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação: SIM
b) Para medição de freqüência: SIM

8.5.5.4 – Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 4 VÁLVULAS 4X400 AMPERES.

8.5.5.5 – Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 01 ESTÁGIO.

8.5.5.6 – Dispositivo de segurança pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES LIGADOS DA FONTE PARA A TERRA (DRENAGEM);

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas a terra: SIM

c) Existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor: SIM

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 20

d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: NÃO

8.5.5.7 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: EXISTENTE RELÊS SENSORES DE SOBRECARGA DE RF.

b) b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: EXISTEM DEFLAGRADORES DE CENTELHAS.

c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvula com resfriamento forçado: SIM

d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: filamento com baixa tensão e alta tensão. ESTA SEQÜÊNCIA É OBRIGATÓRIA E COM INTERTRAVAMENTO PARA EVITAR ERRO DE OPERAÇÃO.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: SIM, EXISTENTE RELÊ SENSOR DE CORRENTE DE GRADE FINAL QUE INTERROMPEM A ALTA TENSÃO EM CASO DE FALTA DE EXCITAÇÃO DAS VÁLVULAS FINAIS DE RF.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES: NÃO TEM.

8.5.7 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- Medidor de campo: POTOMAC, tipo FIM-41, Série 1736
- Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Wattímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analisador de áudio: AM-700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicate amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 21

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, nos transmissores a que se referem. O presente Laudo conta de 07 folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."

Fortaleza, 23 de 05 de 2011

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
CREA 11971-D

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO:

Certifico que os transmissores de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica em vigor e a ele aplicável.

Fortaleza, 23 de 05 de 2011

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
CREA 11971-D

8.5.10: em anexo a Declaração do Interessado

8.5.11: Em anexo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 22

Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

CNPJ: 06.047.898/0001-30

SCE M. das Comunicações Fls.: 49

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.047.898/0001-30, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, DECLARO que, a engenheira Yáskara Maria Grangeiro Vieira esteve no endereço abaixo no dia 15/05/2011 fazendo o ensaio dos transmissores de Onda Média, transmissor principal fabricado por Continental Eletrônics, modelo K5 – A6, potência de operação 5,0 KW, série nº L6093, código de homologação 0294-03-1131 e transmissor auxiliar fabricante Elvitec, modelo 333, série nº 1.152, código de homologação 77/0272.

Local de ensaio: BR 226 – KM 05, S/N – Batalhão, Crateús/CE.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2011.

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
Sócio-Gerente

Rua Firmino Rosa, 810 - Centro, CEP: 63.700-000 Crateús/CE Fone: (88) 3691-2221

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) **Ondas Médias** ( ) **Ondas Tropicais**

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYH-627 1-2- Horário de funcionamento: 04:30 ÀS 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RODOVIA BR-226, KM 05, S/N, BAIRRO BATALHÃO

Cidade: CRATEÚS UF: CE

CEP: 63700-000 Telefone: (88) 3691-0355

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 05° 11' 33" S

Longitude: 40° 38' 18" W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: CONTINENTAL ELETRONICS CORPORATION

2.3.2 - Modelo: K5-A6

2.3.3- Homologação/Certificação: 0294-03-1131

2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,000 Potência medida(kW) :	5,0
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 590 Freqüência medida(kHz):	590,003
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	3
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	NÃO SE APLICA
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

2.5.2 - Modelo: 333

2.5.3- Homologação/Certificação: 77/0272

2.5.4- Potência de Operação(kW): 1,000 Potência medida(kW) :	0,992

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 24

ANEXO III

Anotação de Responsabilidade Técnica -ART

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará

ART ELETRÔNICA

ART Nº. 060196805000177

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Dados do Contratado

Nome do Profissional	RNP	CPF
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	0601968050	34908552304

Título(s) do Profissional
Engenheiro Eletricista

Nome da Empresa Contratada	CNPJ
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x

Dados da Contratante

Nome da Contratante	CPF / CNPJ
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.	06047898000130

Endereço da Contratante	CEP	Telefone
RUA FIRMINO ROSA, 810 CENTRO - CRATEÚS/CE	63700000	(88)36912221

Dados da Obra ou Serviço

Nome do Proprietário	CPF / CNPJ
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.	06047898000130

Endereço da Obra ou Serviço	CEP	Telefone
BR 226 KM 05 BATALHÃO - CRATEÚS/CE	63700000	(88)36912221

Tipo da ART	Participação	Nº. ART substituída	Profissional
Normal	Individual	x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Dados do Contrato

Nº Auto / Relatório Fiscalização	Previsão Início	Previsão de Término	Valor da Obra ou Serviço
x.x.x.x	31/05/2011	31/05/2011	R$ 3620,00

Classificação da ART

Atividade Técnica	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade
27-Laudo técnico	B0109-RADIOFUSAO	4-Assessoria, Consultoria ou Assistência	1	99-Unidade indeterminada
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x

Informações Complementares

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE ENSAIO E VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RÁDIO AM - 590 KHz, NA CIDADE DE CRATEÚS/CE.x. x. x.

23/05/2011

CAIXA | **BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO**

Sacado:
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
RUA DOUTORA SOCORRO AZEVEDO 150APTO 406 BLOCO 01 ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE - FORTALEZA/CE. CEP: 60810400

Rep. Numérica: **10490.54743 33000.200049 00054.608401 1 49910000003300**

Ag./Cód. Cedente	Data Emissão	Nosso Número	Data de Vencimento	Valor do Documento
1047/054743-3	23/05/2011	240000000005460844	07/06/2011	33,00

DESCRIÇÃO DA COBRANÇA BANCÁRIA

Texto de Responsabilidade do Cedente.

Profissional: **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.**
Proprietário: **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA..**
(00177)

Obs.: Este boleto não vale como ART.
Após o vencimento reimprima um novo boleto no Creadigital.

Crea-CE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará
CNPJ: 07.135.601/0001-50

Rua Castro e Silva, 81,
Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60.030-010
Tel : (85) 3453.5801
Fax: (85) 3453.5804

Site oficial:
www.creace.org.br

FALE CONOSCO
Ouvidoria (11h às 17h)
0800 979 1400

RECEBIDO
24 MAIO 2011

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LOTERIA: Sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

144-320160535-4

24/MAI/2011 HORA DF 14:03:23

TERM 019374

LOT. 05,05802-9
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0619

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NUMERO: 240000000005460844
DATA DE VENCIMENTO: 07/06/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 33,00

10490547433000200049
00054608401 1 49910000003300

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

144-320160535-4

ANEXO IV

Declarações Referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, conforme resolução Anatel n° 116.

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

CNPJ nº 06.047.898/0001-30

Endereço: Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro - CEP: 63.700-000
Crateús/CE

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, localizada na cidade de Crateús, no Estado do Ceará, no dia 15/05/2011, o presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso".

Local: BR 226 –KM 05, S/N – Batalhão, Crateús/CE

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

Crateús/CE, 28 de fevereiro de 2018.

Yaskara Grangeiro

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
CREA - Nº 11.971 - D
CPF Nº 349.085.523-04

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA

CNPJ nº 06.047.898/0001-30

Endereço: Rua Firmino Rosa, nº 810, Centro - CEP: 63.700-000
Crateús/CE

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, declaro que, a engenheira Yaskara Maria Grangeiro Vieira, esteve nesta cidade de Crateús no Estado do Ceará, no dia 15/05/2011, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)".

Local: BR 226 –KM 05, S/N – Batalhão, Crateús/CE

Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2018

RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.

JOÃO JORGE FURTADO CAVALCANTE
CPF nº 425.512.003-00
ADMINISTRADOR

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 30

ANEXO V

Nota informativa de n° 1516

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial

NOTA INFORMATIVA Nº 1516/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.042696/2011-79**
Assunto: **Renovação de Outorga Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Vale do Rio Poty Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Crateús, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 14/7/2011 a 14/7/2021. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 40 a 55, pela Rádio Vale do Rio Poty Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Crateús, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida concessão, encaminhado os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

ANÁLISE

2. Da Legislação aplicada para a análise técnica por intermédio do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM para o atendimento do solicitado pelo Despacho Interno da SLPÓS a respeito de laudos técnicos apresentados no processo em epígrafe e demais legislação específicas aplicáveis:

3.1. - Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962 e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (Ministério das Comunicações):
>
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sôbre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
>
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
>
> aa) **expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;**
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
>
> **Parágrafo único: O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares**, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência. (incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28/02/1967.).

3.2. - Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972;

> Art.3º: **O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3.3. - Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983;

> Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, **depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço**, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.
>
> Art 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 32

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

3.4. - Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

Art. 5º O Ministério das Comunicações analisará a regularidade da documentação apresentada, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III.

3.5. - **Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999** , D.O.U. 26/03/1999, Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros);

A verificação pelo poder concedente do cumprimento dos parâmetros técnicos dos transmissores intrínsecos a execução com qualidade do serviço e suas instalações de maneira direta ou indireta. Considerando ainda a resolução supracitada, seguem as obrigações que devem ser seguidas pelas permissionarias do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média:

5.2 - VISTORIAS TÉCNICAS

As vistorias técnicas, básicas ou parciais, serão realizadas pela ANATEL ou por entidade por ela credenciada para este fim ou, ainda, por profissional habilitado.

5.2.1 - VISTORIA BÁSICA

A vistoria básica constará, simultaneamente, de:

5.2.1.1 - verificação das informações e medições das grandezas constantes do Laudo de Vistoria, conforme estabelecido no item 8.4 deste Regulamento;

5.2.1.2 - verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no item 6.3 deste Regulamento, através de elaboração de Laudo de Ensaio, para todos os transmissores de AM existentes na estação.

8.4 - LAUDO DE VISTORIA

Laudo de Vistoria é o registro de todas as observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas. Se uma informação não pode ser obtida diretamente, será deixado em branco o item correspondente no laudo, registrando-se nas "observações" o motivo da omissão.

As medições devem ser feitas com instrumentos aferidos, cujas características serão também registradas no item correspondente. As divergências entre estas medidas e as indicadas pelos instrumentos instalados na emissora ou no equipamento devem ser registradas nas "observações". O Laudo de Vistoria deverá conter as seguintes informações: (Informações contidas nos subítens seguintes)

8.4.13 - Outros serviços de radiodifusão executados no mesmo local da estação de OM ou de OT (120m)

8.4.14 - **Nos casos de primeira vistoria e de vistoria para renovação de outorga de concessão ou permissão de estação que utiliza sistema irradiante diretivo**, deverá ser feita medição de campo em pelo menos três direções de cada um dos lóbulos maiores e menores, nas direções de ganho reduzido para proteção de outra(s) emissora(s) e nas direções de nulo do diagrama de irradiação, quando houver.

3.6.- Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações;

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

VII- Ensaio: operação técnica que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto de acordo com os procedimentos especificados na regulamentação aplicável;

XIX- Produtos para Telecomunicação da Categoria II: equipamentos não incluídos na definição da Categoria I, mas que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais, incluindo antenas e aqueles caracterizados, em regulamento específico, como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita; Transmissores dos Serviços de radiodifusão sonora estão inclusos nesta categoria.

Art. 71. As referências feitas a produtos e serviços para telecomunicações, neste Regulamento, incluem os produtos e serviços de radiodifusão e correlatos.

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 33

4. Considerando a documentação apresentada às fls.40 a 55, composta de Laudo de Vistoria da Estação de Onda Média, Laudo de Ensaios dos transmissores principal e auxiliar operação diurna e noturna conforme medições apresentadas estão funcionando na data da execução dos referidos laudos em acordo com as características técnicas defenidas em regulamentos técnicos para o serviço e nos termos das ultimas autorizações técnicas do poder concedente. Ainda considerando as declarações de praxe definida em regulamentação técnica do serviço executado pela concessionária, apresentadas pelo representante legal e pelo profissional habilitado com a apresentação da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, retificada pela Portaria n.º 1985/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 11.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, entendemos que os Laudo de Vistoria Técnica da Estação e o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar apresentados estão em conformidade com a Norma Técnica e Legislação vigente e que a Entidade atende aos requisitos técnicos mínimos previsto na legislação em vigor e ***está apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de **Renovação de Outorga**. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente à SLPOS - Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 11/09/2015, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 22/09/2015, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0714717** e o código CRC **0AF8C94B**.

Minutas e Anexos

0714706

Petição (2738789) SEI 01250.014132/2018-77 / pg. 34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:04 do dia 22/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) NADA CONSTA (2793500) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 1

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) NADA CONSTA (2793500) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 2

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (88) 3691-2221	**E-mail:** sanctorum@orientelecom.com.br	
CNPJ: 06.047.898/0001-30	**Número do Fistel:** 10008004749	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 14/07/2001	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 810	
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 810	
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 226 - KM 05	**Complemento:**	
Bairro: BATALHAO	**Numero:** S/N	
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 810	
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Crateús	**UF:** CE
Latitude: -5.19247	**Longitude:** -40.63828

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 590 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 87 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322870208	**Número Indicativo:** ZYH627

Outros (origem externa) Relatório do Canal. (2793554) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 3

Data Último Licenciamento: 14/12/2004	**Número da Licença:** 000005/2004-CE

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 87.00	**Comprimento de Radiais:** 127.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.19333	**Longitude:** -40.63917	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A6
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: --		**Fabricante:** ** NAO ESPECIFICADO **	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86068	Decreto	MC	03/06/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	13/01/1982	26/01/1982	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	168	Portaria	MC	23/05/1983	31/05/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300888	Despacho	MC	30/08/1988		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	14/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Outros (origem externa) Relatório do Canal. (2793554) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 4

9999	106	Portaria	MC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	261	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500911051980	48369	Ato	ER09	09/12/2004	14/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	21/01/2009	16/04/2009	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	322	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8075	Ato	ER09	07/10/2014	14/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento



Mosaico

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar

Plano Básico

UF
CE

Município
Crateús

Frequencia
590 kHz

Classe
B

Fase
2

ERP Diurno
5 kW

ERP Noturno
0.25 kW

Campo Caracteristico
295.00 mV/m

Altura Antena
87 m

Pareamento

Outros (origem externa) PB MOSAICO (2793563) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 6
Spectrum-E by ATDI

Mosaico

Diurno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Noturno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Localização

Latitude

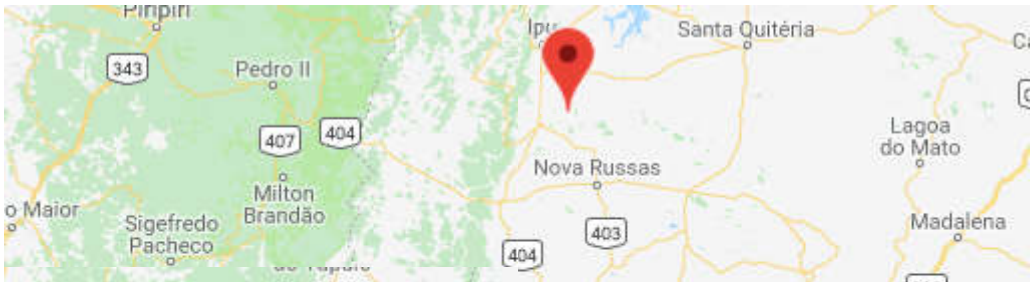
5 °
11 '
32.9 "

N S

Longitude

40 °
38 '
17.8 "

E O



Outros (origem externa) PB MOSAICO (2793563) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 7
Spectrum-E by ATDI



Mosaico

Maximize

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Fechar

Outros (origem externa) PB MOSAICO (2793563) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 8

Spectrum-E by ATDI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.042696/2011-79	
Frequência: 590 MHz	CNPJ: 06.047.898/0001-30
Localidade: CRATEÚS,	UF: CE
Entidade: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (*± 10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [*≤ 3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [*± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [*≤ 5% para qualquer percentagem de modulação*]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [*≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S

4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
ATO N.º 8075, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 - DOC 2652811 NOTA INFORMATIVA Nº 1516/2015/SEI-MC, doc. 0714717.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 22/03/2018, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793915** e o código CRC **D56AA667**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 6234/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.042696/2011-79.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.047.898/0001-30, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 590 kHz (quinhentos e noventa kilo hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Crateús-CE, referente ao(s) período(s) 14/7/2011 a 14/7/2021. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls.41 a 49 doc.0282538 e às fls 1 a 26 doc. 2738789.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das

especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.41 a 49 doc.0282538 e às fls 1 a 26 doc. 2738789, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 22/03/2018, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 26/03/2018, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793921** e o código CRC **60270796**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA**
CNPJ: **06.047.898/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:31 do dia 08/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Crateús
Freqüência: 590 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322870208
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10008004749
CNPJ: 06.047.898/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/12/2004 18:03:27

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				05/06/1981	Outorga	Jur.
			- Selecione -				26/01/1982	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				31/05/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -				14/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				16/04/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				05/03/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				14/10/2014	Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Anexo telas anatel (3045577) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 17

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE **Município: Crateús**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	Crateús		
RADIO FM CRATEUS LTDA	Crateús	27/03/1997	27/03/2007
RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	Crateús		
TV MUCURIPE LTDA	Crateús	23/11/2010	23/11/2020

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 08/06/2018 **Hora:** 10:54:05

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo telas anatel (3045577) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.047.898/0001-30

RADIO VALE DO RIO POTY LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 08/06/2018 **Hora:** 10:59:41

Anexo telas anatel (3045577) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 19

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.205.313-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO DOS SANTOS S CAVALCANTE	002.205.313-15	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 08/06/2018 **Hora:** 10:59:58

Anexo telas anatel (3045577) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 20

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 425.512.003-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE FURTADO CAVALCANTE	425.512.003-33	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Crateús
		RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	06.047.898/0001-30	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	CE	Crateús

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 08/06/2018 **Hora:** 11:00:20

Anexo telas anatel (3045577) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 21

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06047898/0001-30
Razão Social: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
Endereço: RUA FIRMINO ROSA 810 / CENTRO / CRATEUS / CE / 63700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053002490781172791

Informação obtida em 08/06/2018, às 11:46:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.047.898/0001-30
Certidão nº: 151525957/2018
Expedição: 08/06/2018, às 11:48:53
Validade: 04/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VALE DO RIO POTY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.047.898/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Publicado no D.O.U. de 11/ 09/ 2017, Seção: III, Página: 06

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 06.047.898/0001-30, representada por seu Administrador, **João Jorge Furtado Cavalcante,** inscrito no RG. nº 93006031315, SSP/CE, CPF n.º 425.512.003-33, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Crateús, estado do Ceará, decorrente da concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., por meio do Decreto n.º 86.068, de 03 de junho de1981, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1981, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Crateús, estado do Ceará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. o canal 263 (duzentos e sessenta e três), Classe E3 correspondente à frequência 100,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.042696/2011-79 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

Contrato /Portaria/Decreto/Migração (3046527) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 24

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Crateús**, estado do **Ceará**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Contrato /Portaria/Decreto/Migração (3046527) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 25

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 31/08/2017, às 18:08, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2177780** e o código CRC **6656FC42**.

Referência: Processo n° 53000.013814/2014-84

SEI n° 2177780

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 14 / 07 / 1981 Página N.º 13171 Encarregado da Revisão

03

68314

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Vale do Rio Poty Ltda para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um) no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o Senhor Abeguar Machado Massera, brasileiro, casado, funcionário público, Carteira de Identidade nº 045.142, expedida pelo Instituto Nacional de Identificação do Departamento de Polícia Federal - DF, com o CPF nº 002111501-00, residente e domiciliado na SQN 105 - Bloco "K", Aptº 507, na cidade de Brasília - Distrito Federal, Procurador da Rádio Vale do Rio Poty Ltda, conforme consta do Processo número noventa e um mil, cento e cinco, do ano de mil novecentos e oitenta, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e seis mil e sessenta e oito, de três de junho de mil novecentos e oitenta e um, publicado no Diário Oficial da União do dia cinco subseqüente, para estabelecer na cidade de Crateús, Estado do Ceará, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato /Portaria/Decreto/Migração (3046527) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 27

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Vale do Rio Poty Ltda, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, FRANCISCA DAS CHAGAS R.T. DE MENEZES (Francisca das Chagas Tellis de Menezes), que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

ABEGUAR MACHADO MASSERA - Procurador da Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

ANTÔNIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028244/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda. pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 169, de 7 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.043436/2003 e 53500.004873/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945, renovada pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 5 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29108.000059/1991 e 53650.000614/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o item VII do art. 1º do Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000355/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. pela Portaria MVOP nº 516, de 9 de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 475, de 23 de novembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Teleco...unicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006103/2003-35,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda. pelo Decreto nº 38.070, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000220/2001, Concorrência nº 011/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato /Portaria/Decreto/Migração (3046527) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 32

683-4

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA BENEFICENTE GRANDE COBILÂNDIA VILA VELHA - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO CANTÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária do Cantá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Integração Comunitária Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Astral Co-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011102500003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato /Portaria/Decreto/Migração (3046527) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 33

P.R. - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 05 JUN 1981

P.R. - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05 JUN 1981

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/06/1981
Página Nº 10505

02

Decreto n.º 86.068, de 03 de junho de 1981

Outorga concessão à RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.337/80 (Edital nº 43/80),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Contrato /Portaria/Decreto/Migração (3046527) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 34

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 03 de junho de 1981; 160º da Independência e 93º da República.



683-4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 210 **, DE** 22 **DE** JULHO **DE 2008.**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 da Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 do mesmo ano e mês;

CONSIDERANDO a documentação protocolizada sob o nº 53000.063739/2007, 53000.022173/2008 e em atendimento ao determinado na Portaria MC Nº 447, de 9 de agosto de 2007, assim como a faculdade prevista no artigo 4º da referida Portaria;

RESOLVE:

I Homologar a 4ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, dia 22 de fevereiro de 2000, sob o nº 232I5390I e Aditivo ao Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, dia 13 de janeiro de 2001, sob o nº 20040045714, promovida pela **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA**, executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, consistente na modificação do quadro societário e diretivo da entidade, que passou a ter como administrador o sócio entrante **João Jorge Furtado Cavalcante,** e na adequação da entidade às regras do novo Código Civil, ficando o quadro societário e diretivo com a seguinte composição:

Sócio	**Cotas**	**Valor em R$**
Antônio dos Santos Soares Cavalcante	80%	R$ 12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante (dirigente)	20%	R$ 3.000,00
TOTAL	100%	R$ 15.000,00

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DESPACHO Nº 1.327-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039175/2018-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SANDOVALINA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 16049/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.342-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.021544/2018-63, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BOA VISTA DA APARECIDA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 16251/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.354-SEI, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007534/2018-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TORRINHA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 16416/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.358-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039097/2018-07, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO IGARAÇÚ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Parnaíba-PI, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 16437/2018/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1.383-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.028587/2018-70, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CRATEÚS-CE, utilizando o canal n.º 263 (duzentos e sessenta e três), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 16786/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.392-E, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0489 CAÇADORES DE CAVERNAS.
Processo: 01416.007280/2018-03
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R$ 6.301.710,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.466.620,00
Banco: 001 - agência: 0300-X conta corrente: 75857-4
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.260.000,00
Banco: 001 - agência: 0300-X conta corrente: 75856-6

18-0490 PAPAYA BULL 3ªTEMPORADA.
Processo: 01416.008178/2018-17
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R$ 2.352.260,25
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 234.647,24
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3150-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3149-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3151-8

18-0492 UM DIA QUALQUER - SERIE.
Processo: 01416.008862/2018-07
Proponente: ELIXIR - COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 51.264.273/0001-84
Valor total aprovado: R$ 785.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 40.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9952-X
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 703.462,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9951-1

18-0493 FRONTEIRAS MÉDICAS.
Processo: 01416.008742/2018-00
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: R$ 1.250.200,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54394-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 587.190,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54395-0

18-0495 JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS.
Processo: 01416.008601/2018-89
Proponente: ALENCAR RIBEIRO ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.506.737/0001-46
Valor total aprovado: R$ 598.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 568.100,00
Banco: 001 - agência: 3050-3 conta corrente: 21780-8

18-0496 CLAMOR.
Processo: 01416.007912/2018-21
Proponente: FM PRODUÇÕES LTDA EPP.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.281.532/0001-11
Valor total aprovado: R$ 5.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 34935-6

18-0497 A DESCOBERTA.
Processo: 01416.008812/2018-11
Proponente: SIARA FILMES PRODUÇÕES & ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: Baturité / CE
CNPJ: 29.423.055/0001-96
Valor total aprovado: R$ 1.597.379,94 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.517.510,94
Banco: 001 - agência: 0334-4 conta corrente: 26854-2

18-0498 ALICE JÚNIOR.
Processo: 01416.008965/2018-69
Proponente: WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA. ME.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 04.952311/0001-70
Valor total aprovado: R$ 572.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 543.725,00
Banco: 001 - agência: 1622-5 conta corrente: 19926-5
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0494 ROBERTO RIBEIRO - EU TAMBÉM JÁ FUI REI.
Processo: 01416.008129/2018-84
Proponente: C C B GALLO PRODUÇÕES ARTISTICAS.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.931.903/0001-05
Valor total aprovado: R$ 1.197.838,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.137.946,10
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24244-6
Art. 3º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0771 SOCIEDADE DE FERRO.
Processo: 01416.009953/2016-90
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: de R$1.607.907,24 para R$1.079.494,74.
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$400.000,00
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 17282-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 400.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA
Coordenadora de Análise de Direitos

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 190, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 019 e Certificar que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de QUILOMBO:

1.COMUNIDADE DOS JORGES DE ÁGUA BRANCA, localizada no município Peçanha/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 019, Registro nº 2.624 fl.046 - Processo nº 01420.100946/2017-43.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1° Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 019 e Certificar que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de QUILOMBO:

1.COMUNIDADE ESTIVA, localizada no município José Gonçalves de Minas/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 019, Registro nº 2.625 fl.047 - Processo nº 01420.004746/2017-61.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018080800016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato /Portaria/Decreto/Migração (3046527) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 37

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13288/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.042696/2011-79

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Vale do Rio Poty Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, adaptada para frequência modulada, na localidade de Crateús, estado do Ceará, referente ao período de 14.7.2011 a 14.7.2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 86.068, de 03 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 05 de junho de 1981 (evento SEI n.º 3046527 págs. 12/13). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 14 de julho de 1981 (evento SEI n.º 3046527 pg. 4-8). A última renovação se deu por meio do Decreto de 4 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 05 de 5 de março de 2010 (evento SEI n.º 3046527 págs. 9), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 322, de 2011, publicado no D.O.U. de 25 de outubro de 2011 (evento SEI n.º 3046527 pág. 10). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 14.7.2011 (evento SEI nº 0686758 p.1).

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 4.9.2017, publicado no D.O.U. de 11.9.2017

(evento SEI n.º3046527, fls.1/3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.383, datado em 30.7.2018, publicado no D.O.U. de 8.8.2018 (evento SEI n.º3046527, fl.14). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 18.8.2011, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 14.1.2011 e 14.4.2011, se constata que o pedido foi apresentado de forma intempestiva.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e
>
> considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;
>
> considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

7.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3046108.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI 2237853 págs. 2/5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0734533 p.4). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 0734533), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta

Pasta , quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônio dos Santos Cavalcante	12.000	12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	3.000	3.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
João Jorge Furtado Cavalcante	Administrador

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e diretor, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 08.6.2018 (evento SEI nº 3045577, pags. 4-6).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Antônio participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. João participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 08/06/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3045577, pg. 2) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2642903).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 6234/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2793921), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior

(*assinado eletronicamente*)
DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

(*assinado eletronicamente*)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 13.288/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 13.288/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/08/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/08/2018, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/08/2018, às 14:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/08/2018, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3047093** e o código CRC **7BDA5DF5**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de

31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042696/2011-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.042696/2011-79, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.042696/2011-79		
Entidade: Rádio Vale do Rio Poty Ltda.	**CNPJ: 06.047.898/0001-30**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Crateús	**UF: CE**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 14/7/2011 a 14/7/2021	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3 (0282538) 2580901 31 2237853 7
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3045577 4/6

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2580901 3/26 0785086
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2580901 28/29 0734533 42
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2237853 2/5

Checklist (3046108) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 44

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0734533 4
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2227096
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0384677 F-15 E-16 M-17
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3045577 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3046051
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3046060
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0282538 49/52

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	08/06/2018

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.042696/2011-79, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3275616** e o código CRC **C89A0EAF**.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 3275616

PORTARIA Nº 4250/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042696/2011-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00882/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

3275590 e o código CRC **70945405**.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 3275590

PARECER n. 00882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.042696/2011-79
INTERESSADOS: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Vale do Rio Poty Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Crateús, estado do Ceará, pelo período de 14/07/2011 a 14/07/2021.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13288/2018/SEI-MCTIC, na qual se espelhou a conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Vale do Rio Poty Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda média, recentemente adaptado para frequência modulada, no Município de Crateús, estado do Ceará, pelo período de 14/07/2011 a 14/07/2021.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13288/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 2480702**):

> 6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 86.068, de 03 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 05 de junho de 1981 (evento SEI n.º 3046527 págs. 12/13). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 14 de julho de 1981 (evento SEI n.º 3046527 pg. 4-8). A última renovação se deu por meio do Decreto de 4 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 05 de 5 de março de 2010 (evento SEI n.º 3046527 págs. 9), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 322, de 2011, publicado no D.O.U. de 25 de outubro de 2011 (evento SEI n.º 3046527 pág. 10). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 14.7.2011 (evento SEI nº 0686758 p.1).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação*

submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que '*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão

competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**Doc. SEI nº 3046108**). No entanto, no que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, **o requerimento da entidade foi apresentado intempestivamente.** Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

> 7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 18.8.2011, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 14.1.2011 e 14.4.2011, se constata que o pedido foi apresentado de forma intempestiva.
>
> 7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.
>
> 7.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:
>
> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e
>
> considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;
>
> considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.
>
> 7.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.
>
> 7.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter

legítima condição de procedibilidade.

19. A questão da intempestividade do requerimento até poderia suscitar maiores ponderações, porém, não é o que ocorre. Afinal, superando a Portaria MC nº 153/2012, acima mencionada, conferiu o legislador lastro para hipóteses como a presente, o que se deu com a redação dada, pela Lei nº 13.424/2017, ao §3º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972:

> § 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

20. Diante do dispositivo em comento, é de se reconhecer que ao tolerar até mesmo pedidos de renovação de entidades que se mantiveram silentes, optou o legislador pela remoção do requisito da tempestividade do requerimento de renovação como condição para apreciação do pleito, razão pela qual a instrução promovida neste processo merece ser conhecida.

21. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

22. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2237853 e nº 2580901**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

25. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 0785086 e nº 2580901**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 0734533), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta , quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônio dos Santos Cavalcante	12.000	12.000,00
João Jorge Furtado Cavalcante	3.000	3.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
João Jorge Furtado Cavalcante	Administrador

26. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2237853**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 0734533**), documentação que levou a Secretaria de Radiodifusão a assim concluir: *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI 2237853 págs. 2/5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0734533 p.4)”*.

27. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 0384677, nº 3045577, nº 3046051 e nº 3046060**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Anote-se, porém, que para que sejam absolutamente preservados os interesses da União, como será melhor consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais derivados do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

28. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 6234/2018/SEI-MCTIC** (**SEI nº 2793921**), segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga",* razão pela qual opinou a área responsável pela análise *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".*

29. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 08/06/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3045577, pg. 2) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2642903).

30. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou que inexiste infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3045577**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e diretor, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 08.6.2018 (evento SEI nº 3045577, pags. 4-6).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. Antônio participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.3. O Sr. João participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

31. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser requerida pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

32. Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado não se revela dotada da melhor técnica jurídica, uma vez que deveria ter sido ultimado o feito renovatório precedentemente. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, consoante os esclarecimentos prestados pela área técnica, no sentido da inexistência de pendências no regular processo de migração:

> 6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 4.9.2017, publicado no D.O.U. de 11.9.2017 (evento SEI n.º3046527, fls.1/3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.383, datado em 30.7.2018, publicado no D.O.U. de 8.8.2018 (evento SEI n.º3046527, fl.14). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.
>
> 6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo**

junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042696201179 e da chave de acesso 8e99b9de

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159257551 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 15-08-2018 08:51. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

DESPACHO n. 01225/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.042696/2011-79
INTERESSADOS: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042696201179 e da chave de acesso 8e99b9de

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159952093 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 16-08-2018 12:13. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO n. 01234/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.042696/2011-79
INTERESSADO: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, adaptada para Frequência Modulada, na localidade de Crateús, Estado do Ceará.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01225/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 00882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 17 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058. de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042696201179 e da chave de acesso 8e99b9de

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 160326736 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-08-2018 11:57. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33954/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. (CNPJ Nº 06.047.898/0001-30)
Rua Firmino Rosa, nº 810
63.700-000 Crateús/CE

Assunto: **Renovação. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53000.042696/2011-79**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/08/2018, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3299220** e o código CRC **0B76B13C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00062.740170 9 76490000036344**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00029410210000062740**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**16/09/2018**	**363,44**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.
Rua Firmino Rosa, nº 810, ----
Crateús, CE - CEP: 63700-000

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4937461 enviado em 27/08/2018

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00062.740170 9 76490000036344**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**16/09/2018**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
27/08/2018	**4**	**ND**	**N**	**27/08/2018**	**00029410210000062740**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/2941021	**17 / 124**	**R$**	**0001**	**363,44**	**363,44**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

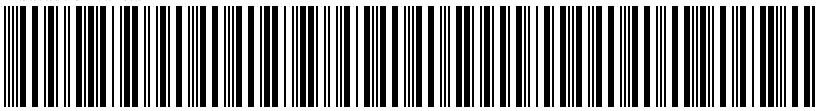
Referente a publicação do ofício 4937461 enviado em 27/08/2018

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.
Rua Firmino Rosa, nº 810, ----
Crateús, CE - CEP: 63700-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/08/2018 14:56:37
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 4937461
Data prevista de publicação: 28/08/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11029232	ATO PORTARIA Nº 4250_53000.042696.2011.79.rtf	39955c16dd856c31659440d3812535d2	11,00	
	Total da matéria		**11,00**	**R$ 363,44**
TOTAL DO OFICIO			**11,00**	**R$ 363,44**

Comprovante (3303004) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 61

Correspondência Eletrônica - 3304971

Data de Envio:
28/08/2018 08:51:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joaojorgecavalcante@hotmail.com
karineterto@completta.com.br
atendimento@completta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.042696/2011-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3299220.html
Boleto_3302999_BOLETO_PORT_4250_53000.042696.2011.79.pdf
Comprovante_3303004_RECIBO_PORT_4250_53000.042696.2011.79.pdf

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.250-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042696/2011-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00882/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 464, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53504.006770/2008-17
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2018/SEI/EC (SEI nº 2958719), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Nº 466 - Processo nº 53554.000093/2010-52
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2018/SEI/EC (SEI nº 3000852), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o valor da multa; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190220 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 467 - Processo nº 53500.010823/2012-11
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2018/SEI/EC (SEI nº 3017352), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o despacho recorrido; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190220 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 468 - Processo nº 53524.001412/2013-47
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE MUNHOZ. CNPJ/MF nº 18.675.934/0001-99

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 125/2018/SEI/EC (SEI nº 3043226), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção ora aplicada.

Nº 469 - Processo nº 53563.001444/2015-48
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO. CNPJ/MF nº 07.185.524/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2018/SEI/EC (SEI nº 2958198), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 470 - Processo nº 53500.027453/2014-12
Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67 e nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2018/SEI/EC (SEI nº 3043089), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TRANSIT DO BRASIL S.A. em face do Acórdão nº 54/2018 (SEI nº 2381587).

Nº 471 - Processo nº 53500.015523/2014-90
Recorrente/Interessado: BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP. CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2018/SEI/EC (SEI nº 3022686), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Acórdão nº 73, de 6 de março de 2017, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) extinguir, por decurso de prazo, a outorga para explorar o Serviço de TV a Cabo detida por BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias contados de sua notificação; e, c) determinar à BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP para que, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, expeça correspondência a seus usuários, prestando informações sobre: c.1) a extinção de sua outorga, com o consequente encerramento das atividades relativas ao Serviço de TVC; e, c.2) a possibilidade de resolução contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 474, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53563.000568/2009-68
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2018/SEI/OR (SEI nº 2665998), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1183986 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, o valor total da sanção.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Nº 475 - Processo nº 53524.002778/2013-33
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 175/2018/SEI/OR (SEI nº 3036944), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 476 - Processo nº 53000.030854/2010-67
Recorrente/Interessado: RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. CNPJ/MF nº 12.347.589/0001-88

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2018/SEI/OR (SEI nº 3016318), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 477 - Processo nº 53500.007362/2013-80
Recorrente/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA, TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 01.772.145/0001-73 e 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2018/SEI/OR (SEI nº 3009762), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 478 - Processo nº 53532.003001/2012-14
Recorrente/Interessado: A.F.B. RODRIGUES ME. CNPJ/MF nº 01.500.751/0001-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 169/2018/SEI/OR (SEI nº 3007644), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 479 - Processo nº 53000.003825/2009-99
Recorrente/Interessado: RÁDIO CASTRO LTDA. CNPJ/MF nº 76.106.772/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2018/SEI/OR (SEI nº 3003671), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reclassificar as infrações técnicas ao Item 8.4.10.1, "b", do ROMOT, e ao Item 8.4.10.1, "g", do ROMOT; c) converter, em advertência, as multas anteriormente aplicadas pelo cometimento das infrações técnicas descritas na alínea "b"; e, d) rever, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 480 - Processo nº 53508.000561/2013-97
Recorrente/Interessado: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. CNPJ/MF nº 28.928.174/0001-38

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2018/SEI/OR (SEI nº 3001206), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a) reclassificar a infração técnica ao Item 3.2.3 do ROMOT; e, b) converter, em advertência, a multa aplicada.

Nº 481 - Processo nº 53532.003716/2014-21
Recorrente/Interessado: RADIO DA GRANDE SERRA LTDA. CNPJ/MF nº 11.570.272/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2018/SEI/OR (SEI nº 3000717), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Nº 482 - Processo nº 53524.006242/2005-87
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2018/SEI/OR (SEI nº 2966944), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) rever o valor final da sanção

Nº 483 - Processo nº 53524.001415/2013-81
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE MUNHOZ. CNPJ/MF nº 18.675.934/0001-99

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2018/SEI/OR (SEI nº 2788150), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reforma, de ofício, da multa aplicada.

Nº 484 - Processo nº 53500.018589/2013-51
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA. CNPJ/MF nº 04.425.426/0001-48

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2018/SEI/AD (SEI nº 3049945), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção de multa imposta pelo Despacho Decisório nº 3.350/2015-COGE6/COGE/SCO.

Nº 485 - Processo nº 53504.003590/2003-79
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 138/2018/SEI/AD (SEI nº 2784099), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão exarada.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Nº 492 - Processo nº 53520.002594/2011-41
Recorrente/Interessado: RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. CNPJ/MF nº 03.904.252/0001-33

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 150/2018/SEI/AD (SEI nº 2824590), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe total provimento.

Nº 493 - Processo nº 53569.002214/2012-01
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA. CNPJ/MF nº 11.953.923/0001-84

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2018/SEI/AD (SEI nº 2856547), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 494 - Processo nº 53524.004954/2012-91
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 190/2018/SEI/AD (SEI nº 2986216), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018090500017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) (3334665) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 166

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: **53000.042696/2011-79**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 05 de setembro de 2018 (Evento SEI nº 3334698), da Portaria n° 4.250/SEI, de 24 de agosto, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Vale do Rio Poty Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda frequência modulada na localidade de Cratéus, estado de Ceará, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 10:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3334698** e o código CRC **5CA01C38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 3334698

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 3691-2221	**E-mail:** sanctorum@orientelecom.com.br
CNPJ: 06.047.898/0001-30	**Número do Fistel:** 50415419301
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/07/2001	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 810
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MANOEL ÂNGELO		**Complemento:**
Bairro: TUCUNS		**Numero:** S/Nº
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FIRMINO ROSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 810
Município: Crateús	**UF:** CE	**CEP:** 63700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Crateús	**UF:** CE
Latitude: -5.24417	**Longitude:** -40.92111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** E3	**ERP:** 60kW
Altura: 300 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 13	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 13	**170º:** 13	**180º:** 13	**190º:** 13	**200º:** 13	**210º:** 13	**220º:** 13	**230º:** 13
240º: 13	**250º:** 13	**260º:** 13	**270º:** 13	**280º:** 13	**290º:** 13	**300º:** 13	**310º:** 13	**320º:** 13	**330º:** 13	**340º:** 13	**350º:** 13

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007171879	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.244	**Longitude:** -40.921	**Cota da base:** 648.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-8K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.60 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-100,5			**Fabricante:**		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 75 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máximo:** 10.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.11	**10º:** 0.13	**20º:** 0.14	**30º:** 0.16	**40º:** 0.17	**50º:** 0.17	**60º:** 0.17	**70º:** 0.16	**80º:** 0.15	**90º:** 0.15	**100º:** 0.14	**110º:** 0.14
120º: 0.13	**130º:** 0.13	**140º:** 0.12	**150º:** 0.11	**160º:** 0.1	**170º:** 0.08	**180º:** 0.05	**190º:** 0.03	**200º:** 0.01	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0.01
240º: 0.03	**250º:** 0.04	**260º:** 0.06	**270º:** 0.08	**280º:** 0.09	**290º:** 0.1	**300º:** 0.11	**310º:** 0.11	**320º:** 0.1	**330º:** 0.1	**340º:** 0.11	**350º:** 0.11

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 10.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143371980	86068	Decreto	PR	03/06/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250028587201870	1383	Despacho	MCTIC	30/07/2018	08/08/2018	Aprovação de Local	Técnico

Anexo Mosaico (3335559) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 66

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060002711988	300888	Despacho	MC	30/08/1988		Multa	Jurídico
291080006761988	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291080002321988	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291080002901991	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
291080000591991	11	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
536500023851998	261	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000328422007	41	Portaria	MC	21/01/2009	16/04/2009	Multa	Jurídico
536500006142001	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
536500006142001	322	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000426962011	4250	Portaria	MCTIC	24/08/2018	05/09/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.042696/2011-79

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica, copia da Portaria nº 4.250, de 24 de agosto de 2018. Publicada no D.O.U. em 05/ 09/ 2018, referente a renovação de outorga da RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús, estado do Ceará.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.

Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3335608** e o código CRC **6F79E001**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 05/09/2018, às 11:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3335788** e o código CRC **4DE4498A**.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 3335788

EM nº 00445/2018 MCTIC

Brasília, 12 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.042696/2011-79, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 26/09/2018 11:49

Termo(s): 445 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00445 2018 Crateús/CE - Renov/FM - Rádio Vale do Rio Poty Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Relatório de encaminhamento (3403021)
SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 71

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 36255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 20/09/2018, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3355578** e o código CRC **7152D406**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.042696/2011-79 - Nº SEI: 3355578

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 73

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 74

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 75

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 76

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 77

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 78

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 85

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 90

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 91

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 92

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 93

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 94

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 95

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 96

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 97

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Outros (origem externa) (4320164) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 99

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.042696/2011-79

Tendo em vista que:

a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 13288/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3047093) e do Parecer Jurídico n.º 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01225/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3275107), respectivamente;

b) por intermédio da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018 (evento SEI nº 3334665), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 14.7.2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús, estado do Ceará;

c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4381453** e o código CRC **3DBC4D69**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01225/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse, posteriormente adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, no município de Crateús, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 4381453

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37353/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.042696/2011-79.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4704962** e o código CRC **A17B4692**.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 4704962

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1506622

Usuário Externo (signatário): Vitor Torres da Silva
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 15/10/2019 14:18:59
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007113/2019-44
Interessados:
Vitor Torres da Silva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 1506620

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Anexo 53000.042696/2011-79 (4741339) SEI 53000.042696/2011-79 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.042696/2011-79
Interessado: Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

Tendo em vista que:

a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 13288/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3047093) e do Parecer Jurídico n.º 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01225/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3275107), respectivamente;

b) por intermédio da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018 (evento SEI nº 3334665), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 14.7.2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Crateús, estado do Ceará;

c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/10/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/10/2020, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5869038** e o código CRC **6C4702CD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse, posteriormente adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, no município de Crateús, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

EM nº 01049/2019 MCTIC

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.042696/2011-79, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINUTA DE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01225/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda., nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse, posteriormente adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, no município de Crateús, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4441541** e o código CRC **E3DC4A4B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.042696/2011-79
Interessado: Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Renovação (5966381), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/10/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5966779** e o código CRC **638EEBDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº /MCTIC/2020

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse, posteriormente adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, no município de Crateús, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2020, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5966381** e o código CRC **51DBA2F5**.

Referência: Processo nº 53000.042696/2011-79 SEI nº 5966381

EM nº 00146/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042696/2011-79, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.288/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 882/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.250/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de julho de 2011, a a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. (CNPJ nº 06.047.898/0001-30), nos termos do Decreto n.º 86.068, de 3 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Crateús, estado do Ceará, serviço esse, posteriormente adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, no município de Crateús, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria